



DJ 2451
01/07/2010

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2451 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA.....	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA GERAL.....	2
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	6
1ª CÂMARA CÍVEL.....	6
2ª CÂMARA CÍVEL.....	6
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	9
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	9
1ª TURMA RECURSAL.....	15
2ª TURMA RECURSAL.....	15
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	15
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	74

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 225/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir desta data, LÚCIA MOREIRA ROSCIO, do cargo de provimento em comissão de ASSESSORA JURÍDICA DE 1ª INSTÂNCIA, lotada na Comarca de 1ª Entrância de Itacajá.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de julho do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 226/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando requerimento do Magistrado ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, titular da Comarca de 1ª Entrância de Itacajá, RESOLVE NOMEAR, a partir desta data, CONRADO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR, para exercer naquele Juízo, o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Símbolo DAJ - 2.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de julho do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 227/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido e a partir desta data, ORFILA LEITE FERNANDES, do cargo de provimento em comissão de ASSESSORA JURÍDICA DE DESEMBARGADOR.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de julho de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 228/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido a partir desta data, MARIA VERA DE LIMA, do cargo de provimento em comissão de ASSESSORA TÉCNICA DE DESEMBARGADOR e NOMEÁ-LA para o cargo de provimento em comissão de ASSESSORA JURÍDICA DE DESEMBARGADOR.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de julho do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 229/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido e a partir desta data, ARI JOSÉ SANTANNA FILHO, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de julho do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 230/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido e a partir desta data, MARCOS DE SOUZA MOURA, do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DO JUÍZO, lotado na Comarca de Aurora do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de julho do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 231/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando requerimento do Magistrado ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Juiz diretor do foro da Comarca de 1ª Entrância de Aurora do Tocantins, RESOLVE NOMEAR, a partir desta data, WENNYSCARLA DE JESUS MORAIS, para exercer, naquele juízo, o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DO JUÍZO, Símbolo ADJ - 3.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de julho do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 232/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido e a partir desta data, SALVADOR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DO JUÍZO, lotado na Comarca de Cristalândia.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de julho do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 233/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando requerimento do Magistrado AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, Juiz diretor do foro da Comarca de 2ª Entrância de Cristalândia, RESOLVE NOMEAR, a partir desta data, ELAINE COELHO, para exercer, naquele juízo, o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DO JUÍZO, Símbolo ADJ - 3.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de julho do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 234/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido e a partir desta data, MARCELO ARBIZU DE SOUZA CAMPOS, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE DIVISÃO.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de julho do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portaria**PORTARIA Nº 223/2010**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve REVOGAR, a partir desta data, parte da Portaria nº 077/2010, publicada no Diário da Justiça de nº 2366, de 23/02/2010, referente a designação para responder pela Comarca de 3ª Entrância de Taguatinga.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de julho do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 224/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando requerimento do Magistrado, resolve alterar a Portaria nº 522/2009, na parte em que concedeu férias ao Juiz Substituto JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, respondendo pela Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Arraias, de 18 de novembro a 17 de dezembro de 2010, para 07 de julho a 05 de agosto de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de julho do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 225/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve suspender as férias do Juiz Substituto WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, respondendo pela 2ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de 3ª Entrância de Paraíso do Tocantins, a partir de 28 de junho de 2010, para data a ser posteriormente designada, designando-o para, sem prejuízos de suas funções, responder pela 1ª Vara Criminal da mesma Comarca.

Fica revogada a Portaria nº 216/2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de julho do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**Portaria****PORTARIA Nº 006/2010**

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o que dispõe o Ofício Circular 048/2009 – CGT-TO da Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins;

CONSIDERANDO o art. 76 da Lei 9099/95 e o §1º do art. 45 do Código Penal;

DETERMINA:

ARTIGO 1º - Institui no âmbito desta Comarca, o cadastro de entidades sociais e assistenciais sem fins lucrativos, para fins de recebimento de doações, prestações pecuniárias e provenientes de transação penal.

ARTIGO 2º - Para fins de recebimento de cestas básicas e outras prestações pecuniárias, deverão as entidades sociais e assistenciais apresentar documentos constitutivos e de regularidade fiscal, tais como o estatuto social, requerimento de cadastro, bem como demais documentos necessários para fins de comprovação de utilidade pública e finalidade filantrópica e sem fins lucrativos.

ARTIGO 3º - esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se. Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça, às entidades sociais existentes nesta Comarca e ao Ministério Público. Dado e passado nesta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (2010).

BALDUR ROCHA GIOVANNINI
Juiz Substituto

DIRETORIA GERAL**Portarias****PORTARIA Nº 939/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 034/2010-COGES, resolve conceder aos Colaboradores Eventuais contratados por meio do Processo Administrativo nº 39864, para as Varas Especializadas de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher na Comarca de Araguaína, CIBELE COSTA DE OLIVEIRA BONAMIGO e KÁTIA MENEZES E SILVA, Assistentes Sociais; VANESSA FLORES LIMA BRAUNE e ALINE ALVES RODRIGUES, Psicólogas; LETÍCIA DA COSTA BARRIOS, ALINE MARIA DOS SANTOS, ANDRESSA BORGES JORVINO DA SILVA, SUZANE CRISTINE WIZIACK, Estagiárias; Comarca de Gurupi, DANIELA MARIA DA SILVA PEREIRA e LUCIANE RAMOS DE OLIVEIRA MACIEL, Assistentes Sociais; INAJARA DUARTE ARRUDA e ISABEL CRISTINA IZZO, Psicólogas; RONALDO ROQUE TREMARIN, MONIQUE GERALDO DOS SANTOS e ORLANDO PÓVOA RIBEIRO NETO, Estagiários; 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos à Comarca de Palmas, para participação de treinamento a ser realizado na Escola Judiciária, no período de 30 de junho a 02 de julho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 30 de junho de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 940/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 035/2010-COGES, resolve conceder aos Colaboradores Eventuais contratados por meio do Processo Administrativo nº 39867, para a Central de Penas e Medidas Alternativas - CEPEMA na Comarca de Porto Nacional, JURIMAR MENDES LIMA JÚNIOR, Assistente Social, ÉDER FERREIRA DA SILVA, Bacharel em Direito, NADIR SOUZA DE MOURA, Psicóloga, THÁYLA ÁDYLA AIRES MATOS, TAYHELEN DE SOUSA FRANCA e LUDMILLA BARRETO WERNECKIE ARRUDA, Estagiários, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seus deslocamentos à Comarca de Palmas, para participação de treinamento a ser realizado na Escola Judiciária, nos dias 1º e 02 de julho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 30 de junho de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO,
CONTRATOS E CONVÊNIOS**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2010**AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 39737****MODALIDADE:** Pregão Presencial nº. 07/2010**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Brasil Telecom S/A.**OBJETO DA ATA:** Aquisição dos bens, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

ITEM 01									
Localidade	Classe de Serviço	Banda Garantida	Qtd. de Acessos	Porta	Acesso	Roteador	Custo por Mbps	Custo Unitário do Acesso	Custo Mensal total do acesso
Palmas – sede do TJTO	AcessoInternet - 1	30 Mbps	2	R\$0,00	R\$ 18.511,01	R\$ 791,80	R\$643,430	R\$ 19.302,81	R\$38.605,63
Palmas – sede do TJTO	AcessoInternet - 2	50 Mbps	2	R\$ 0,00	R\$ 27.866,61	R\$ 791,80	R\$ 573,170	R\$ 28.658,41	R\$57.316,82
TOTAL								R\$ 47.961,22	R\$ 95.922,45

ITEM 02									
Localidade	Classe de Serviço	Banda garantida	Qtd. de Acessos	Porta	Acesso	Roteador	Custo por Mbps	Custo Unitário do Acesso	Custo mensal total do acesso
Araguaína	AcessoIntranet-3	4 Mbps	2	R\$ 0,00	R\$6.830,86	R\$ 998,96	R\$1.957,46	R\$7.829,82	R\$15.659,64
Araguatins	AcessoIntranet-3	4 Mbps	2	R\$ 0,00	R\$6.830,86	R\$998,96	R\$1.957,46	R\$7.829,82	R\$15.659,64
Arraias	AcessoIntranet-3	4 Mbps	2	R\$ 0,00	R\$ 6.830,86	R\$ 998,96	R\$1.957,46	R\$7.829,82	R\$15.659,64
Colinas	AcessoIntranet-3	4 Mbps	2	R\$0,00	R\$6.830,86	R\$998,96	R\$1.957,46	R\$7.829,82	R\$15.659,64
Dianópolis	AcessoIntranet-3	4 Mbps	2	R\$0,00	R\$6.830,86	R\$ 998,96	R\$1.957,46	R\$7.829,82	R\$15.659,64
Guaraí	AcessoIntranet-3	4 Mbps	2	R\$0,00	R\$6.830,86	R\$998,96	R\$1.957,46	R\$7.829,82	R\$15.659,64
Gurupi	AcessoIntranet-3	4 Mbps	2	R\$0,00	R\$6.830,86	R\$998,96	R\$1.957,46	R\$7.829,82	R\$15.659,64
Miracema	AcessoIntranet-3	4 Mbps	2	R\$0,00	R\$6.830,86	R\$998,96	R\$1.957,46	R\$7.829,82	R\$15.659,64
Palmas	AcessoIntranet-3	4 Mbps	2	R\$0,00	R\$6.830,86	R\$998,96	R\$1.957,46	R\$7.829,82	R\$15.659,64
Paraíso	AcessoIntranet-3	4 Mbps	2	R\$0,00	R\$6.830,86	R\$998,96	R\$1.957,46	R\$7.829,82	R\$15.659,64
Pedro Afonso	AcessoIntranet-3	4 Mbps	2	R\$0,00	R\$6.830,86	R\$998,96	R\$1.957,46	R\$7.829,82	R\$15.659,64
Porto Nacional	AcessoIntranet-3	4 Mbps	2	R\$0,00	R\$6.830,86	R\$998,96	R\$1.957,46	R\$7.829,82	R\$15.659,64
Taguatina	AcessoIntranet-3	4 Mbps	2	R\$0,00	R\$6.830,86	R\$998,96	R\$1.957,46	R\$7.829,82	R\$15.659,64
Tocantinópolis	AcessoIntranet-3	4 Mbps	2	R\$0,00	R\$6.830,86	R\$998,96	R\$1.957,46	R\$7.829,82	R\$15.659,64
Corregedoria	AcessoIntranet-2	2 Mbps	2	R\$0,00	R\$3.489,43	R\$887,95	R\$2.188,69	R\$4.377,38	R\$8.754,76
Juizado E. Araguaína	AcessoIntranet-2	2 Mbps	2	R\$0,00	R\$3.489,42	R\$887,95	R\$2.188,69	R\$4.377,37	R\$8.754,74
J. Inf. E Juventude/ Palmas	AcessoIntranet-2	2 Mbps	2	R\$0,00	R\$3.489,42	R\$887,95	R\$2.188,69	R\$4.377,37	R\$8.754,74

J E Norte Palmas	Acessoltranet-2	2 Mbps	2	R\$0,00	R\$3.489,42	R\$887,95	R\$2.188,69	R\$4.377,37	R\$8.754,74
J E Sul Palmas	Acessoltranet-2	2 Mbps	2	R\$0,00	R\$3.489,42	R\$887,95	R\$2.188,69	R\$4.377,37	R\$8.754,74
J E Taquaralto Palmas	Acessoltranet-2	2 Mbps	2	R\$0,00	R\$3.489,42	R\$887,95	R\$2.188,69	R\$4.377,37	R\$8.754,74
TOTAL								R\$135.881,79	R\$ 271.763,48

ITEM 03									
Localidade	Classe de Serviço	Banda garantida	Qtd. De Acessos	Porta	Acesso	Roteador	Custo por Mbps	Custo Unitário do Acesso	Custo mensal total do acesso
Alvorada	Acessoltranet-2	2 Mbps	2	R\$ 0,00	R\$3.110,45	R\$887,95	R\$1.999,20	R\$3.998,40	R\$7.996,80
Ananás	Acessoltranet-2	2 Mbps	2	R\$0,00	R\$3.110,45	R\$887,95	R\$1.999,20	R\$3.998,40	R\$7.996,80
Araguaçu	Acessoltranet-2	2 Mbps	2	R\$0,00	R\$3.110,45	R\$887,95	R\$1.999,20	R\$3.998,40	R\$7.996,80
Arapoema	Acessoltranet-2	2 Mbps	2	R\$0,00	R\$3.110,45	R\$887,95	R\$1.999,20	R\$3.998,40	R\$7.996,80
Augustinopol	Acessoltranet-2	2 Mbps	2	R\$0,00	R\$3.110,45	R\$887,95	R\$1.999,20	R\$3.998,40	R\$7.996,80
Colméia	Acessoltranet-2	2 Mbps	2	R\$0,00	R\$3.110,45	R\$887,95	R\$1.999,20	R\$3.998,40	R\$7.996,80
Cristalândia	Acessoltranet-2	2 Mbps	2	R\$0,00	R\$3.110,45	R\$887,95	R\$1.999,20	R\$3.998,40	R\$7.996,80
Filadélfia	Acessoltranet-2	2 Mbps	2	R\$0,00	R\$3.110,45	R\$887,95	R\$1.999,20	R\$3.998,40	R\$7.996,80
Formoso do Araguaia	Acessoltranet-2	2 Mbps	2	R\$0,00	R\$3.110,45	R\$887,95	R\$1.999,20	R\$3.998,40	R\$7.996,80
Itaguatins	Acessoltranet-2	2 Mbps	2	R\$0,00	R\$3.110,45	R\$887,95	R\$1.999,20	R\$3.998,40	R\$7.996,80
Miranorte	Acessoltranet-2	2 Mbps	2	R\$0,00	R\$3.110,45	R\$887,95	R\$1.999,20	R\$3.998,40	R\$7.996,80
Natividade	Acessoltranet-2	2 Mbps	2	R\$0,00	R\$3.110,45	R\$887,95	R\$1.999,20	R\$3.998,40	R\$7.996,80
Palmeirópolis	Acessoltranet-2	2 Mbps	2	R\$0,00	R\$3.110,45	R\$887,95	R\$1.999,20	R\$3.998,40	R\$7.996,80
Paraná	Acessoltranet-2	2 Mbps	2	R\$0,00	R\$3.110,45	R\$887,95	R\$1.999,20	R\$3.998,40	R\$7.996,80
Peixe	Acessoltranet-2	2 Mbps	2	R\$0,00	R\$3.110,45	R\$887,95	R\$1.999,20	R\$3.998,40	R\$7.996,80
Xambioá	Acessoltranet-2	2 Mbps	2	R\$0,00	R\$3.110,45	R\$887,95	R\$1.999,20	R\$3.998,40	R\$7.996,80
TOTAL								R\$63.974,43	R\$ 127.948,86

ITEM 04									
Localidade	Classe de Serviço	Banda garantida	Qtd. de Acessos	Porta	Acesso	Roteador	Custo por Mbps	Custo Unitário do Acesso	Custo mensal total do acesso
Almas	AcessolIntranet-1	1 Mbps	2	R\$ 0,00	R\$2.457,86	R\$887,95	R\$3.345,81	R\$3.345,81	R\$6.691,62
Araguacema	AcessolIntranet-1	1 Mbps	2	R\$0,00	R\$2.457,86	R\$887,95	R\$3.345,81	R\$3.345,81	R\$6.691,62
Aurora	AcessolIntranet-1	1 Mbps	2	R\$0,00	R\$2.457,86	R\$887,95	R\$3.345,81	R\$3.345,81	R\$6.691,62
Axixá	AcessolIntranet-1	1 Mbps	2	R\$0,00	R\$2.457,86	R\$887,95	R\$3.345,81	R\$3.345,81	R\$6.691,62
Figueirópolis	AcessolIntranet-1	1 Mbps	2	R\$0,00	R\$2.457,86	R\$887,95	R\$3.345,81	R\$3.345,81	R\$6.691,62
Goiatins	AcessolIntranet-1	1 Mbps	2	R\$0,00	R\$2.457,86	R\$887,95	R\$3.345,81	R\$3.345,81	R\$6.691,62
Itacajá	AcessolIntranet-1	1 Mbps	2	R\$0,00	R\$2.457,86	R\$887,95	R\$3.345,81	R\$3.345,81	R\$6.691,62
Novo Acordo	AcessolIntranet-1	1 Mbps	2	R\$0,00	R\$2.457,86	R\$887,95	R\$3.345,81	R\$3.345,81	R\$6.691,62
Pium	AcessolIntranet-2	1 Mbps	2	R\$0,00	R\$2.457,86	R\$887,95	R\$3.345,81	R\$3.345,81	R\$6.691,62
Ponte Alta	AcessolIntranet-1	1 Mbps	2	R\$0,00	R\$2.457,86	R\$887,95	R\$3.345,81	R\$3.345,81	R\$6.691,62
Tocantínia	AcessolIntranet-1	1 Mbps	2	R\$0,00	R\$2.457,86	R\$887,95	R\$3.345,81	R\$3.345,81	R\$6.691,62
Wanderlândia	AcessolIntranet-1	1 Mbps	2	R\$0,00	R\$2.457,86	R\$887,95	R\$3.345,81	R\$3.345,81	R\$6.691,62
TOTAL								R\$40.149,74	R\$ 80.299,48

ITEM 05									
Localidade	Classe de Serviço	Banda garantida	Qtd. de Acessos	Porta	Acesso	Roteador	Custo por Mbps	Custo Unitário do Acesso	Custo mensal total do acesso
Palmas – sede do TJTO	AcessolIntranet-4	8 Mbps	2	R\$ 0,00	R\$9.166,76	R\$1.522,81	R\$1.866,19	R\$10.689,57	R\$21.379,15
Palmas - sede TJTO	AcessolIntranet-5	20 Mbps	2	R\$0,00	R\$13.191,72	R\$1.522,81	R\$947,72	R\$14.714,53	R\$29.429,07
Palmas – sede do TJTO	AcessolIntranet-6	30 Mbps	2	R\$0,00	R\$20.022,59	R\$1.522,81	R\$859,51	R\$21.545,40	R\$43.090,81
Palmas – sede do TJTO	AcessolIntranet-7	50 Mbps	2	R\$0,00	R\$29.314,55	R\$1.522,81	R\$701,55	R\$30.837,36	R\$61.674,73
TOTAL								R\$77.786,88	R\$ 155.573,76

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: Brasil Telecom S/A - Contratada.

PALMAS-TO, 29 de junho de 2010.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4008/08 (08/0067198-8)**ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO

Advogado: Coriolano dos Santos Marinho

IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
LIT. PAS. NEC.: LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, EDIMAR DE PAULA, MARIA CELMA LOUZEIRO THIAGO, SILAS BONIFÁCIO PEREIRA, MARCO ANTÔNIO DA SILVA CASTRO, UMBELINA LOPES PEREIRA, MÁRCIO BARCELOS COSTA, GILSON COELHO VALADARES, SÉRGIO APARECIDO PAIO, CÉLIA REGINA RÉGIS RIBEIRO, LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, VITOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ, LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ, EDILENE PEREIRA AMORIM ALFAIX NATÁRIO, MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, ADRIANO GOMES DE MELO, RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, HÉLVIA TÚLIA SÂNDIS P. PEDREIRA, JOCY GOMES DE ALMEIDA, ALLAN MARTINS FERREIRA, ANA PAULA BRANDÃO BRASIL E NASSIB CLETO MAMUD

LIT. PAS. NEC.: ADELINA MARIA GURAK, ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, SARITA VON ROEDER MICHELIS, SILVANA MARIA PARFENIUK E SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Advogados: Sândalo Bueno do Nascimento Filho e Ana Paula Ribeiro Soares

LIT. PAS. NEC.: GLADISTON ESPERDITO PEREIRA

Advogado: Joaquim G. Neto

LIT. PAS. NEC.: NELSON COELHO FILHO

Advogado: José Gonçalves da Cunha

LIT. PAS. NEC.: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIÓN

Advogada: Suellen Siqueira Marcelino Marques

LIT. PAS. NEC.: JOSÉ MARIA LIMA

Advogada: Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima

LIT. PAS. NEC.: ZACARIAS LEONARDO, RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Advogado: Fernando Alencar

LIT. PAS. NEC.: HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Advogados: Maurício Haefner e Luís Gustavo de César

LIT. PAS. NEC.: ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA E FLÁVIA AFINI BOVO

Advogado: Adeler Ferreira de Souza

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 463, a seguir transcrito: “Considerando o teor do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/09, determino se dê ciência a Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ingresse no feito. Cumpra-se. Palmas, 29 de junho de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4296/09 (09/0074297-6)ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: IOLANDA RODRIGUES CADETE

Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
LIT. PAS. NEC.: RONOVALDO SANTANA DA CUNHA, HÉLIO LOPES DE SOUZA E WILLIAM WILSON DE CARVALHO.

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 411, a seguir transcrito: “Ainda em atendimento à cota ministerial de fls. 397/399, determino a intimação de RONOVALDO SANTANA DA CUNHA, com endereço às fls. 64, para que, caso queira, manifeste-se nos autos. Cumpra-se. Palmas, 11 de junho de 2010. Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA Nº. 28/2010**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 23ª (vigésima terceira) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de 2010, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10187/10 (10/0080851-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 1.467/02 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS-TO)

AGRAVANTE: IAKOV KALUGIN E ANASTÁSIA KALUGIN

ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA

AGRAVADO(A): DANIEL CLEMENTE DE OLIVEIRA E FATIMA APARECIDA CRIVELARI DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10404/10 (10/0083520-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 3.3748-8/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE MIRACEMA/TO)

AGRAVANTE: JUSSARA ESPINDOLA COSTA VAZ DE LIMA

ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTRO

AGRAVADO(A): BANCO FINASA S/A

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10144/09 (09/0080302-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1.6150-9/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO)

AGRAVANTE: PAULO CÉSAR DA COSTA GONÇALVES E IVONETE PRATES DE CASTRO E RENATO PRATES DE CASTRO

ADVOGADO: RAFAEL NISHIMURA

AGRAVADO(A): FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ/TO

PROCURADOR: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUZA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

4)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1657/09 (09/0080157-3)

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 25712-0/09 - ÚNICA VARA CÍVEL)

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CIVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO

IMPETRANTE: HALEY COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

ADVOGADO: JÚLIO HEBER LOBO E OUTRO

IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DA CIDADE PEDRO AFONSO-TO

PROC.(ª) EST.: MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO BASTOS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

5)=APELAÇÃO - AP-9216/09 (09/0075984-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 10.1085-9/06 - 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE: CLEUDIVAN DA COSTA BATISTA

ADVOGADO: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) EST.: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA Nº. 23/2010**

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua vigésima terceira (23ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos sete (07) dias do mês de Julho do ano de 2010, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS**01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10315/10 (10/0082624-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI-TO).

AGRAVANTE: LEIDIMAR DA SILVA ROCHA E OUTRO.

DEFEN. PÚBL.: ADIR PEREIRA SOBRINHO.

AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

02)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1675/10 (10/0082815-5)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO POPULAR Nº 50866-5/07 DA 1ª VARA CÍVEL).
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO.

IMPETRANTE: EVILACESAR LIMA SOARES.
ADVOGADO: GERALDO GUALBERTO SIGUEIRA DE SOUSA.
IMPETRADO: MUNICIPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO E PREFEITO ARNAUD DE SOUZA BEZERRA E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO LUIZ DA SILVAL CÉSAR JUNIOR E CONSTRUTORA E INCORPORADORA SQUADRO LTDA.

ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Juiz Nelson Coelho Filho	VOGAL
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

03)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1679/10 (10/0083316-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 54911-4/08 - DA ÚNICA VARA)

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAPOEMA/TO
IMPETRANTE: MUNICIPIO DE ARAPOEMA - TO
ADVOGADO: DARLAN GOMES DE AGUIAR E OUTRO
IMPETRADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADO: LETÍCIA BITTENCOURT E OUTRO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Juiz Nelson Coelho Filho	VOGAL
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

04)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7958/08 (08/0065646-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 11250-1/05 - 5ª VARA CÍVEL)

APELANTE: MC COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO: HÉLIO BRASILEIRO FILHO
APELADO: KIRIA VAZ DA SILVA
ADVOGADO: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA E OUTRO
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

05)=APELAÇÃO - AP-9561/09 (09/0076835-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 318716/08 DA 5ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PALMAS).

APELANTE: AMERICEL S.A. (CLARO).
ADVOGADO: MARIA TEREZA BORGES DE OLIVEIRA MELLO.
APELADO: LEOBAS OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS.
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

06)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8596/09 (09/0072308-4)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM Nº 25326-8/07 DA ÚNICA VARA CÍVEL).

APELANTE: SOLANGE APARECIDA CLÁUSEA MARÇON E ROGÉRIO OLAVO MARÇON.
ADVOGADO: SILVIO DOMINGUES FILHO.
APELADO: INTEGRAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A - INTESA.
ADVOGADO: BERNARDO ROSÁRIO FUSCO PESSOA DE OLIVEIRA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

07)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8294/08 (08/0068980-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 71774-6/06, 3ª VARA DA FAZ. E REG. PÚBLICOS).

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO.
PROC GERAL MUN: ANTONIO LUIZ COELHO.

APELADO: MARIA SOCORRO MELO DE CAMPOS.
ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

08)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8132/08 (08/0067528-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS E MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 7283/04 - 2ª VARA CÍVEL).

APELANTE: LUZIMEIRE PAULA DUTRA MENEZES E DANIEL MENEZES JÚNIOR.
ADVOGADO: ANA MARIA ARAÚJO CORREIA.
APELADO: BRADESCO SEGUROS S/A.
ADVOGADO: DURVAL MIRANDA JUNIOR.
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

09)=APELAÇÃO - AP-10818/10 (10/0082924-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 56871-6/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE: MARIO-ZAN AGUIAR MARQUES E OUTROS
ADVOGADO: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

10)=APELAÇÃO - AP-10724/10 (10/0082099-5)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 5459/02 DA 2ª VARA CIVEL).

APELANTE: PEDRO PEREIRA DE CAMPO.
ADVOGADO: CLAIRTON LÚCIO FERNANDES.
APELADO: INVESTCO S/A.
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

11)=APELAÇÃO - AP-9902/09 (09/0078145-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 425105/08 DA 4ªVARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
PROC.(ª) EST.: PAULA SOUZA CABRAL
APELADO: ZM COMERCIO DE MOTOS, PEÇAS E ACESSORIOS LTDA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

12)=APELAÇÃO - AP-9092/09 (09/0075362-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO DE IDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - Nº 8.2787-6/07 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)

APELANTE: JOÃO VICTOR ALVES DE CASTRO E GUILHERME AUGUSTO RENOVARO DOS SANTOS
ADVOGADO: GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS E OUTRO
APELADO: ARMINDA MATEUS VAN DUNEM
ADVOGADO: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8517/09 (09/0071263-5)

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E LUCROS CESSANTES EM DECORRÊNCIA DE ATO ILICITO Nº 101047-6/06 DA VARA CÍVEL).

APELANTE: HERMES ALVES DE LIMA.

ADVOGADO: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA E OUTRA.
 APELADO: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S/A.
 ADOGADO: FÁBIO FERNANDO ROSA CASTELO BRANCO.
 APELANTE: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S/A.
 ADOGADO: FÁBIO FERNANDO ROSA CASTELO BRANCO.
 APELADO: HERMES ALVES DE LIMA.
 ADOGADO: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA E OUTRA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

14)=APELAÇÃO - AP-10532/10 (10/0080902-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO DE GUARDA Nº 129552-1/09 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES).
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 APELADO: LÚCIA MARTINS SARAIVA.
 DEFEN. PÚBL.: IRISNEIDE FERREIRA SANTOS CRUZ.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

15)=APELAÇÃO - AP-10437/09 (09/0080365-7)

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 18674-2/05 DA UNICA VARA)
 APELANTE: OLINTO MESSIAS PEREIRA
 ADOGADO: ORÁCIO CESAR DA FONSECA
 APELADO: HELIO MAURILIO DA SILVA
 ADOGADO: RAINER ANDRADE MARQUES
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

16)=APELAÇÃO - AP-10851/10 (10/0083125-3)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 6887/02 - 2ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: AGROMOTO SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO LTDA.
 ADOGADO: SANDRA CARLA MATOS E OUTRO
 APELADO: BANCO DO AMAZÔNIA S.A. - BASA.
 ADOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

17)=APELAÇÃO - AP-10311/09 (09/0079856-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 35333-5/07 - DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 PROC.(*) EST.: NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA.
 APELADO: JOSÉ REIS.
 ADOGADO: CIRAN FAGUNDES BARBOSA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

18)=APELAÇÃO - AP-10848/10 (10/0083121-0)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 6890/02 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: AGROMOTO SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO LTDA
 ADOGADO: SANDRA CARLA MATOS E OUTRO
 APELADO: EULITE MARTINS LOPES
 ADOGADO: VANUZA PIRES DA COSTA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

19)=APELAÇÃO - AP-11005/10 (10/0084298-0)

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS C/C TUTELA ANTECIPADA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 30527-0/05 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: ATEVALDO DE SOUSA SANTIAGO

ADVOGADO: ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO
 APELADO: PAMAGRIL - COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
 ADOGADO: ELISABETE SOARES DE ARAÚJO E OUTRO
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Juiz Nelson Coelho Filho	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

20)=APELAÇÃO - AP-10062/09 (09/0078991-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS BANCÁRIOS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2867/07 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BANCO ITAÚ - S/A
 ADOGADO: VERÔNICA SILVA DO PRADO
 APELADO: CLEITON GADIA
 ADOGADO: HELEN CRISTINA PERES DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Juiz Nelson Coelho Filho	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

AcórdãosREEXAME NECESSÁRIO - Nº 1662/10 (10/0080954-1) EM APENSO A APELAÇÃO CÍVEL - AP-10544/10 (10/0080954-1).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (Ação Popular nº 14823-1/09 da 3ª Vara dos Feitos das Faz. e Reg. Públicos).
 IMPETRANTE: AURI WULANGE RIBEIRO JORGE.
 ADOGADO: Auri Wulange Ribeiro Jorge.
 IMPETRADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E REITORA DA UNITINS E UNITINS - UNIVERSIDADE DO TOCANTINS E UNIVERSA - FUNDAÇÃO UNIVERSA E ESTADO DO TOCANTINS E SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO (SANDRA CRISTINA GONDIM DE ARAUJO).
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: João Rodrigues Filho.
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO POPULAR. LITISPENDÊNCIA. EXTIÇÃO DO FEITO. IMPROVIMENTO. Há litispendência entre ações populares distribuídas para Varas diversas, ainda que os autores não sejam os mesmos, destarte, não merece reforma a sentença que extinguiu aquela ajuizada por derradeiro.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário 1662/10, nos quais figuram como Requerente Auri Wulange Ribeiro Jorge e Requeridos o Presidente da Comissão de Concurso para ingresso no quadro geral de servidores do Poder Executivo, a Secretária de Administração do Estado do Tocantins, a Reitora da Fundação Universidade do Tocantins, a Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, a Fundação Univera e o Estado do Tocantins. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Reexame Necessário, mantendo a sentença de primeiro grau que extinguiu o feito em razão de litispendência, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz RUBEM RIBEIRO – revisor (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI) e o Exmo. Sr. Desembargador CARLOS SOUZA – Vogal convocado. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 16 de junho de 2010

APELAÇÃO CÍVEL Nº 10544/10 (10/0080945-2) EM APENSO O REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1662/10 (10/0080954-1).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (Ação Popular nº 14774-0/09 da 3ª Vara dos Feitos das Faz. e Reg. Públicos da Comarca de Palmas-TO).
 APELANTE: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL.
 ADOGADO: Florismar de Paula Sandoval.
 APELADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO (SANDRA CRISTINA GONDIM DE ARAUJO) E REITORA DA UNITINS E UNITINS - UNIVERSIDADE DO TOCANTINS E UNIVERSA - FUNDAÇÃO UNIVERSA E ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: João Rodrigues Filho.
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO POPULAR. DEVIDO PROCESSO LEGAL. CONTROVÉRSIA FÁTICA E JURÍDICA. OMISSÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PRIMEIRO GRAU. INEXISTÊNCIA DE DECISÃO SANEADORA. AUSÊNCIA DE CONCESSÃO DE PRAZO PARA ALEGAÇÕES FINAIS. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. NULIDADE. Na ação popular, a Lei no 4.717/65 modificou o procedimento estatuído no Código de Processo Civil, regulando-se pelo disposto no artigo 7º, o qual define o rito a seguir, se o especial ou o ordinário modificado, com termos e exigências próprios. Configura ofensa aos postulados constitucionais do devido processo legal, o julgamento antecipado da lide, sem a imprescindível manifestação das partes quanto às provas que pretendem produzir, antes do saneamento do feito, mormente quando o representante do Ministério Público não auxilia o autor no curso da ação. Ao seguir o procedimento especial, caso o juiz entenda que não haja prova testemunhal e pericial a produzir, deve conceder às partes o prazo de dez dias para alegações finais. Se não o fizer, suprime fase essencial do processo, ocasionando nulidade insanável.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 10544/10, nos quais figuram como Apelante Florismar de Paula Sandoval e Apelados o Presidente da Comissão de Concurso para ingresso no quadro geral de servidores do

Poder Executivo, da Secretária de Administração do Estado do Tocantins, da Reitora da Fundação Universidade do Tocantins, da Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, da Fundação Universa e do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, acolheu a preliminar atinente ao cerceamento de defesa e ofensa ao princípio do devido processo legal e deu provimento ao recurso de Apelação Cível a fim de cassar a sentença combatida e determinar o retorno dos autos à instância originária, para realização de ampla instrução processual, com dilação probatória para, somente então, prolatar-se nova decisão. Ratificou em todos os seus termos a tutela antecipada concedida no curso das ações, ainda em vigor, nos termos do art. 19 da Lei no 4.717/65. Quanto ao Reexame Necessário 1662, negou-lhe provimento, mantendo a sentença de primeiro grau nessa parte. Traslade-se cópia deste voto para os autos do Reexame Necessário no 1662, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz RUBEM RIBEIRO – revisor (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI) e o Exmo. Sr. Desembargador CARLOS SOUZA – Vogal convocado. O Exmo. Sr. Desembargador CARLOS SOUZA – Vogal convocado acompanhou o Exmo. Sr. Relator e ressaltou: "...por compreender que o presente feito encontra-se intimamente ligado a uma determinação do Supremo Tribunal Federal na medida em que seu objeto visa à regularização de concurso público estadual para provimento de cargo do Quadro Geral, voto no sentido de acompanhar o Exmo. Sr. Relator para que o processo retorne à primeira instância afim de que o julgador singular possibilite a realização da ampla instrução processual, e que profira nova decisão no prazo que fixo em no máximo 90 (noventa) dias". Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 16 de junho de 2010

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisão/Despacho

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 6468(10/0083971-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FABRICIO BARROS AKITAYA

PACIENTE: MAYANDRO DA LUZ SILVA

DEF. PÚBL.: FABRICIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado por FABRICIO BARROS AKITAYA, Defensor Público, em favor de MAYANDRO DA LUZ SILVA, com fundamento nos artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas –TO. Consta dos autos ter o paciente sido preso em flagrante, sob a alegação de suposta prática do delito tipificado no artigo 155, §4º, IV, combinado com o artigo 14, II, do Código Penal. Tal imputação se assenta no fato de ter o paciente, em 8/2/2010, por volta das 14h20min, juntamente com seu comparsa, tentado furtar um aparelho celular que se encontrava no interior de um automóvel parado no estacionamento do Tribunal de Justiça. Aquele empreendeu fuga, porém foi preso em flagrante nas proximidades do local dos fatos por policiais militares a serviço deste órgão. Formulou pedido de liberdade provisória (fls. 16/20), sem êxito. Impetrou, então, este "writ", pelo qual alega ser ilegal a prisão, por falta de fundamentação do decreto prisional. Afirma a ausência dos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Assevera ter o paciente endereço certo e inscrição em instituição de apoio sócio-educativo (PROJOVEM). Pede a concessão da ordem em caráter liminar, com a posterior confirmação meritória. Anexou ao pedido os documentos de fls. 14/40. O Juízo Impetrado, ao prestar informações (fls. 50/51), elencou os atos processuais até então praticados: esclareceu ter sido recebida a denúncia, e o feito encontrar-se em fase de instrução para a realização de audiência de instrução e julgamento, designada para 22/6/2010, às 15h30min. Cientificou a existência, contra o Paciente, de sentença penal condenatória transitada em julgado, com reincidência específica. A Procuradoria Geral de Justiça, às fls. 53/57, opinou para se julgar prejudicado o pedido pela perda do objeto, ante a concessão, pelo Juízo singular, da liberdade provisória ao paciente, que demonstra por meio de cópias dos respectivos termos de audiência e alvará de soltura (fls. 58/60). É o relatório. Decido. A teor do susomencionado parecer ministerial, não restam dúvidas de que a soltura do paciente, por decisão proferida no Juízo originário, acarreta perda do objeto deste feito, pois restou cessado o constrangimento que o afligia. Nesse sentido converge a jurisprudência das Cortes, "in verbis": "PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. SUPERVENIENTE RELAXAMENTO DA PRISÃO NO JUÍZO A QUO. ORDEM PREJUDICADA. Demonstrado que o constrangimento ilegal não mais existe, diante da revogação do mandado de prisão, supervenientemente à impetração do habeas corpus, o writ resta prejudicado. 2. Prejudicada a ordem. Decisão unânime." (TJ/DFT. HBC 20090020010636. Relator JOÃO EGMONT. 1ª Turma Criminal. j. 19/03/2009. DJ 22/05/2009 p. 109). Posto isso, julgo prejudicado o presente Habeas Corpus, com fulcro nos artigos 659 do Código de Processo Penal e 156 do Regimento Interno desta Corte, e determino seu arquivamento. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 30 de junho de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator".

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7711/08

ORIGEM :COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO

REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 23482-2

RECORRENTE :COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

ADVOGADO :LUCIANO CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA E OUTROS

RECORRIDO :BEATRIZ HELENA CASSIANO LEMOS. JULIANA CASSIANO LEMOS E ELIZEU BAPTISTA LEMOS JÚNIOR

ADVOGADO :ANTONIO JAIME AZEVEDO

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Os autos retornaram do Superior Tribunal de Justiça, considerada a celebração de acordo entre as partes, fls. 445/446, a fim de que se faça a devida homologação, tendo sido julgado prejudicado o recurso. Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para conferência de eventuais custas e/ou taxas judiciárias remanescentes e não pagas. Em seguida, voltem os autos conclusos para análise do pedido de homologação da conciliação. Publique-se, Intime-se. Palmas, 30 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8016:08

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE :AÇÃO DECLARATÓRIA

RECORRENTE :ESPÓLIO DE CARNEIRO DE CASTRO

ADVOGADO :DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES

RECORRIDO(S) :INVESTCO S/A

ADVOGADO :CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTROS

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata os autos de Recurso Especial interposto por ESPÓLIO DE ADÉLIA CARNEIRO DE CASTRO REPRESENTADO POR ANCELINA BEZERRA DE CASTRO, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, em face de acórdão unânime fls.398/406, proferido pela 3ª Turma Julgadora da Câmara Cível deste tribunal, que concedeu parcial provimento às apelações interpostas nos autos da Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico Nº 2004.7719-8, reformando a sentença para declarar a validade do contrato de compra e venda firmado e invalidar a decisão que determinou envio de ofício ao cartório de registro de imóveis para providenciar a mudança da titularidade do bem objeto do contrato vergastado. Determinando ainda a exclusão na decisão de primeiro grau da restituição do valor pago à Investco S/A pelo espólio, assim como a inversão do ônus da sucumbência, observando a suspensão de execução destes em virtude dos apelados serem beneficiários da assistência judicial. Não foram opostos Embargos de Declaração. Inconformado, interpõe o presente e, nas razões de fls.409/423, alega negativa de vigência aos artigos 104, 145, 169,1 do Código Civil de 1916, e artigos 166 e 169 do Diploma Civil vigente. Contrarrazões às fls.429/486 oportunidade em que os recorridos requerem que seja mantido o acórdão vergastado. É o relatório. Decido. Conforme se colhe das razões recursais, o cerne da irresignação diz respeito à falta de agente civilmente capaz para celebrar negócio jurídico. Da irresignação, colhe-se: "No caso em tela restou, restou provado que faltou ao negócio agente capaz e vontade exteriorizada conscientemente, de forma livre e desembaraçada, portanto, é nulo o negócio jurídico, conforme remansosa jurisprudência. Não há, pois, negócio ou ato jurídico perfeito. (...) as provas acostadas aos autos são claras, congruentes, e comprova as alegações do Recorrente. " Assim, no que se refere à suposta transgressão aos artigos 104, 145, 169,1 do Código Civil de 1916, e artigos 166 e 169 do Diploma Civil, a irresignação não merece prosperar, porque desarrazoada sua tese, uma vez que pretende a revisão do julgado, com nova apreciação de questões já ultrapassadas e já decididas, desiderato que extrapola o alcance do Recurso Especial. Como se sabe, os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, possuindo o fim precípulo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal, incidindo na hipótese o óbice constante na Súmula nº 07, do STJ, verbis: "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial." Em sendo assim, o Recurso Especial não comporta seguimento. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 30 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 3091/04

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA

RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR :MÁRCIO JUNHO PIRES CÂMARA

RECORRIDO(A) :CHRISTOPHER GUERRA DE AGUIAR ZINK E STELLA MARIA CASTILHO

ADVOGADO : EDER BARBOSA DE SOUSA

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Na petição juntada às fls. 568, as Partes notificam terem entabulado acordo - cujo termo se encontra encartado às fls. 569/572 - e requerem sua homologação. O Ministério Público, na manifestação 576/578, opina no sentido da regularidade do acordo e da pretensão das Partes. Regular a representação das Partes, homologo o acordo firmado para que produza os efeitos legais e jurídicos, e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de

Processo Civil.1 determinando seja o presente oportunamente baixado e remetido ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se.Palmas, 30 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8714/09

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS
RECORRENTE :SONIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO :ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO
RECORRIDO :ADRIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO :SERGIO VALENTE
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial interposto por SÔNIA MARIA DA SILVA, com fulcro no artigo 105, inciso III, letra "a" da Constituição Federal, contra Acórdão proferido pela 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal que, por unanimidade de votos, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a sentença recorrida. A recorrente opôs embargos de declaração às folhas 148/155, alegando a existência de omissão. Levados a julgamento, por unanimidade de votos, negaram-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o Acórdão recorrido (fl. 163). Inconformada, a recorrente interpôs recurso especial (fls. 166/177), ao argumento de existir contrariedade aos artigos 267, incisos IV e VI e 927, ambos do Código de Processo Civil. Ao final, requer o provimento deste recurso para o fim de ser reformado o Acórdão censurado. A parte recorrida, apesar de regularmente intimada, deixou de apresentar contrarrazões, conforme certidão de folha 183. É o Relatório. Decido. Aponta a recorrente que o magistrado a quo equivocou-se na sentença, posto que deixou de apreciar a prova da posse anterior da parte adversa na ação de reintegração de posse, que é uma das condições da ação desta demanda. Alega que cometeu o mesmo vício na ação de embargos de terceiro. Acontece que estes dados fáticos (prova da posse - fls. 66 e 141/142) foram devidamente discutidos e considerados por esta Corte de Justiça, instância máxima da prova, por ocasião do julgamento da apelação e dos embargos de declaração. É inadmissível, nesse contexto, a apontada violação do artigo 267, incisos IV e VI e 927, do Código de Processo Civil, porque o julgamento da pretensão recursal, para fins de se afastar a reintegração da recorrida na posse do imóvel em disputa, pressupõe, necessariamente, o reexame dos aspectos fáticos da lide, que se traduz em atividade cognitiva, vedada na instância especial, conforme o Enunciado nº 7, de Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Posto isto, INADMITO o recurso especial. Palmas, 30 de junho de 2010 Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APMS Nº 1588/09

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :MUNICÍPIO DE PALMAS/TO
ADVOGADO :FÁBIO BARBOSA CHAVES
RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS EM SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL A JANNER MARIA SOARES GOUVEIA E R. V. S. P. G.
ADVOGADO :
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Extraordinário interposto pelo MUNICÍPIO DE PALMAS - TO, fundamentado no art. 102, III, "a" do permissivo constitucional, em face de acórdão proferido por unanimidade pela 5ª Turma Julgadora da Câmara Cível deste Tribunal, fls. 254/258, que concedeu em definitivo a segurança e manteve a medida liminar para determinar o fornecimento de uma bomba de infusão de insulina ACCU-CHEK SPIRIT, bem como de seus respectivos insumos para cada uma das substituídas de forma ininterrupta. Irresignado, interpõe o presente recurso e nas razões recursais de fls. 263/273 alega que o direito à saúde como garantia constitucional, corresponde a uma norma programática, devendo servir apenas como prisma a ser seguido também pelos legisladores infraconstitucionais. Afirma que o princípio da reserva do legal deverá ser adotado e que o acórdão vergastado fere a harmonia e a independência entre os poderes executivo e judiciário. Contrarrazões às fls.279/286. É o relatório. Decido. Verifica-se que a irrisignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. No presente caso, o recurso não comporta seguimento, eis que argumentação desenvolvida nas razões recursais se encontra divorciada do que restou decidido por este tribunal. O recorrente não apontou com precisão o fundamento constitucional para a interposição do presente recurso, fato que enseja sua inadmissão, já que encontra óbice na Súmula 284 do STF in verbis: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência de sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia". Imperioso ressaltar que incumbe ao recorrente demonstrar a presença da repercussão geral da matéria, consoante exigência do art. 102, § 3o, da Constituição Federal. Para efeito da repercussão geral será considerada a existência, ou não, de questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, que ultrapassem os interesses subjetivos da causa além da controvérsia constitucional. Considerando esses critérios e aplicando-os ao caso sob análise, verifica-se que não há que se falar em repercussão geral da matéria constitucional ora discutida. Demais disso, o presente Recurso Extraordinário não pode ser admitido conforme orientação do STF que não o admite para reexame de fatos e provas nos termos da Súmula nº 279, in verbis: "para simples reexame de fatos e provas não cabe recurso extraordinário". Ante o exposto, INADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 30 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 8344/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO Nº 2008.00048677-5/0
RECORRENTE :CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO :MARCIA CAETANO D ARAÚJO
RECORRIDO :ADEMAR PINTO SIQUEIRA

ADVOGADO : LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial fundamentado na alínea 'a' do permissivo constitucional, interposto por CR ALMEIDA S/A - ENGENHARIA DE OBRAS em face de acórdão unânime proferido pela 4ª Turma Julgadora da Câmara Cível deste Tribunal, fls. 1473/1480, que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela ora Recorrente, confirmando a decisão interlocutória em que o Juízo da Vara Cível desta Capital concedeu medida liminar de arresto nos autos da Ação de Medida Cautelar de Arresto Nº 2008.0004.8677-5/0, proposta por Ademar Pinto Siqueira, ora Recorrido. Os Embargos de Declaração opostos foram rejeitados, conforme acórdão de fls. 1495/1498. Irresignada, interpõe o presente recurso e, nas razões encartadas às fls. 1505/1521, alega estar configurada violação ao disposto no art. 535, incisos I e II, art. 813 e art. 814, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Há contrarrazões às fls. 1528/1539, oportunidade em que o Recorrido requer seja retido o presente recurso e, alternativamente, lhe seja negado provimento. E o relatório. Em juízo de admissibilidade, verifico o cabimento, a regularidade formal e a tempestividade do presente recurso, a legitimidade dos Recorrentes, bem como a presença de preparo. O recurso não comporta seguimento, eis que o caso sob exame configura hipótese de aplicação do que prevê o § 3o do art. 542 do CPC,1 posto que o Agravo de Instrumento que deu origem ao presente Recurso Especial atacou decisão interlocutória proferida em sede de processo cautelar, pelo que a ora Recorrente terá em seu favor o efeito devolutivo imanente ao recurso de apelação que eventualmente venha a ser interposto. Ante o exposto, inadminto o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Remetam-se os autos, oportunamente, à Comarca de origem, com as cautelas de praxe. Palmas, 30 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO EMBI Nº 1614/009

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :APELAÇÃO CÍVEL Nº 7922/08
RECORRENTE :FRANCINETE ALVES DE SOUSA MOTA
ADVOGADO :ANTONIO PAIM BROGLIO
RECORRIDO(S) :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Tratam os autos de Recurso Especial e Recurso Extraordinário interposto por FRANCINETE ALVES DE SOUZA MOTA, interpostos contra acórdãos proferidos pela 2ª Câmara Cível desta Corte, fls. 264/269, 324/325, 341, 355/358, 360/361, 369, 372/374, 376 que deu provimento à apelação, reformou a sentença singular, julgou improcedente a ação de conhecimento Nº39079-8/06, inverteu o ônus da sucumbência e fixou os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. Os Embargos Infringentes foram improvidos, fls. 336/341. Opostos embargos de declaração foram os mesmos rejeitados à unanimidade, fls. 364/369. Inconformada, interpõe Recurso Extraordinário com fundamento no art. 102, III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, argumentando, nas razões encartadas às fls. 373/388, que o decisum viola os artigos 5o, XXXVI, 37, X e XI e 39 da Constituição Federal pelo que requer o processamento, conhecimento e provimento do presente recurso eis o direito da recorrente de receber o adicional por tempo de serviço, por tratar-se de vantagem de ordem pessoal (anuênios e quinquênios) Interpõe também Recurso Especial com fulcro no art. 105, III, alíneas "a" e "c", onde alega violação ao art. 535 do Código de Processo Civil. Contrarrazões às fls.428/445, oportunidade em que requer sejam inadmitidos os recursos ou, em sendo outro o entendimento, sejam os mesmos improvidos. Tendo em vista a Lei Estadual nº 1.206/2001 que instituiu o subsídio como forma remuneratória para os servidores do Poder Judiciário, englobou todas as parcelas que integravam a remuneração. É o relatório. Decido. Imperioso lembrar que o Recurso Especial e o Extraordinário são recursos excepcionais ou extremos para os dois órgãos de cúpula do Poder Judiciário, cabendo-lhes, em princípio, não o exame de fatos controvertidos, nem tampouco das provas existentes no processo, nem mesmo da justiça ou injustiça da decisão, mas apenas a revisão das teses jurídicas envolvidas no julgamento impugnado. Passo à análise dos Recursos em espécie. DO RECURSO ESPECIAL Inicialmente, alerto que não há direito adquirido em regime jurídico. Na verdade, com a apresentação deste recurso, pretende o recorrente que se reveja o julgado, com nova apreciação de questões já ultrapassadas e já decididas. Todavia, é oportuno lembrar que o Recurso Especial não se presta para reexame de provas, conforme entendimento consolidado pelo colendo STJ, cristalizado no enunciado da Súmula nº 07. No que se refere à alegada divergência jurisprudencial, registro que a interposição do recurso especial pela alínea "c" exige do recorrente a comprovação do dissídio jurisprudencial, cabendo ao mesmo colacionar precedentes jurisprudenciais favoráveis à tese defendida, com a devida certidão ou cópia dos paradigmas, autenticada ou de repositório oficial, comparando analiticamente os acórdãos confrontados, nos termos previstos no artigo 541, parágrafo único, do CPC, do que não se cuidou. Por oportuno ressalta-se que a jurisprudência do STJ, colacionada pela recorrente não representa o entendimento atual da Colenda Corte Superior de Justiça, tanto que diversos recursos especiais interpostos no STJ, sobre o mesmo assunto, tiveram o seguimento negado. Veja-se: "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 1.206/2001. IMPLANTAÇÃO DE SUBSÍDIO. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. DIREITO ADQUIRIDO. AUSÊNCIA. Conforme jurisprudência do colendo Supremo Tribunal Federal, o servidor público não tem direito adquirido à manutenção dos critérios legais embasadores de sua remuneração. Seu direito restringe-se à manutenção do quantum remuneratório, calculado em conformidade com o que dispõe a legislação." Agravo Regimental desprovido. AgRg nos EDcl no Resp 1026560 / TO Ministro FÉLIX FISCHER, Data de Julgamento 30/05/2008- DJe 30/06/2008 Em sendo assim, o Recurso Especial não comporta seguimento. DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Em sede de Recurso Extraordinário, ao lado dos pressupostos tradicionais de admissibilidade, incumbe ao Recorrente demonstrar a presença da repercussão geral da matéria, atendendo exigência insculpada no art. 102 § 3o, da Carta Magna.1 Tal demonstração obrigatoriamente deve constar da peça recursal, a qual deve veicular a demonstração da relevância das questões suscitadas, requisito que não se

encontra atendido na hipótese, a obstar o processamento do inconformismo. Nessa esteira: 1. A recorrente não ofereceu preliminar formal e adequadamente fundamentada, no que tange a eventual repercussão geral das questões constitucionais debatidas no caso, não tendo sido observado o disposto no artigo 543-A, §2º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.418/06. 2. O Supremo Tribunal Federal fixou entendimento no sentido da exigência da demonstração formal e fundamentada, no recurso extraordinário, da repercussão geral das questões constitucionais discutidas quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 3 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental n. 21, de 30 de abril de 2007. Precedente. Agravo regimental a que se nega provimento." (AI 746303 AgR, Rei. Min. Eros Grau, Segunda Turma, julg. 09/06/2009 - Publ. 01/07/2009 DJe-121) Acresça-se, de par com isso, que, embora alegando violação de preceito constitucional, contata-se a nítida pretensão de se utilizar o Recurso Extraordinário para ver reexaminada matéria fático-probatória, o que é vedado, na espécie, pelo entendimento cristalizado na Súmula n.º 279, do egrégio STF, nestes termos: "Súmula 279 - Para simples reexame de prova não cabe Recurso Extraordinário." Assim, ante a ausência dos pressupostos recursais de admissibilidade exigidos pela Constituição Federal e pelo Código de Processo Civil, consistentes na repercussão geral da questão constitucional tratada no recurso e em sua transcendência, bem como no reexame pretendido, o presente Recurso Extraordinário não pode ser admitido. Ante o exposto, inadmito os Recursos Especial e Extraordinário, NEGANDO-LHES SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 30 de junho DE 2010 Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9262/09

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO

REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR

RECORRENTE :ALEXANDRA NOGUEIRA NAZARENO PERES E FELIX ANGEL PEREZ SAN JOSÉ

ADVOGADO :HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA

RECORRIDO :HRAZI ALI MUSSI E JÚLIA MAIA MUSSI

ADVOGADO :MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial interposto por ALESSANDRA NOGUEIRA NAZARENO PEREZ e FÉLIX ANGEL PEREZ SAN JOSÉ, com fulcro no artigo 105, inciso III, letras "a" e "c", da Constituição Federal, contra Acórdão proferido pela 2ª Turma julgadora da 2ª Câmara Cível desta Corte de Justiça que, por maioria de votos, negou provimento ao recurso, para o fim de manter na íntegra a sentença recorrida. Os recorridos opuseram embargos de declaração, ao argumento de que no Voto divergente há omissão, contradição e obscuridade, além do propósito de prequestionamento. Levados a julgamento, por unanimidade de Votos, negou-se provimento. Inconformados, interuseram o presente recurso especial, alegando que o Acórdão recorrido violou dispositivo de lei federal, sem, contudo, indicá-lo de forma precisa. Requerem, ao final, o provimento deste recurso para o fim de anular o Acórdão. Juntam documentos de folhas 279/373. Contrarrazões às folhas 379/380. É o Relatório. Decido. Não merece acolhida a pretensão dos recorrentes, na medida em que não indicaram, nas razões do apelo nobre, qual o dispositivo de lei federal que teria sido violado. Há, com isto, óbice ao conhecimento da irresignação neste ponto, por violação ao disposto no Enunciado n.º 284 de Súmula do Supremo Tribunal Federal, aplicado aqui por analogia, o que faço conforme o seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça, cuja ementa transcrevo somente na parte que interessa: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO DE LEI SUPOSTAMENTE VIOLADO - SÚMULA 284/STF - ANÁLISE DE VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS - IMPOSSIBILIDADE - INCOMPETÊNCIA -IMPOSTO DE RENDA - INDENIZAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS - IHT - CARÁTER REMUNERATÓRIO - SÚMULA 83/STJ. 1. Não merece conhecimento o recurso especial que deixa de estabelecer, com a precisão necessária, quais os dispositivos de lei federal que se considera violados. Incidência da Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal. 2. (...); (AgRg no REsp 1122381/BA, Rei Min. Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 25/09/2009) " Por fim, se no recurso especial não há indicação de dispositivo violado, afasta-se, logicamente, o pleito recursal relativo à alínea "c".Posto isto, INADMITO o recurso especial. Publique-se e intime-se. Palmas, 30 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO REENEC Nº 1626/09

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIA

1º RECORRENTE :INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :NIVAIR VIEIRA BORGES

2º RECORRENTE :JOSÉ ALLAN LINS DE ALENCAR ATRAVÉS DE SUA CURADORA E ESPOSA ANNA CRISTINA TORRES FIUZA

ADVOGADO :RINA DE OLIVEIRA CAMPBELL PENA E OUTRO

RECORRIDO(S) :JOSÉ ALLAN LINS DE ALENCAR ATRAVÉS DE SUA CURADORA E ESPOSA ANNA CRISTINA TORRES FIUZA

ADVOGADO : RINA DE OLIVEIRA CAMPBELL PENA E OUTRO

RECORRIDO :INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO : NIVAIR VIEIRA BORGES

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial e Extraordinário interpostos por JOSÉ ALLAN LINS DE ALENCAR, neste ato representado por sua curadora e esposa, Anna Cristina Torres Fiúza, sendo o primeiro com fulcro no artigo 105, inciso III, letra "c", e o segundo com base no artigo 102, inciso III, letra "a", todos da Constituição Federal, e Recurso Extraordinário interposto pelo INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV, nos termos do artigo 102, inciso III, alínea "a", também da Constituição Federal, ambos contra Acórdão proferido pela 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal que, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso de apelação, nos termos do Voto do relator. Foram opostos

Embargos de Declaração (fls. 226/234), por José Allan Lins de Alencar, com o objetivo de requestionar a matéria e pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV (fls. 246/253), alegando ofensa ao princípio da estrita legalidade dos atos administrativos, sendo os dois com efeitos modificativos. Levados a julgamento, foram, por unanimidade de votos, rejeitados. Contrarrazões por José Allan Lins de Alencar às folhas 265/269 e pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV às folhas 257/264. Inconformado, o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV interpôs recurso extraordinário (fls. 285/295), em cujas razões recursais alegou negativa de vigência ao artigo 37, capul, da Constituição Federal. Ao final, requer o provimento do presente recurso, a fim de modificar o Acórdão recorrido, com a inversão do ônus da sucumbência. O recorrido, apesar de regularmente intimado, deixou de apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Irresignado, José Allan Lins de Alencar interpôs recurso especial às folhas 296/340, alegando existir divergência jurisprudencial. Ao final, requer a reforma do Acórdão recorrido. Na sequência, interpôs recurso extraordinário às folhas 344/353, aduzindo existir repercussão geral e ofensa ao artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, requerendo, também, ao final, a reforma do Acórdão recorrido. Contrarrazões às folhas 371/380. É o Relatório. Decido. DO RECURSO ESPECIAL Quanto ao exame de admissibilidade pela alínea "c", alega o recorrente José Allan Lins de Alencar que o Acórdão censurado está em flagrante confronto com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Não obstante os argumentos expendidos pelo recorrente, ressalto que a divergência jurisprudencial deve se dar com relação à interpretação de dispositivo de legislação federal infraconstitucional. Em atenta análise dos autos, verifico ser deficiente a fundamentação dada pelo recorrente ao apelo especial, pela alínea "c", posto que deixou de apontar o dispositivo de lei federal para o qual teria sido dado a interpretação divergente. Aplico, na espécie, por analogia, o teor do verbete contido no Enunciado n.º 296, da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, que assim diz: "A divergência ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso, há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram." Ante o exposto, INADMITO o recurso especial. DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Em que peses o esforço do recorrente José Allan Lins de Alencar, o recurso não merece ser admitido. É obrigação de o recorrente demonstrar, em preliminar ao recurso interposto, a existência de repercussão geral da questão por ele suscitada, conforme disposto no artigo 543-A, § 2º, do Código de Processo Civil. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Agravo de Instrumento n.º 735.947/MG, em que foi Relator o Ministro Joaquim Barbosa, firmou o entendimento de que é insuficiente a simples alegação de que a matéria em debate no recurso extraordinário tem repercussão geral, cabendo à parte recorrente demonstrar de forma clara e expressa as circunstâncias que poderiam configurar a relevância, do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, das questões constitucionais invocadas no recurso extraordinário. A folha 348, o recorrente arguiu a aludida preliminar. No entanto, a fundamentação mostrou-se deficiente, o que inviabiliza o recurso interposto. Nesse sentido o julgamento do Agravo de Instrumento n.º 700.923", cuja ementa passo a transcrever somente na parte que interessa: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. INTIMAÇÃO DO AGRAVADO APÓS 3.5.2007. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO FORMAL. AGRA VO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Repercussão geral da questão constitucional: demonstração insuficiente." Ante o exposto, INADMITO o recurso extraordinário. DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Por fim, quanto ao recurso extraordinário interposto pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV (fls. 285/295), com base na alínea "a" do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, alegou às folhas 287/288, negativa de vigência ao caput do artigo 37 da Carta Constitucional, que trata do princípio da estrita legalidade, posto não haver previsão legal, dentro do sistema previdenciário do Estado do Tocantins, que autorize a concessão do benefício requisitado. Trata-se, aqui, de tese que se refere à ofensa à legislação previdenciária estadual, ferindo-se o aludido princípio constitucional. No entanto, para que o recurso extraordinário seja admitido pela alínea "a" do permissivo constitucional, é preciso que a ofensa seja absolutamente direta ao texto da Constituição Federal, sem que haja lei federal de permissão. 3.1 PROCESSO DE CONHECIMENTO, Curso de Processo Civil, vol. 2, Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart - 6ª Edição, Editora Revista dos Tribunais, pág. 567. " Relator Ministra Carmem Lúcia, Primeira Turma, DJe, publicado em 17.04.2009. Podivm, pág. 219. 3 CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, Fredie Didier Jr. E Leonardo José Cameiro da Cunha- Editora E. É de se aplicar o Enunciado n.º 636 de Súmula do Supremo Tribunal Federal, que assim diz: "Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a verificação pressuponha rever a interpretação dada as normas infraconstitucionais da decisão recorrida." Quanto à ofensa ao princípio da legalidade, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal está sedimentada no seguinte sentido, a qual transcrevo na parte que interessa: "(...) as aleações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância essa que impede a utilização do recurso extraordinário." (AI 372.358-AgR/RR, Rei. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJe 26.6.2002). * grifei Posto isto, INADMITO o recurso extraordinário. Publique-se e Intimem-se. Palmas, 30 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 4026/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR :KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO :MARIA CÉLIA DE QUEIROZ E SILVA

ADVOGADO :ANGELLY BERNARDO DE SOUSA E OUTRO

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, com fulcro no artigo 105, inciso III, letras "a" e "c" da Constituição Federal, contra Acórdão proferido pelo Colendo Tribunal Pleno desta Corte de Justiça que, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso de embargos de declaração, nos termos do Voto do relator. Inconformado, o recorrente interpôs recurso especial, ao

argumento de que houve ofensa ao artigo 535, inciso II do Código de Processo Civil, posto que a omissão existente no Acórdão recorrido, quando do julgamento da apelação, não foi sanada nos embargos declaratórios. À folha 174 dos autos, alega que os dispositivos violados são o artigo 37, caput, da Constituição Federal e artigos 6 e 18 da Lei nº 1.533/51, bem como os artigos 295, inciso I, Parágrafo único, em combinação como inciso II, do artigo 282 e 460, todos do Código de Processo Civil. Ao final, requer o provimento do presente recurso, a fim de modificar o Acórdão censurado. O recorrido, apesar de regularmente intimado, deixou de apresentar suas contrarrazões no prazo legal, conforme Certidão de folha 189. E o Relatório. Decido. Em relação ao exame da admissibilidade pela letra "a", no que se refere ao artigo 37, caput, da Constituição Federal, trata-se de matéria eminentemente constitucional, cuja discussão é de competência do pretório Excelso, o que impede a discussão via recurso especial, conforme o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça, que transcrevo somente na parte que interessa: "TRIBUTÁRIO - TAXA DE SA ÚDE SUPLEMENTAR - LEI N. 9.961/00 - ACÓRDÃO COM FUNDAMENTAÇÃO EXCLUSIVAMENTE CONSTITUCIONAL - INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. 1. (...) 2. A discussão sobre preceitos da Caria Maior cabe à Suprema Corte. Assim, inviável o exame do pleito da recorrente, sob pena de se analisar matéria cuja competência está afeta ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102 da Constituição Federal. Esp. J076151/RJ, Rei. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURPM, julgado em 25/11/2008, DJe 17/12/2008)* grifei No que se refere aos demais dispositivos, tidos como violados, verifico que todos foram devidamente debatidos e discutidos, cujas teses foram rejeitadas nos embargos de declaração (ffs. 150/152). Na verdade, a alegada violação é, na verdade, mero inconformismo acerca do decidido no Acórdão impugnado, cuja pretensão é a de rediscutir o que já foi decidido, o que é expressamente vedado em sede de recurso especial, conforme Enunciado nº 07 de Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Quanto à alínea "c", deixou o recorrente de se pronunciar a respeito da divergência jurisprudencial, razão pela qual não conheço o recurso especial. Posto isto, INADMITO o recurso especial. Palmas, 30 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 8552/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR :CARLOS CONROBERT PIRES
RECORRIDO :CERÂMICA CEMAR LTDA
ADVOGADO :VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e concomitantemente Recurso Extraordinário fundamentado no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, ambos interpostos pelo ESTADO DO TOCANTINS, em face de acórdão unânime proferido pela 3ª Turma Julgadora da Câmara Cível deste Egrégio Tribunal (ff. 130/131, 134/136, 138/139), em que deu provimento no sentido de conceder a segurança, liminarmente, para que a autoridade coatora calcule o ICMS somente sobre o somatório do valor do quantitativo de energia elétrica efetivamente consumida pela CERÂMICA CEMAR LTDA, ora Recorrida. Os Embargos de Declaração opostos (ff. 142/162) foram rejeitados, nos termos do acórdão encartado (ff. 168/169, 171/172). Irresignada, interpõe Recurso Especial e o Recurso Extraordinário, alegando, nas razões do primeiro (ff. 309/337), que o acórdão ora recorrido negou vigência ao disposto nas Leis Federais 9.074/95, 9.648/98, 9.427/96 e 10.848/04 e, nas razões do segundo (ff. 176/214), alega contrariedade ao artigo 155, inciso II e § 1º, inciso IX, alínea "b", todos da Constituição Federal. É o relatório. A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e se encontra dispensado de preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso constitucional. DO RECURSO ESPECIAL O Recurso Especial foi interposto com supedâneo ao artigo 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição da República, o que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado em Tratado ou Lei Federal ou negativa de vigência a estes. Inicialmente, a alínea invocada como alicerce da irresignação - "contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência" -, exige que a parte Recorrente indique com precisão o dispositivo no qual entende violado e apresente a argumentação respectiva, sendo que, no caso, a Recorrente indicou de forma genérica um emaranhado de Leis Federais que regulamentam o comércio de energia elétrica e, com isso, não cumpriu a exigência legal do dispositivo para admissibilidade. Registro, ainda, ser inadmissível o recurso especial quando, para a solução da controvérsia, for necessário o reexame das circunstâncias fáticas e das provas apresentadas no processo, incidindo, nesse ponto, o óbice da Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça, o que, analisando os autos, vê-se que o acórdão enfrentou os pontos levantados e fundamentou-os, inclusive, acompanhando o entendimento do STJ com a indicação dos respectivos precedentes, impossibilitando com isso, em admissibilidade de recurso excepcional, qualquer reexame de mérito. Sendo assim, o Recurso Especial não comporta seguimento. DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Súmula 7 do STJ: A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial. O presente Recurso Extraordinário, interposto com supedâneo na alínea "a", do inciso III, do art. 102 do texto constitucional, não reúne os requisitos de admissibilidade. Conforme exigência legal, deve o Recorrente demonstrar, em preliminar ao recurso interposto, a existência de repercussão geral da questão por ele suscitada, conforme disposto no artigo 543-A, § 2º, do Código de Processo Civil. Nesse sentido, encontra-se o julgamento do Agravo de Instrumento no Agravo Regimental nº 779.596/RN2, cuja ementa transcrevo somente na parte que interessa: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR. REEXAME DE LEGISLAÇÃO LOCAL. IMPOSSIBILIDADE EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 280 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ALEGAÇÃO DE REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. NÃO CONFIGURAÇÃO. 1. Controvérsia relativa ao Adicional de Desempenho apreciada à luz de legislação de direito local, circunstância impeditiva à apreciação do extraordinário. Súmula n. 280 do Supremo Tribunal Federal. 2. O recorrente não conseguiu demonstrar como o caso dos autos seria similar à controvérsia decidida em outro processo cuja repercussão geral foi reconhecida por esta Corte. Incidência da Súmula n. 284 do Supremo Tribunal Federal. Agravo regimental a que se nega provimento." O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Agravo de Instrumento nº

735.947/MG, em que foi Relator o Ministro Joaquim Barbosa, firmou o entendimento que é insuficiente a simples alegação de que a matéria em debate no recurso extraordinário tem repercussão geral, cabendo à parte recorrente demonstrar de forma clara e expressa as circunstâncias que poderiam configurar a relevância, do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, das questões constitucionais invocadas no recurso extraordinário. No caso, não entendo como atendido o requisito para admissibilidade. 2 Relator Ministro Eros Grau, Segunda Turma, DJe - 105, publicado em 11.06.2010 Ademais, a fundamentação proposta pelo Recorrente nas razões, além de não permitir a exata compreensão da controvérsia, esbarrando-se na Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal, remeteria, necessariamente, ao reexame do conteúdo fático-probatório, o que se mostra inviável neste grau de jurisdição, conforme Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Ante o exposto, INADMITO tanto o Recurso Especial, quanto o Recurso Extraordinário, NEGANDO-LHES SEGUIMENTO. P. e l. Palmas, 30 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MS Nº 3818/08
ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR :JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO(A) :DÍDIMO DE MELO AIRES
ADVOGADO :RODRIGO COELHO E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e concomitantemente Recurso Extraordinário fundamentado no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, ambos interpostos pelo ESTADO DO TOCANTINS, em face de acórdão unânime proferido pelos membros do Tribunal Pleno (ff. 272/278, 280/281), que concedeu em parte a segurança pleiteada por DÍDIMO DE MELO AIRES, nos autos do Mandado de Segurança nº 3818, impetrado em desfavor do Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins e outros. Os Embargos de Declaração foram opostos por ambas as partes (ff. 284/286, 287/300), sendo rejeitados os Embargos propostos pelo ESTADO DO TOCANTINS e acolhido os embargos interpostos por DÍDIMO DE MELO AIRES, conforme decisão (ff. 3003/306, 310). Irresignado, interpõe Recurso Especial e o Recurso Extraordinário, alegando, nas razões do primeiro (ff. 317/328), que o acórdão ora recorrido violou o artigo 23 da Lei nº 12.016/09 e artigo 535, inciso II do Código de Processo Civil, e, nas razões do segundo (ff. 330/349), alega violação aos dispositivos: artigos 37, caput e inciso X; 39, § 4º; 40, § 4º e 8º; 169, § 1º, ambos da Constituição Federal; súmulas 339 e 359 do Supremo Tribunal Federal; jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Há contrarrazões ao Recurso Especial (ff. 355/360) e Recurso Extraordinário (ff. 361/369). É o relatório. A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e se encontra dispensado de preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade de ambos os Recursos Constitucionais. DO RECURSO ESPECIAL O Recurso foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alíneas "a" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, ou negativa de vigência destes. Inicialmente, necessário se faz ressaltar que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, mas possui a finalidade precípua de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. No caso presente, verifica-se que todas as argumentações lançadas nas suas razões recursais se desenvolvem em torno de questões que foram exaustivamente apreciadas pelo tribunal. Assim, considerando a mera reapreciação de provas, aplica-se a Súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, na hipótese em que a tese versada no recurso especial reclama a análise dos elementos probatórios produzidos ao longo da demanda. DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO O presente Recurso Extraordinário, interposto com supedâneo na alínea "a", do inciso III, do art. 102 do texto constitucional, não reúne os requisitos de admissibilidade. 1 Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. VI Conforme exigência legal deve o Recorrente demonstrar, em preliminar ao recurso interposto, a existência de repercussão geral da questão por ele suscitada, conforme disposto no artigo 543-A, § 2º, do Código de Processo Civil. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Agravo de Instrumento nº 735.947/MG, em que foi Relator o Ministro Joaquim Barbosa, firmou o entendimento de que é insuficiente a simples alegação de que a matéria em debate no recurso extraordinário tem repercussão geral, cabendo à parte recorrente demonstrar de forma clara e expressa as circunstâncias que poderiam configurar a relevância, do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, das questões constitucionais invocadas no recurso extraordinário. Às folhas 333/335, o recorrente arguiu a aludida preliminar. No entanto, a sua fundamentação mostrou-se deficiente, limitando-se a alegar que a procedência do pleito gerará um efeito multiplicador que atingirá a Administração Pública, dado que o objeto da demanda pode ser estendido aos demais agentes públicos. Esta argumentação não permite a exata compreensão da controvérsia, esbarrando-se, assim, na Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido o julgamento do Agravo de Instrumento no Agravo Regimental nº 779.596/RN3, cuja ementa transcrevo somente na parte que interessa: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR. REEXAME DE LEGISLAÇÃO LOCAL. IMPOSSIBILIDADE EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 280 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ALEGAÇÃO DE REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. NÃO CONFIGURAÇÃO. I. Controvérsia relativa ao Adicional de Desempenho apreciada à luz de legislação de direito local, circunstância impeditiva à apreciação do extraordinário. Súmula n. 280 do Supremo Tribunal Federal. 2. O recorrente não conseguiu demonstrar como o caso dos autos seria similar à controvérsia decidida em outro processo cuja repercussão geral foi reconhecida por esta Corte. Incidência da Súmula n. 284 do Supremo Tribunal Federal. Agravo regimental a que se nega provimento." 2 PROCESSO DE CONHECIMENTO, Curso de Processo Civil, vol. 2, Luiz Guilherme Marinone e Sérgio Cruz Arenhart - 6ª Edição, Editora Revista dos Tribunais, pág. 567. 3 Relator Ministro Eros Grau, Segunda Turma, DJe - 105, publicado em 11.06.2010. Ademais, a fundamentação proposta pelo Recorrente nas razões remeteria, necessariamente, ao reexame do conteúdo fático-probatório, o que se mostra inviável neste grau de jurisdição, conforme Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Ante o exposto, INADMITO tanto o Recurso Especial, quanto o Recurso

Extraordinário, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. P. e I. Palmas, 30 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA ACR Nº 3958/08

ORIGEM :COMARCA DE PARAÍDO DO TOCANTINS/TO

REFERENTE :AÇÃO PENAL

RECORRENTE :SINVAL JOSÉ MONTEIRO BORGES E TÂNIA GOMES DA SILVA

ADVOGADO :ERIK A. P. SANTANA NASCIMENTO E OUTRO

RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuidam-se de Recurso Especial e Recurso Extraordinário interpostos por SINVAL JOSÉ MONTEIRO BORGES E TÂNIA GOMES DA SILVA, contra acórdão unânime proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal desta Corte, fls. 853/856, 864/877, 880, 882/884, que concedeu parcial provimento à apelação por eles interposta, modificando a sentença condenatória proferida pela prática dos crimes previstos nos arts. 33 e 35, da Lei nº 11.343/06, reduzindo-lhes as penas, ficando fixadas em 11 (onze) anos de reclusão em regime inicial fechado, e 1400 (mil e quatrocentos) dias-multa, na razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos e o pagamento de 25% das custas do processo, em relação ao primeiro recorrente, e 07 (sete) anos e 02 (dois) meses de reclusão em regime inicial fechado, e de 1.015 (hum mil e quinze) dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos e ao pagamento de 25% das custas do processo em relação a segunda recorrente. Os embargos de declaração opostos foram rejeitados, fls. 903/910. Inconformados, interpõem Recurso Especial com fulcro no art. 105, III, alínea 'a' da Constituição Federal, onde apontam a ocorrência de violação ao art. 59 do Código Penal, artigos 41 e 156 do Código de Processo Penal e artigos 35, 42, da Lei nº 11.343/06. Interpõem, também, Recurso Extraordinário com fundamento no art. 102, III, alínea 'a' da Constituição Federal, argumentando, nas razões encartadas às fls. 926/934, que o decurso viola os artigos 5º, LVII e 93, IX do permissivo constitucional. O Recorrido apresentou as contrarrazões de fls. 940/957. É o relatório. Decido. DO RECURSO ESPECIAL O recurso foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição da República, o que delimita seu cabimento a hipóteses em que haja contrariedade ou negativa de vigência a tratado ou lei federal. Da irrisignação do primeiro recorrente colhe-se: ■■■(...) a mencionada redução da pena continuou sendo dosada num percentual desapropriado e desproporcional as circunstâncias judicial levada em consideração, com clara ofensa ao artigo 59 do Código Penal e artigo 42 da Lei 11.343/06. (...) Sendo assim, deve a recorrida decisão ser devolvida para o tribunal de origem com fim de ser reavaliada a dosimetria da pena e reformada a decisão para imputar ao primeiro recorrente pena mínima de 5 anos de reclusão pelo crime expresso no art. 33 da Lei 11.343/2006." Quanto à insatisfação da segunda recorrente colhe-se: - (...) A dosagem da pena foi embasada numa denúncia inconsistente e num conjunto probatório frágil ofendendo os artigos 41 e 156 do Código de Processo Penal. Além do mais ofende a Lei Federal 11.343/06 em seu art. 35, uma vez que aplica aos recorrentes o crime associativo, sem qualquer comprovação dos requisitos pertinentes a este. (...) Por isso deve a recorrida decisão ser devolvida para o Tribunal de origem com fim de ser reavaliada a ausência de comprovação de culpabilidade da 2ª recorrente para absolvê-la do crime expresso no artigo 33 da Lei 11.343/2006. " Já, no que se refere à suposta infringência ao art. 35 da Lei 11.343/2006, alegam que inexistente na sentença e no acórdão vergastados a demonstração de qualquer prova cabal que evidencie o animus associativo dos recorrentes, pois "para a caracterização do crime de associação para o tráfico de drogas, imprescindível que os agentes estejam agindo em liame subjetivo com a finalidade permanente de tráfico de drogas, ou seja, de maneira estável e rotineira. In specie, a prova não nos autoriza a concluir nada nesse sentido o que ofende a Lei Federal 11.343/06. " Assim, no que pertine ao malferimento dos arts. 35 e 42 da Lei nº 11.343/06, a síntese das razões expendidas tem como eixo a assertiva de que não existem provas nos autos para condenação que ora se refuta. Constata-se que, neste particular, a argumentação lançada pelos Recorrentes se desenvolve em torno de questões fáticas que demandam a análise de prova, o que inviabiliza o seguimento do recurso, na linha do entendimento cristalizado na Súmula nº 7 do STJ, verbis: "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial." Prosseguindo no exame da admissibilidade do presente recurso, verifico que embora os Recorrentes apontem como violado o art. 59, do Código Penal, desenvolvem apenas argumentação genérica e baseada em doutrina acerca deste dispositivo e sem explicitar de que maneira o mesmo teria sido violado, conclui sua argumentação no sentido de que a melhor análise das circunstâncias teria o condão de levar a pena a patamar inferior ao mínimo legal. Nesse diapasão, não há como dar guarida à irrisignação dos recorrentes, haja vista à inexistência de sustentação jurídica. Em sendo assim, o Recurso Especial não comporta seguimento. DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO O Recurso Extraordinário foi interposto sob alegação de ofensa às normas e princípios constantes na Constituição Federal nos artigos 5º, LVII e 93, IX. Contudo, a suposta ofensa ao texto constitucional é, na verdade, reflexa, indireta. Ademais, os recorrentes nem mesmo se referiram acerca da existência de repercussão geral, ou indicaram, formal e fundamentadamente, a relevância do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, que ultrapassem os interesses subjetivos da causa. O artigo 543-A, §§ 1º e 2º do CPC, exige do Recorrente, no instrumento do Recurso Extraordinário, a obrigatoriedade da preliminar de repercussão geral, em cujo instrumento deve ser demonstrada, de forma fundamentada, para conhecimento do Supremo Tribunal Federal. Este requisito de admissibilidade do Recurso Extraordinário, inserido na Constituição Federal pela Emenda Constitucional 45, que tem por objetivo permitir que o STF julgue somente os recursos cuja análise ultrapasse os interesses individuais das partes, priorizando, assim, as causas de maior relevância, que tenham repercussão geral na sociedade. Acresça-se que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou aferição da injustiça da decisão recorrida, possuindo o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. Já, no que respeita à pretensa violação aos arts. 5º, LVII e 93, IX, da Constituição Federal, o cerne da insatisfação cinge-se na suposta fragilidade das provas e ausência de fundamentação das acusações e penalidades aplicadas, porém, já assente doutrinária e jurisprudencialmente que há discricionariedade do Magistrado na dosimetria da pena relativamente à sua exasperação, desde que devidamente fundamentada com

base em dados concretos e em eventuais circunstâncias desfavoráveis como ocorre no caso em tela. Em vista disso, é de se ter por inócua a pretendida mácula, na medida em que a Turma Julgadora registrou ter examinado oportunamente tais as alegações anteriormente lançadas, extraindo-se do voto condutor do acórdão então proferido que "a autoria está comprovada, assim como a materialidade em relação ao primeiro e segundo réus, através do auto e apreensão, dos depoimentos das testemunhas, bem como pelo laudo de constatação de substância entorpecente ". Destarte, o recurso manejado não comporta sua análise, posto que como se sabe, o exame de matéria constitucional em nível de tribunal superior não se presta a reexame de prova, conforme entendimento consubstanciado na Súmula 279 do STF. Diante disso, o Recurso Extraordinário não deve ser admitido. Ante o exposto, INADMITO OS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO, NEGANDO-LHES SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 30 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AP Nº 9642/09

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE :AÇÃO MONITÓRIA

RECORRENTE :JOÃO CARDOSO DOS SANTOS E OUTRA

ADVOGADO :ANGELLY BERNARDO DE SOUSA

RECORRIDO(S) :DARIO PEREIRA

ADVOGADO :VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA E OUTRA

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e concomitantemente Recurso Extraordinário fundamentado no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, ambos interpostos por JOÃO CARDOSO DOS SANTOS E OUTRA, em face de acórdão unânime proferido pela 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal (ff. 209/210, 214/217, 219), que negou provimento ao apelo interposto, mantendo incólume a sentença proferida na Ação Monitoria Cumulada com Obrigação de Fazer Contra Devedor nº 2008.0008.1839-5, ajuizada em desfavor de DÁRIO PEREIRA, ora Recorrido. Não foram opostos embargos de declaração. Irresignados, os Recorrentes interpõem Recurso Especial e o Recurso Extraordinário, alegando, nas razões do primeiro (ff. 242/256), que o acórdão ora recorrido incorreu em grande contradição entre o conteúdo e as provas constantes nos autos, violando assim, os artigos 1.102-A e 334 do Código de Processo Civil, 1.204/1.209 do Código Civil e o artigo 5º, incisos II, XXII, XXXV, XXXVI da Constituição Federal, e, nas razões do segundo (ff. 276/303), mantém toda a tese oposta nas razões do recurso especial e alega contrariedade aos seguintes dispositivos: artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, XXII, XXIII da Constituição Federal; artigos 884/886, 887/903 e 1.204/1.209 do Código Civil; artigos 334, 1.102-A, 364/389 e 396/399 do Código de Processo Civil. Há contrarrazões ao Recurso Especial (ff. 365/386) e ao Recurso Extraordinário (ff. 387/408). É o relatório. A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e o feito se encontra isento de preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade de ambos os Recursos Constitucionais. DO RECURSO ESPECIAL O Recurso Especial foi interposto com supedâneo ao artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição da República, o que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado em Tratado ou Lei Federal ou negativa de vigência a estes. Inicialmente, no que respeita à alegada violação ao artigo 5º, incisos II, XXII, XXXV, XXXVI da Constituição Federal, evidentemente não preenche os requisitos de admissibilidade, eis que a matéria não se insere na competência do STJ. Assim: 6. Não prospera a alegada ofensa ao art. 5º, XXXV, LIV e LV, da CF/88, na medida em que o exame de suposta violação de dispositivos constitucionais é de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, III, da Carta Federal, pela via do recurso extraordinário, de maneira que é vedado a esta Corte Superior realizá-lo, em sede de recurso especial, ainda que para fins de prequestionamento. 7. Agravo regimental desprovido. " DRESP 928754 - Rel. Mina. Denise Arruda - Primeira Turma - Julg. 02/06/2009 - Publ. DJE 01/07/2009; Com relação aos artigos 334 do Código de Processo Civil, e 1.204/1.209 do Código Civil, estes não foram debatidos no acórdão recorrido ou, sequer, pré-questionados, não tendo servido de fundamento à conclusão adotada pelo Tribunal de origem. Resta desatendido, portanto, o requisito específico de admissibilidade do recurso especial, o que atrai o óbice constante na Súmula 211 do Superior Tribunal de Justiça. (v.g.: REsp 775.841/RS, Rei. Min. NANCY ANDRIGHI, DJe 26.03.2009) REsp 974.344/RN, Rei. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJe 05.03.2009). Contudo, a alegação de contrariedade ao disposto no artigo 1.102-A do Código de Processo Civil não merece seguimento, pois não se encontra no acórdão ora vergastado qualquer afronta ao dispositivo. Ainda, o Requerente não teve a cautela em demonstrar e confrontar de forma clara em que forma o respectivo dispositivo foi contrariado. Ademais, todas as teses opostas nas razões pelo recorrente voltaram-se, basicamente, pela discussão probatória. Registro ser inadmissível o recurso especial quando, para a solução da controvérsia, for necessário o reexame das circunstâncias fáticas e das provas apresentadas no processo, incidindo, nesse ponto, o óbice do enunciado 7 da Súmula do STJ, o que, analisando os autos, vê-se que o acórdão enfrentou a tese da prescrição fundamentando-a, impossibilitando em sede de admissibilidade qualquer reexame de mérito. Sendo assim, o Recurso Especial não comporta seguimento. DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO O Recurso extraordinário foi interposto com supedâneo ao artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, o que delimita seu cabimento à contrariedade de dispositivo constitucional. Inicialmente, verifica-se que o Recorrente apontou diversos dispositivos os quais não possuem seu cabimento no recurso em comento por não tratar de dispositivos constitucionais. Sendo assim, somente o dispositivo do artigo 5º, incisos n, XXXV, XXXVI, XXII, XXIII da Constituição Federal, será objeto de análise. Em análise, constata-se que o presente recurso não merece seguimento, pois não houve pré-questionamento da questão constitucional suscitada, conforme preceitua a exigência das Súmulas 282' e 3562 do Supremo Tribunal Federal. A suposta ofensa ao texto constitucional é, na verdade, reflexa, indireta. Súmula 282 do STF: É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada. 2 Súmula 356 do STF: O ponto omissão da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do pré-questionamento. Ante o exposto, INADMITO tanto o Recurso Especial, quanto o Recurso Extraordinário, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. P. e I. Palmas, 30 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7748/08

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE MEBARGOS A EXECUÇÃO
RECORRENTE :TECIL – TOCANTINS ENGENHARIA COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO :ILDO JOÃO COTICA JUNIOR
RECORRIDO(S) :IVO DALL'AGNOL
ADVOGADO :ROMULO ALAN RUIZ E OUTRO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 01 de julho de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10139/09

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO ANULATÓRIA
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :MAURÍCIO F. D. MORGUETA
RECORRIDO(S) :ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA - LTDA
ADVOGADO :ANTONIO DO REIS CALÇADO JUNIOR E OUTRO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 01 de julho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AC Nº 8476/09

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIA
RECORRENTE :ERMES ALVES DE LIRA
ADVOGADO :CARLOS FRANCISCO XAVIER
RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 01 de julho de 2010.

Analista Judiciário

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8474/09

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
RECORRENTE :BIANCO LOUNGE E BAR LTDA
ADVOGADO :ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA
RECORRIDO :GABRIEL WERRMUTH STROLIGO
ADVOGADO :HUGO BARBOSA MOURA
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, interposto pela BIANCO LOUNGE & BAR LTDA em face de acórdão unânime proferido pela 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal (ff. 85/86, 86/91, 93/95), que negou provimento ao apelo por ela interposto, mantendo incólume a sentença proferida na Ação de Indenização por Danos Morais nº 16148-5/08, ajuizada por GABRIEL WERRMUTH STROLIGO, ora Recorrido. Os embargos de declaração opostos (ff. 99/101) foram rejeitados, nos termos do acórdão encartado (ff. 104/108, 110/111). Irresignado, o Recorrente interpõe o presente recurso, alegando, nas razões (ff. 115/125), que o acórdão recorrido veicula tanto negativa de vigência quanto dissídio jurisprudencial. A Recorrida, embora regularmente intimada para apresentar contrarrazões, quedou-se inerte (ff. 134). É o relatório. A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e realizado o preparo, pelo que passo a analisar requisitos específicos inerentes à espécie. O Recurso foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição da República, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a tratado ou lei federal, negativa de vigência a estes ou interpretação jurisprudencial divergente. Em relação ao dispositivo da alínea "a" do artigo 105, inciso III, da Constituição da República, a pretensa ofensa de vigência ao artigo 535, II, do Código de Processo Civil, onde os Recorrentes alegam omissão, não merece prosperar, pois o acórdão recorrido enfrentou e fundamentou as questões essenciais ao julgamento da lide. Registro, ainda, que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida - para estas existe a via ordinária - e, sim, possuem o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal, sob pena de afronta à Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça. No que se refere à alegada divergência jurisprudencial, registro que a interposição do recurso especial pela alínea "c" exige do recorrente a comprovação do dissídio jurisprudencial, cabendo ao mesmo colacionar precedentes jurisprudenciais favoráveis à tese defendida, com a devida certidão ou cópia dos paradigmas, autenticada ou de repositório oficial, comparando analiticamente os acórdãos confrontados, nos termos previstos no artigo 541, parágrafo único, do CPC, do que não se cuidou. Ante o exposto, INADMITO o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. P.e I. Palmas, 30 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7971/08

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR :KLEDSON DE MOURA LIMA
RECORRIDO(S) :AUGUSTO ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO :IRINEU DERLI LANGARO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, em face de acórdão unânime proferido pela 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal, às fls. 235/239, que negou provimento ao apelo por ele interposto, confirmando a sentença proferida na Ação de Reparação de Danos Morais nº 778/02, ajuizada por AUGUSTO ALVES DE CARVALHO, ora Recorrido. Opostos embargos de declaração foram os mesmos rejeitados à unanimidade. Irresignado, interpõe o presente recurso, alegando, nas razões às fls. 263/273, que o acórdão recorrido violou expressa disposição legal contida no art. 535, II do Código de Processo Civil e interpretou de forma diferente dos demais tribunais o art. 884 do Código Civil. O Recorrido apresentou contrarrazões às fls. 285/289. É o relatório. Decido. A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso constitucional. Verifico que o cerne da irresignação cinge-se na questão de fixação do valor de indenização do dano moral decorrente de negligência médica, causadora da morte de esposa grávida e feto. Imperioso ressaltar que o Recurso Especial foi interposto com supedâneo ao artigo 105, inciso III, alínea "a" e V, da Constituição da República. Todavia, o seu cabimento diz respeito à contrariedade do julgado em Tratado ou Lei Federal ou negativa de vigência a estes. O que não ocorre no presente caso, uma vez que o Recorrente alega omissão que não merece prosperar, pois o acórdão recorrido enfrentou e fundamentou as questões essenciais ao julgamento da lide. Assim, alegações genéricas de supostas omissões no aresto recorrido, sem a indicação específica dos pontos sobre os quais o julgador deveria ter-se manifestado constitui-se em deficiência na fundamentação, o que inviabiliza o presente recurso. Na parte em que sustenta divergência jurisprudencial em relação ao art. 884 do Código Civil, denota-se que o dispositivo não foi abordado como suporte da decisão ou, sequer, pré-questionado. Demais disso, a interpretação de determinada norma jurídica não deve ser analisada isoladamente, mas em conformidade com todo ordenamento jurídico. Ainda, registro que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida - para estas existe a via ordinária - e, sim, possuem o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal, sob pena de afronta à Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. P. e I. Palmas, 30 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC 6817/07

ORIGEM :COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
1º RECORRENTE :COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO(S) :LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
2º RECORRENTE :BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO :RENATO TADEU RONDINA MANDALITI
RECORRIDO :DALVIO RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR E LUCILENE FREITAS DA SILVA
ADVOGADO :JOSÉ PEDRO DA SILVA
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial interposto por COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., com fulcro no artigo 105, inciso III, letra "a" da Constituição Federal e pelo BRADESCO SEGUROS S/A, com base no artigo 105, inciso III, letra "a", também da Constituição Federal, ambos contra Acórdão proferido pela 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal que, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo retido e ao apelo da Bradesco Seguros S/A e deu parcial provimento ao recurso da Costeira Transporte e Serviços Ltda., para o fim de fixar a data em que o filho dos autores completaria 14 (quatorze) anos de idade, como início da obrigação de pensionamento, mantendo-se incólume os demais elementos da sentença recorrida. A apelante Costeira Transporte e Serviços Ltda. opôs embargos de declaração às folhas. 724/740. O Bradesco Seguros S/A, da mesma forma, às folhas 741/746. Levados a julgamento, por unanimidade de votos, negou-se provimento a ambos, mantendo-se na íntegra o Acórdão recorrido (fls. 753/755). Inconformada, a recorrente Costeira Transporte e Serviços Ltda. interpôs recurso especial (fls. 758/777), alegando contrariedade aos artigos 203 e 475-Q, § 2º, todos do Código de Processo Civil. O Bradesco Seguro S/A, também irresignado, opôs recurso especial aduzindo existência de violação aos artigos 757 e 760 do Código Civil e artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil. Contrarrazões às folhas 797/802, em relação ao recurso p pela Costeira Transporte e Serviços Ltda. e às folhas 803/806, referente ao Bradesco Seguro S/A. E o Relatório. Decido. RECURSO ESPECIAL Quanto ao recurso especial interposto por Costeira Transporte e Serviços Ltda., alegou-se negativa de vigência ao artigo 182 do Código Civil, posto que não foi excluída a sua responsabilidade por fato de terceiros. Aponta que teve seu direito de prova cerceado, porque a oitiva de testemunhas era imprescindível para provar que a colisão ocorreu por culpa exclusiva de terceiro, a fim de produzir a convicção necessária ao julgamento da lide pelo magistrado (fl. 767). Acontece que estes

dados fáticos (responsabilidade de terceiro - fl. 771 e constituição e capital - fl. 769) foram devidamente discutidos e considerados por esta Corte de Justiça, instância máxima da prova, por ocasião do julgamento da apelação e dos embargos de declaração. É inadmissível, nesse contexto, a apontada violação do artigo 182 do Código Civil (fl. 765), porque o julgamento da pretensão recursal, para fins de se afastar a condenação, pressupõe, necessariamente, o reexame dos aspectos fáticos da lide - notadamente para caracterizar responsabilidade de terceiro, que se traduz em atividade cognitiva, vedada na instância especial, conforme o Enunciado nº 7, de Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Posto isto, INADMITO o recurso especial. RECURSO ESPECIAL Em relação ao recurso especial proposto pelo Bradesco Seguros S/A, aduz violação aos artigos 757 e 760 do Código Civil, bem como aos artigos 128 e 460, do Código de Processo Civil. Em relação aos riscos cobertos pela apólice de seguros, o Acórdão recorrido decidiu, expressa e motivadamente que "A apólice contratada foi devidamente observada, tanto que a condenação da Seguradora deu-se nos limites segurados, incluindo-se apenas os danos materiais e corporais, não havendo qualquer condenação acerca dos danos morais, posto que, não houve contrato de tais coberturas." Desta forma, a alegada violação aos dispositivos legais acima referidos revela, na verdade, mero inconformismo acerca do decidido no Acórdão impugnado, cuja pretensão é a de rediscutir o que já foi decidido, o que é 1 Acórdão proferido no recurso de apelação - fl. 712. expressamente vedado em sede de recurso especial, conforme Enunciado nº 07 de Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Posto isto, INADMITO o recurso especial. Publique-se e Intimem-se. Palmas, 30 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

1ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

278ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 30 DE JUNHO DE 2010, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009

RECURSO INOMINADO Nº 2223/10 (COMARCA DE ARAGUATINS-TO)

Referência: 2008.0008.4598-8/0 (1703/08)
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Marlene Moraes da Costa
Advogado(s): Dr. Hud Ribeiro Silva (Defensor Público)
Recorrido: Banco Pine S/A
Advogado(s): Dr. Wilton Roveri e Outros
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2224/10 (COMARCA DE ARAGUATINS-TO)

Referência: 2008.0001.0642-5/0 (1564/08)
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Jardilina Ferreira Lima
Advogado(s): Dr. Hud Ribeiro Silva (Defensor Público)
Recorrido: Banco GE Capital S/A
Advogado(s): Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior e Outros
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2225/10 (COMARCA DE ARAGUATINS-TO)

Referência: 2009.0002.9768-7/0 (1881/09)
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrentes: Banco Daycoval S/A // Cassiano Fernandes da Silva
Advogado(s): Drª. Miriam Nazário dos Santos e Outros // Dr. Hud Ribeiro Silva (Defensor Público)
Recorridos: Cassiano Fernandes da Silva // Banco Daycoval S/A
Advogado(s): Dr. Hud Ribeiro Silva (Defensor Público) // Drª. Miriam Nazário dos Santos e Outros
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2226/10 (COMARCA DE ARAGUATINS-TO)

Referência: 2007.0005.7945-7/0 (1480/07)
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrentes: Banco Bradesco Financiamentos S/A (nova denominação do Banco Finasa BMC S/A) // Francisca Gomes de Jesus
Advogado(s): Dr. Alysson Cristiano Rodrigues da Silva e Outros // Dr. Hud Ribeiro Silva (Defensor Público)
Recorridos: Francisca Gomes de Jesus // Banco Bradesco Financiamentos S/A (nova denominação do Banco Finasa BMC S/A)
Advogado(s): Dr. Hud Ribeiro Silva (Defensor Público) // Dr. Alysson Cristiano Rodrigues da Silva e Outros
Relator: Juiz José Maria Lima

2ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

249ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 30 DE JUNHO DE 2010, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 2106/10 (COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO)

Referência: 2008.0008.0341-0/0
Natureza: Indenização por Dano Moral e Material
Recorrente: Hoepers Recuperadora de Crédito S/A
Advogado(s): Dr. Sigisfredo Hoepers e Outros
Recorrida: Samira Vieira Carneiro
Advogado(s): Dr. José Pereira de Brito e Outros

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil
RECURSO INOMINADO Nº 2107/10 (COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO)
Referência: 2006.0002.2076-0/0
Natureza: Indenização por Danos Morais
Recorrente: Roney Dácio Lopes
Advogado(s): Dr. José Pereira de Brito e Outros
Recorrido: Vivo S/A
Advogado(s): Dr. Oscar L. de Moraes e Outros
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº 2108/10 (COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO)

Referência: 2006.0008.1784-8/0
Natureza: Execução de Obrigação de Fazer
Recorrente: Raimundo Messias Costa Ferreira
Advogado(s): Drª. Marcelia Aguiar Barros Kisen e Outro
Recorrida: Inácia Rodrigues Ferreira
Advogado(s): Dr. José Pereira de Brito e Outros
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 2109/10 (COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO)

Referência: 2006.0008.1785-6/0
Natureza: Execução de Obrigação de Fazer
Recorrente: Raimundo Messias Costa Ferreira
Advogado(s): Drª. Marcelia Aguiar Barros Kisen e Outro
Recorridos: Nilo Gonçalves Costa e Raimunda Rodrigues Ferreira
Advogado(s): Dr. José Pereira de Brito e Outros
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Nº. PROCESSOS: 2009.0005.9766-4/0 – AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO

Requerente: Maria José dos Santos Pereira

Adv.: Cláudia Rogéria Fernandes

Requerido: Uniprev

DESPACHO: "Instalada a audiência, a parte requerente requereu concessão de prazo pra apresentar Impugnação à Contestação, tendo em vista que não fora intimada para realizar o ato. Por sua vez, o requerido requereu a juntada de carta de preposição, procuração e atos constitutivos da empresa, bem como se manifestou alegando não ter provas a serem produzidas." Almas, TO, 22 de junho de 2010, Luciana Costa Aglantzakis, Juíza Titula desta Comarca. Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 30/06/2010.

ALVORADA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0008.0341-8 - PRESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA

Requerente: DANIEL DE PAULA MELO.

Advogado: DR BENEDITO RUBENS DE AMORIM – OAB/MT 7.983

DECISÃO: "Daniel de Paula Melo postulou a restituição de bens apreendidos, cuja petição foi enviada via fax. porém, deixou de apresentar o original, tampouco recolheu as custas processuais. DECIDO. Considerando o requerente deixou de carrear aos autos os originais da petição e documentos, sendo que o fax está ilegível em algumas partes, não sendo possível visualizar o escrito, c ainda, ante a falta de recolhimento das custas processuais; a pretensão não poderá ser atendida. Assim, determino o arquivamento dos autos, através do qual Daniel de Paula Melo ingressou com pedido de restituição de coisas apreendidas, vez que não apresentou os originais do fax. tampouco, efetuou o recolhimento das custas. Arquite-se com baixa. Intime-se. Alvorada. 23 de junho de 2.010. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0003.4303-8 – CARTA PRECATÓRIA

AUTOR: Ministério Público Federal.

ACUSADOS: ELIO VICTORINO DA SILVA e MAX DANY PRAXEDES DIAS

ADVOGADO: Dr. Mariano Wendel Di Bella OAB/SP 182.531 e

Dr. Wallace Pimentel OAB/TO nº 1.999-B

INTIMAÇÃO: Designado o dia 23 de agosto de 2010, às 17:00 horas, para realização de audiência inquirição das testemunhas arroladas pela defesa do acusado Elio Victorino da Silva, nos autos supra.

ANANÁS

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 292/2002

AUTOR: Justiça Pública

Réu: VALDECIR GONÇALVES SORANSO

Adv: LUCÍLIO BORGES DA SILVA OAB-SP 233.189

LUCÍLIO CÉSAR BORGES CORVETA DA SILVA OAB-SP 79.738

Despacho: Indefiro o pedido de vista do processo fora do cartório tendo em vista que a audiência esta marcada e este deve permanecer no Fórum para análise igualitária pelas

partes. Outrossim, isso não impede o causídico em analisar os autos em cartório, bem como tirar fotocópia, na sua íntegra, deles. Intimem-se as partes acerca das testemunhas do juízo de fls 203 v. "Intimem-se as testemunhas do juízo: a) Adão Jacó; b) Cristina de Paula Xavier de Souza; c) Luzia Monteiro de Sousa; Roseli Alves de Sousa;" Ananás 24 de junho de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto.

ARAGUAÇU

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 1.733/99

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Adolfo Freitas Guimarães

Advogado: DR. EDSON BARBOSA DA SILVA JUNIOR OAB/GO 16.312

Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogado: DR.ª GEUNI MARIA BARREIRA ALVES LEME OAB/TO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedentes os embargos à execução opostos por Adolfo Freitas Guimarães em desfavor do Banco do Brasil S/A, para determinar que a execução fique restrita à cobrança do valor contratado, com acréscimo: a) dos juros moratórios, no importe de 1% (um por cento) ao ano e, b) da multa contratual, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o embargado condenado no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), resolvendo-se o mérito, nos termos dos artigos 20, § 4º e 269, I, do Código de Processo Civil. Traslade para estes autos, copia do laudo pericial que se encontra às fls. 146/8 dos autos da ação revisional de conta corrente (feito n. 1.764/00). PRIC. Arag. 17/abril/10 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0000.6193-4

Ação: Aposentadoria

Requerente: Floriza Cândida de Jesus

Advogado: DR. Cleber Robson da Silva OAB/GO 21.337

Requerido: INSS: Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: Ante a certidão de fls. 36, redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 26/08/2010, às 09:00 horas. Procedam as necessárias intimações. Cumpra-se. Araguaçu, 18/junho/2010. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0004.7421-0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Ademar Brito de Melo

Advogado: DR. Cleber Robson da Silva OAB/GO 21337

Requerido: INSS: Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: Ante a certidão de fls. 24, redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 26/08/2010, às 09:00 horas. Procedam as necessárias intimações. Cumpra-se. Araguaçu, 18/junho/2010. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0000.6209-4

Ação: Aposentadoria

Requerente: Iranita Cândida Montalvão Melo

Advogado: DR. Cleber Robson da Silva OAB/GO 21337

Requerido: INSS: Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: Ante a certidão de fls. 52, redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 26/08/2010, às 09:00 horas. Procedam as necessárias intimações. Cumpra-se. Araguaçu, 18/junho/2010. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0000.6186-1

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria de Lourdes Fernandes do Nascimento

Advogado: DR. Cleber Robson da Silva OAB/GO 21337

Requerido: INSS: Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: Ante a certidão de fls. 47, redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 26/08/2010, às 09:00 horas. Procedam as necessárias intimações. Cumpra-se. Araguaçu, 18/junho/2010. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0000.6208-6

Ação: Aposentadoria

Requerente: Zenita Rodrigues Basilio

Advogado: DR. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4.289-A

Requerido: INSS: Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: Ante a certidão de fls. 37, redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 26/08/2010, às 14:00 horas. Procedam as necessárias intimações. Cumpra-se. Araguaçu, 18/junho/2010. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0000.6197-7

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria de Fátima Nucencio

Advogado: DR. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4.289-A

Requerido: INSS: Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: Ante a certidão de fls. 48, redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 26/08/2010, às 14:00 horas. Procedam as necessárias intimações. Cumpra-se. Araguaçu, 18/junho/2010. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0000.6200-0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Madalena Rodrigues de Morais

Advogado: DR. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4.289-A

Requerido: INSS: Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: Ante a certidão de fls. 51, redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 26/08/2010, às 14:00 horas. Procedam as necessárias intimações. Cumpra-se. Araguaçu, 18/junho/2010. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0004.7420-1

Ação: Aposentadoria

Requerente: Dantina Campos Gonçalves

Advogado: DR. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4.289-A

Requerido: INSS: Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: Ante a certidão de fls. 34, redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 26/08/2010, às 14:00 horas. Procedam as necessárias intimações. Cumpra-se. Araguaçu, 18/junho/2010. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0000.6198-5

Ação: Aposentadoria

Requerente: José Antonio de Lima

Advogado: DR. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4.289-A

Requerido: INSS: Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: Ante a certidão de fls. 38, redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 26/08/2010, às 14:00 horas. Procedam as necessárias intimações. Cumpra-se. Araguaçu, 18/junho/2010. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0000.6191-8

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria Batista de Oliveira

Advogado: DR. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4.289-A

Requerido: INSS: Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: Ante a certidão de fls. 44, redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 26/08/2010, às 14:00 horas. Procedam as necessárias intimações. Cumpra-se. Araguaçu, 18/junho/2010. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2008.0011.0317-9

Ação: Aposentadoria

Requerente: Jose Domingos da Silva

Advogado: DR. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4.289-A

Requerido: INSS: Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: Ante a certidão de fls. 53, redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 26/08/2010, às 14:00 horas. Procedam as necessárias intimações. Cumpra-se. Araguaçu, 18/junho/2010. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0000.6204-3

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria Pires da Silva

Advogado: DR. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4.289-A

Requerido: INSS: Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: Ante a certidão de fls. 34, redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 22/09/2010, às 14:00 horas. Procedam as necessárias intimações. Cumpra-se. Araguaçu, 18/junho/2010. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0000.6199-3

Ação: Aposentadoria

Requerente: Gessi Dias da Silva

Advogado: DR. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4.289-A

Requerido: INSS: Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: Ante a certidão de fls. 55, redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 22/09/2010, às 14:00 horas. Procedam as necessárias intimações. Cumpra-se. Araguaçu, 18/junho/2010. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0000.6187-0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Nadir da Silva Bastos

Advogado: DR. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4.289-A

Requerido: INSS: Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: Ante a certidão de fls. 47, redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 22/09/2010, às 14:00 horas. Procedam as necessárias intimações. Cumpra-se. Araguaçu, 18/junho/2010. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0000.6194-2

Ação: Aposentadoria

Requerente: Vicente Pereira de Alencar

Advogado: DR. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4.289-A

Requerido: INSS: Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: Ante a certidão de fls. 34, redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 22/09/2010, às 14:00 horas. Procedam as necessárias intimações. Cumpra-se. Araguaçu, 18/junho/2010. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0000.6215-9

Ação: Aposentadoria

Requerente: Baltazar Luiz de Faria

Advogado: DR. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4.289-A

Requerido: INSS: Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: Ante a certidão de fls. 45, redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 22/09/2010, às 14:00 horas. Procedam as necessárias intimações. Cumpra-se. Araguaçu, 18/junho/2010. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0000.6189-6

Ação: Aposentadoria

Requerente: José Aragão Rosa

Advogado: DR. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4.289-A

Requerido: INSS: Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: Ante a certidão de fls. 46, redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 22/09/2010, às 14:00 horas. Procedam as necessárias intimações. Cumpra-se. Araguaçu, 18/junho/2010. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0000.6190-0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Luzamia Francisca Aragão

Advogado: DR. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4.289-A

Requerido: INSS: Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: Ante a certidão de fls. 54, redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 22/09/2010, às 14:00 horas. Procedam as necessárias intimações. Cumpra-se. Araguaçu, 18/junho/2010. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0000.6201-9

Ação: Aposentadoria

Requerente: Tereza Rodrigues de Oliveira

Advogado: DR. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4.289-A

Requerido: INSS: Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: Ante a certidão de fls. 48, redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 22/09/2010, às 14:00 horas. Procedam as necessárias intimações. Cumpra-se. Araguaçu, 18/junho/2010. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2008.0011.0314-4

Ação: Aposentadoria

Requerente: Ione Cardoso Leão

Advogado: DR. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4.289-A

Requerido: INSS: Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: Ante a certidão de fls. 43, redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 22/09/2010, às 09:00 horas. Procedam as necessárias intimações. Cumpra-se. Araguaçu, 18/junho/2010. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2008.0011.0315-2

Ação: Aposentadoria

Requerente: Valdomiro de Souza Rego

Advogado: DR. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4.289-A

Requerido: INSS: Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: Ante a certidão de fls. 35, redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 22/09/2010, às 09:00 horas. Procedam as necessárias intimações. Cumpra-se. Araguaçu, 18/junho/2010. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0000.6196-9

Ação: Aposentadoria

Requerente: Eleina Maria Rosa

Advogado: DR. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4.289-A

Requerido: INSS: Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: Ante a certidão de fls. 34, redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 22/09/2010, às 09:00 horas. Procedam as necessárias intimações. Cumpra-se. Araguaçu, 18/junho/2010. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0000.6185-3

Ação: Pensão por Morte

Requerente: Agnelio Firmino de Sousa

Advogado: DR. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4.289-A

Requerido: INSS: Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: Ante a certidão de fls. 31, redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 22/09/2010, às 09:00 horas. Procedam as necessárias intimações. Cumpra-se. Araguaçu, 18/junho/2010. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 1.764/00

Ação: Revisional de contas correntes, contratos abertura de créditos em conta corrente, contratos de financiamento com pedido de antecipação de tutela c/c exibição de documentos

Requerente: Adolfo Freitas Guimarães

Advogado: DR. EDSON BARBOSA SILVA JUNIOR OAB/GO 16.312

Requerido: Banco do Brasil S/A e BB Financeiras S/A

Advogado: GEUNI MARIA BARREIRAS ALVES LEME OAB/TO 235-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, extinto parcialmente o processo sem resolução do mérito, por falta de interesse processual em relação às operações discutidas na ação de execução e respectivos embargos (feito n. 1.645/99 e 1.733/99) e por ocorrência da coisa julgada, em relação às operações discutidas nas ações monitorias (feitos n.s 1.646/99 e 1647/99), nos termos do artigo 267, V e VI do Código de Processo Civil e julgo procedentes os pedidos sem relação às demais operações transitadas pela conta corrente declinada na inicial, restringindo os encargos aos juros moratória porventura contratada, que não poderá exceder a taxa de 2% (dois por cento), declarando que o autor foi lesado, cujos prejuízos serão apurados em liquidação de sentença, ficando o requerido condenado a restituir ao autor o que eventualmente tenha recebido indevidamente, bem como no pagamento das custas

processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor a ser apurado em liquidação, resolvendo-se o mérito, nos termos dos artigos 20, § 3º e 269, I, do referido estatuto processual. Torno sem efeito a multa arbitrada na decisão de fls. 359/361.PRI. Arag. 15/abril/10 Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

AUTOS N. 2.182/02

Ação: Ordinária de Nulidade de Clausulas Contratuais, com Pleito de Revisão de Conta Corrente e Contratos, para Nova Determinação de Preço em Face da Prática de Illegalidades

Requerente: Justino Teles de Araújo

Advogado: DR.ª CLAUDINEIA MIAN CARDOSO OAB/TO 613

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: DR.ª GEUNI MARIA BARREIRA ALVES LEMA OAB/TO 235-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, extingo parcialmente o processo sem resolução do mérito, em relação à cédula rural pignoratória e hipotecária (n. 95/00124-7) e à cédula de credito comercial (n. 95/00073-9) objetos da ação de execução e respectivos embargos (feitos n. 1.373/97 e 1.425/97), por ocorrência da coisa julgada, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil e julgo procedente os pedidos, em relação às demais operações transitadas pela conta corrente do autor, declarando que o autor foi lesado e determinando que os encargos financeiros fiquem limitados à cobrança de juros moratório de 1% (um por cento) ao ano e multa moratória de 2% (dois por cento), cujos prejuízos serão apurados em liquidação de sentença, à luz dos dispositivos legais pertinentes, ficando o requerido condenado na devolução de eventual valor cobrado a maior e no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor a ser apurado em liquidação, resolvendo-se o mérito, nos termos do artigos 20, § 3º e 269, I, do referido estatuto processual PRI. Arag. 20/abril/10 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2009.0000.7494-7/0

Exequente: Banco do Estado de Goiás S/A

Advogados: Dr.ª Eliete Santana Matos e Hiran Leão Duarte OAB/CE 10423 e 10422,

Dearley Kuhn e Eunice Ferreira de Sousa Kuhn OAB/TO 530 e 529

Executado: Madereira Predileta Ltda e Outros

INTIMAÇÃO: dos advogados da exequente, para que manifestem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 40:00h, sob pena de extinção, conforme despacho de fls. 242.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora através de seu advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Araguaína/TO, em 07 de julho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR".

02 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO (EXECUÇÃO DE SENTENÇA) Nº 2007.0002.9705-2/0

Exequente: Manoel Panucena de Sousa e Outra

Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos OAB/TO 214-A

Executada: Geovan Arrunda Gomes

Advogado: Célio Alves de Moura OAB/TO 431-A

INTIMAÇÃO: do advogado do executado, para que apresente seu constituinte junto ao Cartório desta 1ª Vara Cível, para assinar o Termo de Penhora do contrato firmado com o Itaú Seguros S/A, oferecido como garantia da dívida; dos advogados das partes acerca dos despachos de folha 155 e 156.

DESPACHO folha 155: "Reduza-se a termo a penhora sobre o bem oferecido pelo executado. Após, intem-se, inclusive a Seguradora Itaú S/A. Araguaína/TO, em 30 de setembro de 2009. José Carlos Tajra Reis Júnior – Titular da Comarca de Wanderlândia – respondendo". DESPACHO AFOLHA 156: "Cumpra-se último despacho, pois a executada, digo, exequente foi devidamente intimado do despacho de fl. 153 e nada manifestou. Obs: Processo sentenciado em fase de execução. Araguaína, 22 de março de 2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

03 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2007.0002.5918-5/0

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Silas Araújo Lima OAB/TO 1738

Executado: Grangel Avícola e Pecuária Ltda, José Victor Figueiroa Filho e Juciara Maria Gonçalves Figueiroa

Advogado: Dr. Antônio Pimentel Neto OAB/TO 1130

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes, acerca das avaliações em bens imóveis dos executados, conforme Auto de Avaliação de folhas 249/250, os quais deverão se manifestar em prazo comum de 5 dias. Também, do teor do último despacho judicial.

DESPACHO Folha 246: "Cumpra-se por completo, dentro de 15 (quinze) dias, o despacho de fl. 236 e, após, faça-se conclusão. Intime-se Oficial de Justiça para devolver o mandado de fl. 245, devidamente cumprido, em 48 horas. Araguaína, 24 de março de 2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

04 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (EXECUÇÃO DE SENTENÇA) Nº 2008.0009.9541-6/0

Exequente: Maria José Alves Santos

Executado: Justiniano Coêlho

Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves OAB/TO 448-B

NTIMAÇÃO: do advogado da executada, para pagamento do valor executado, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação, penhora e alienação de bens, também do despacho de folha 147.

DESPACHO: "Cuida-se de pedido de cumprimento de sentença requerida por MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS em face de JUSTINIANO COÊLHO. Para início da fase de cumprimento da sentença, intime-se a parte devedora, através de seus advogados, para pagamento do valor executado, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, penhora e alienação de bens, tudo na forma do

artigo 475-J, do CPC. Araguaína/TO, em 02 de julho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito - Respondendo”.

05 – AÇÃO: EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA Nº 2006.0001.9259-7/0

Exequente: Vitor e Franceschini Ltda

Advogado: André Soares Branquinho OAB/MG 89.298

Executado: PETROBRÁS Distribuidora S/A

Advogado: Dr. Mauro José Ribas OAB/TO 753 e Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1536

NTIMAÇÃO: do advogado da exequente para pagamento das custas relativas ao cumprimento de mandado de intimação dos perito já expedido, dos advogados das partes do interior teor da decisão judicial de folhas 1739/1741, a partir de sua parte dispositiva.

DESPACHO: "...Isto Posto: 1 – Defiro o efeito suspensivo à execução em razão da alegação de excesso de execução, o que faz a execução depender de cálculos mediante perícia para se chegar ao valor justo, estando o exequente seguro com a penhora realizada. Conforme a seguir, o exequente ainda terá que realizar atos para se chegar a alguns dos valores em execução, o que somente agora, com o apensamento dos autos originais, teve o juízo a possibilidade de verificação. Ademais, trata-se de execução de alto valor e de complexidade considerável, tendo em vista o volume que se formou diante dos sucessivos recursos apresentados e diante da inobservância, inicialmente, dos requisitos formais de toda execução, fato que dificultou a atropelou o procedimento, estando, ainda, a depender de cálculos e documentação. 2 – Determino a realização da perícia contábil com a finalidade de chegar ao valor estabelecido no item "4" do Contrato de Promessa de Venda Mercantil. Nomeio o Senhor José Fernando Luckes e Flávio George Rocha, professores do ITPAC, conforme Certidão arquivada na pasta nº 22" Currículos de Peritos", os quais deverão ser intimados da nomeação e para apresentar proposta de honorários, em cinco dias e, após, no prazo comum de 05 (cinco) dias, ouçam-se as partes sobre a proposta de honorários. Fixo o prazo de quarenta (40) dias para entrega do laudo, a contar da intimação da homologação dos honorários periciais, ficando as partes, através de seus advogados, desde já cientificadas de que, querendo, poderão acompanhar o ato, entrando em contato com o perito. As partes poderão indicar assistente técnico, a partir de cinco dias da intimação da presente nomeação e bem assim seus quesitos, devendo as mesmas, volto a repetir, no ato da elaboração dos quesitos, se limitarem ao objeto controvertido que visa a perícia. Após entrega dos laudos, as partes deverão ser intimadas para, querendo, apresentar o parecer dos assistentes dentro do prazo legal. Os peritos deverão ser informados de que poderão consultar os autos e que cumprirão escrupulosamente o encargo independentemente de compromisso, sob as penas do artigo 147 do CPC, bem como que deverão informar às partes a data e hora da perícia para querendo acompanharem o ato e deixarem em cartório telefone para contato. Custas da perícia, a princípio, pelo exequente. 3 – Após homologação do laudo pericial, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar planilha dos cálculos dos honorários advocatícios e dos danos morais, na forma acima especificada. 4 – Intimem-se exequente e executado, para dar início à liquidação para efeito da compensação, sob pena de não se proceder à compensação das dívidas, apresentado, nos autos, documentação referente ao crédito/débito líquido, vencido e de coisa fungível apentado na sentença ora em execução. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 30/03/2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito”.

06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0010.6726-0/0

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa e Márcia Priscila Dalbelles, OAB/TO 4.220 e 283.161

Requerido: Mércia Maria Soares Gonçalves Castilho

INTIMAÇÃO: dos advogados da requerente, dos termos da decisão judicial de folha 60/61. DECISÃO: "...Passo a decidir. No caso em questão, observa-se que a liminar pleiteada deve ser deferida, vez que presentes os requisitos de constituição e validade do processo de busca e apreensão. Isso porque, analisando a documentação trazida com a inicial constata-se, prima facie, a veracidade das assertivas ali expostas, bem como o preenchimento dos pressupostos legais autorizadores da concessão da medida. Decerto, resta caracterizada a pactuação, entre as partes litigantes, de contrato de mútuo com cláusula de alienação fiduciária. Observo, por igual, a comprovação da mora ou do inadimplemento do promovido no pagamento das prestações avençadas, o que se fez através de notificação extrajudicial acostada com a petição inicial. Resulta, pois, configurada a fumaça do bom direito, vez que caberia a requerida o adimplemento espontâneo da obrigação assumida, qual seja, o pagamento das parcelas atinentes ao financiamento. No momento em que voluntariamente, sem qualquer culpa do requerente, deixou de quitar as parcelas do seu débito, outorgou a este a proteção processual, através dos mecanismos judiciais idôneos, como, no caso, a busca e apreensão da motocicleta, em face da legislação reguladora da matéria, qual seja, o Decreto-lei nº 911/69, em seu artigo 3º, e Lei n. 10.931/2004. Quanto ao periculum in mora, cuido que, efetivamente, caso seja a medida deferida a futuro poderá o autor vir a sofrer dano, e não irreparável, mas de difícil reparação. Isto porque é bastante provável que, ciente da demanda contra si proposta, buscará a parte requerida obstaculizar o cumprimento da obrigação. A permanência da motocicleta em poder da devedora é, à toda evidência, uma situação de risco para o promovente, que já está tendo que arcar com o ônus do inadimplemento contratual. Diante disso, concedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, consistente em veículo tipo Motocicleta, MARCA SUNDOWN, WEB 100, ano/modelo 2007/2007, COR PRATA, PLACA MWI-9065, CHASSI 9BJ1XFBH78M054326, RENAVAL 935081772, em poder de quem se encontre ou onde for encontrado, independentemente de audiência da requerida, que deverá ser cumprida com prudência e moderação por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial. Após, cite-se a devedora para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) e no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, pagar o valor das parcelas em atraso com correção monetária e juros de mora, independentemente do valor apresentado pelo credor, posto que não se pode negar ao devedor fiduciante o direito de purgar a mora, em respeito a interpretação sistemática dos diversos diplomas sobre relações obrigacionais (art. 394 e seguintes do Código Civil) e dos princípios fundamentais das relações de consumo, obrigando-o a pagar as parcelas que se venceram antecipadamente pelo inadimplemento conforme vontade do credor estipulada no contrato, posto que a maioria dos contratos de alienação fiduciária são de adesão. Devo ressaltar que no caso em questão revela-se incontestável a aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor ao contrato de alienação fiduciária em garantia, sendo certo que a Legislação Consumerista outorga a qualidade de fornecer ao

credor fiduciário, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.078/90, ao definir como fornecedor o responsável pela prestação de serviços, restando estes equiparados pelo texto legal às atividades de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. No caso em análise deve-se aplicar o CDC, que determina, no seu art. 54, § 2º, que nos contratos de adesão cabe ao consumidor exercer a opção de resolver o contrato em que incorreu em inadimplemento ou efetuar a purgação da mora em que incidirá. O Código do Consumidor apresenta-se como norma principiológica que rege as relações de consumo, devendo prevalecer sobre norma ainda que posterior (lei 10.931/04), afastando-se a aplicação do Princípio da Especialidade, visto que não se trata de lei geral nem especial, mas sim de Código que estabelece os fundamentos sobre os quais se erige a relação jurídica de consumo, de modo que toda e qualquer relação de consumo deve submeter-se à principiológica do CDC. Indefiro o pedido de consolidação da posse plena e exclusiva do veículo, objeto da presente ação, em favor do proprietário fiduciário, por entender estar eivado de inconstitucionalidade o § 1º, do art. 3º do Dec. Lei 911/69, na nova redação conferida pela Lei 10.931/04. O provimento liminar de Busca e Apreensão tornou-se definitivo e irreversível, uma vez que consolida antecipadamente o bem no patrimônio do credor. Limitando-se a defesa do devedor fiduciante no processo, com a apresentação de contestação, apenas à discussão de eventuais perdas e danos. Passando a defesa no procedimento da busca e apreensão a perder a sua utilidade, pois o bem não mais poderá ser recuperado, se já tiver sido vendido pelo credor, em afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa, constitucionalmente consagrados. Expeça-se o competente mandado, que deverá ser cumprido por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas extras e o reforço policial, devendo o bem ser depositado em mãos do representante legal da parte autora, na pessoa de sua sbscritora Drª. Márcia Priscila Dalbelles mediante termo de depósito. Após a realização da apreensão e antes do depósito do bem ao autor, intime-se este para pagar as despesas processuais do cumprimento do ato acima. Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. Intime-se a parte autora desta decisão. Araguaína, em 10 de novembro de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito – Respondendo”.

07 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0009.6308-3/0

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa e Márcia Priscila Dalbelles, OAB/TO 4.220 e 283.161

Requerido: Ivoneide Ferreira de Oliveira

INTIMAÇÃO: dos advogados da requerente, dos termos da decisão judicial de folha 60/61. DECISÃO: "...Passo a decidir. No caso em questão, observa-se que a liminar pleiteada deve ser deferida, vez que presentes os requisitos de constituição e validade do processo de busca e apreensão. Isso porque, analisando a documentação trazida com a inicial constata-se, prima facie, a veracidade das assertivas ali expostas, bem como o preenchimento dos pressupostos legais autorizadores da concessão da medida. Decerto, resta caracterizada a pactuação, entre as partes litigantes, de contrato de mútuo com cláusula de alienação fiduciária. Observo, por igual, a comprovação da mora ou do inadimplemento do promovido no pagamento das prestações avençadas, o que se fez através de notificação extrajudicial acostada com a petição inicial. Resulta, pois, configurada a fumaça do bom direito, vez que caberia a requerida o adimplemento espontâneo da obrigação assumida, qual seja, o pagamento das parcelas atinentes ao financiamento. No momento em que voluntariamente, sem qualquer culpa do requerente, deixou de quitar as parcelas do seu débito, outorgou a este a proteção processual, através dos mecanismos judiciais idôneos, como, no caso, a busca e apreensão da motocicleta, em face da legislação reguladora da matéria, qual seja, o Decreto-lei nº 911/69, em seu artigo 3º, e Lei n. 10.931/2004. Quanto ao periculum in mora, cuido que, efetivamente, caso seja a medida deferida a futuro poderá o autor vir a sofrer dano, e não irreparável, mas de difícil reparação. Isto porque é bastante provável que, ciente da demanda contra si proposta, buscará a parte requerida obstaculizar o cumprimento da obrigação. A permanência da motocicleta em poder da devedora é, à toda evidência, uma situação de risco para o promovente, que já está tendo que arcar com o ônus do inadimplemento contratual. Diante disso, concedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, consistente em veículo tipo Motocicleta, MARCA SUNDOWN, modelo HUNTER, ano/modelo 2008/2008, COR VERMELHA, PLACA MWQ-1912, CHASSI 94J2XSB88M009109, em poder de quem se encontre ou onde for encontrado, independentemente de audiência da requerida, que deverá ser cumprida com prudência e moderação por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial. Após, cite-se a devedora para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) e no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, pagar o valor das parcelas em atraso com correção monetária e juros de mora, independentemente do valor apresentado pelo credor, posto que não se pode negar ao devedor fiduciante o direito de purgar a mora, em respeito a interpretação sistemática dos diversos diplomas sobre relações obrigacionais (art. 394 e seguintes do Código Civil) e dos princípios fundamentais das relações de consumo, obrigando-o a pagar as parcelas que se venceram antecipadamente pelo inadimplemento conforme vontade do credor estipulada no contrato, posto que a maioria dos contratos de alienação fiduciária são de adesão. Devo ressaltar que no caso em questão revela-se incontestável a aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor ao contrato de alienação fiduciária em garantia, sendo certo que a Legislação Consumerista outorga a qualidade de fornecer ao

definitivo e irreversível, uma vez que consolida antecipadamente o bem no patrimônio do credor. Limitando-se a defesa do devedor fiduciante no processo, com a apresentação de contestação, apenas à discussão de eventuais perdas e danos. Passando a defesa no procedimento da busca e apreensão a perder a sua utilidade, pois o bem não mais poderá ser recuperado, se já tiver sido vendido pelo credor, em afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa, constitucionalmente consagrados. Expeça-se o competente mandado, que deverá ser cumprido por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial, devendo o bem ser depositado em mãos do representante legal da parte autora, na pessoa de sua subscritora Dr^a. Márcia Priscila Dalbelle mediante termo de depósito. Após a realização da apreensão e antes do depósito do bem ao autor, intime-se este para pagar as despesas processuais do cumprimento do ato acima. Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. Intime-se a parte autora desta decisão. Araguaína, em 10 de outubro de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito – Respondendo”.

08 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0009.6308-3/0

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Dr. Érico Vinícius Rodrigues Barbosa e Márcia Priscila Dalbelle, OAB/TO 4.220 e 283.161

Requerido: Silvano Arcênio Gomes

INTIMAÇÃO: dos advogados da requerente, dos termos da decisão judicial de folha 60/61.

DECISÃO: “...Passo a decidir. No caso em questão, observa-se que a liminar pleiteada deve ser deferida, vez que presentes os requisitos de constituição e validade do processo de busca e apreensão. Isso porque, analisando a documentação trazida com a inicial constata-se, prima facie, a veracidade das assertivas ali expostas, bem como o preenchimento dos pressupostos legais autorizadores da concessão da medida. Decerto, resta caracterizada a pactuação, entre as partes litigantes, de contrato de mútuo com cláusula de alienação fiduciária. Observo, por igual, a comprovação da mora ou do inadimplemento do promovido no pagamento das prestações avençadas, o que se fez através de notificação extrajudicial acostada com a petição inicial. Resulta, pois, configurada a fumaça do bom direito, vez que caberia a requerida o adimplemento espontâneo da obrigação assumida, qual seja, o pagamento das parcelas atinentes ao financiamento. No momento em que voluntariamente, sem qualquer culpa do requerente, deixou de quitar as parcelas do seu débito, outorgou a este a proteção processual, através dos mecanismos judiciais idôneos, como, no caso, a busca e apreensão da motocicleta, em face da legislação reguladora da matéria, qual seja, o Decreto-lei nº 911/69, em seu artigo 3º, e Lei n. 10.931/2004. Quanto ao periculum in mora, cuido que, efetivamente, caso seja a medida deferida a futuro poderá o autor vir a sofrer dano, e não irreparável, mas de difícil reparação. Isto porque é bastante provável que, ciente da demanda contra si proposta, buscará a parte requerida obstar o cumprimento da obrigação. A permanência da motocicleta em poder da devedora é, à toda evidência, uma situação de risco para o promovido, que já está tendo que arcar com o ônus do inadimplemento contratual. Diante disso, concedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, consistente em veículo tipo Motocicleta, MARCA SUNDOWN, MAX 125, ano/modelo 2007/2008, COR PRETA, PLACA MWH-6532, CHASSI 9BJ2XDCJ78M023516, RENAVAM 942318498 em poder de quem se encontre ou onde for encontrado, independentemente de audiência da requerida, que deverá ser cumprida com prudência e moderação por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial. Após, cite-se a devedora para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) e no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, pagar o valor das parcelas em atraso com correção monetária e juros de mora, independentemente do valor apresentado pelo credor, posto que não se pode negar ao devedor fiduciante o direito de purgar a mora, em respeito a interpretação sistemática dos diversos diplomas sobre relações obrigacionais (art. 394 e seguintes do Código Civil) e dos princípios fundamentais das relações de consumo, obrigando-o a pagar as parcelas que se venceram antecipadamente pelo inadimplemento conforme vontade do credor estipulada no contrato, posto que a maioria dos contratos de alienação fiduciária são de adesão. Devo ressaltar que no caso em questão revela-se incontestável a aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor ao contrato de alienação fiduciária em garantia, sendo certo que a Legislação Consumerista outorga a qualidade de fornecedor ao credor fiduciário, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.078/90, ao definir como fornecedor o responsável pela prestação de serviços, restando estes equiparados pelo texto legal às atividades de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. No caso em análise deve-se aplicar o CDC, que determina, no seu art. 54, § 2º, que nos contratos de adesão cabe ao consumidor exercer a opção de resolver o contrato em que ocorreu em inadimplemento ou efetuar a purgação da mora em que incidirá. O Código do Consumidor apresenta-se como norma principiológica que rege as relações de consumo, devendo prevalecer sobre norma ainda que posterior (lei 10.931/04), afastando-se a aplicação do Princípio da Especialidade, visto que não se trata de lei geral nem especial, mas sim de Código que estabelece os fundamentos sobre os quais se erige a relação jurídica de consumo, de modo que toda e qualquer relação de consumo deve submeter-se à principiológica do CDC. Indefiro o pedido de consolidação da posse plena e exclusiva do veículo, objeto da presente ação, em favor do proprietário fiduciário, por entender estar eivado de inconstitucionalidade o § 1º, do art. 3º do Dec. Lei 911/69, na nova redação conferida pela Lei 10.931/04. O provimento liminar de Busca e Apreensão tornou-se definitivo e irreversível, uma vez que consolida antecipadamente o bem no patrimônio do credor. Limitando-se a defesa do devedor fiduciante no processo, com a apresentação de contestação, apenas à discussão de eventuais perdas e danos. Passando a defesa no procedimento da busca e apreensão a perder a sua utilidade, pois o bem não mais poderá ser recuperado, se já tiver sido vendido pelo credor, em afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa, constitucionalmente consagrados. Expeça-se o competente mandado, que deverá ser cumprido por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial, devendo o bem ser depositado em mãos do representante legal da parte autora, na pessoa de sua subscritora Dr^a. Márcia Priscila Dalbelle mediante termo de depósito. Após a realização da apreensão e antes do depósito do bem ao autor, intime-se este para pagar as despesas processuais do cumprimento do ato acima. Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. Intime-se a parte

autora desta decisão. Araguaína, em 10 de novembro de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito – Respondendo”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2006.0008.5269-4

Requerente: Geovan Almeida Bezerra

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976

Requerido: Conceição Marcio da Silva

INTIMAÇÃO: para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção. DESPACHO: “Intimem-se, autor e advogado, para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Araguaína, 08/62010(ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito”.

02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0008.3532-3

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado: Dearley Kuhn – OAB/TO 530

Requerido: Nilton Gomes de Sousa

INTIMAÇÃO: para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção. 1º DESPACHO: “Avoquei os autos em razão da Meta 02. No procedimento da busca e apreensão não cabe citação antes da busca do bem. Assim, considerando que o advogado do autor foi intimado para dar andamento aos 24/11/2008 (certidão fl. 79-v) e não deu o devido andamento, pois veio aos autos aos 28/11/2008 solicitando a citação, o que, repito, não é admissível antes da busca do bem, determino a intimação do autor e seu advogado para dar andamento correto em 48 horas, sob pena de extinção. Intimem-se. Araguaína, 09/06/2010(ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0008.2677-2

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado: Patrícia Ayres de Melo

Requerido: Fabio Afonso Quirino

INTIMAÇÃO: da sentença de fl.38

DESPACHO: “... Diante do exposto, EXTINGO o presente feito sem a resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, em 17 de junho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR. Juiz de Direito- Respondendo.”

02- AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA Nº 2007.0001.8399-5

Requerente: Israel Justino dos Reis Guimarães

Advogado: Julio Aires Rodrigues OAB/TO 361

Requerido: Canela Imóveis – Francisca Nava Madeira Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda.

Advogado: José Carlos Ferreira OAB/TO 261

INTIMAÇÃO: da sentença de fl.65

DESPACHO: “... Diante do exposto, EXTINGO o presente feito sem a resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais. Cada parte arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos patronos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, em 24 de junho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR. Juiz de Direito- Respondendo.”

03- AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2007.0001.7784-7

Requerente: Hojuara Consultora e Projetos Ltda

Advogado: José Hilário Rodrigues OAB/TO 652

Requerido: Marcio Cardoso (Nadja Contábil)

Advogado: Maria José Rodrigues de Andrade OAB/TO 1139 B

INTIMAÇÃO: da sentença de fls.199/207

DESPACHO: “...Ante tudo que se expôs: 1- julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora HOJUARA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA da condenação em danos morais, por falta de provas. 2- Julgo Procedente o pedido da autora HOJUARA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA , para condenar o réu MÁRCIO CARDOSO DE ARAÚJO a pagar àquela o valor de R\$ 9.813,04 (nove mil oitocentos e treze reais e quatro centavos), referentes aos danos materiais. com correção monetária desde a data dos pagamentos e juros de mora a 1% ao mês desde a citação, amparada nos artigos 186, 927, 1.117, todos do Código de Civil c/c art. 14, inciso 4º, do Código de Defesa do Consumidor. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, conforme artigo 269, inciso I, do CPCB. Considerando que a autora e réu decaíram de partes equivalentes dos pedidos, condenei ambas as partes nas custas e despesas processuais. Cada parte fica responsável pelos honorários de seus patronos. Retifique-se o valor dado à causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Providentes: 1- Intimem-se da sentença, bem como para o recolhimento das custas finais acaso existentes a ser feito após o trânsito em julgado; 2- Fica o réu/devedor cientificado, no ato da intimação dessa sentença e através de seu advogado, de que deverá efetuar o pagamento em quinze dias, sob pena de , não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante; 3- após o trânsito em julgado certificado, aguarde-se providência do credor/autor para execução, por seis meses e, decorridos estes sem qualquer providência nos autos, arquite-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarmamento a pedido da parte. Araguaína, 23 de fevereiro de 2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito.”

04- AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2007.0003.4805-6

Requerente: Francisca Alves de Sousa Martins

Advogado: Orivaldo Mendes Cunha OAB/TO 3677

Requerido: Anne Carine Leite Rocha

INTIMAÇÃO: da sentença de fl.26

DESPACHO: "... Assim, presentes os requisitos para qualquer monitória, em especial, juntada do documento exigível corroborado com o não pagamento e o não oferecimento de embargos, constitui de pleno direito o título executivo judicial, convertendo o mandado inicial em mandado executivo, o que faço amparada nos artigos 102 a e seguintes do CPCB, devendo ser incluído no mandado executivo o valor das custas processuais, correção monetária conforme o índice oficial desde a emissão do cheque e juros de mora a 1% ao mês desde a citação. Condeno o requerido em honorários advocatícios fixados em (dez) por cento sobre o valor da dívida. Decorrido o prazo para recurso, aguarde-se providência do credor para execução, por seis meses e, decorridos estes sem qualquer providência nos autos, archive-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Araguaína, 07/12/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

05- AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2009.0001.7586-7

Requerente: Fosplan Comércio e Industria de Produtos Agropecuários Ltda.

Advogado: André Demito Saad OAB/TO 255596

Requerido: Jose Arimatéia Ferreira Rocha

INTIMAÇÃO: da sentença de fl.28

DESPACHO: "... Assim, presentes os requisitos para qualquer monitória, em especial, juntada do documento exigível corroborado com o não pagamento e o não oferecimento de embargos, constitui de pleno direito o título executivo judicial, convertendo o mandado inicial em mandado executivo, o que faço amparada nos artigos 102 a e seguintes do CPCB, devendo ser incluído no mandado executivo o valor das custas processuais, correção monetária conforme o índice oficial desde a emissão do cheque e juros de mora a 1% ao mês desde a citação. Condeno o requerido em honorários advocatícios fixados em (dez) por cento sobre o valor da dívida. Decorrido o prazo para recurso, aguarde-se providência do credor para execução, por seis meses e, decorridos estes sem qualquer providência nos autos, archive-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Araguaína, 07/12/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

06- AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO Nº 2006.0009.4204-9

Requerente: Geraldo José de Carvalho

Advogado: Maria de Fátima Fernandes Corrêa

Requerido: Digno Ind. Com. Prod. Alimentícios

INTIMAÇÃO: da sentença de fl.65/67

DESPACHO: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor GERALDO JOSÉ DE CARVALHO em face de DIGNO IND. COM. PROD. ALIMENTÍCIOS e em consequência, extingo o presente processo com resolução do mérito, para afim de determinar o cancelamento das duplicatas mercantis nº 55811 e 55801. Confirmo a tutela antecipada anteriormente concedida. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, atento às circunstâncias previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso 3º do art. 20 do CPC, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Araguaína/TO, em 07 de agosto de 2009. José Carlos Tajra Reis Junior. Juiz de Direito-Respondendo." Do despacho de fl.81: "cumpram-se as determinações constantes na sentença de fls.65/67. Em, 27 de agosto de 2009. José Carlos Tajra Reis Junior. Juiz de Direito-Respondendo."

07- AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2007.0009.7344-9

Requerente: Fabio Luis de Gois

Advogado: Fabricio Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976

Requerido: Fundo de assistência social da Polícia Militar do Estado do TO.

INTIMAÇÃO: da sentença de fl.59/61

DESPACHO: "... Ante tudo que se expôs, julgo EXTINTO o processo sem a resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Mantenho a gratuidade da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, certifique a escritania, comunique-se ao Cartório distribuidor e archive-se com as cautelas de estilo. Araguaína, em 16 de março de 2010. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR. Juiz de Direito- Respondendo."

08- AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2007.0003.5670-9

Requerente: Francisco Anteluis Sérvulo Vaz

Advogado: Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1363

Requerido: Corneliano Eduardo de Barros e Amália Canedo de Barros

Advogado: Emerson Cotini OAB/TO 2098

INTIMAÇÃO: da sentença de fl.107/110

DESPACHO: "...Isto posto: 1- julgo IMPROCEDENTES os pedidos de transferência do imóvel e condenação nos danos morais, feito pelo autor Francisco Anteluis Sérvulo Vaz, por falta do cumprimento de suas obrigações contratuais, qual seja, o pagamento total do entabulado, conforme art. 476 do código civil. 2- Julgo Procedente o pedido de danos materiais para condenar os réus Corneliano Eduardo de Barros e Amália Canedo de Barros a pagarem ao autor Francisco Anteluis Sérvulo Vaz o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) , parte incontroversa da demanda, corrigido desde o pagamento e juros de mora desde a citação, conforme artigo 402 do Código de Civil..Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, conforme artigo 269, inciso I, do CPCB. Condeno ambas as partes nas custas e despesas processuais, pois decaíram de parte equivalente dos pedidos e cada e cada parte fica responsável pelos honorários de seus patronos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Provedimentos: 1- Intimem-se da sentença, bem como para o recolhimento das custas finais acaso existentes a ser feito após o trânsito em julgado; 2- Fica o réu/devedor cientificado, no ato da intimação dessa sentença e através de seu advogado, de que deverá efetuar o pagamento em quinze dias, sob pena de , não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante; 3- após o trânsito em julgado certificado, aguarde-se providência do credor/autor para execução, por seis meses e, decorridos estes sem qualquer providência nos autos, archive-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu

desarquivamento a pedido da parte. Araguaína, 23 de novembro de 2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2007.0003.4544-8

Requerente: Milton Palhares Viana e outro

Advogado: Carlos Francisco Xavier – OAB/TO1622

Requerido: Araguaia Administradora de Consórcio S/ Ltda

Advogado: Júlio César Bonfim – OAB/TO 2358

INTIMAÇÃO: o procurador do autor para manifestar do recurso de apelação. DESPACHO: "Recebo a apelação em ambos os efeitos, pois quando o apelante apresentou o recurso a sentença já havia sido publicada e registrada. Quanto ao fato do comprovante do recolhimento das custas ser cópia trata-se de mera formalidade que não prejudica a finalidade, qual seja, o respectivo recolhimento. Caberia, então, ao interessado, demonstrar a falta do recolhimento. Isto posto, abra-se vista ao apelado, pelo prazo legal, para apresentar contra-razões, remetam-se os autos ao TJ/TO. Araguaína, 11/02/10, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

02 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 2007.0003.4543-0

Requerente: Milton Palhares Viana

Advogado: Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1622

Requerido: Araguaia Admionistradora de Consórcio S/C Ltda

Adevdado: júlio César Bonfim – OAB/TO 2358

INTIMAÇÃO: o procurador do autor para manifestar do recurso de apelação. DESPACHO: "Recebo a apelação em ambos os efeitos, pois quando o apelante apresentou o recurso a sentença já havia sido publicada e registrada. Quanto ao fato do comprovante do recolhimento das custas ser cópia trata-se de mera formalidade que não prejudica a finalidade, qual seja, o respectivo recolhimento. Caberia, então, ao interessado, demonstrar a falta do recolhimento. Isto posto, abra-se vista ao apelado, pelo prazo legal, para apresentar contra-razões, remetam-se os autos ao TJ/TO. Araguaína, 09/06/10, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

03 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2005.0000.8945-3

Requerente: Verônica Tereza Carvalho Costa

Advogado: Maurício Haeffner – OAB/TO 3.245

Requerido: Dearley Kuhn

Advogado: Dearley Kuhn – OAB/TO 530

INTIMAÇÃO: do procurador da autora. DESAPCHO: "Dou provimento aos embargos de declaração de fls. 584/585 para corrigir erro material visando sanar qualquer contradição. Corrijo, assim, erro material constante da sentença para onde se lê "extingo o processo sem resolução do mérito" leia-se "extingo o processo com resolução do mérito. Intimem-se. Prossiga-se. Araguaína, 11/02/10, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0009.6307-5

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado: Érico Vinícius Rodrigues Barbosa OAB/To 4220

Requerido: Fabiana Barbosa Nogueira

INTIMAÇÃO: da decisão de fls. 22/23

DECISÃO: "... Passo a decidir. No caso em questão, observa-se que a liminar pleiteada deve ser deferida, vez que presentes os requisitos de constituição e validade do processo de busca e apreensão. Isso porque, analisando a documentação trazida com a inicial constata-se, prima facie, a veracidade das assertivas ali expostas, bem como o preenchimento dos pressupostos legais autorizadores da concessão da medida. Decerto, resta caracterizada a pactuação, entre as partes litigantes, de contrato de mútuo com cláusula de alienação fiduciária. Observo, por igual, a comprovação da mora ou do inadimplemento do promovido no pagamento das prestações avençadas, o que se fez através de notificação extrajudicial acostada com a petição inicial. Resulta, pois, configurada a fumaça do bom direito, vez que caberia a requerida o adimplemento espontâneo da obrigação assumida, qual seja, o pagamento das parcelas atinentes ao financiamento. No momento em que voluntariamente, sem qualquer culpa do requerente, deixou de quitar as parcelas do seu débito, outorgou a este a proteção processual, através dos mecanismos judiciais idôneos, como, no caso, a busca e apreensão da motocicleta, em face da legislação reguladora da matéria, qual seja, o Decreto-lei nº 911/69, em seu artigo 3º, e Lei n. 10.931/2004. Quanto ao periculum in mora, cuido que, efetivamente, caso seja a medida deferida a futuro poderá o autor vir a sofrer dano, e não irreparável, mas de difícil reparação. Isto porque é bastante provável que, ciente da demanda contra si proposta, buscará a parte requerida obstar o cumprimento da obrigação. A permanência da motocicleta em poder da devedora é, à toda evidência, uma situação de risco para o promovente, que já está tendo que arcar com o ônus do inadimplemento contratual. Diante disso, concedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, consistente em MARCA FIAT, modelo UNO MILLE, ano/modelo 2004/2004, COR VERMELHA, RENAVAL 823186474, PLACA MVD – 8242, CHASSI 9BD15822544556353, em poder de quem se encontre ou onde for encontrado, independentemente de audiência da requerida, que deverá ser cumprida com prudência e moderação por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial. Após, cite-se a devedora para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) e no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, pagar o valor das parcelas em atraso com correção monetária e juros de mora, independentemente do valor apresentado pelo credor, posto que não se pode negar ao devedor fiduciante o direito de purgar a mora, em respeito a interpretação sistemática dos diversos diplomas sobre relações obrigacionais (art. 394 e seguintes do Código Civil) e dos princípios fundamentais das relações de consumo, obrigando-o a pagar as parcelas que se venceram antecipadamente pelo inadimplemento conforme vontade do credor estipulada no contrato, posto que a maioria dos contratos de alienação fiduciária são de

adesão. Devo ressaltar que no caso em questão revela-se incontestável a aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor ao contrato de alienação fiduciária em garantia, sendo certo que a Legislação Consumerista outorga a qualidade de fornecedor ao credor fiduciário, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.078/90, ao definir como fornecedor o responsável pela prestação de serviços, restando estes equiparados pelo texto legal às atividades de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. No caso em análise deve-se aplicar o CDC, que determina, no seu art. 54, § 2º, que nos contratos de adesão cabe ao consumidor exercer a opção de resolver o contrato em que incorreu em inadimplemento ou efetuar a purgação da mora em que incidira. O Código do Consumidor apresenta-se como norma principiológica que rege as relações de consumo, devendo prevalecer sobre norma ainda que posterior (lei 10.931/04), afastando-se a aplicação do Princípio da Especialidade, visto que não se trata de lei geral nem especial, mas sim de Código que estabelece os fundamentos sobre os quais se erige a relação jurídica de consumo, de modo que toda e qualquer relação de consumo deve submeter-se à principiológica do CDC. Indefero o pedido de consolidação da posse plena e exclusiva do veículo, objeto da presente ação, em favor do proprietário fiduciário, por entender estar eivado de inconstitucionalidade o § 1º, do art. 3º do Dec. Lei 911/69, na nova redação conferida pela Lei 10.931/04. O provimento liminar de Busca e Apreensão tornou-se definitivo e irreversível, uma vez que consolida antecipadamente o bem no patrimônio do credor. Limitando-se a defesa do devedor fiduciante no processo, com a apresentação de contestação, apenas à discussão de eventuais perdas e danos. Passando a defesa no procedimento da busca e apreensão a perder a sua utilidade, pois o bem não mais poderá ser recuperado, se já tiver sido vendido pelo credor, em afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa, constitucionalmente consagrados. Expeça-se o competente mandado, que deverá ser cumprido por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial, devendo o bem ser depositado em mãos do representante legal da parte autora, na pessoa de seu sbscritor Dr. Érico Vinícius Rodrigues Barbosa mediante termo de depósito. Após a realização da apreensão e antes do depósito do bem ao autor, intime-se este para pagar as despesas processuais do cumprimento do ato acima. Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. Intime-se a parte autora desta decisão. Araguaína, em 01 de outubro de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito – Respondendo”.

02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0007.1597-7

Requerente: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda
Advogado: Hiran Leão Duarte OAB/CE 10422

Requerido: Ruzitânia Dias Pereira

INTIMAÇÃO: da decisão de fls. 211//22

DECISÃO: "... Passo a decidir. No caso em questão, observa-se que a liminar pleiteada deve ser deferida, vez que presentes os requisitos de constituição e validade do processo de busca e apreensão. Isso porque, analisando a documentação trazida com a inicial constata-se, prima facie, a veracidade das assertivas ali expostas, bem como o preenchimento dos pressupostos legais autorizadores da concessão da medida. Decerto, resta caracterizada a pactuação, entre as partes litigantes, de contrato de mútuo com cláusula de alienação fiduciária. Observo, por igual, a comprovação da mora ou do inadimplemento do promovido no pagamento das prestações avençadas, o que se fez através de notificação extrajudicial acostada com a petição inicial. Resulta, pois, configurada a fumaça do bom direito, vez que caberia a requerida o adimplemento espontâneo da obrigação assumida, qual seja, o pagamento das parcelas atinentes ao financiamento. No momento em que voluntariamente, sem qualquer culpa do requerente, deixou de quitar as parcelas do seu débito, outorgou a este a proteção processual, através dos mecanismos judiciais idôneos, como, no caso, a busca e apreensão da motocicleta, em face da legislação reguladora da matéria, qual seja, o Decreto-lei nº 911/69, em seu artigo 3º, e Lei n. 10.931/2004. Quanto ao periculum in mora, cuido que, efetivamente, caso seja a medida deferida a futuro poderá o autor vir a sofrer dano, e não irreparável, mas de difícil reparação. Isto porque é bastante provável que, ciente da demanda contra si proposta, buscará a parte requerida obstaculando o cumprimento da obrigação. A permanência da motocicleta em poder da devedora é, à toda evidência, uma situação de risco para o promovido, que já está tendo que arcar com o ônus do inadimplemento contratual. Diante disso, concedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, consistente em MARCA HONDA, modelo BIS 125 ES, ano/modelo 2007/2007, COR CINZA, PLACA MWH 9242, CHASSI 9C2JA04308R008376, em poder de quem se encontre ou onde for encontrado, independentemente de audiência da requerida, que deverá ser cumprida com prudência e moderação por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial. Após, cite-se a devedora para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) e no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, pagar o valor das parcelas em atraso com correção monetária e juros de mora, independentemente do valor apresentado pelo credor, posto que não se pode negar ao devedor fiduciante o direito de purgar a mora, em respeito a interpretação sistemática dos diversos diplomas sobre relações obrigacionais (art. 394 e seguintes do Código Civil) e dos princípios fundamentais das relações de consumo, obrigando-o a pagar as parcelas que se venceram antecipadamente pelo inadimplemento conforme vontade do credor estipulada no contrato, posto que a maioria dos contratos de alienação fiduciária são de adesão. Devo ressaltar que no caso em questão revela-se incontestável a aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor ao contrato de alienação fiduciária em garantia, sendo certo que a Legislação Consumerista outorga a qualidade de fornecedor ao credor fiduciário, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.078/90, ao definir como fornecedor o responsável pela prestação de serviços, restando estes equiparados pelo texto legal às atividades de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. No caso em análise deve-se aplicar o CDC, que determina, no seu art. 54, § 2º, que nos contratos de adesão cabe ao consumidor exercer a opção de resolver o contrato em que incorreu em inadimplemento ou efetuar a purgação da mora em que incidira. O Código do Consumidor apresenta-se como norma principiológica que rege as relações de consumo, devendo prevalecer sobre norma ainda que posterior (lei 10.931/04), afastando-se a aplicação do Princípio da Especialidade, visto que não se trata de lei geral nem especial, mas sim de Código que estabelece os fundamentos sobre os quais se erige a relação jurídica de consumo, de modo que toda e qualquer relação de consumo deve submeter-se à principiológica do CDC. Indefero o pedido de consolidação da posse plena e exclusiva do veículo, objeto da presente ação, em favor do proprietário fiduciário, por entender estar eivado de

inconstitucionalidade o § 1º, do art. 3º do Dec. Lei 911/69, na nova redação conferida pela Lei 10.931/04. O provimento liminar de Busca e Apreensão tornou-se definitivo e irreversível, uma vez que consolida antecipadamente o bem no patrimônio do credor. Limitando-se a defesa do devedor fiduciante no processo, com a apresentação de contestação, apenas à discussão de eventuais perdas e danos. Passando a defesa no procedimento da busca e apreensão a perder a sua utilidade, pois o bem não mais poderá ser recuperado, se já tiver sido vendido pelo credor, em afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa, constitucionalmente consagrados. Expeça-se o competente mandado, que deverá ser cumprido por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial, devendo o bem ser depositado em mãos do representante legal da parte autora, na pessoa de seu sbscritor Dr. Ana Paula de Carvalho mediante termo de depósito. Após a realização da apreensão e antes do depósito do bem ao autor, intime-se este para pagar as despesas processuais do cumprimento do ato acima. Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. Intime-se a parte autora desta decisão. Araguaína, em 31 de juho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito – Respondendo”.

03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0012.0461-5

Requerente: Banco Honda S/A

Advogado: Fábio de Castro Souza OAB/To 2868 e Maria Lucilia Gomes OAB/SP 84206

Requerido: Eloene Sousa Pires

INTIMAÇÃO: da decisão de fls. 29

DECISÃO: "Presentes os requisitos legais exigíveis para deferimento da liminar, a saber, realização de contrato com garantia de alienação fiduciária, mora e notificação comprobatória desta, através do CRTD. Isto posto, entendendo que a Lei nº 10.931/04 não revogou o disposto no §2º, do artigo 54, VI, do Código de Defesa do Consumidor, mantendo-se o direito à purgação da mora; amparada ainda no Código Civil, em seus artigos 395, parágrafo único, 401, I e artigo 1368-A "final", defiro liminarmente a busca e apreensão do bem cujas descrições encontram-se no contrato e inicial, o que faço amparada nos parágrafos 2 e 3 do artigo 2 e artigo 3 "caput", todos do Decreto Lei 911/69 com as modificações introduzidas pela Lei nº 10.931/2004. Assim, expeça-se mandado de busca e apreensão, deposite-se o bem em mãos do autor, de representante com poderes para tal desde que devidamente constituído, a pessoa pelo mesmo indicada nos autos ou, na falta, em mãos de depositário público, qualquer deles mediante compromisso, sendo passível de responsabilidade o oficial de justiça que depositar o bem sem colher o compromisso e, executada a medida liminar, cite-se o devedor com advertências legais para todos os termos da inicial e para: 1º - em cinco dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, hipótese na qual o bem lhe será restituída livre do ônus e, ainda, poderá oferecer contestação, em 15 dias, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição; ou, 2º - em cinco dias improrrogáveis da citação, querendo, proceder à purgação da mora das parcelas vencidas (artigo 54, VI, CDC c.c artigos 395, parágrafo único, 401, I e artigo 1368-A "final", todos do CCB/02), sob pena de consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário ou contestar em 15(quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Purgada a mora, arbitro honorários advocatícios em R\$100,00(cem) reais. 2. PROVIMENTOS: 1 - purgada a mora (incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas, honorários...), proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Banco do Brasil local como depositário e, após, intime-se credor para manifestar. Observe-se a contadoria que as parcelas vencidas até a propositura da ação, conforme planilha apresentada pelo credor na inicial, deverão somente ser atualizadas, pois sobre as mesmas já foram incluídos os encargos moratórios; sobre as parcelas vencidas entre a propositura da ação e a data da purgação da mora deve-se observar o índice oficial, juros moratórios e multa moratória acaso previstos no contrato. 2 – se optar o réu pelo pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, proceda-se ao depósito judicial e aguarde-se por quinze dias; havendo contestação, conclusos; não havendo contestação, intime-se credor para manifestar sobre o depósito e conclusos. 3 – não havendo purgação da mora, nem pagamento integral da dívida nos cinco dias da execução da liminar, após citação, e nem contestação, conclusos; 4 - no caso do pagamento integral a parte deverá proceder ao depósito segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial; 5 – não localizado o bem, dê ciência ao DETRAN e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado; 6 – localizado o bem, mas não encontrado o réu para citação, intime-se autor para, em cinco dias, providenciar a citação. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado; 7 – intime-se o autor para juntar aos autos cópia do documento do veículo atual e da Nota Fiscal, se ainda não o foi. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 02/12/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra - Juíza de Direito.

04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0009.1647-6

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Érico Vinícius Rodrigues Barbosa OAB/TO 4220

Requerido: Marcelo Medeiros de Sousa

INTIMAÇÃO: da decisão de fls. 56/57.

DECISÃO: "... Passo a decidir. No caso em questão, observa-se que a liminar pleiteada deve ser deferida, vez que presentes os requisitos de constituição e validade do processo de busca e apreensão. Isso porque, analisando a documentação trazida com a inicial constata-se, prima facie, a veracidade das assertivas ali expostas, bem como o preenchimento dos pressupostos legais autorizadores da concessão da medida. Decerto, resta caracterizada a pactuação, entre as partes litigantes, de contrato de mútuo com cláusula de alienação fiduciária. Observo, por igual, a comprovação da mora ou do inadimplemento do promovido no pagamento das prestações avençadas, o que se fez através de notificação extrajudicial acostada com a petição inicial. Resulta, pois, configurada a fumaça do bom direito, vez que caberia a requerida o adimplemento espontâneo da obrigação assumida, qual seja, o pagamento das parcelas atinentes ao financiamento. No momento em que voluntariamente, sem qualquer culpa do requerente, deixou de quitar as parcelas do seu débito, outorgou a este a proteção processual, através dos mecanismos judiciais idôneos, como, no caso, a busca e apreensão da motocicleta, em face da legislação reguladora da matéria, qual seja, o Decreto-lei nº 911/69, em seu artigo 3º, e Lei n. 10.931/2004. Quanto ao periculum in mora, cuido que, efetivamente,

caso seja a medida deferida a futuro poderá o autor vir a sofrer dano, e não irreparável, mas de difícil reparação. Isto porque é bastante provável que, ciente da demanda contra si proposta, buscará a parte requerida obstaculizar o cumprimento da obrigação. A permanência da motocicleta em poder da devedora é, à toda evidência, uma situação de risco para o promovente, que já está tendo que arcar com o ônus do inadimplemento contratual. Diante disso, concedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, consistente em MARCA SUNDOWN, modelo HUNTER 100CC, ano/modelo 2007/2007, COR VERMELHA, PLACA MWG 5673, CHASSI 94J2XMJD77M014989, RENAVAL 922046581, em poder de quem se encontre ou onde for encontrado, independentemente de audiência da requerida, que deverá ser cumprida com prudência e moderação por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial. Após, cite-se a devedora para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) e no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, pagar o valor das parcelas em atraso com correção monetária e juros de mora, independentemente do valor apresentado pelo credor, posto que não se pode negar ao devedor fiduciante o direito de purgar a mora, em respeito a interpretação sistemática dos diversos diplomas sobre relações obrigacionais (art. 394 e seguintes do Código Civil) e dos princípios fundamentais das relações de consumo, obrigando-o a pagar as parcelas que se venceram antecipadamente pelo inadimplemento conforme vontade do credor estipulada no contrato, posto que a maioria dos contratos de alienação fiduciária são de adesão. Devo ressaltar que no caso em questão revela-se incontestável a aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor ao contrato de alienação fiduciária em garantia, sendo certo que a Legislação Consumerista outorga a qualidade de fornecer ao credor fiduciário, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.078/90, ao definir como fornecedor o responsável pela prestação de serviços, restando estes equiparados pelo texto legal às atividades de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. No caso em análise deve-se aplicar o CDC, que determina, no seu art. 54, § 2º, que nos contratos de adesão cabe ao consumidor exercer a opção de resolver o contrato em que incorreu em inadimplemento ou efetuar a purgação da mora em que incidirá. O Código do Consumidor apresenta-se como norma principiológica que rege as relações de consumo, devendo prevalecer sobre norma ainda que posterior (lei 10.931/04), afastando-se a aplicação do Princípio da Especialidade, visto que não se trata de lei geral nem especial, mas sim de Código que estabelece os fundamentos sobre os quais se erige a relação jurídica de consumo, de modo que toda e qualquer relação de consumo deve submeter-se à principiológica do CDC. Indefiro o pedido de consolidação da posse plena e exclusiva do veículo, objeto da presente ação, em favor do proprietário fiduciário, por entender estar eivado de inconstitucionalidade o § 1º, do art. 3º do Dec. Lei 911/69, na nova redação conferida pela Lei 10.931/04. O provimento liminar de Busca e Apreensão tornou-se definitivo e irreversível, uma vez que consolida antecipadamente o bem no patrimônio do credor. Limitando-se a defesa do devedor fiduciante no processo, com a apresentação de contestação, apenas à discussão de eventuais perdas e danos. Passando a defesa no procedimento da busca e apreensão a perder a sua utilidade, pois o bem não mais poderá ser recuperado, se já tiver sido vendido pelo credor, em afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa, constitucionalmente consagrados. Expeça-se o competente mandado, que deverá ser cumprido por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial, devendo o bem ser depositado em mãos do representante legal da parte autora, na pessoa de seu sbscritor Dr. Roberto Sanches da Ponte mediante termo de depósito. Após a realização da apreensão e antes do depósito do bem ao autor, intime-se este para pagar as despesas processuais do cumprimento do ato acima. Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. Intime-se a parte autora desta decisão. Araguaína, em 01 de outubro de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito – Respondendo”.

05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0007.8033-7

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado: Ivan Wagner Melo Diniz OAB/MA 8190

Requerido: Maria Ferreira Garcia

INTIMAÇÃO: da decisão de fls. 35/36

DECISÃO: "... Passo a decidir. No caso em questão, observa-se que a liminar pleiteada deve ser deferida, vez que presentes os requisitos de constituição e validade do processo de busca e apreensão. Isso porque, analisando a documentação trazida com a inicial constata-se, prima facie, a veracidade das assertivas ali expostas, bem como o preenchimento dos pressupostos legais autorizadores da concessão da medida. Decerto, resta caracterizada a pactuação, entre as partes litigantes, de contrato de mútuo com cláusula de alienação fiduciária. Observo, por igual, a comprovação da mora ou do inadimplemento do promovido no pagamento das prestações avençadas, o que se fez através de notificação extrajudicial acostada com a petição inicial. Resulta, pois, configurada a fumaça do bom direito, vez que caberia a requerida o adimplemento espontâneo da obrigação assumida, qual seja, o pagamento das parcelas atinentes ao financiamento. No momento em que voluntariamente, sem qualquer culpa do requerente, deixou de quitar as parcelas do seu débito, outorgou a este a proteção processual, através dos mecanismos judiciais idôneos, como, no caso, a busca e apreensão da motocicleta, em face da legislação reguladora da matéria, qual seja, o Decreto-lei nº 911/69, em seu artigo 3º, e Lei n. 10.931/2004. Quanto ao periculum in mora, cuido que, efetivamente, caso seja a medida deferida a futuro poderá o autor vir a sofrer dano, e não irreparável, mas de difícil reparação. Isto porque é bastante provável que, ciente da demanda contra si proposta, buscará a parte requerida obstaculizar o cumprimento da obrigação. A permanência da motocicleta em poder da devedora é, à toda evidência, uma situação de risco para o promovente, que já está tendo que arcar com o ônus do inadimplemento contratual. Diante disso, concedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, consistente em MARCA FIAT, modelo UNO MILLE, ano/modelo 2003, COR CINZA, PLACA MVW – 1835, CHASSI 9BD15822534479155, em poder de quem se encontre ou onde for encontrado, independentemente de audiência da requerida, que deverá ser cumprida com prudência e moderação por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial. Após, cite-se a devedora para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) e no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, pagar o valor das parcelas em atraso com correção monetária e juros de mora, independentemente do valor apresentado pelo credor, posto que não se pode negar ao devedor fiduciante o direito de purgar a mora, em respeito a interpretação sistemática dos diversos diplomas sobre relações obrigacionais

(art. 394 e seguintes do Código Civil) e dos princípios fundamentais das relações de consumo, obrigando-o a pagar as parcelas que se venceram antecipadamente pelo inadimplemento conforme vontade do credor estipulada no contrato, posto que a maioria dos contratos de alienação fiduciária são de adesão. Devo ressaltar que no caso em questão revela-se incontestável a aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor ao contrato de alienação fiduciária em garantia, sendo certo que a Legislação Consumerista outorga a qualidade de fornecer ao credor fiduciário, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.078/90, ao definir como fornecedor o responsável pela prestação de serviços, restando estes equiparados pelo texto legal às atividades de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. No caso em análise deve-se aplicar o CDC, que determina, no seu art. 54, § 2º, que nos contratos de adesão cabe ao consumidor exercer a opção de resolver o contrato em que incorreu em inadimplemento ou efetuar a purgação da mora em que incidirá. O Código do Consumidor apresenta-se como norma principiológica que rege as relações de consumo, devendo prevalecer sobre norma ainda que posterior (lei 10.931/04), afastando-se a aplicação do Princípio da Especialidade, visto que não se trata de lei geral nem especial, mas sim de Código que estabelece os fundamentos sobre os quais se erige a relação jurídica de consumo, de modo que toda e qualquer relação de consumo deve submeter-se à principiológica do CDC. Indefiro o pedido de consolidação da posse plena e exclusiva do veículo, objeto da presente ação, em favor do proprietário fiduciário, por entender estar eivado de inconstitucionalidade o § 1º, do art. 3º do Dec. Lei 911/69, na nova redação conferida pela Lei 10.931/04. O provimento liminar de Busca e Apreensão tornou-se definitivo e irreversível, uma vez que consolida antecipadamente o bem no patrimônio do credor. Limitando-se a defesa do devedor fiduciante no processo, com a apresentação de contestação, apenas à discussão de eventuais perdas e danos. Passando a defesa no procedimento da busca e apreensão a perder a sua utilidade, pois o bem não mais poderá ser recuperado, se já tiver sido vendido pelo credor, em afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa, constitucionalmente consagrados. Expeça-se o competente mandado, que deverá ser cumprido por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial, devendo o bem ser depositado em mãos do representante legal da parte autora, na pessoa de seu sbscritor Dr. Ivan Wagner Melo Diniz mediante termo de depósito. Após a realização da apreensão e antes do depósito do bem ao autor, intime-se este para pagar as despesas processuais do cumprimento do ato acima. Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. Intime-se a parte autora desta decisão. Araguaína, em 01 de outubro de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito – Respondendo”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2006.0008.8249-6

Requerente: Robson Rodrigues Lima

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2132-B

Requerido: Jair Souza Maia

INTIMAÇÃO: para providenciar a citação. DESPACHO: "Intime-se para providenciar a citação. Aguarde-se por trinta dias. Decorrido o prazo retro sem manifestação, intímese, autor e respectivo advogado, para em 48 horas dar andamento sob pena de extinção. Intímese-se. Araguaína, 30/11/10, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito”.

02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0009.9009-4

Requerente: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Advogado: Fabiano Ferrari Lenci – OAB/TO 3109

Requerido: Wilhan Pereira Dutra

INTIMAÇÃO: para recolher o valor de R \$12,00 (Doze reais) deverá ser depositado na Conta Corrente nº 60240-X, Agência 4348-6, e o valor de R\$ 27,91 (Vinte e sete reais e noventa e um centavos) deverá ser depositado na Conta Corrente nº 9339-4, Agência 4348-6, no Banco do Brasil S/A, de Araguaína-TO, em nome do TJ-TO DIR Foro Araguaína, referente à locomoção do Oficial de Justiça.

03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0009.0159-8

Requerente: Benildo da Silva Pereira

Advogado: Serafim Filho Couto Andrade – OAB/TO 2267

Requerido: Antônio Alves de Almeida

INTIMAÇÃO: para que se manifeste sobre a certidão de fls. 38-v, no prazo de 10 (dez) dias. DESAPCHO: "Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a certidão de fls. 38-v, no prazo de 10 (dez) dias. Araguaína, 10/11/09, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito". Cuja certidão tem o teor seguinte: CERTIDÃO: Certifico que em cumprimento ao mandado nº 29577, diligenciei nesta cidade, no endereço indicado onde não encontrei ANTONIO ALVES DE ALMEIDA, que ali não mais reside. O imóvel está desocupado, com placa de Aluga-se". Na mesma placa encontra-se o Fone nº 9228-2838, que por várias vezes efetuei ligações e não foram atendidas. Os moradores vizinhos informam desconhecer a localização atual de Antonio Alves de Almeida. Pelo exposto não foi possível a Intimação. Sem prazo para novas diligências devolvo o mandado. Araguaína, 22/01/09, (ass.) Raimundo dos Santos Freire, Oficial de Justiça.

04 – AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2006.0007.7860-5

Requerente: Sandra Regina Sousa Barros

Advogado: Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1622

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado: Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3785

INTIMAÇÃO: para dar quitação. DESAPCHO: "Conforme cláusula 1.4 – fl. 184 – intímese para dar quitação. Araguaína, 20/11/09, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito”.

05 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL Nº 2006.0003.1287-8

Requerente: Selvat Serviço de Eletrificação Ltda

Advogado: Alexandre Borges de Sousa – OAB/TO 3189

Requerido: Bradesco Consórcio Ltda

INTIMAÇÃO: para manifestar sobre a impugnação. DESAPCHO: "Sobre a impugnação ouça-se exequente. Araguaína, 30/11/09, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

06 – AÇÃO: DESPEJO Nº 2006.0007.8886-4

Requerente: Marly Célia de Oliveira
Advogado: Juliano Bezerra Boos – OAB/TO 3.072
Requerido: Comércio de Pedras Colorado Ltda

INTIMAÇÃO: para providenciar a citação dentro de trinta dias. DESPACHO: "Avoquei os autos em razão da Meta 02. Intime-se para providenciar a citação dentro de trinta dias. Deixando o autor de dar andamento nos trinta dias, intem-se para andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Araguaína, 08/06/10, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

07 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 2006.0001.4144-5

Requerente: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Silas Araújo Lima – OAB/TO 1738
Requerido: Reginaldo de Paula da Silveira
Advogado: Ricardo Alexandre Guimarães – OAB/TO 2100-B

INTIMAÇÃO: o autor para em 05 (cinco) dias comprovar a nomeação da inventariante, bem como a fase atual do processo de inventário. DESPACHO: "Fl. 88: comprove-se., em cinco dias, a nomeação da inventariante, bem como a fase atual do processo de inventário. Após, cite-se, Araguaína, 12/02/10, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: DESPEJO Nº 2006.0007.8886-4

Requerente: Mariani Braga Silva Potto e outros
Advogado: José Carlos Ferreira – OAB/TO261 e Juliano Bezerra Boos – OAB/TO 3.072
Requerido: Janaina Andréia Alves Duran e outra

INTIMAÇÃO: para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. DESPACHO: "Intime-se a requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Intime-se. Araguaína, 05/06/10, (ass. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito - Respondendo".

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM N. 56/10

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2006.0005.5133-3

Requerente: JUCIMAR DIAS DA CUNHA
Advogado: RONALDO DE SOUSA SILVA OAB/TO 1495
Requerido: MARIA DO SOCORRO ROCHA PINHEIRO; OSMAR PINHEIRO
Advogado: FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE OAB/TO 2464 e ÉLIS ANTÔNIA MENESES CARVALHO OAB/TO 1904
INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 199, com o seguinte teor: "Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/07/2010, às 14:00 horas. Intem-se as partes, seus procuradores e as testemunhas já arroladas".

02 – AÇÃO: PREVIDENCIARIA – 2006.0007.3024-6

Requerente: MARIO CANDIDO DE OLIVEIRA
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 136, com o seguinte teor: "Redesigno a audiência para o dia 02/09/2010, às 14:00 horas. Intem-se".

03 – AÇÃO: PREVIDENCIARIA – 2006.0006.1536-6

Requerente: MARIA JOSÉ PINTO COUTINHO
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 109, com o seguinte teor: "Redesigno a audiência para o dia 31/08/2010, às 15:30 horas. Intem-se".

04 – AÇÃO: PREVIDENCIARIA – 2006.0004.9858-0

Requerente: BELISA ARAÚJO DOS SANTOS
Advogado: JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA OAB/TO 2236
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: DECISÃO E DESPACHO: "...Declaro pois, saneado o presente feito. As partes requereram a produção de prova oral, impondo-se, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Revogo o despacho de fls. 105. Designo audiência de instrução e julgamento no presente feito para o dia 01/06/2010, às 16:00 horas. Intem-se, pessoalmente, a parte autora a comparecer à audiência, constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados. Intem-se o requerido e testemunhas arroladas na inicial...".
DESPACHO: "Redesigno a audiência para o dia 31/08/2010, às 16:00 horas. Intem-se."

05 – AÇÃO: PREVIDENCIARIA – 2006.0006.1368-1

Requerente: ZELINA BRABOSA DOS SANTOS
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: DECISÃO E DESPACHO: "...Declaro pois, saneado o presente feito. As partes requereram a produção de prova oral, impondo-se, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o

exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Designo audiência de instrução e julgamento no presente feito para o dia 31/05/2010, às 16:00 horas. Intem-se, pessoalmente, a parte autora a comparecer à audiência, constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados. Intem-se o requerido e testemunhas arroladas na inicial...".
DESPACHO: "Redesigno a audiência para o dia 02/09/2010, às 15:30 horas. Intem-se."

06 – AÇÃO: PREVIDENCIARIA – 2006.0008.4081-5

Requerente: ANTONIO RIBEIRO DIAS
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Redesigno a audiência para o dia 02/09/2010, às 16:00 horas. Intem-se."

07 – AÇÃO: COMINATÓRIA – 2006.0009.7001-8

Requerente: ANTONIO CARLOS AGUIAR LOPES
Advogado: RONAN PINHO NUNES GARCIA OAB/TO 1956; ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB/TO 2621; JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: SILAS ARAÚJO LIMA OAB/TO 1738
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Redesigno a audiência para o dia 22/09/2010, às 14:00 horas. Renovem-se os atos necessários para realização do ato. Intem-se."

08 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0003.3175-7

1º Requerente: ALBERTO CORREA CARVALHO
2º Requerente: AURORA DA SILVA CARVALHO
Advogado: FÁBIO FIOROTTO ASTOLFI OAB/TO 3556
Requerido: DOMINGOS ALVES DE SOUSA
INTIMAÇÃO: DESPACHO Proferido em audiência: "Revogo o despacho de fl. 15 mantendo a Assistência Judiciária Gratuita. Verifico que da inicial não consta nenhum pedido de Liminar que dê ensejo à audiência de justificação. Neste caso, inexistindo pedido de tutela de urgência, o procedimento seguirá o rito ordinário. Uma vez que os requeridos foram devidamente citados para comparecerem à audiência de justificação, correndo a partir da decisão liminar que seria proferida, saem os requeridos citados/intimados para a partir do dia seguinte, no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem o pedido, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelos autores. Intem-se. Dr. Vandrê Marques e Silva. Araguaína, 22/06/2010".

09 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL – 2006.0007.1315-5

Requerente: JAIME SOARES SANTOS
EDNALVA FERREIRA LIMA
Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA OAB/TO 2493
Requerido: EVALDO ALVES RESENDE
JOSINEIDE GONÇALVES DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 139 "Redesigno a audiência para o dia 09/08/2010, às 14:00 horas. Intem-se."

10 – AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2007.0009.0859-0

Requerente: ERLEY JOSÉ COELHO
Advogado: CÉLIO ALVES DE MOURA OAB/TO 431
Requerido: PAVEL VEÍCULOS E IMPLEMENTOS LTDA
Advogado: JOSÉ WILLIAM SILVA FREIRE OAB/MA 3424
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Não há necessidade de intimação do réu revel da sentença que condena ao pagamento de quantia certa, pois a intimação se consuma com a publicação, pelos meios ordinários, iniciando-se daí o prazo recursal (art. 322 do CPC). Cabe ao vencido o cumprimento espontâneo da obrigação, em 15(quinze) dias, sob pena de ser sua dívida automaticamente acrescida de 10% (dez por cento) de multa. Depois de efetivada a penhora proceda a liberação do valor mediante alvará judicial. INTIME-SE a parte executada, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado pelo correio, para querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 475-J, § 1º). Fica o procurador de requerente intimado a comparecer em cartório a fim de providenciar a remessa da Carta Precatória.

11 – AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2006.0007.5395-5

Requerente: CORREIA E LOPES LTDA
Advogado: ANTONIO PIMENTEL NETO OAB/TO 1130
Requerido: EXPRESSO ARAÇATUBA LTDA
Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado a recolher custas referentes a diligências do oficial de justiça no valor de R\$ 12,00 a ser depositado na Ag. 4348-6 e C/C 60240-X e R\$ 12,00 a ser depositado na Ag. 4348-6 C/C 9339-4

12 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2006.0006.1434-3

Requerente: VANUZIA MARIA LEITE DIAS FURTADO CALDAS
Advogado: OSWALDO PENNA JÚNIOR OAB/TO 4327
Requerido: NACIONAL IMÓVEIS, VENDAS, COR. E ADMINISTRAÇÃO LTDA
Advogado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE OAB/TO 2267
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado a recolher custas referentes a diligências do oficial de justiça no valor de R\$ 24,00 a ser depositado na Ag. 4348-6 e C/C 60240-X e R\$ 24,00 a ser depositado na Ag. 4348-6 C/C 9339-4

13 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL – 2006.0001.0446-9

Requerente: ALMEIDA E TROVO LTDA
Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530; LUCIANA COELHO OAB/TO 3717
Requerido: GERALDA OLIVEIRA DE SOUSA
Advogado: RONAN PINHO NUNES GARCIA OAB/TO 1956
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado a recolher custas referentes a diligências do oficial de justiça no valor de R\$ 24,00 a ser depositado na Ag. 4348-6 e C/C 60240-X e R\$ 24,00 a ser depositado na Ag. 4348-6 C/C 9339-4

14 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2006.0006.1514-5

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS FRAGOSO DE FREITAS
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO: “Redesigno audiência para o dia 30/08/2010, às 14:00 horas. Intimem-se.”

15 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL – 2006.0005.9527-6

Requerente: MANUGO HOVSEPIAN NETO
 Advogado: HELOISA MARIA TEODORO OAB/TO 847-A
 Requerido: JOÃO PEREIRA NETO e MARIA DE LOURDES ANTUNES PEREIRA
 Advogado: JULIO AIRES RODRIGUES OAB/TO 361
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado a comparecer em cartório para providenciar o envio de carta precatória (inquirição de testemunha) à comarca deprecada.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Marcelo Lima - Estagiário.

01 – AUTOS: 2010.0002.2011-4

Ação: Usucapião - Cível.
 Requerente: Joaci Ferreira Santos.
 Defensor Público: Iwace Antônio Santana.
 Requerido: Casseano Ferreira dos Santos.
 Advogado: Não constituído.

Intimação do advogado do Requerente do Despacho de fl. 53 a seguir transcritos:
 DESPACHO (parte expositiva): “I – Intime-se a parte autora a juntar aos autos à planta do imóvel, bem como informar o endereço completo dos confinantes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. II – Intime-se. Cumpra-se.” Araguaína – To, 21 de Maio de 2010. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

02 – AUTOS: 2010.0003.7956-3

Ação: Busca e Apreensão com Pedido de Liminar - Cível.
 Requerente: Banco Panamericano S/A.
 Advogado: Marcus Batista da Silva – OAB/SP nº. 131.444.
 Requerido: Hamilton Alves de Lima.
 Advogado: Não constituído.

Intimação do advogado do Requerente do Despacho de fl. 58 a seguir transcritos:
 DESPACHO (parte expositiva): “I – Compulsando os autos verifica-se que a notificação extrajudicial não foi entregue ao Requerido, conforme demonstrado às fls. 51/52, para tanto, intime-se o requerente a comprovar a mora do devedor, na forma da lei, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil Brasileiro. II – Intime-se. Cumpra-se.” Araguaína – To, 08 de Junho de 2010. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

03 – AUTOS: 2010.0003.7973-3

Ação: Indenizatória por Danos Morais... - Cível.
 Requerente: Jaelma de Medeiros Dantas.
 Advogado: José Hobaldo Vieira – OAB/TO nº. 1722.
 Requerido: Agenda Informativa.
 Advogado: Não constituído.

Intimação do advogado do Requerente do Despacho de fl. 11 a seguir transcritos:
 DESPACHO (parte expositiva): “I – Para fazer jus ao benefício da gratuidade de justiça, a autora deve cumprir o disposto no item 2.15.1 da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAIS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, especialmente no que tange à apresentação de “declaração de insuficiência de recurso, que poderá ser feita de próprio punho, ou por procurador com poderes especiais, exigindo-se que sejam apontados os rendimentos do declarante, assim como sua situação patrimonial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários do Advogado sem prejuízos próprio ou de sua família (art. 4º da Lei 1.060/50)”, para tanto, intime-se a parte autora para que emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil Brasileiro ou efetue o pagamento das custas processuais, bem como da taxa judiciária, juntando aos autos os comprovantes originais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). II – Cumprindo o disposto acima, cite-se o Requerido, para querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (arts. 285 e 297 do Código de Processo Civil Brasileiro). III – Transcorrido o prazo, apresentada ou não a contestação, volvem-se os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. IV – Intime-se. Cumpra-se.” Araguaína – To, 10 de Junho de 2010. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

04 – AUTOS: 2010.0003.0423-7

Ação: Busca e Apreensão com Pedido de Liminar - Cível.
 Requerente: Banco Finasa S/A.
 Advogados: Cinthia Heluy Marinho – OAB/MA nº. 6835; Moisés Batista de Souza – OAB/SP nº. 149.225.
 Requerido: Marcelo Pereira de Souza.
 Advogado: Não constituído.

Intimação do advogado do Requerente do Despacho de fl. 30 a seguir transcritos:
 DESPACHO (parte expositiva): “I – Intime-se a parte autora a juntar aos autos o comprovante original do pagamento das custas processuais e o comprovante original do pagamento da taxa judiciária, no prazo de 30 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. II – Intime-se. Cumpra-se.” Araguaína – To, 27 de Maio de 2010. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

05 – AUTOS: 2010.0004.7819-7

Ação: Busca e Apreensão - Cível.
 Requerente: Banco Finasa BMC S/A.
 Advogado: José Martins – OAB/SP nº. 84.314.
 Requerido: Marcelo Pereira de Souza.
 Advogado: Não constituído.

Intimação do advogado do Requerente do Despacho de fl. 39 a seguir transcritos:

DESPACHO (parte expositiva): “I – Compulsando os autos, verifica-se que não consta a proposta de financiamento de bens com a descrição dos dados do Requerido, inclusive o seu endereço residencial, ademais, a notificação extrajudicial não foi entregue ao seu destinatário, conforme demonstra a certidão de fl. 28, para tanto, intime-se o Requerente a juntar aos autos a proposta de financiamento contendo os dados do Requerido, bem como a comprovar a mora do devedor, na forma da lei, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil Brasileiro. II – Intime-se. Cumpra-se.” Araguaína – To, 11 de Junho de 2010. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

06 – AUTOS: 2010.0004.7816-2

Ação: Busca e Apreensão - Cível.
 Requerente: Banco Finasa BMC S/A.
 Advogado: José Martins – OAB/SP nº. 84.314.
 Requerido: Paulo Henrique dos Santos.
 Advogado: Não constituído.

Intimação do advogado do Requerente do Despacho de fl. 35 a seguir transcritos:
 DESPACHO (parte expositiva): “I – Intime-se o Requerente a emendar a inicial, juntando aos autos, a proposta de financiamento de bens com a descrição dos dados do Requerido, inclusive constando o seu endereço residencial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil Brasileiro. II – Intime-se. Cumpra-se.” Araguaína – To, 14 de Junho de 2010. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

07 – AUTOS: 2010.0004.2178-0

Ação: Cobrança - Cível.
 Requerente: Wilson Osmundo Neves.
 Advogada: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3070.
 Requerido: Anatólio Dias Carneiro.
 Advogado: Não constituído.

Intimação do advogado do Requerente do Despacho de fl. 10 a seguir transcritos:
 DESPACHO (parte expositiva): “I – Intime-se a parte autora a juntar aos autos o comprovante original do pagamento das custas processuais, bem como o comprovante original do pagamento da taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. II – Intime-se. Cumpra-se.” Araguaína – To, 14 de Junho de 2010. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

08 – AUTOS: 2010.0004.2314-7

Ação: Usucapião de Imóvel Urbano - Cível.
 Requerente: David Martins Pereira.
 Advogado: Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº. 4117.
 Requerido: Cecil Empreendimentos Imobiliários Ltda.
 Advogado: Não constituído.

Intimação do advogado do Requerente do Despacho de fl. 27 a seguir transcritos:
 DESPACHO (parte expositiva): “I – Intime-se a parte autora a juntar aos autos à planta do imóvel, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. II – Intime-se. Cumpra-se.” Araguaína – To, 14 de Junho de 2010. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

09 – AUTOS: 2010.0004.7823-5

Ação: Busca e Apreensão - Cível.
 Requerente: Banco Panamericano S/A.
 Advogado: José Martins – OAB/SP nº. 84.314.
 Requerido: Manoel José de Moura.
 Advogado: Não constituído.

Intimação do advogado do Requerente do Despacho de fl. 19 a seguir transcritos:
 DESPACHO (parte expositiva): “I – Intime-se a parte autora a emendar a inicial, juntado no presente feito os atos constitutivos da empresa e a ata da assembleia geral extraordinária devidamente assinada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, bem como a efetuar o pagamento das custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. II – Intime-se. Cumpra-se.” Araguaína – To, 11 de Junho de 2010. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

10 – AUTOS: 2010.0003.3027-0

Ação: Renovatória de Locação - Cível.
 Requerente: Prisma Diagnósticos Ltda.
 Advogado: Marcelo Cardoso de Araújo Júnior – OAB/TO nº. 4369.
 Requeridos: Walter Gonçalves e Outros.
 Advogado: Não constituído.

Intimação do advogado do Requerente do Despacho de fl. 69 a seguir transcritos:
 DESPACHO (parte expositiva): “I – Intime-se a parte autora juntar aos autos o comprovante original do pagamento das custas processuais, bem como o comprovante original do pagamento da taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. II – Intime-se. Cumpra-se.” Araguaína – To, 08 de Junho de 2010. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

11 – AUTOS: 2010.0005.3915-3

Ação: Monitoria - Cível.
 Requerente: Banco Santander Brasil S/A.
 Advogada: Simony Vieira de Oliveira.
 Requerido: Marcelo Nicotera Fernandez.
 Advogado: Não constituído.

Intimação do advogado do Requerente do Despacho de fl. 33 a seguir transcritos:
 DESPACHO (parte expositiva): “I – Intime-se a parte autora juntar aos autos os comprovantes originais do pagamento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. II – Intime-se. Cumpra-se.” Araguaína – To, 17 de Junho de 2010. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

12 – AUTOS: 2010.0004.5130-2

Ação: Execução Forçada - Cível.
 Requerente: Banco Bradesco S/A.
 Advogado: Marcos Antônio de Sousa.
 Requeridos: Maria Idelvise Oliveira e Outros.

Advogado: Não constituído.

Intimação do advogado do Requerente do Despacho de fl. 19 a seguir transcritos:
DESPACHO (parte expositiva): "I – Intime-se a parte autora a pagar a taxa judiciária, no importe mínimo de 50% do valor total, nos termos do art. 105 do Código de Tributário do Estado do Tocantins, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição. II – Intime-se. Cumpra-se." Araguaína – To, 17 de Junho de 2010. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

13 – AUTOS: 2010.0005.3777-0

Ação: Cautelar de Busca e Apreensão - Cível.

Requerente: Iolanda de Carvalho Silva.

Defensor Público: Iwace Antônio Santana.

Requerido: Oscar de Tal.

Advogado: Não constituído.

Intimação do advogado do Requerente do Despacho de fls. 18/19 a seguir transcritos:
DESPACHO (parte expositiva): "I – Verifico que se encontram preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei nº. 1060/50, assim como no artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal/88, portanto, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, salvo, impugnação. II – Por oportuno, determino que o autor emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, adequando os fatos ao pedido, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito, uma vez que não cabe ação cautelar de busca e apreensão em torno de litígios sobre a posse de bens oriundos de contrato de compra e venda, conforme preceitua o entendimento jurisprudencial, se não vejamos (...). III – Intime-se. Cumpra-se." Araguaína – To, 11 de Junho de 2010. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

14 – AUTOS: 2010.0005.3747-9

Ação: Revisional de Contrato c/c Consignação... - Cível.

Requerente: Gilmar Oliveira Costa.

Advogada: Milena de Bonis Farias – OAB/TO nº. 4297.

Requerido: Banco GMAC S/A.

Advogado: Não constituído.

Intimação do advogado do Requerente do Despacho de fl. 29 a seguir transcritos:
DESPACHO (parte expositiva): "I – Para fazer jus ao benefício da gratuidade de justiça, o autor deve cumprir o disposto no item 2.15.1 da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAIS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, especialmente no que tange à apresentação de "declaração de insuficiência de recurso, que poderá ser feita de próprio punho, ou por procurador com poderes especiais, exigindo-se que sejam apontados os rendimentos do declarante, assim como sua situação patrimonial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários do Advogado sem prejuízos próprio ou de sua família (art. 4º da Lei 1.060/50)", para tanto, intime-se a parte autora para que emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil Brasileiro ou efetue o pagamento das custas processuais, bem como da taxa judiciária, juntando aos autos os comprovantes originais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). II – Cumprindo o disposto acima, cite-se o Requerido, para querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (arts. 285 e 297 do Código de Processo Civil Brasileiro). III – Transcorrido o prazo, apresentada ou não a contestação, volvam-se os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. IV – Intime-se. Cumpra-se." Araguaína – To, 11 de Junho de 2010. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

15 – AUTOS: 2010.0005.5393-8

Ação: Busca e Apreensão - Cível.

Requerente: Banco Finasa BMC S/A.

Advogados: Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE nº. 24.521; Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE nº. 894-B.

Requerido: Lucas Monteiro Lima.

Advogado: Não constituído.

Intimação do advogado do Requerente do Despacho de fl. 21 a seguir transcritos:
DESPACHO (parte expositiva): "I – Compulsando os autos, verifica-se que não consta a proposta de financiamento de bens com a descrição dos dados do Requerido, inclusive o seu endereço residencial, ademais, a notificação extrajudicial não foi recebida pelo Requerido, conforme demonstra a assinatura no AR juntado nos autos, para tanto, intime-se o Requerente a juntar aos autos a proposta de financiamento contendo os dados do Requerido, bem como a comprovar a mora do devedor, na forma da lei, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil Brasileiro. II – Por oportuno, determino que a escritã reordene as folhas dos autos, incluindo o AR juntado pelo Requerente. III – Intime-se. Cumpra-se." Araguaína – To, 23 de Junho de 2010. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

16 – AUTOS: 2010.0005.3917-0

Ação: Busca e Apreensão com pedido de Liminar - Cível.

Requerente: Banco Finasa BMC S/A.

Advogados: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO nº. 4093; Celso Marcon – OAB/ES nº. 10.990.

Requerido: Vanderli Alves de Castro.

Advogado: Não constituído.

Intimação do advogado do Requerente do Despacho de fl. 33 a seguir transcritos:
DESPACHO (parte expositiva): "I – Intime-se a parte autora a juntar nos autos os comprovantes originais do pagamento das custas e taxa judiciária de fls. 29/30, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito e conseqüente arquivamento, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. II – Após, volvam-me conclusos." Araguaína – To, 23 de Junho de 2010. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Marcelo Lima - Estagiário.

01 – AUTOS: 2010.0005.5387-3

Ação: Busca e Apreensão - Cível.

Requerente: Banco Finasa BMC S/A.

Advogados: Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE nº. 24.521; Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE nº. 894-B.

Requerido: Carmosina Pereira de Sousa.

Advogado: Não constituído.

Intimação do advogado do Requerente do Despacho de fl. 29 a seguir transcritos:
DESPACHO (parte expositiva): "I – Compulsando os autos, verifica-se que não consta a proposta de financiamento de bens com a descrição dos dados da Requerida, inclusive o seu endereço residencial, ademais, a notificação extrajudicial não foi recebida pela Requerida, conforme demonstra a certidão de fls. 22/23, para tanto, intime-se a Requerente a juntar aos autos a proposta de financiamento contendo os dados da Requerida, bem como a comprovar a mora da devedora, na forma da lei, no prazo de 10 (dez), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil Brasileiro. II – Por oportuno, determino que envie os presentes autos ao cartório distribuidor para alterar e regularizar a capa dos autos, visto que a ação é de reintegração de posse com pedido de liminar. III – Intime-se. Cumpra-se." Araguaína – To, 23 de Junho de 2010. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

02 – AUTOS: 2010.0005.5390-3

Ação: Busca e Apreensão - Cível.

Requerente: Banco Finasa BMC S/A.

Advogados: Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE nº. 24.521; Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE nº. 894-B.

Requerido: Valcirley Barbosa Aguiar.

Advogado: Não constituído.

Intimação do advogado do Requerente do Despacho de fl. 26 a seguir transcritos:
DESPACHO (parte expositiva): "I – Compulsando os autos, verifica-se que não consta a proposta de financiamento de bens com a descrição dos dados do Requerido, inclusive o seu endereço residencial, ademais, a notificação extrajudicial não foi recebida pelo Requerido, conforme demonstra a assinatura no AR juntado nos autos, para tanto, intime-se o Requerente a juntar aos autos a proposta de financiamento contendo os dados do Requerido, bem como a comprovar a mora do devedor, na forma da lei, no prazo de 10 (dez), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil Brasileiro. II – Intime-se. Cumpra-se." Araguaína – To, 23 de Junho de 2010. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

03 – AUTOS: 2010.0003.7951-2

Ação: Usucapião - Cível.

Requerente: Gilda Martins da Silva.

Defensor Público: Iwace Antônio Santana.

Requerido: Genoveva Dias Pereira.

Advogado: Não constituído.

Intimação do advogado do Requerente do Despacho de fl. 17 a seguir transcritos:
DESPACHO (parte expositiva): "I – Verifico que se encontram preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei 1.060/50, assim como no artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal/88, portanto, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, salvo, impugnação. II – Oficie-se a Prefeitura Municipal de Araguaína/TO, para que informe se tem disponibilidade de fornecer a este juízo a planta do imóvel descrito na inicial, e em caso positivo, requer o envio da planta do imóvel no prazo de 30 (trinta) dias. III – Intime-se. Cumpra-se." Araguaína – To, 09 de Junho de 2010. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

04 – AUTOS: 2007.0008.0988-6

Ação: Busca e Apreensão - Cível.

Requerente: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda.

Advogada: Adriana de Paiva Monteiro – OAB/SP nº. 184.906.

Requerido: Valtomar Alves Martins.

Advogado: Não constituído.

Intimação do advogado da Requerente do Despacho de fl. 65 a seguir transcritos:
DESPACHO (parte expositiva): "I – Defiro o pedido de fls. 62/63, expeça-se mandado de busca e apreensão, mediante a comprovação do pagamento das diligências do Oficial de Justiça. II – Intime-se. III – Cumpra-se." Araguaína – To, 08 de Dezembro de 2010. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto Respondendo.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2006.0008.1722-8/O AÇÃO PENAL

Denunciados: Walter Pereira Santiago e João Batista Martins dos Santos

Advogado: Doutor Hermes Miranda de Souza Teixeira, OAB/TO 2092-A.

Intimação: Fica o advogado constituído dos denunciados intimado a, no prazo legal, apresentar as alegações finais, referente aos autos acima mencionado.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): ANTONIO NETO DIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, filho de Manoel Messias de Oliveira e de Jacinta Costa Dias residente na Rua Grajaú, nº 23, Setor Martins Jorge, nesta cidade, o (a) qual foi denunciado (a) nas penas do art. 155, caput, e art. 155, §4º, I, ambos do CPB, em crime continuado (art. 71 do CP), nos autos de ação penal nº 2006.0007.1991-9/0, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar no prazo de dez dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 30 de junho de 2010. Eu, (Ana Aparecida Pedra Dantas), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:13.704/05

NATUREZA:DECLARATÓRIA DE PATERNIDADE

REQUERENTE:M.N.D.C

ADVOGADO:SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA, OAB/TO Nº1363

REQUERIDO:F.A.D.C E OUTRA

OBJETO:INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR,DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA.

DESPACHO DE FLS.40:"REDESIGNO O DIA 27/10/10,ÀS 15 HRS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.INTIMEM-SE.ARAGUAÍNA-TO,17/06/2010.JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO.

PROCESSO Nº 2009.0010.6703-0/0.

Natureza: Alimentos.

Reuqrente: J.G. F. de M. e outra.

Advogados: Agnado Raiol Ferreira Sousa - OAB/TO. 1792.

Requerido: J.O.P. de M.

despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Arbitro os alimentos provisórios em favor dos autores, à razão de 80% (oitenta por cento) do salário mínimo mensal, devidos a partir da citação. Designo o dia 25/08/2010, às 14 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o requerido, para comparecer à audiência e nela oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 27/10/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº.: 2009.0010.2102-2/0.

Natureza: Conversão de separação em Divórcio.

requerente: R.S.da G.e S.

Advogada: Dra. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO. 1.756.

Requerido: G.F.da G.

Despacho:Defiro a gratuidade judiciária. Arbitro os alimentos provisórios em favor do filhos menores, à razão de dois (02)salários mínimos mensal, devidos a partir da citação. Designo o dia 19/08/2010, às 16 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o requerido, para comparecer à audiência e nela oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 09/11/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

AÇÃO: DIVORCIO CONSENSUAL

PROCESSO: 2009.0010.2169-3/0

REQUERENTE: A.S.S. e J.M. DA S.

ADVOGADO: HENRY SMITH, OAB/TO Nº 3181

DESPACHO(fls.15): "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 05/08/2010, às 13h00, para audiência. Intimem-se os interessados e o M. Público. Araguaína-TO 15/10/2009.(ass)João Rigo Guimarães, Juiz de Direito"

PROCESSO Nº.: 2009.0007.2503-4/0.

Natureza: Separação Litigiosa.

Requerente: C. S. B.

Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima - OAB/TO. 2.493-B.

Requerido: G. F. P.

DESPACHO: "Defiro a gratuidade judiciárias. Designo o dia 17/08/2010, às 13H30MIN., para audiência de reconciliação. Cite-se o requerido, para, em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO., 03/08/2009.(ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito."

AUTOS:2005.0003.2971-3/0

NATUREZA:INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE:M.B.P

ADVOGADA:DRA.ALESSANDRA VIANA DE MORIAS-OAB/TO 2580

REQUERIDO:L.R.N

OBJETO:INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA AUTORA DO DESPCHO DE FLS. 33

DESPACHO:"RATIFICO O DESPCHO DE FL.23.Redesigno o dia 26/10/10,às 15:00 hrs, para audiência de conciliação.intimem-se.Cite-se por precatória.Araguaína-TO,17/06/2010,JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO.

PROCESSO Nº.: 2009.0010.6704-9/0.

Natureza: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.

REQUERENTE: F.J.M.

ADVOGADO: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA - OAB/TO. 1792.

Requerido: J.L.R. DA S. e F.R.DA S.

DESPACHO: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 24/ago/2010, às 16 horas, para audiência de conciliação. Citem-se os herdeiros, por meio de sua genitora, para em quinze dias contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO., 27/10/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito"

PROCESSO Nº 2010.0003.3192-7/0

Natureza: AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO c/ PEDIDO DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: G. J. de O.

Requerida: L. F. R. da S.

Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA - OAB/TO. 1.722-A

SENTENÇA (parte dispositiva): "Assim, homologo o acordo de fls. 15/16, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e em consequência declaro extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de

Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Após, archive-se. Araguaína-TO, 22 de junho de 2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 175 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, M.M. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, PROCESSO Nº 2009.0008.2349-4/0, requerido por JULIMAR PEREIRA MATOS em face de DOMINGAS PEREIRA NOVAIS DE MATOS, sendo o presente para CITAR a requerida, Sra. DOMINGAS PEREIRA NOVAIS DE MATOS, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação, e INTIMÁ-LA para comparecer perante este Juízo na audiência de reconciliação, designada para o dia 05(CINCO) de AGOSTO de 2010, ÀS 13H30, no edifício do Fórum, sita à Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, ficando desde logo advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 05(cinco) de agosto de 2010, às 13h30. Cite-se a requerida, por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO, 28/08/2009.(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado nos termos da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (29/06/2010). Eu, Janete Barbosa de S. Brito, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 176 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo Nº 2009.0008.4738-5/0, requerido por ALDENIR SIMPLICIO DO NASCIMENTO em face de MARIA DE FÁTIMA PAULINO DO NASCIMENTO, sendo o presente para CITAR a requerida, SRA. MARIA DE FÁTIMA PAULINO DO NASCIMENTO, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação, e INTIMÁ-LA para comparecer perante este Juízo na audiência de reconciliação, designada para o dia 05(CINCO) de AGOSTO DE 2010, ÀS 14H30, no edifício do Fórum, sita, Rua 25 de Dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, ficando desde logo advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, via advogado habilitado, no prazo de quinze(15) dias, contados a partir da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 05(cinco) de agosto de 2010, às 14h30. Cite-se a requerida, por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO., 28/08/2009. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito ". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (29/06/2010). Eu, Janete Barbosa de S. Brito, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0180 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo Nº. 2009.0010.8230-7/0, requerido por LUIZA ALVES DE ANDRADE SANTOS em desfavor de TEODORO SOARES DOS SANTOS, sendo o presente para INTIMAR o requerido, Sr. TEODORO SOARES DOS SANTOS, brasileiro, casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante este Juiz, para a realização da audiência de conciliação redesignada para o dia 13(treze) de outubro de 2010, às 15h30min., no Edifício do Fórum, situado na Rua 25 de Dezembro 307, centro em Araguaína-TO. De conformidade com o r. despacho transcrito a seguir: "Redesigno o dia 13/10/2010, às 15h30min., para audiência de reconciliação. Renovem-se as diligências. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (30/06/2010). Eu, CMA, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 181 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo Nº 2009.0010.0432-2/0, requerido por RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA em face de MARIA ILOETE ALVES MACHADO SOUSA, brasileira, casada, endereço desconhecido, registro de casamento nº 4.468, fl. 034, Livro B-15, do CRC desta cidade, para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão, prazo este que será contado à partir realização da audiência de reconciliação, designada para o dia 24 (vinte e quatro) DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14h30min, no edifício do Fórum, sita, Rua 25 de Dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, para cujo ato fica desde já intimado à comparecer, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 24/08/2010, às 14h30min., para audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO., 07/10/2009. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito ". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será

publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (30/06/2010). Eu, CMA, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 182 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos da ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo Nº 2009.0011.1526-4/0, requerido por MARIA DAS GRAÇAS COUTINHO DA SILVA em face de ANTONIO PEREIRA DA SILVA, brasileira, casado, endereço desconhecido, registro de casamento nº 795, fl. 170v., Livro B-06, do CRC de Milhã-CE., para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão, prazo este que será contado à partir realização da audiência de reconciliação, designada para o dia 31 (trinta e um) DE AGOSTO DE 2010, ÀS 13h30min, no edifício do Fórum, sita, Rua 25 de Dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, para cujo ato fica desde já intimado à comparecer, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 31/08/2010, às 13h30min., para audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO., 07/10/2009. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito ". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (30/06/2010). Eu, CMA, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos da AÇÃO GUARDA, PROCESSO Nº 2009.0002.0799-1/0, requerida por MARIA AURORA DOS SANTOS em face de ROSIMAR AURORA DOS SANTOS e LUIZ FRANCISCO DA SILVA FILHO, sendo o presente para CITAR os requeridos ROSIMAR AURORA DOS SANTOS e LUIZ FRANCISCO DA SILVA FILHO, brasileiros, atualmente residentes em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Pelo MM. Juiz foi proferido a r. decisão parcialmente transcrita: Isto posto, com fulcro no art.338º da lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), CONCEDO liminarmente a Guarda dos menores I. A. dos S. e I. H. S. da S. a requerente Sra. MARIA AURORA DOS SANTOS, mediante termo de compromisso. Citem-se os requeridos por edital, com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Araguaína – TO, 12/03/2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (30/06/2010). Eu, CMA, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 185 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos da ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo Nº 2009.0010.3693-3/0, requerido por ANTONIO VICENTE CARLOS NETO em face de PEDRINA LINDA DA SILVA CARLOS, brasileira, casado, endereço desconhecido, registro de casamento nº 6.320, fl. 200V., Livro B-019 do CRC desta cidade, para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão, prazo este que será contado à partir realização da audiência de reconciliação, designada para o dia 17 (dezoito) DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14h30min, no edifício do Fórum, sita, Rua 25 de Dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, para cujo ato fica desde já intimada à comparecer, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 17/08/2010, às 14h30min., para audiência de reconciliação. Cite-se a requerida por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO., 21/10/2009. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito ". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (30/06/2010). Eu, CMA, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 184 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos da ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo Nº 2009.0011.9819-4/0, requerido por JOSÉ CHAGAS MOTA em face de FRANCISCA FERREIRA MOTA, brasileira, casado, endereço desconhecido, registro de casamento nº 6.150, fl. 058, Livro B-027 do CRC de Senador Pompeu-CE., para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão, prazo este que será contado à partir realização da audiência de reconciliação, designada para o dia 25 (dezoito) DE AGOSTO DE 2010, ÀS 13h30min, no edifício do Fórum, sita, Rua 25 de Dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, para cujo ato fica desde já intimado à comparecer, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 25/08/2010, às 13h30min., para audiência de reconciliação. Cite-se a requerida por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO., 25/11/2009. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito ". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (30/06/2010). Eu, CMA, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 183 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos da ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo Nº 2009.0010.8247-1/0, requerido por RAIMUNDO NONATO DE FREITAS em face de MARIA DAS GRAÇAS GOMES FREITAS, brasileira, casado, endereço desconhecido, registro de casamento nº 076, fl. 279, Livro B-09, do CRC desta cidade, para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão, prazo este que será contado à partir realização da audiência de reconciliação, designada para o dia 18 (dezoito) DE AGOSTO DE 2010, ÀS 13h30min, no edifício do Fórum, sita, Rua 25 de Dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, para cujo ato fica desde já intimado à comparecer, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 18/08/2010, às 13h30min., para audiência de reconciliação. Cite-se a requerida por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO., 07/10/2009. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito ". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (30/06/2010). Eu, CMA, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0100 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo Nº. 2009.0007.6834-5/0, requerido por EDILEUZA BATISTA DE ARAÚJO em desfavor de ANTONIO SEBASTIÃO CARVALHO DE ARAÚJO, sendo o presente para INTIMAR o requerido, Sr. ANTONIO SEBASTIÃO CARVALHO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante este Juiz, para a realização da audiência de reconciliação designada para o dia 12 (doze) de agosto de 2010, às 14h30min., no Edifício do Fórum, situado na Rua 25 de Dezembro 307, centro em Araguaína-TO. De conformidade com o r. despacho transcrito a seguir: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 12/08/2010, às 14h30min., para audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital, com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO., 04/08/09 (Ass.) Julianne Freire Marques, Juiza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (30/06/2009). Eu, CMA, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 179/09 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, M.M. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo Nº. 2009.0007.6834-5/0, requerido por EDILEUZA BATISTA DE ARAÚJO em desfavor de ANTONIO SEBASTIÃO CARVALHO DE ARAÚJO, sendo o presente para CITAR o requerido, Sr. JOSÉ EDSON SANTOS OLIVEIRA, INTIMAR o requerido, Sr. ANTONIO SEBASTIÃO CARVALHO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e, INTIMA-LO para comparecer perante este Juiz, para a realização da audiência de reconciliação designada para o dia 12 (doze) de agosto de 2010, às 14h30min., no Edifício do Fórum, situado na Rua 25 de Dezembro 307, centro em Araguaína-TO. , ficando desde logo advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 12/08/2010, às 14h30min., para audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital, com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO., 04/08/09 (Ass.) Julianne Freire Marques, Juiza de Direito. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado nos termos da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (30/06/2010). Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 179/09 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, M.M. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo Nº. 2009.0007.6834-5/0, requerido por EDILEUZA BATISTA DE ARAÚJO em desfavor de ANTONIO SEBASTIÃO CARVALHO DE ARAÚJO, sendo o presente para CITAR o requerido, Sr. JOSÉ EDSON SANTOS OLIVEIRA, INTIMAR o requerido, Sr. ANTONIO SEBASTIÃO CARVALHO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e, INTIMA-LO para comparecer perante este Juiz, para a realização da audiência de reconciliação designada para o dia 12 (doze) de agosto de 2010, às 14h30min., no Edifício do Fórum, situado na Rua 25 de Dezembro 307, centro em Araguaína-TO. , ficando desde logo advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 12/08/2010, às 14h30min., para audiência de reconciliação. Cite-se o

requerido por edital, com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO., 04/08/09 (Ass.) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado nos termos da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (30/06/2010). Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 052/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2006.0006.4720-9

Ação: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: ROMULO CORREIA COELHO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
DECISÃO: Fls. 107- "...Defiro a prova oral requerida pela parte autora, cujo rol deverá ser depositado em cartório no prazo do art. 407 do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de agosto de 2010, às 15:00 horas, estabelecendo, como converso, dentre outros, o seguinte ponto: Prejuízo material efetivamente sofrido pelo autor. Cientes os presentes, intime-se a douta Procuradoria Estadual. "

AUTOS Nº 2006.0000.9515-0

Ação: ANULATÓRIA
REQUERENTE: IMPERIAL MEDICAMENTOS LTDA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Fls. 170- "...o Juiz considerando a ausência justificada do órgão ministerial redesignou audiência para o dia 17/08/2010 às 14:00 horas, afim de coletar o depoimento pessoal dos representantes legais das partes, bem como, a vistas das certidões de fls. 169 determinou a expedição de carta precatória a comarca de Palmas para oitiva das testemunhas arroladas pelo órgão ministerial. "

AUTOS Nº 2007.0008.0822-7

Ação: SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS
SUSCITANTE: ERCILIA MARIA MORAES SOARES
INTERESSADOS: EDUARDO XAVIER PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES
DESPACHO: Fls. 124- "...II - sobre a documentação acostada as fls. 84/121, OUÇA-SE o douto advogado dos interessados, em dez (10) dias. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0010.5468-0

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: LUISMAR FERNANDES BORGES
ADVOGADO : DAVE SOLLYS DOS SANTOS
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA
DESPACHO: Fls. 119- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 05/08/2010, às 15:15 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0006.5770-5

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: RAQUILES SOUSA DA SILVA
ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
PROCURADOR:RONAN PINHO NUNES GARCIA
DESPACHO: Fls. 76- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 05/08/2010, às 15:30 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0008.4918-3

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: AILTON AMARAL SILVA
ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
PROCURADOR:ALEXANDRE GARCIA MARQUES
DESPACHO: Fls. 138- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 05/08/2010, às 14:45 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0006.5767-5

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: CESAR SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
PROCURADOR:RONAN PINHO NUNES GARCIA
DESPACHO: Fls. 191- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 05/08/2010, às 15:00 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0006.5798-5

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: MARIA GLORIA BEZERRA CARVALHO
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
PROCURADOR:RONAN PINHO NUNES GARCIA
DESPACHO: Fls. 136- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 05/08/2010, às 14:15 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0008.0458-9

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: MARIA CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
PROCURADOR:RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 96- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 05/08/2010, às 14:30 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0008.0510-0

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: JANES PEREIRA BARROS
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
PROCURADOR:RONAN PINHO NUNES GARCIA
DESPACHO: Fls. 132- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 05/08/2010, às 13:45 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0006.5784-5

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: UBIRACI DE SOUSA LIMA
ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
PROCURADOR:RONAN PINHO NUNES GARCIA
DESPACHO: Fls. 113- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 05/08/2010, às 14:00 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0006.5778-0

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: PATRICIA SANTANA DA SILVA
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
PROCURADOR:RONAN PINHO NUNES GARCIA
DESPACHO: Fls. 165- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 04/08/2010, às 16:00 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0009.8336-0

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: MARIA NILSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
PROCURADOR:RONAN PINHO NUNES GARCIA
DESPACHO: Fls. 142- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 05/08/2010, às 13:30 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0008.9374-3

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: IRISMAR DOS REIS MARTINS
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
PROCURADOR:RONAN PINHO NUNES GARCIA
DESPACHO: Fls. 131- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 04/08/2010, às 15:30 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0010.5467-2

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: HELENA OLIVEIRA DE SOUSA CRUZ
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
PROCURADOR:RONAN PINHO NUNES GARCIA
DESPACHO: Fls. 196- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 04/08/2010, às 15:45 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0008.7870-1

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: DERLEI RIBEIRO LIMA
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
RECLAMADO: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
PROCURADOR:HENRY SMITH
DESPACHO: Fls. 107- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 04/08/2010, às 15:00 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0006.5803-5

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: JOSINEY CASSIMIRO DA SILVA
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
PROCURADOR:RONAN PINHO NUNES GARCIA
DESPACHO: Fls. 83- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 04/08/2010, às 15:15 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0007.6889-2

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: JORDEL SOUSA SILVA
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
PROCURADOR:RONAN PINHO NUNES GARCIA
DESPACHO: Fls. 187- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 04/08/2010, às 14:30 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0006.5802-7

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: MARIA RITA DE MORAES
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
PROCURADOR:RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 108- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 04/08/2010, às 14:45 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0006.5804-3

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: ELIZABETE GONÇALVES DINIZ

ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

PROCURADOR:RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 71- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 04/08/2010, às 14:00 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0007.6886-8

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: ELENICE DA CONCEIÇÃO ARAUJO

ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

PROCURADOR:RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 107- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 04/08/2010, às 14:15 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0006.5777-2

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: KÁTIA REIJANE DA SILVA

ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

PROCURADOR:RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 89- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 04/08/2010, às 13:30 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0006.5788-8

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: ANTONIO CARLOS ALVES LIMA

ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

PROCURADOR:RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 92- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 04/08/2010, às 13:45 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0010.7056-2

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: ALBENICE ALVES CORREIA NUNES

ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

PROCURADOR:RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 170- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 05/08/2010, às 16:00 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0007.6900-7

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: DOMICIA RAMOS DA SILVA

ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 205- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 05/08/2010, às 15:45 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0010.5469-9

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: FELICILEIDE FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 176- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 09/08/2010, às 14:15 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0007.6884-1

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: KEILA FARIA DE ALMEIDA

ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

PROCURADOR:RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 185- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 09/08/2010, às 14:30 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0007.1836-4

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: ZULEIDE JOSEFA DOS SANTOS

ADVOGADO: AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

PROCURADOR:ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DESPACHO: Fls. 135- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 09/08/2010, às 13:30 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0010.7105-4

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: CLAUDIO TIMOTEO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

PROCURADOR:ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DESPACHO: Fls. 136- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 09/08/2010, às 13:45 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0006.5795-0

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: ANTONIA DOS PASSOS E SILVA SOUSA

ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

PROCURADOR:RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 179- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 09/08/2010, às 14:00 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0006.3725-9

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: ROSIMEIRE FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

PROCURADOR:RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 188- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 09/08/2010, às 14:45 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0008.9335-2

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: IDINIUSA DA CRUZ CAMPOS

ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

PROCURADOR:RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 70- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 09/08/2010, às 15:00 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0008.0460-0

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: GECIONE PAZ DE BRITO

ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

PROCURADOR:RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 181- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 09/08/2010, às 15:15 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0008.9332-8

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: JOSE RIBAMAR SANTOS NUNES

ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

PROCURADOR:RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 55- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 09/08/2010, às 15:30 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0008.7866-3

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: CIRLENE DE SOUSA RIBEIRO

ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

PROCURADOR:RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 29- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 09/08/2010, às 15:45 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0008.9338-7

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: CLERISVAN SILVA ARAUJO

ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

PROCURADOR:RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 62- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 09/08/2010, às 16:00 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0008.4921-3

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: NILCE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: ORLANDO DIAS DE ARRUDA

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

PROCURADOR:RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 124- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 10/08/2009, às 14:30 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0008.4923-0

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: SEBASTIÃO ALVES GOMES

ADVOGADO: AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

PROCURADOR:ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DESPACHO: Fls. 145- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 10/08/2010, às 15:00 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0006.5763-2

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: EDIVANIA PEREIRA DIAS SANTOS

ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

PROCURADOR:RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 190- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 10/08/2010, às 13:45 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0008.2391-5

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: SOLANGE CAVALCANTE DE SOUSA

ADVOGADO: ORLANDO DIAS DE ARRUDA

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

PROCURADOR:RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 146- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 10/08/2010, às 14:00 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0010.5472-9

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: RAIMUNDO JACINTO DA SILVA AMORIM

ADVOGADO: ORLANDO DIAS DE ARRUDA

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

PROCURADOR:RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 141- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 10/08/2010, às 14:15 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0008.7868-0

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: REJANE LIMA PEREIRA

ADVOGADO: ORLANDO DIAS DE ARRUDA

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

PROCURADOR:ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DESPACHO: Fls. 138- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 10/08/2010, às 15:45 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0008.4925-6

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: LUZILENE RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

PROCURADOR:ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DESPACHO: Fls. 143- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 10/08/2010, às 16:00 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0007.1833-0

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: MARIA LANETE FERREIRA ROSA

ADVOGADO: AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

PROCURADOR: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DESPACHO: Fls. 137- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 10/08/2010, às 13:30 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0008.4922-1

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: MARIA ZONEIDE COSTA SILVA DOS REIS

ADVOGADO: AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

PROCURADOR:ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DESPACHO: Fls. 149- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 10/08/2010, às 15:15 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0006.5765-9

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: DEUSIRAN SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

PROCURADOR:RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 187- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 10/08/2010, às 15:30 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0008.9330-1

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: ADAO WILSON FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

RECLAMADO: MUNICIPIO DE MURICILANDIA

DESPACHO: Fls. 47- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 12/08/2010, às 14:15 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0008.9378-6

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: ELIZANGELA BRAGA DE JESUS

ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

PROCURADOR:RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 38- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 12/08/2010, às 13:30 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0008.7864-7

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: DOMINGAS BEZERRA MATOS MARTINS AGUIAR

ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 28- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 12/08/2010, às 14:45 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0008.9377-8

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: PEDRO DE SOUSA MELO

ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

PROCURADOR:RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 65- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 12/08/2010, às 15:00 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0008.7862-0

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: LEIDIANE ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 33- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 12/08/2010, às 13:45 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0009.0200-9

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: JOSE BERGONSIL DOS SANTOS

ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 73- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 12/08/2010, às 14:00 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0010.0010-6

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: LUZINETE ROCHA DE SOUSA FONTES

ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 148- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 12/08/2010, às 15:45 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0011.7274-8

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: MARIA DE FATIMA SILVA

ADVOGADO: ORLANDO DIAS DE ARRUDA

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 75- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 12/08/2010, às 15:15 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0008.9385-9

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: FATIMA RESPLANDES MARTINS

ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 127- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 12/08/2010, às 14:30 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0007.1832-1

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA MARQUES

ADVOGADO: DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 276- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 12/08/2010, às 15:30 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2006.0001.6184-5

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: MAX PANIFICADORA E SABOR LTDA

ADVOGADO: EDESIO DO CARMO PEREIRA

DESPACHO: Fls. 36-"R. H. Proceda-se conforme requerido às fls. 34."

AUTOS Nº 2009.0008.9380-8

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: DANIEL MENDES VIEIRA

ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

PROCURADOR:RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 33- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 19/08/2010, às 14:15 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0008.9371-9

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: MARIA VALDIZA SILVA SOUSA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

RECLAMADO: MUNICIPIO DE SANTA FE DO ARAGUAIA

PROCURADOR:ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DESPACHO: Fls. 43- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 19/08/2010, às 14:45 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0008.7859-0

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: JOSE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

RECLAMADO: MUNICIPIO DE SANTA FE DO ARAGUAIA

PROCURADOR:ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DESPACHO: Fls. 38- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 19/08/2010, às 14:30 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0006.3724-0

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: VITORIA REGIA FERNANDES ARAUJO

ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

PROCURADOR:RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 22- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 19/08/2010, às 15:45 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0008.9369-7

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: MARIA OFELIA BARROS SOUSA
 ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
 RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 PROCURADOR:RONAN PINHO NUNES GARCIA
 DESPACHO: Fls. 41- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 19/08/2010, às 15:00 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0012.9560-2
 Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: JOAO VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH
 RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 PROCURADOR:RONAN PINHO NUNES GARCIA
 DESPACHO: Fls. 160- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 19/08/2010, às 15:15 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0000.8839-9
 Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: VASCO ALVES PEREIRA
 ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
 RECLAMADO: MUNICIPIO DE SANTA FE DO ARAGUAIA
 PROCURADOR:ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 DESPACHO: Fls. 261- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 19/08/2010, às 14:00 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0006.5768-3
 Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: ZELANDIA SILVA SANTOS COSTA
 ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
 RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 PROCURADOR:RONAN PINHO NUNES GARCIA
 DESPACHO: Fls. 206- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 19/08/2010, às 13:45 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0006.5773-0
 Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: LEANDRA VASCONCELOS SODRE
 ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
 RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
 PROCURADOR:ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 DESPACHO: Fls. 81- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 19/08/2010, às 13:30 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0008.9375-1
 Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: MARIA DIVINA FREIRE CARNEIRO
 ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
 RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
 PROCURADOR:ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 DESPACHO: Fls. 76- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 18/08/2010, às 16:00 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0008.7858-2
 Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: MARIA EUNICE VIEIRA
 ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
 RECLAMADO: MUNICIPIO DE SANTA FE DO ARAGUAIA
 PROCURADOR:ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 DESPACHO: Fls. 42- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 18/08/2010, às 15:45 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0006.5764-0
 Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: EDLEUZA FREIRE MOREIRA
 ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH
 RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 PROCURADOR:RONAN PINHO NUNES GARCIA
 DESPACHO: Fls. 206- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 18/08/2010, às 15:30 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0006.3721-6
 Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: MARIA DO ROSARIO MATOS DA SILVA
 ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
 RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 PROCURADOR:RONAN PINHO NUNES GARCIA
 DESPACHO: Fls. 211- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 18/08/2010, às 15:15 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0000.8843-7
 Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: CLEANIA AIRES DA SILVA
 ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
 RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 PROCURADOR:RONAN PINHO NUNES GARCIA
 DESPACHO: Fls. 110- "Ante a certidão, REDESIGNO audiência para o dia 18/08/2010, às 14:30 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0000.8815-1
 Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: CELIA MARIA CARNEIRO DA SILVA
 ADVOGADO: ORLANDO DIAS DE ARRUDA
 RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 PROCURADOR:RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 135- "Ante a certidão
 REDESIGNO audiência para o dia 18/08/2010, às 15:00 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0010.0011-4
 Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: RAIMUNDO NETO DE ALMEIDA
 ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
 RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 PROCURADOR:RONAN PINHO NUNES GARCIA
 DESPACHO: Fls. 18/0/2010- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 18/08/2010, às 14:15 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0000.8841-0
 Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: JOCILENE ALVES DA SILVA
 ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
 RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 PROCURADOR:RONAN PINHO NUNES GARCIA
 DESPACHO: Fls. 115- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 18/08/2010, às 14:45 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0006.5780-2
 Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: LUCILENE GOMES DE SENA
 ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH
 RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 PROCURADOR:RONAN PINHO NUNES GARCIA
 DESPACHO: Fls. 172- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 18/08/2010, às 14:00 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0008.0469-4
 Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: CRISTELIN MILANES RIBEIRO
 ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
 RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 PROCURADOR:RONAN PINHO NUNES GARCIA
 DESPACHO: Fls. 134- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 18/08/2010, às 13:30 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0007.6651-2
 Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: AURILENE BORBA CARDOSO DOS SANTOS
 ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
 RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 PROCURADOR:RONAN PINHO NUNES GARCIA
 DESPACHO: Fls. 145- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 10/08/2010, às 14:45 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0006.5782-9
 Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: MARIA HELENA PINTO AMORIM
 ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH
 RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 PROCURADOR:RONAN PINHO NUNES GARCIA
 DESPACHO: Fls. 161- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 12/08/2010, às 16:00 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0006.7559-2
 Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: MARIA LELIA GOMES BRITO
 ADVOGADO: WATFA GOMES BRITO
 RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 PROCURADOR:RONAN PINHO NUNES GARCIA
 DESPACHO: Fls. 214- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 18/08/2010, às 13:45 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0009.5244-8
 Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: MARIA DA GUIA MOREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
 RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 PROCURADOR:RONAN PINHO NUNES GARCIA
 DESPACHO: Fls. 232- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 25/08/2010, às 14:45 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0006.5772-1
 Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: LUCIENE NOGUEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH
 RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 PROCURADOR:RONAN PINHO NUNES GARCIA
 DESPACHO: Fls. 81- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 25/08/2010, às 14:30 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0006.5790-0
 Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: DOMINGOS OLIVEIRA DA SILVA
 ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH
 RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 PROCURADOR:RONAN PINHO NUNES GARCIA
 DESPACHO: Fls. 77- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 25/08/2010, às 14:15 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0008.0476-7

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: BERNALDINO PEREIRA DE MACEDO
 ADVOGADO: THANIA APARECIDA BORGES CARDOSO
 RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 PROCURADOR:RONAN PINHO NUNES GARCIA
 DESPACHO: Fls. 148- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 25/08/2010, às 14:00 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0011.7275-6
 Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: VITORINO ARAUJO DE SENA
 ADVOGADO: THANIA APARECIDA BORGES CARDOSO
 RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 PROCURADOR:RONAN PINHO NUNES GARCIA
 DESPACHO: Fls. 145- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 25/08/2010, às 13:45 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0008.0462-7
 Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: CARLOS EDUARDO PIMENTEL DA SILVA
 ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
 RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 PROCURADOR:RONAN PINHO NUNES GARCIA
 DESPACHO: Fls. 90- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 25/08/2010, às 13:30 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0006.5807-8
 Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: LOURDES GOMES DOS SANTOS
 ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
 RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 PROCURADOR:RONAN PINHO NUNES GARCIA
 DESPACHO: Fls. 75- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 24/08/2010, às 16:00 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0008.0472-4
 Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: CIRIVAN BORGES DA SILVA
 ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
 RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 PROCURADOR:RONAN PINHO NUNES GARCIA
 DESPACHO: Fls. 91- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 24/08/2010, às 15:45 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0012.3689-4
 Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: MAGDA LEUMA SIRQUEIRA DA LUZ
 ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH
 RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 PROCURADOR:RONAN PINHO NUNES GARCIA
 DESPACHO: Fls. 212- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 24/08/2010, às 15:30 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0007.6899-0
 Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: IRISMAR MONTEIRO WANDERLEY
 ADVOGADO: ORLANDO DIAS DE ARRUDA
 RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 PROCURADOR:RONAN PINHO NUNES GARCIA
 DESPACHO: Fls. 65- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 24/08/2010, às 15:15 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0011.7273-0
 Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: DEGNALDO FERREIRA
 ADVOGADO: ORLANDO DIAS DE ARRUDA
 RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
 PROCURADOR:ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 DESPACHO: Fls. 141- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 24/08/2010, às 15:00 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0006.5791-8
 Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: MARCELO SCHMIDT SILVEIRA
 ADVOGADO: DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA
 RECLAMADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR:PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Fls. 132- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 24/08/2010, às 14:45 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0011.6208-4
 Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: JOSE PEREIRA NETO
 ADVOGADO: THANIA APARECIDA BORGES CARDOSO
 RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 PROCURADOR:RONAN PINHO NUNES GARCIA
 DESPACHO: Fls. 228- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 24/08/2010, às 14:30 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0011.7276-4
 Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: JOAO BATISTA MACHADO RIBEIRO
 ADVOGADO: ORLANDO DIAS DE ARRUDA
 RECLAMADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR:PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Fls. 218- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 24/08/2010, às 14:15 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0007.6892-2
 Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: JOSE PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: THANIA APARECIDA BORGES CARDOSO
 RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 PROCURADOR:RONAN PINHO NUNES GARCIA
 DESPACHO: Fls. 62- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 24/08/2010, às 14:00 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 20010.0000.5709-4
 Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: ENOQUE FILHO SOARES E OUTROS
 ADVOGADO: DALVA LAIDES DA SILVA LEITE
 RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
 PROCURADOR:ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 DESPACHO: Fls. 50- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 24/08/2010, às 13:45 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.00132398-3
 Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: RAIMUNDO CHARLES RAMOS LIMA
 ADVOGADO: JOSE ADELMO DOS SANTOS
 RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 PROCURADOR:RONAN PINHO NUNES GARCIA
 DESPACHO: Fls. 207- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 24/08/2010, às 13:30 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0007.2531-0
 Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: LEODORO TEOTONHO DOS SANTOS
 ADVOGADO: FLAVIO SOUSA DE ARAUJO
 RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 PROCURADOR:RONAN PINHO NUNES GARCIA
 DESPACHO: Fls. 75- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 19/08/2010, às 16:00 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0007.6891-4
 Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: VIRLETE CORDEIRO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: ORLANDO DIAS DE ARRUDA
 RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
 PROCURADOR:ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 DESPACHO: Fls. 134- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 25/08/2010, às 15:00 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0010.5470-2
 Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: CESAR SILVA ROCHA
 ADVOGADO: ORLANDO DIAS DE ARRUDA
 RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 PROCURADOR:RONAN PINHO NUNES GARCIA
 DESPACHO: Fls. 160- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 25/08/2010, às 15:15 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0007.6897-3
 Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: ANTONIA MARIA FONSECA
 ADVOGADO: ORLANDO DIAS DE ARRUDA
 RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
 PROCURADOR:ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 DESPACHO: Fls. 147- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 25/08/2010, às 15:30 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0010.5466-4
 Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: IVANETE PEREIRA DE SOUSA SANTOS
 ADVOGADO: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
 RECLAMADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR:PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 239- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 25/08/2010, às 15:45 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0008.9382-4
 Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: TATHIANA PEREIRA DA COSTA
 ADVOGADO: CLAYTON SILVA
 RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 PROCURADOR:RONAN PINHO NUNES GARCIA
 DESPACHO: Fls. 139- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 25/08/2010, às 16:00 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0008.0465-1
 Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: ORLANDO DIAS DE ARRUDA
 RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
 PROCURADOR:ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 DESPACHO: Fls. 153- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 26/08/2010, às 13:30 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0010.5471-0
 Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: NILMA PEREIRA LIMA
 ADVOGADO: ORLANDO DIAS DE ARRUDA
 RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 PROCURADOR:RONAN PINHO NUNES GARCIA
 DESPACHO: Fls. 142- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 26/08/2010, às 13:45 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0008.0478-3
 Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: ANA RITA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: ORLANDO DIAS DE ARRUDA
 RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
 PROCURADOR:ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 DESPACHO: Fls. 144- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 26/08/2010, às 14:00 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0007.6895-7
 Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: JEAN CARLOS GRIGORIO DA SILVA
 ADVOGADO: ORLANDO DIAS DE ARRUDA
 RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
 PROCURADOR:ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 DESPACHO: Fls. 138- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 26/08/2010, às 14:15 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0008.0474-0
 Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: LUCIA FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: ORLANDO DIAS DE ARRUDA
 RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
 PROCURADOR:ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 DESPACHO: Fls. 146- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 26/08/2010, às 14:30 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0008.9372-7
 Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: MARIA NEUZA DE SOUSA CIRQUEIRA
 ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
 RECLAMADO: MUNICIPIO DE SANTA FE DO ARAGUAIA
 PROCURADOR:ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 DESPACHO: Fls. 46- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 26/08/2010, às 14:45 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0007.6888-4
 Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: VALDIRENE MARTINS DOS SANTOS
 ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
 RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 PROCURADOR:RONAN PINHO NUNES GARCIA
 DESPACHO: Fls. 185- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 26/08/2010, às 15:00 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0010.5465-6
 Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: ELZIVAN MARTINS SALES PEREIRA
 ADVOGADO: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
 RECLAMADO: ESTADO DO TOCANTINS - SECRETARIA DA SUADE
 PROCURADOR:PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 219- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 26/08/2010, às 15:15 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0008.9336-0
 Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: MARIA IVONETE VIANA DA PAZ
 ADVOGADO: ORLANDO DIAS DE ARRUDA
 RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
 PROCURADOR:ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 DESPACHO: Fls. 142- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 26/08/2010, às 15:30 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0008.7860-4
 Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: SIRLENE COSTA DA SILVA
 ADVOGADO: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE
 RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 PROCURADOR:MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO
 DESPACHO: Fls. 179- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 26/08/2010, às 15:45 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0008.9364-6
 Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: JOSINO RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO: MANOEL MENDES FILHO
 RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 PROCURADOR:RONAN PINHO NUNES GARCIA
 DESPACHO: Fls. 111- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 26/08/2010, às 16:00 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0005.7745-0
 Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: MARIA FABIANA MOREIRA
 ADVOGADO: MARIA JOSE RODRIGUES DE ANDRADE
 RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
 PROCURADOR:ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DESPACHO: Fls. 138- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 01/09/2010, às 13:30 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0008.0468-6
 Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: MARIA NEIDE DE MOURA SILVA
 ADVOGADO: ORLANDO DIAS DE ARRUDA
 RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
 PROCURADOR:ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 DESPACHO: Fls. 147- "Ante a certidão supra, REDESIGNO audiência para o dia 01/09/2010, às 13:45 horas. Renovem-se os atos necessários. Intime-se."

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 032/2010 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA, 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0001.6158-6, proposta pela UNIÃO em desfavor de SANTINO RODRIGUES, CPF Nº 433.888.841-53, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 85.048,55 (oitenta e cinco mil, quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), representada pela CDA nº 14.1.02.000123-53 e 14.1.05.000392-90, datada de 31/05/2002 e 30/05/2005, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro a citação por edital, bem como a inclusão da CDA, conforme requerido às fls. 37. Providencie-se, efetuando as necessárias retificações. Araguaína/TO, 30/04/2010. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 033/2010 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0012.0485-2, proposta pela INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO em desfavor de D. A. CINTRA, CNPJ Nº 06.084.423/0001-13, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 15.787,12 (quinze mil setecentos e oitenta e sete reais e doze centavos), representada pela CDA nº 156, datada de 17/03/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 21/23. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 29 de junho de 2010. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM Nº 046 /10

Ficam as partes e seus procuradores, abaixo relacionadas, intimados dos atos processuais a seguir:

AÇÃO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Nº 2009.0007.1755-4 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO
 Procurador(a): Procurador da Fazenda Nacional
 EXECUTADO: REAUTOPEÇAS LTDA
 DECISÃO "...Conheço em parte dos embargos, e acolho somente quanto aos honorários, visto que, realmente, houve omissão na parte dispositiva, tornando-se necessário esclarecer a mencionada sentença, sobre a condenação ou não de honorários. Sobre o assunto comento tenho que a Fazenda Pública faz jus os honorários advocatícios, pois, a execução foi extinta nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil e houve a citação da parte executada. Lado outro, quanto ao pagamento de custas não se vislumbra omissão quanto ao dever de pagar as despesas efetuadas pela parte exequente, pois, ao que conta dos autos, a despesa realizada foi com diligência do oficial de justiça, sendo esta despesa encarada como custas devidas ao serventário da justiça, e o executado foi condenado a pagar custas, senão vejamos: "Custas pelo executado". Quando se diz no dispositivo, custas pelo executado, traduz nos termos da lei, aplicando o artigo 20 do Código Processo Civil, que o a parte vencida ou sucumbente responde por todas as despesas processuais ocorridas no processo. Ademais, as despesas processuais pela doutrina e pela jurisprudência são compreendidas entre custas e todos os outros gastos efetuados com os atos do processo, que usualmente pela prática este Juízo faz a denominação "custas". Ante o exposto acolho em parte, devendo acrescentar na parte dispositiva a seguinte redação: "Pela citação arbitro os honorários em 10 (dez) por cento sobre o valor exequendo. Ao contador para o cálculo dos ônus sucumbenciais, após intime-se a parte para pagamento." No mais, permanece a sentença inalterada como proferida. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de março de 2009. (Ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". INTIME-SE

ainda, o Executado para proceder o recolhimento das custas processuais em que foi condenado.

AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL - Nº 2009.0007.1755-4

EXEQUENTE: UNIÃO

Procurador(a): Procurador da Fazenda Nacional

EXECUTADO: REAUTOPEÇAS LTDA

DESPACHO: "Defiro como requer. Certificado o Trânsito em Julgado da sentença fls. 51/52. Remetam-se os autos ao contador judicial para cálculos. Após, contados, intimem-se o executado via correio para efetuar o recolhimento das custas e ônus sucumbenciais em que foi condenado. Intime-se. Araguaína/TO, 22 de janeiro de 2010. (Ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL- Nº 2009.0010.5571-7

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador(a): Procurador da Fazenda Estadual

EXECUTADO: M B ALCANTARA

SENTENÇA: "...Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente Ação de Execução Fiscal, por haver sido liquidado o débito, nos termos do art. 794, I, e 795, do Código de Processo Civil. Pela citação arbitro os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor exequendo. Ao contador para cálculo das custas processuais. Em seguida, INTIME-SE o executado para efetuar o recolhimento. Seja retirada os gravames existente em bens imóveis ou móveis do(a) Executado(a), se houverem. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 31 de julho de 2009. (Ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.1815-1

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

Procurador: Procurador da Fazenda Nacional

EXECUTADO: BENEDITO LOPES DA SILVA

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo e Drª Josiane Melina Bazzo

DECISÃO "...Conheço em parte dos embargos, e acolho somente quanto aos honorários, visto que, realmente, houve omissão na parte dispositiva, tornando-se necessário esclarecer a mencionada sentença, sobre a condenação ou não de honorários. Sobre o assunto comento tenho que a Fazenda Pública faz jus os honorários advocatícios, pois, a execução foi extinta nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil e houve a citação da parte executada. Lado outro, quanto ao pagamento de custas não se vislumbra omissão quanto ao dever de pagar as despesas efetuadas pela parte exequente, pois, ao que conta dos autos, a despesa realizada foi com diligência do oficial de justiça, sendo esta despesa encarada como custas devidas ao serventário da justiça, e o executado foi condenado a pagar custas, senão vejamos: "Custas pelo executado". Quando se diz no dispositivo, custas pelo executado, traduz nos termos da lei, aplicando o artigo 20 do Código Processo Civil, que o a parte vencida ou sucumbente responde por todas as despesas processuais ocorridas no processo. Ademais, as despesas processuais pela doutrina e pela jurisprudência são compreendidas entre custas e todos os outros gastos efetuados com os atos do processo, que usualmente pela prática este Juízo faz a denominação "custas". Ante o exposto acolho em parte, devendo acrescentar na parte dispositiva a seguinte redação: "Pela citação arbitro os honorários em 10 (dez) por cento sobre o valor exequendo. Ao contador para o cálculo dos ônus sucumbenciais, após intime-se à parte para pagamento." No mais, permanece a sentença inalterada como proferida. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de março de 2009. (Ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". INTIME-SE ainda, o Executado para proceder o recolhimento das custas processuais em que foi condenado.

AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL - Nº 2009.0007.1815-1

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

Procurador: Procurador da Fazenda Nacional

EXECUTADO: BENEDITO LOPES DA SILVA

Advogados: Dr. André Luiz Barbosa Melo e Drª Josiane Melina Bazzo

DESPACHO: "Defiro o pedido de fl.34 dos autos. Remetam-se os autos ao contador judicial para que seja efetuado o cálculo das custas e honorários conforme determinado na sentença fl. 32/33. Após, intimem-se a exequente para emissão de guia de recolhimento. Intimem-se a exequente para emissão de guia de recolhimento. Intimem-se. Araguaína/TO, 22 de janeiro de 2010. (Ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL - Nº 2010.0005.0198-9

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Procurador do Conselho Regional de Farmácia no Estado do Tocantins

EXECUTADO: SOARES E BRAVO LTDA

Advogado: Dr. José Adelmo Santos

Procurador(a) do Estado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "...ISTO POSTO e o mais do que dos autos consta, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, ex vi do Artigo 794 I, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Custas pelo executado. P.R.I. Araguaína/TO, 20 de março de 2007. (Ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito-Respondendo".

AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL - Nº 2008.0000.5485-9/0

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA

Advogado: Dr. Rodrigo Nogueira Ferreira

EXECUTADO: VALDO ALVES FILHO

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, Julgo Extinto o Processo com Resolução de Mérito. Sem honorários advocatícios sucumbenciais, tendo em vista o pagamento feito ao exequente (fl. 39). Ao contador para cálculo do pagamento das custas processuais. Intimem-se, inclusive para o cálculo das custas processuais. Publique-se, Registre-se. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 15 de dezembro de 2008. (Ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". INTIME-SE ainda, o Executado para proceder o recolhimento das custas processuais em que foi condenado.

AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL - Nº 2010.0001.5809-5

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Procurador Geral do Estado

EXECUTADO: SERRALHERIA MEDITEC COM ESQ MET LTDA

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. À contadoria para cálculo de custas. Após, intimem-se o executado para o recolhimento juntamente com a decisão. Publique-se.Registre-se.Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 17 de dezembro de 2008. (Ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". INTIME-SE ainda, o Executado para proceder o recolhimento das custas processuais em que foi condenado.

AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL - Nº 2008.0007.1061-6/0

EXEQUENTE: UNIÃO (Fazenda Nacional)

Procurador: Procurador da Fazenda Nacional

EXECUTADO: ASA AGRO INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, Julgo Extinto o Processo com Resolução de Mérito. Condene ao ônus sucumbenciais, arbitrando os honorários em 10% sobre o valor da causa. Devido à diligência do oficial de justiça, remeta-se para Fazenda Pública, para efetuar os cálculos e emitir o DARF. Intimem-se, inclusive, para o recolhimento das custas. Publique-se, Registre-se. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 23 de outubro de 2008. (Ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". INTIME-SE ainda, o Executado para proceder o recolhimento das custas processuais, em que foi condenado, bem como, ônus de sucumbência, arbitrado no valor de 10% sobre o valor da causa.

AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL - Nº 2010.0005.0197-0

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Procurador Geral do Estado

EXECUTADO: CRISTINA LIMA DOS SANTOS XAVIER

SENTENÇA: "...ISTO POSTO, consubstanciado no artigo 794, I do Código de Processo Civil Brasileiro, JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal. Em face da não citação processual e ante a ausência de diligências, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, sem ônus para as partes. Seja retirada os gravames existentes em bens imóveis ou móveis, se houverem. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 03 de outubro de 2008.(Ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL - Nº 2009.0008.4847-0

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

Procurador: Procurador da Fazenda Nacional

EXECUTADO: GENICE MARIA DA SILVA

SENTENÇA: "...ISTO POSTO, consubstanciado no artigo 794, I do Código de Processo Civil Brasileiro, JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal. Condene o(a) executado(a) aos ônus de sucumbenciais, fixando honorários em 10% (dez por cento) do valor exequendo. Ao contador para o cálculo das custas e honorários. Após, à Fazenda Nacional para emissão de guia de recolhimento. Intime-se, o(a) Executado(a), para o recolhimento as custas e honorários. Certificado o trânsito em julgado, determino as seguintes providências: a) seja retirada os gravames existentes em bens móveis e imóveis, se houverem; b) exclua-se, o nome do executado(a) do Cadastro de Inadimplentes-SERASA, caso tenha sido escrito. Após, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 03 de julho de 2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". INTIME-SE ainda, o Executado para proceder o recolhimento das custas processuais, em que foi condenado, bem como, ônus de sucumbência, arbitrado no valor de 10% sobre o valor exequendo.

AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL - Nº 2009.0008.7897-3

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

Procurador: Procurador da Fazenda Nacional

EXECUTADO: LEO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

SENTENÇA: "...ISTO POSTO, consubstanciado no artigo 794, I do Código de Processo Civil Brasileiro, JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal. Condene o(a) executado(a) aos ônus de sucumbenciais, fixando honorários em 10% (dez por cento) do valor exequendo. Ao contador para o cálculo das custas e honorários. Após, à Fazenda Nacional para emissão de guia de recolhimento. Intime-se, o(a) Executado(a), para o recolhimento as custas e honorários. Certificado o trânsito em julgado, determino as seguintes providências: a) seja retirada os gravames existentes em bens móveis e imóveis, se houverem; b) exclua-se, o nome do executado(a) do Cadastro de Inadimplentes-SERASA, caso tenha sido escrito. Após, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 03 de julho de 2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". INTIME-SE ainda, o Executado para proceder o recolhimento das custas processuais, em que foi condenado, bem como, ônus de sucumbência, arbitrado no valor de 10% sobre o valor exequendo.

AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL - Nº 2009.0009.1513-5

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

Procurador: Procurador da Fazenda Nacional

EXECUTADO: ISSAN SAADO

SENTENÇA: "...ISTO POSTO, consubstanciado no artigo 794, I do Código de Processo Civil Brasileiro, JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal. Tendo em vista a citação realizada, condene o(a) executado(a) aos ônus de sucumbenciais, fixando honorários em 10% (dez por cento) do valor exequendo. Ao contador para o cálculo das custas e honorários. Após, à Fazenda Nacional para emissão de guia de recolhimento. Intime-se, o(a) Executado(a), para o recolhimento as custas e honorários. Certificado o trânsito em julgado, determino as seguintes providências: a) seja retirada os gravames existentes em bens móveis e imóveis, se houverem; b) exclua-se, o nome do executado(a) do Cadastro de Inadimplentes-SERASA, caso tenha sido escrito. Após, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 30 de julho de 2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". INTIME-SE ainda, o Executado para proceder o recolhimento das custas processuais, em que foi condenado, bem como, ônus de sucumbência, arbitrado no valor de 10% sobre o valor exequendo.

AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL - Nº 2010.0005.0200-4

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Procurador da Fazenda Estadual

EXECUTADO: E. R. DA SILVA DISCON ME

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, § 4º, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário, declarando extinta a obrigação, e, de consequência, JULGO EXTINTA, com resolução a presente execução fiscal. Em face da citação e realização de diligência, condeno o(a) executado(a) aos ônus de sucumbências, fixando honorários em 10 (dez por cento) do valor exequendo. Ao contador para o cálculo das custas e honorários. Seja retirada os gravames existentes em bens imóveis ou móveis, se houverem. Exclua-se, o nome do executado(a) do Cadastro de Inadimplentes-SERASA, caso tenha sido escrito. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 17 de março de 2009.(Ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". INTIME-SE ainda, o Executado para proceder o recolhimento das custas processuais, em que foi condenado, bem como, ônus de sucubência, arbitrado no valor de 10% sobre o valor exequendo.

AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL - Nº 2008.0004.9402-6

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Procurador Geral da Fazenda

EXECUTADO: MAGNO CARMO RIBEIRO

SENTENÇA: "...ISTO POSTO, consubstanciado no artigo 794, I do Código de Processo Civil Brasileiro, JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal. Em face da citação e realização de diligência, ao contador para levantamento das custas judiciais e honorários, que arbitro em 10 %(dez por cento) do valor exequendo. Intime-se, inclusive, para o recolhimento das custas e honorários. Após, seja retirada dos gravames existente em bens imóveis ou móveis, se houverem. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. INTIME-SE ainda, o Executado para proceder o recolhimento das custas processuais, em que foi condenado, bem como, ônus de sucubência, arbitrado no valor de 10% sobre o valor exequendo.

AÇÃO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – (EXECUÇÃO FISCAL Nº2009.0008.0503-8)

EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Procurador(a): Procurador da Fazenda Nacional

EXECUTADO: ANTÔNIO DANTAS DE ASSIS

DECISÃO "...Conheço em parte dos embargos, e acolho somente quanto aos honorários, visto que, realmente, houve omissão na parte dispositiva, tornando-se necessário esclarecer a mencionada sentença, sobre a condenação ou não de honorários. Sobre o assunto comento que não faz honorários advocatícios para a Fazenda Pública, pois, a execução foi extinta nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil, sem a citação da parte executada, aplicável na espécie e o artigo 26, da Lei 6.830/80, que autoriza a extinção da execução sem ônus para as partes, incluindo, inclusive, os honorários advocatícios. Já quanto ao pagamento de custas não se vislumbra omissão quanto ao dever de pagar as despesas efetuadas pela parte exequente, pois ao que consta dos autos, a despesa realizada foi com diligência do oficial de justiça, sendo esta despesa encarada como custas devidas ao serventuário da justiça, e o executado foi condenado a pagar custas, senão vejamos: "Custas pelo executado". Quando se diz no dispositivo, custas pelo executado, traduz nos termos da lei, aplicando o artigo 20 do Código Processo Civil, que a parte vencida ou sucumbente responde por todas as despesas processuais ocorridas no processo. Demais a mais, despesas processuais pela doutrina e pela jurisprudência são compreendidas entre custas e todos os outros gastos efetuados com os atos do processo, que usualmente pela prática este Juízo faz a denominação "custas". Ante o exposto acolho em parte, devendo acrescentar na parte dispositiva: "Deixo de condenar em honorários pelo fato da parte executada não ter sido citada". ao contador para atualização do reembolso da locomoção". No mais, permanece a sentença inalterada como proferida. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intime-se. Araguaína-TO, 02 de outubro de 2008. (Ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". INTIME-SE ainda, o Executado para proceder o recolhimento das custas processuais em que foi condenado.

AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL - Nº2009.0008.0503-8

EXEQUENTE: UNIÃO

Procurador(a): Procurador da Fazenda Nacional

EXECUTADO: ANTÔNIO DANTAS DE ASSIS

DESPACHO: "Defiro como requer. Certificado o Trânsito em Julgado da sentença fls. 36/37. Remetam-se os autos ao contador judicial para cálculos. Após, contados, intimem-se o executado via correio para efetuar o recolhimento das custas e ônus sucumbenciais em que foi condenado. Intime-se. Araguaína/TO, 22 de janeiro de 2010. (Ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO-(EXECUÇÃO FISCAL Nº2009.0008.0632-8)

EXEQUENTE: UNIÃO

Procurador(a): Procurador da Fazenda Nacional

EXECUTADO: SUPERMERCADO TOCANTINS LTDA

DECISÃO "...Conheço em parte dos embargos, e acolho somente quanto aos honorários, visto que, realmente, houve omissão na parte dispositiva, tornando-se necessário esclarecer a mencionada sentença, sobre a condenação ou não de honorários. Sobre o assunto comento que tenho que a Fazenda Pública faz jus os honorários advocatícios, pois, a execução foi extinta nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil, e houve a citação da parte executada. Lado outro, quanto ao pagamento de custas não se vislumbra omissão quanto ao dever de pagar as despesas efetuadas pela parte exequente, pois, ao que consta dos autos, a despesa realizada foi com diligência do oficial de justiça, sendo esta despesa encarada como custas devidas ao serventuário da justiça, e o executado foi condenado a pagar custas, senão vejamos: "Custas pelo executado". Quando se diz no dispositivo, custas pelo executado, traduz nos termos da lei, aplicando o artigo 20 do Código Processo Civil, que o a parte vencida ou sucumbente responde por todas as despesas processuais ocorridas no processo. Ademais, as despesas processuais pela doutrina e pela jurisprudência são compreendidas entre custas e todos os outros gastos efetuados com os atos do processo, que usualmente pela prática este Juízo faz a denominação "custas". Ante o exposto acolho em parte, devendo acrescentar na parte dispositiva a seguinte redação: "Pela citação arbitro os honorários em 10 (dez) por cento sobre o valor exequendo. Ao contador para o cálculo dos ônus sucumbenciais, após

intime-se à parte para pagamento. "No mais, permanece a sentença inalterada como proferida. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de março de 2009. (Ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". INTIME-SE ainda, o Executado para proceder o recolhimento das custas processuais em que foi condenado, bem como honorários arbitrados em 10 (dez) por cento, do valor exequendo.

AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL - Nº 2009.0008.0632-8

EXEQUENTE: UNIÃO

Procurador(a): Procurador da Fazenda Nacional

EXECUTADO: SUPERMERCADO TOCANTINS LTDA

DESPACHO: "Defiro como requer. Certificado o Trânsito em Julgado da sentença fls. 36/37. Remetam-se os autos ao contador judicial para cálculos. Após, contados, intimem-se o executado via correio para efetuar o recolhimento das custas e ônus sucumbenciais em que foi condenado. Intime-se. Araguaína/TO, 22 de janeiro de 2010. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

Juizado da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2009.0010.3363-2/0 – ADOÇÃO

Requerente (s): L.A.P.

Requerido(s): E.D.S.S.

Advogado: DRA. LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA OAB-TO 2915

Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES

Finalidade: Intimação de despacho

"...Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão supra, no prazo de cinco dias. Araguaína/TO, 30 de janeiro de 2010. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito."

ARAGUATINS**Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2009.0000.1153-8/0, que a Justiça Pública move contra o denunciado: JOAQUIM DE SOUSA SILVA, brasileiro, viúvo, lavrador, natural de Tocantinópolis-TO, filho de Roque Costa e Isabel de Sousa Costa neta, encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, incumbido da diligência, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e nove e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (29/06/2010). Eu, (Alzenira Queiroz dos Santos Vêras), Escrevente Judicial, lavrei o presente.

AUGUSTINÓPOLIS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados da parte requerente e requerido intimado do despacho abaixo transcrito:

Ação de Indenização por Danos Morais.

PROCESSO Nº 2007.0004.3197- 2 /0.

Requerente: Valdemar Ferreira de Moraes.

Advogado: Bruno Caldas Siqueira Freire – OAB/MA 6798.

Requerido: Carlos Henrique Paresque.

Advogado: José Fábio de Alcântara Silva – OAB/TO 2234

INTIMAÇÃO: ficam os advogados acima mencionados intimados, para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito a Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis/TO, para audiência preliminar designada para dia 13 de julho de 2010, às 16:00 horas, nos autos supra.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Assistência Judiciária

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição automática desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da ação de Execução por quantia certa contra devedor solvente (processo nº 2007.0003.9064-8 /0), tendo como exequente Luiz Anacleto da Silva e como executado Raimundo Almeida Oliveira, sendo o presente para INTIMAR o executado RAIMUNDO ALMEIDA OLIVEIRA E SUA ESPOSA, brasileiros, casados residente e domiciliados no município de Esperantina/TO, da r. decisão parcialmente abaixo transcrita: "... Postas esta considerações, concluo que o pedido de adjudicação dos bens penhorados pelo exequente é procedente, devendo a aquisição se dar pelo valor da avaliação. POSTO ISSO, DEFIRO o pedido de adjudicação dos bens penhorados pelo valor da avaliação. Lavre-se o "auto de adjudicação", cuja perfeição ocorrerá com assinatura do mesmo pelo Juiz, pelo adjudicante e pelo escrivão. Tendo em vista que os bens se encontram em poder do exequente, a assinatura do Auto de Adjudicação torna perfeito ao ato (art. 685-B). A execução prosseguirá pelo remanescente da dívida, que deverá ser atualizada nos autos. Intimem-se, via diário da justiça. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 29 de junho de 2010. Eu, (Maria Neuza dos Santos Silva) Escrivã Substituta que digitei e subscrevi.

AURORA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º:2009.0013.0012-6 - N.º ANTIGO: 45/06

Ação: Declaratória de Nulidade
Requerente: Município de Novo Alegre/TO.
Advogada: Dr.ª Márcia Regina Pareja Coutinho.
Requerido: José Valdivino Pereira Lima.
Advogado: Dr. Gesiel J. de Almeida.

FINALIDADE: Ficam os advogados das partes e o requerido José Valdivino Pereira Lima INTIMADOS para comparecerem na audiência preliminar de conciliação, designada para o dia 05 de julho de 2010, às 14:00 horas, cientes de que nesta audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo, com fulcro no artigo 331, § 2º do Código de Processo Civil. Tudo conforme o despacho de fls.54, dos autos em epigrafe.

AUTOS N.º 2009.0013.0002-9 N.º ANTIGO 31/06.

Ação: Ordinária de Cobrança
Requerente: José Valdivino Pereira Lima
Advogado: Dr. Gesiel J. de Almeida.
Requerido: Município de Novo Alegre/TO.
Advogada: Dr.ª Márcia Regina Pareja Coutinho.

FINALIDADE: Ficam os advogados das partes e o requerente José Valdivino Pereira Lima INTIMADOS para comparecerem na audiência preliminar de conciliação, designada para o dia 05 de julho de 2010, às 14:00 horas, cientes de que nesta audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo, com fulcro no artigo 331, § 2º do Código de Processo Civil. Tudo conforme o despacho de fls.54, dos autos em epigrafe.

AUTOS N.º 2010.0000.2093-0 - N.º ANTIGO 90/06

Ação: Guarda
Requerentes: N. S. F. e E. P. O. F.
Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire.
Requerido: A. R. T. e M. A. V.
Advogado: Defensor Público.

FINALIDADE: Fica o advogado dos requerentes, Dr. Saulo de Almeida Freire INTIMADO para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 06 de julho de 2010, às 16:30 horas, devendo os requerentes comparecerem trazendo as testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol. Tudo conforme o despacho de fls.55, dos autos em epigrafe.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 09/06 CNJ/M2

Vítima Justiça Pública
Acusado Samuel Claudino da Costa Xavier
Artigo 14 e 15 da Lei 10.826/03
Advogada Drª Ilza Maria Vieira de Souza
FICA a advogada do acusado Samuel Claudino da Costa Xavier, Doutora Ilza Maria Vieira de Souza, com escritório funcional à Rua Pio da Costa, nº 467, Centro, em Taguatinga/TO, INTIMADA da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 20.07.10, às 15h30min.

AXIXÁ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 743/2001.

AÇÃO DE PEDIDO DE REGISTRO DE NASCIMENTO.
REQUERENTE: AURICLEIA DA SILVA CAMPOS e AURILENE DA SILVA CAMPOS, representadas por seu genitor JOÃO RIBEIRO CAMPOS.
ADVOGADO: NÃO CONSTA.

SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 36 de novembro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 953/2004.

MANDADO DE SEGURANÇA.
IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA ALVES MILHOMEM e outros.
ADVOGADO: JOSÉ FÁBIO DE ALCÂNTARA SILVA - OAB/TO Nº 2.234.
IMPETRADO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO
ADVOGADO: NÃO CONSTA.

SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 06 de novembro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 997/2005.

PROCESSO Nº 2006.0000.6312-6/0.
AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA.
EXCIPIENTE: ANTONIO BORBA CARDOSO NETO.

ADVOGADO: RENATO JÁCOMO - OAB/TO Nº 185-A.

EXCEPTO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO
ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA - OAB/TO Nº 897-A.

SENTENÇA: "...Posto isso, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o processo apenso, devendo ser juntada cópia desta sentença naqueles autos. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 03 de novembro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2005.0002.4636-2/0.

PROCESSO Nº 2006.0000.6314-2/0.

AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA.

EXCIPIENTE: ANTONIO BORBA CARDOSO NETO.

ADVOGADO: RENATO JÁCOMO - OAB/TO Nº 185-A.

EXCEPTO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO

ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA - OAB/TO Nº 897-A.

SENTENÇA: "...Posto isso, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o processo apenso, devendo ser juntada cópia desta sentença naqueles autos. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 03 de novembro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 1012/2005.

PROCESSO Nº 2006.0000.6315-0/0.

AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA.

EXCIPIENTE: ANTONIO BORBA CARDOSO NETO.

ADVOGADO: RENATO JÁCOMO - OAB/TO Nº 185-A.

EXCEPTO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO

ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA - OAB/TO Nº 897-A.

SENTENÇA: "...Posto isso, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o processo apenso, devendo ser juntada cópia desta sentença naqueles autos. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 03 de novembro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 997/2005.

PROCESSO Nº 2006.0000.6312-6/0.

AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA.

EXCIPIENTE: ANTONIO BORBA CARDOSO NETO.

ADVOGADO: RENATO JÁCOMO - OAB/TO Nº 185-A.

EXCEPTO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO

ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA - OAB/TO Nº 897-A.

SENTENÇA: "...Posto isso, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o processo apenso, devendo ser juntada cópia desta sentença naqueles autos. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 03 de novembro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 997/2005.

PROCESSO Nº 2006.0000.6312-6/0.

AÇÃO DE CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS CUMULADA COM RESSARCIMENTO.

REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA - OAB/TO Nº 897-A.

REQUERIDO: ANTONIO BORBA CARDOSO NETO.

ADVOGADO: RENATO JÁCOMO - OAB/TO Nº 185-A.

SENTENÇA: "...Posto isso, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o processo apenso, devendo ser juntada cópia desta sentença naqueles autos. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 03 de novembro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 1012/2005.

AÇÃO DE CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS CUMULADA COM RESSARCIMENTO.

REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA - OAB/TO Nº 897-A.

REQUERIDO: ANTONIO BORBA CARDOSO NETO.

ADVOGADO: RENATO JÁCOMO - OAB/TO Nº 185-A.

SENTENÇA: "...Posto isso, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o processo apenso, devendo ser juntada cópia desta sentença naqueles autos. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 03 de novembro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2005.0002.4636-2/0.

AÇÃO DE CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS CUMULADA COM RESSARCIMENTO.

REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA - OAB/TO Nº 897-A.

REQUERIDO: ANTONIO BORBA CARDOSO NETO.

ADVOGADO: RENATO JÁCOMO - OAB/TO Nº 185-A.

SENTENÇA: "...Posto isso, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o processo apenso, devendo ser juntada cópia desta sentença naqueles autos. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 03 de novembro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 950/2004.

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA.
 PROCURADORA FEDERAL: MARISTELA MENEZES PLESSIM - MATRÍCULA 1218385.
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.
 ADOVADO: FRANCISCO GILSON DE MIRANDA - OAB/TO Nº 888-A.
 SENTENÇA: (META2 CNJ) "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, declaro extinta a obrigação e, em consequência, julgo extinto o processo. Custas se houver, pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 10 de setembro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 841/2005.

AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE PROFISSÃO.
 REQUERENTE: DALVA BENÍCIO DA COSTA.
 ADOVADO: FRANCISCO GILSON DE MIRANDA - OAB/TO Nº 888-A.
 SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Com fundamento no artigo 267, I, do Código de Processo Civil e, em harmonia com parecer do Douto representante do Ministério Público, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 06 de outubro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 770/2004.

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS.
 REQUERENTE: MARIA DAS DORES TEIXEIRA DE SOUSA.
 ADOVADO: FRANCISCO GILSON DE MIRANDA - OAB/TO Nº 888-A.
 SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 30 de novembro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 833/2002.

AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE NOME.
 REQUERENTE: ANTONIO ALVES DE ALMEIDA.
 ADOVADO: FRANCISCO GILSON DE MIRANDA - OAB/TO Nº 888-A.
 SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 30 de novembro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 743/2001.

AÇÃO DE PEDIDO DE REGISTRO DE NASCIMENTO.
 REQUERENTE: AURICLÉIA DA SILVA CAMPOS e AURILENE DA SILVA, representados por seu genitor JOÃO RIBEIRO CAMPOS.
 ADOVADO: NÃO CONSTA.
 SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 30 de novembro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADOVADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 37/2010

1. AUTOS: Nº 2010.0005.0871-1 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - ML.
 Requerente: MERIDIONAL – COMERCIO DE MAQUINAS AGRICULAS LTDA.
 ADOVADO: Dr.Ronaldo Martins de Almeida, OAB – TO 4.278.
 Requerido: E.C. ESCLAVASSINI E CIA LTDA ME.
 ADOVADO: NÃO CONSTITUÍDO.

1. FINALIDADE: Fica a parte, autora através de seu advogado, INTIMADA, para no PRAZO de 10 dias EMENDAR a inicial para dela excluir os títulos das folhas 34,38, 43 e 48, por não se revestirem de executividade, conforme DESPACHO, a seguir transcrito, "DESPACHO 1. As duplicatas protestadas às fl. 34,38,43 e 48 não se revestem de executividade, pois, em que pesem os protestos, não há nestes autos documentos hábil comprobatório da entrega e recebimento das respectivas mercadorias (RE 87717; RESP 199400150105; AGA 200802440929). 2. INTIME-SE, pois, a parte exequente para, no prazo de 10 dias, EMENDAR a inicial para dela excluir a execução dos referidos títulos e por conseguinte, retificar o valor da causa, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC). 3. Quedando-se inerte a parte autora, votem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. 4. Atendido o comando do item 2 acima, voltem então os autos CONCLUSOS para despacho de citação. 5. Desde já, AUTORIZO o desentranhamento dos documentos de fls. 31/49 e sua entrega ao advogado da parte exequente, mediante recibo nos autos, cientificando-se o ato. 6. INTIMEM-SE. COLINAS DO TOCANTINS - TO, 18 DE JUNHO DE 2010. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO".

2. AUTOS: Nº 2006.0002.0764-0 – AÇÃO: DESPROPRIAÇÃO - ML.

Requente: ESTADO DO TOCANTINS.
 ADOVADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.
 Requerido: EDMAR IDÁLIO GONÇALVES ROCHA.
 ADOVADO: NÃO CONSTITUÍDO.
 FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu advogado, INTIMADA, acerca da DECISÃO a seguir transcrita, "DECISÃO 1. Como a parte ré advoga em causa própria e não atualizou seu endereço nestes autos (fls. 52v.), com fulcro no art. 39, parágrafo único, parte final, CPC, DECLARO válidas as intimações que foram enviadas para seu antigo endereço constante nestes autos antes do advento do Diário da Justiça Eletrônico neste Estado. 2. Considerando que a proposta de honorários no valor de R\$ 1.500,00 reais foi

apresentada em abril/2000 (fls. 79/81), portanto há mais de 10 anos. Considerando ainda que, embora homologado o valor dos honorários periciais às fls. 110 (em maio/2007), até o momento o Estado-expropriante não efetuou o respectivo depósito, em que pese regularmente intimado para tanto (fls. 121 e v.), DETERMINO: 3. INTIME-SE o perito judicial para, em 05 dias, ratificar sua aceitação do encargo e dizer se concorda com o valor dos honorários anteriormente fixados, acrescidos de correção monetária e juros legais, que hoje totalizam R\$ 2.266,86 reais, conforme cálculos que seguem adiante. 4. Ratificado o encargo pelo perito, INTIME-SE então a parte autora para, em 10 dias, DEPOSITAR os honorários periciais em conta judicial vinculada a este processo, sob pena de extinção sem resolução do mérito fundada no art. 267, III, CPC. 5. Desde já AUTORIZO o levantamento de 50% dos honorários periciais por ocasião do início da perícia. EXPEÇA-SE, oportunamente, o respectivo ALVARÁ. 6. REGISTRO que o prazo para a conclusão da perícia será de 30 dias, a contar da data de sua instalação, dispensado o Termo de Compromisso (art. 422, CPC). 7. Depositados os honorários do Perito Judicial, à CONCLUSÃO para deliberação sobre eventuais quesitos das partes, se necessário formulação de quesitos pelo Juízo, DESIGNAÇÃO de datas para o INÍCIO DA PERÍCIA e para a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 8. INTIMEM-SE, observando a serventia que a parte ré advoga em causa própria (fls. 37/39), de modo que seu nome deverá constar nas publicações no DJE sem abreviaturas, seguido da ressalva "advogado em causa própria". Colinas do Tocantins - TO, 20 de janeiro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

3. AUTOS: Nº 2007.0004.0773-7 – AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL - ML.

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS.
 ADOVADO: Procuradoria Geral do Estado.
 Executado: NELDA MARIA BEZERRA, HERMES DE HOLANDA, RAIMUNDO CARENGUEIJO, DONISETE AGRIMESOR e PEDRO PAULO DE TAL e Outros.
 ADOVADO: NÃO CONSTITUÍDO.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, através de seu advogado, INTIMADA, acerca da SENTENÇA a seguir parcialmente transcrita "DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 319, CPC, JULGO PROCEDENTE para, confirmando a medida liminar, REINTEGRAR definitivamente a parte autora na posse do seguinte imóvel: uma chácara localizada às margens da BR-153, no subúrbio da cidade de Colinas, com área de 36.10.12 Há. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, matrícula: M – 6.447, no Livro 2 – Registro Geral – Ficha n. 01, em 18 de novembro de 1988. 2. JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 3. Em homenagem à celeridade na prestação jurisdicional e visando otimizar os trabalhos deste Juízo para que hajam melhores condições para o cumprimento da Meta 2 do CNJ, à vista das razões acima expostas, SIMULTANEAMENTE nesta sentença: 4. DECLARO EXTINTA a Ação Civil Pública n. 2007.3.5921-0/0 sem resolução do mérito, pela perda de seu objeto (art. 267, VI, última parte, CPC superveniente falta de interesse processual), uma vez que o objeto de ambas ações era o mesmo, o que caracterizou a conexão em vez da litispendência, porque a natureza e as partes autoras nestas ações não eram as mesmas. TRASLADÉ-SE, portanto, cópia desta sentença para a Ação Civil Pública n. 2007.3.5921-0/0. 5. Atenta às disposições do art. 20, caput, do CPC, CONDENO a parte ré ao pagamento das seguintes verbas de sucumbência: a) HONORÁRIOS DE ADOVADO, que ARBITRO no total de R\$ 1.500,00 reais para cada uma das ações ora extintas (Ação de Reintegração de Posse n. 2007.4.0773-7-0 e Ação Civil Pública n. 2007.3.5921-0/0), observando o que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração o tempo de duração da lide, a natureza, a sumariiedade, simplicidade e o valor das causas. b) CONDENO ainda, a parte ré ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS de ambos os processos (Ação de Reintegração de Posse n. 2007.4.0773-7-0 e Ação Civil Pública n. tr2007.3.5921-0/0), que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. 6. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 7. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 08 de fevereiro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

4. AUTOS: Nº 982/2001- META 2 – AÇÃO: EMBARGO DE TERCEIRO - ML.

Requente: RITA DE CÁSSIA LIMA RODRIGUES e DOMINGOS GUEDES FERREIRA.
 ADOVADO: Dr.Solenilton da Silva Brandão, OAB-TO 3.889.
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.
 ADOVADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB – TO 834.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS, acerca da SENTENÇA e DECISÃO a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA Ante o exposto nos termos do art. 269, I, CPC JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS DE TERCEIROS, opostos por RITA DE CÁSSIA LIMA RODRIGUES contra o BACO DO BRASIL S/A, DECLARANDO sem efeito o auto de penhora de fls. 75 (autos nº. 534/97), ao tempo em que resolvo o processo com julgamento de mérito. CONDENO o embargado a pagar as custas, tendo em conta os valores arbitrados na presente decisão, além das demais despesas do processo levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do CPC, TRASLADÉ-SE cópia desta sentença para os autos em apenso. Após o transitio em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, procedendo-se as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins – TO, em 29 de outubro de 2009. Herisberto e Silva Furtado Caldas Juiz Substituto EMBARGOS DE TERCEIRO DECISÃO 1. Petição de fls. 99/100: INDEFIRO. JUSTIFICO. 2. O art. 322, parágrafo único, CPC, faculta ao revel intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontra. 3. Assim, tendo em vista que a parte ré já integrou a lide quando da apresentação de sua contestação intempestiva, deverá, a partir de então, ser INTIMADA dos atos processuais normalmente, inclusive da sentença (STJ – 4ªT., Resp 318.381-MG; RSTJ 26/452). 4. Como a parte ré não foi ainda intimada da sentença, sequer começou a correr o prazo para eventual recurso de apelação, que será recebido no duplo efeito (art. 520, CPC). Inviável, pois, a baixa da penhora sobre os bens que garantem a execução antes do trânsito em julgado da sentença. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 01 de junho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 048/2010

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo:

1- AUTOS: Nº. 2010.0004.8399-9 - AÇÃO: DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE DE PAGAMENTO
 EMBARGANTE: DARLAN GOMES DE AGUIAR.

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima OAB-TO 4052, Ronei Francisco Diniz Araújo AOB-TO 4158 e Drª Suelene Garcia Martins, OAB-TO 4605.

REQUERIDO: REDE CELTINS.

ADVOGADO: Não Consta.

FINALIDADE: Efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 45,40 e Taxa Judiciária no valor de R\$ 50,00. Colinas do Tocantins-TO, 29 de junho de 2010

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 050/2010

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo:

1- AUTOS: Nº. 2008.0001.3662-2 - AÇÃO: FALÊNCIA

EMBARGANTE: MANAH S.A.

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB-TO 834.

REQUERIDO: AGROVALE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.

ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Intimação da Decisão de fls. 65, a seguir transcrita: "A certidão de fls. 21v. demonstra que em agosto/1997 a empresa-sé encerrou suas atividades no local em funcionava. A certidão da Receita Federal que segue adiante informa que somente em Dezembro/2008 a inscrição da empresa-ré foi baixada no CNPJ, sob o fundamento da inaptidão (art. 54, c/c art. 81 da Lei 11.941/2009). Estes fatos indicam que a extinção da empresa-ré ocorreu de forma irregular. DEFIRO, pois, o REDIRECIONAMENTO desta ação contra o sócio-gerente, em razão da extinção irregular da empresa-ré (REsp 945499; REsp 736325). INTIME-SE a parte autora para comprovar a representatividade empresarial atribuída a JAYRO TAVARES REIS JÚNIOR (fls. 23 e 64), de modo a caracterizar sua legitimidade para figurar no pólo passivo desta demanda, mediante a juntada de cópia dos atos constitutivos da sociedade devedora. Prazo 10 dias. Pena: Extinção do processo fundada no art. 267, III, § 1º, CPC. Colinas do Tocantins, 18 de junho de 2010. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 294/10

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2009.0000.8855-7/0

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA HUMANIDADE-BRASIL

ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo, OAB/TO 1.754.

REQUERIDO: MARIA ANTÔNIA SILVA COSTA E OUTRO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Ante o exposto, por ter sido satisfeita a pretensão da autora, com a quitação integral do débito que deu origem a presente ação, JULGO EXTINTOS os presentes autos como resolução do mérito, nos termos do art. 269, II do Código de Processo Civil. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais. Condeno, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados com esteio no §4º do art. 20 do Codex. É que, não se tratando de sentença condenatória, fica o julgador liberado da observância dos limites máximos e mínimos estabelecidos no artigo 20, §3º, do CPC, podendo-se valer de outros parâmetros para a fixação de honorários, desde que observados os critérios apontados pelo artigo 20, parágrafo quarto, do referido Diploma Processual Civil. Assim, levando em conta que o trabalho exercido pelo patrono da autora cingiu-se à inicial, não lhe exigindo a matéria estudo acirrado, tenho por justo o arbitramento dos honorários em R\$ 1.000,00 (um mil reais). No entanto, como se observa dos autos, os requeridos são beneficiários do Programa de Moradia Habitat, o qual destina-se à construção de residências para famílias de baixa renda, o que por si só confirma o caráter de beneficiária da justiça gratuita da requerida. Em decorrência disso, a exigibilidade das verbas acima determinadas fica suspensa nos termos do parágrafo 2º do art. 11 e art. 12 da Lei 1.060/50. Após as baixas necessárias, arquivem-se os presentes autos. P. R. I. Colinas do Tocantins, 13 de maio de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 299/10

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2007.0002.5534-1 (2.12107)

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Drª. Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB/TO 2.268.

REQUERIDO: JÚNIOR NEVES MATOS E OUTROS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Ante o exposto, JULGO EXTINTOS os presentes autos, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII do Código de Processo Civil. As custas remanescentes porventura existentes ficarão à cargo do autor (art. 26 CPC). Deixo de condená-lo em honorários advocatícios em razão de não ter restado estabelecida a angularização processual. Após as baixas necessárias, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 13 de maio de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 292/10

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2007.0009.1707-7/0

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA HUMANIDADE-BRASIL

ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo, OAB/TO 1.754.

REQUERIDO: GILSON BORGES DE SOUSA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Assim, HOMOLOGO O ACORDO entabulado entre as partes para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais e honorários

advocaticios na forma fixada na sentença de fls. 43/49. Após as baixas necessárias, ARQUIVEM-SE os presentes autos. P.R.I. Colinas do Tocantins, 11 de maio de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 293/10

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2007.0009.1705-0/0

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA HUMANIDADE-BRASIL

ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo, OAB/TO 1.754.

REQUERIDO: CLÉIA PEREIRA DE ASSUNÇÃO E JANES B. DE SOUSA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Assim, HOMOLOGO O ACORDO entabulado entre as partes para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais e honorários advocatícios na forma fixada na sentença de fls. 52/58. Após as baixas necessárias, ARQUIVEM-SE os presentes autos. P.R.I. Colinas do Tocantins, 11 de maio de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 305/10

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2005.0004.0715-30 (1.69906)

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA

REQUERENTE: NATANAEL PEREIRA DA LUZ

ADVOGADO: Dr. Leandro Fernandes Chaves, OAB/TO 2.569.

REQUERIDO: FLÁVIO S CALÇADOS & ESPORTES LTDA

ADVOGADO: D. Dercy Bezerra Lino Tocantins, OAB/TO 9.929

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Ante o exposto, com fundamento nos art. 5º, inciso X da Constituição Federal, art. 186 c/c art. 927 do Código Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para: 1.DECLARAR INEXISTENTE qualquer liame obrigacional havido entre o autor NATANAEL PEREIRA DA LUZ e a empresa FLÁVIO CALÇADOS & ESPORTES LTDA, no que concerne ao contrato nº 53366. 2.DETERMINAR A EXCLUSÃO DEFINITIVA dos dados do autor dos cadastros dos órgãos restritivos de crédito (SPC, Serasa, etc), decorrente da dívida oriunda do Contrato acima descrito, por ser abusiva e ilegal; e 3.CONDENAR a requerida FLÁVIO CALÇADOS & ESPORTES LTDA, ao pagamento de indenização por dano moral, em favor do autor NATANAEL PEREIRA DA LUZ, no valor correspondente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor esse que considero razoável, ao menos em parte, dadas as graves conseqüências do evento, representando justa compensação pelo prejuízo extrapatrimonial experimentado pelo autor, sendo suficiente para atender aos dois aspectos (compensar e inibir) sem enriquecimento algum do autor e sem que se mostre risível à ré, cujo valor entendo perfeitamente compatível com a pretensão posta em juízo. A correção monetária incide a partir desta data (Súmula 362 STJ). Em se tratando de responsabilidade civil, de natureza extracontratual, os juros moratórios fluem a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ). PROCEDA-SE A SRA. ESCRIVÁ A RETIFICAÇÃO NO MOME DA EMPRESA RÉ para constar como sendo FLÁVIO S CALÇADOS & ESPORTES LTDA, CNPJ 02.138.006/0001-55. Nestes termos, julgo extintos os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais. Condeno a requerida, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da condenação. Atenta à reforma havida com a Lei 11.232/05, intime-se a requerida para efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida, nos termos do art. 475-J do CPC. Transitada em julgado, providencie o autor o cumprimento da sentença, sob pena de arquivamento. Publique-se, registre-se e intime-se. Colinas do Tocantins, 30 de junho de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 303/10

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2007.0004.0824-5/0 (2.22007)

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: TERRAPLAN COM. IND. DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

ADVOGADO: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB/TO 2.541.

REQUERIDO: ELIZÂNGELA BORGES BARBOSA

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1.800

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Ante o exposto, JULGO EXTINTOS os presentes autos, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V do Código de Processo Civil. Com base no princípio da causalidade, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais, posto que foi esta quem deu causa à propositura da ação, tanto que concordou em pagar o débito perante os JECC's, nos termos do art. 26 do CPC. Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios estes fixados com esteio no parágrafo quarto do artigo 20 do Codex. É que, não se tratando de sentença condenatória, fica o julgador liberado da observância dos limites máximos e mínimos estabelecidos no artigo 20, parágrafo terceiro, do CPC, podendo-se valer de outros parâmetros para a fixação de honorários, desde que observados os critérios apontados pelo artigo 20, parágrafo quarto, do referido Diploma Processual Civil. Assim, levando em conta que o trabalho exercido pelo patrono da autora cingiu-se à inicial, não lhe exigindo a matéria estudo acirrado, tenho por justo o arbitramento dos honorários em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após as baixas necessárias, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Colinas do Tocantins, 12 de maio de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 317/10

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1.AUTOS Nº 2008.0002.3447-4/0 (1.558/05)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE AUTOMÓVEL
REQUERENTE: EDUARDO FERREIRA MARTINS
ADVOGADO: Dr. Luiz Valton Pereira de Brito, OAB/TO 1.449
REQUERIDOS: IRENE DA SILVA SILVEIRA e ALCINDO BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO: José Hobaldo Vieira, OAB/TO. 1.722-A
DENUNCIADA: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADA: Dra. Jêny Marcy Amaral Freitas, OAB/GO 10.036

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Ante o exposto, com fundamento nos arts. 5º, inciso X da Constituição Federal, arts. 186 c/c 927 c/c 938, II do Código Civil JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para: 1)- CONDENAR O RÉU ALCINDO BERNARDINO DA SILVA a pagar ao autor EDUARDO FERREIRA MARTINS, as seguintes indenizações: 1.1 - Danos Materiais consistente em pensão mensal em favor do autor, no valor correspondente a 2/3 (dois terços) do salário mínimo, o que atualmente corresponde a R\$ 343,34 (trezentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos), sendo devida até que este complete a maioridade civil (18 anos- 28/05/2016), ou se cursando nível superior completar a idade de 24 anos; ou ainda, na data em que contrair matrimônio ou união estável, ou ainda falecer, valendo o termo que advier primeiro. Desse modo, o requerido está a dever ao requerente as seguintes prestações: de 09/07/2004 a 09/02/2010 (equivalente a 67 meses), o que totaliza a quantia de R\$ 23.003,78 (vinte e três mil e setenta e oito centavos). A correção monetária e juros à razão de 1% (um por cento) são devidos a partir desta data até o efetivo pagamento. As prestações vincendas, serão automaticamente reajustadas, conforme os reajustes que o salário mínimo vier a sofrer até liquidação final. Quanto às parcelas vincendas referentes à pensão mensal o réu deverá incluí-lo em folha de pagamento, visando assegurar o cumprimento da obrigação, nos termos do parágrafo 2º do artigo 475-Q do Código de Processo Civil. Essa pensão não tem incidência sobre o 13º salário, posto que não há prova nos autos da relação empregatícia da vítima. Determino a compensação do valor eventualmente recebido a título de seguro obrigatório posto que a guardiã do requerente confirmou em seu depoimento às fls. 261/262 ter sido efetuado esse pagamento. 1.2 - Danos Morais no valor de 100 (Cem) salários mínimos, equivalentes a R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais), calculados com base no salário mínimo vigente no país, valor esse que considero suficiente para compensar o autor sem propiciar enriquecimento sem causa. A correção monetária e juros à razão de 1% (um por cento) são devidos a partir desta data até o efetivo pagamento. O valor referente às pensões mensais já vencidas nesta data, conforme acima fixadas, e as parcelas vencidas até o início da execução e a verba referente ao dano moral devem ser pagas de uma só vez. 2- JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor contra a ré IRENE DA SILVA SIVEIRA, em razão de não ter restado comprovado a sua culpabilidade no evento. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais. Tendo os autores decaído de parte mínima, nos termos do parágrafo único do art. 21 c/c parágrafo 3º do art. 20, ambos do diploma processual civil, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, cuja redução compensa o decaimento parcial dos autores, incluindo-se aí as parcelas vencidas e doze meses das vincendas da pensão alimentícia. 3- JULGO, ainda, PROCEDENTE a denúncia à lide formulada contra a SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS condenando esta, SOLIDARIAMENTE, a arcar com os danos decorrentes do evento, na forma acima fixada, sejam eles de ordem material e moral, nos limites da mencionada apólice, devidamente atualizada monetariamente e com juros na forma já determinada anteriormente. Em razão de sedimentada jurisprudência do STJ no sentido de que "não havendo a denunciada contestado a existência de relação jurídica ensejadora do regresso, pondo-se ao lado do denunciante na contestação do direito de seu adversário, não se justifica seja condenada em honorários pertinentes à lide secundária" (RSTJ 88/126), deixo de condenar a litisdenunciada ao pagamento dos honorários sucumbenciais, impondo-lhe, todavia, a responsabilidade pela satisfação das custas afetas à lide secundária (art. 20, do CPC). Atenta à reforma havida com a Lei 11.232/05, intime-se o requerido Alcindo Bernardino da Silveira para efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida, nos termos do art. 475 - J do CPC. Em consequência, julgo extintos os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Transitada em julgado, proceda-se ao cumprimento da sentença. P. R. I Colinas do Tocantins, 27 de fevereiro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 319/10

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2006.0009.1905-5 (2.053/06)
AÇÃO: CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO: Dr. Joaquim Quinta Neto Barbosa, OAB/TO 3139.
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Devo ressaltar que a requerida sinalizou positivamente com a extinção do feito, conforme consta do termo de audiência de fls. 217/220, pelo que dispensada a sua manifestação sobre o pedido de desistência formulado pelo Ministério Público. Esta é a razão pela qual JULGO EXTINTOS os presentes autos, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, pela ausência superveniente do interesse processual do Ministério Público. Transitada em julgado, determino o arquivamento dos autos. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nos termos do art.18 da Lei 7347/85. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 311/10

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0001.5636-80 (2.683/08)
AÇÃO: DECLARATÓRIA DE ÓBITO
REQUERENTE: INSTITUTO MÉDICO LEGAL
ADVOGADO: XXXXXXXXX
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Trata-se de pedido de Registro de óbito encaminhado a este Juízo por Eduardo Francisco de Assis Braga, Diretor do IML de Palmas-TO, onde remete

declarações de óbito de cinco pessoas que teriam sido carbonizadas em um acidente de veículo ocorrido na BR 153, no município de Brasília, quais sejam: Ezequias Pereira Braga, Creuza Heli Barbosa de Abreu, Elielson Barbosa Braga, Dalianne Barbosa Mendes e Elivelton Barbosa Braga. Consta dos autos que os familiares das vítimas conseguiram lavrar os óbitos junto ao Cartório de Aliança do Tocantins, consoante se vê dos documentos de fls. 3846 e que apesar de ter figurado como pessoas não identificadas conseguiram averbar o óbito à margem dos registros de casamento e nascimento. Assim tendo em vista que o pedido objeto dos presentes autos já foi atendido pela via administrativa, JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem julgamento de mérito, pela perda superveniente do interesse processual na via eleita, tudo nos termos do art. 267, VI do CPC. Observo que nada impede, posteriormente, se identificados os corpos, sejam retificados os assentos de nascimento, o que poderá se dar no local do domicílio dos interessados. Transitada em julgado, arquite-se. Sem custas e sem honorários advocatícios por se tratar de feito de jurisdição voluntária. P.R.I. Colinas do Tocantins – TO, 19 de maio de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 310/10

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2009.0004.6421-4/0(2.958/09)
AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: MÁRCIO PEIXOTO VALADÃO
ADVOGADO: Dr. Carlos Alexandre de Paiva Jacinto, OAB/TO 2.006
REQUERIDO: SERASA S/A
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente medida cautelar para confirmar na íntegra a medida liminar de fls. 2021, enfatizando que a mesma deve subsistir tão somente quanto a anotação oriunda do presente processo, ou seja, a referente a ação de execução fiscal federal, datada de 17/04/2007, no valor de R\$ 0,01 (um centavo) e, em consequência JULGO EXTINTOS os presentes autos, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais, em razão de que não foi ela quem deu causa à negativação. De igual modo deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios, pelo mesmo motivo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos. P. R. I. Colinas do Tocantins, 17 de maio de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 320/10

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0005.9524-8/0 (2.685/08)
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: Drª. Núbia Conceição Moreira, OAB/TO 4.311.
REQUERIDO: L. B. CUNHA E CIA LTDA ME
ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1.677
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Diante do exposto, tratando-se de bem disponível, tendo as partes chegado a um consenso amigável, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls. 96/98, o qual fica fazendo parte integrante desta decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. III do CPC. Eventuais custas remanescentes ficarão a cargo da ré (fls. 96), cujo recolhimento deverá se dar no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, nos termos do referido acordo. Em decorrência da greve dos Servidores da Justiça, SIRVA A PRESENTE COMO MANDADO. Após as baixas necessárias, arquivem-se os presentes autos. P. R. I. Colinas do Tocantins, 13 de abril de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 278/10

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2009.0012.1191-3
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO LIMINAR
REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADO: Simony V. Conceição de Oliveira, OAB/TO. 4093 e outra
REQUERIDO: MIRIAM NASCIMENTO M. CUNHA
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Trata-se de pedido de REINTEGRAÇÃO DE POSSE (leasing) onde o Banco Itauleasing pretende reaver o veículo descrito na inicial por ausência de pagamento a partir da 27ª. Parcela. liminar foi deferida às fls. 30/34. Antes mesmo de efetivada a medida liminar o requerente retornou às fls. 39 para postular a extinção do feito, pela desistência. No caso, a ré sequer foi citada pelo que dispensada a sua oitiva sobre o pedido, pelo que HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado pelo autor, ao tempo em que JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, determinando o seu arquivamento, independentemente do trânsito em julgado. As custas remanescentes porventura existentes ficarão à cargo do autor (art. 26 CPC). Deixo de condená-lo em honorários advocatícios em razão de não ter restado estabelecida a angularização processual. P. R. Intime-se. Colinas do Tocantins, 01 de junho de 2010. . (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 318/10

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2007.0008.4479-7/0 (2.332/07)
AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: WEUDICE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: Dr. Adriano Sousa Magalhães , OAB/TO 2.544
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Ante o exposto, por ter ocorrido a perda superveniente do objeto, JULGO EXTINTOS os presentes autos, por carência de ação, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes ficam a cargo do requerente. Deixo, no entanto, de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios, por não terem os requeridos constituído procurador nos autos. Após as baixas necessárias e, observadas as formalidades legais arquivem-se os autos. P.R.I. Colinas do Tocantins, 13 de maio de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 314/10

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2009.0006.4417-0 (1.916/06)

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira, OAB/TO 4.265 A

REQUERIDO: NAIR DA SILVA SABINO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Ante o exposto, JULGO EXTINTOS os presentes autos, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas vez que as mesmas já foram recolhidas pelo requerente. Deixo de condená-lo ainda ao pagamento de honorários advocatícios, posto não ter se concretizado a angularização processual. Após, as baixas necessárias e, observadas as formalidades legais arquivem-se os autos. P.R.I. Colinas do Tocantins, 27 de abril de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 275/10

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2006.0005.0066-6

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA IEDA GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa, OAB/TO 2236 e outro

REQUERIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: Danilo Chaves Lima

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Ante o exposto, JULGO EXTINTOS os presentes autos sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. III e § 1º do Código de Processo Civil, ao tempo em que determino o arquivamento dos autos, tão logo operado o trânsito em julgado. Nos termos do art. 26 do CPC, condeno a autora ao pagamento das custas processuais. A exigibilidade de tais verbas fica suspensa nos termos do parágrafo 2º do art. 11 e art. 12 da Lei 1.060/50, enquanto durar a situação de pobreza da autora, pelo prazo máximo de cinco anos. Sem condenação em Honorários advocatícios em razão de não ter operado a angularização processual. Publique-se. Registre-se Intime-se. Colinas do Tocantins, 29/04/2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 313/10

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2006.0009.5486-10 (2.057/06)

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: CHARLES RODRIGUES NEVES

ADVOGADO: Dr. Leandro Fernandes Chaves, OAB/TO, 2.569

REQUERIDO: MT-CBA CITY LAR CUIABÁ/MT

ADVOGADO: Fábio Luis de Mello Oliveira, OAB/MT 6.848

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Assim, HOMOLOGO O ACORDO entabulado entre as partes para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução de mérito nos termos do art. 269, III do CPC. Tendo em vista o princípio da causalidade fica a requerida obrigada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) levando-se em consideração o valor acordado e, o tempo despendido desde o ajuizamento da demanda. Intime-se a ré para efetuar o pagamento das despesas a que foi condenada. Transitada em julgado, arquite-se com as cautelas legais. P.R.I. Colinas do Tocantins, 12 de abril de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 315/10

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0003.1122-30 (2.598/08)

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO CC DANO MORAL

REQUERENTE: ALEXSANDRA NUNES PEREIRA

ADVOGADO: Dr. Marcos Antônio de Sousa, OAB/TO 834 e outros

REQUERIDO: TIM CELULAR S/A E DINÂMICA CELULAR

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Antes mesmo de proceder a citação das rés, a autora retorna aos autos às fls. 40 para pleitear a extinção do feito, pela desistência. No caso, as requeridas sequer foram citadas pelo que dispensado seus consentimentos, pelo que HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado pela autora às fls. 40, ao tempo em que JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Em razão da extinção do feito, revogo a liminar deferida às fls. 31/33, determinando o seu arquivamento, tão logo certificado o trânsito em julgado. Sem condenação em custas processuais por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita. Deixo de condená-la em honorários advocatícios em razão de não ter estabelecida a angularização processual. P.R.Intime-se. Colinas do Tocantins, 20 de abril de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 277/10

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0002.3445-8

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: LUZIA DE JESUS FREITAS

ADVOGADO: Dr. Hélio Eduardo da Silva, OAB/TO 360

REQUERIDO: JAIRE PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: Pedro Nilo Gomes Vanderlei, OAB/TO 3.141-A

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Ante o exposto, tendo os interessados chegado a um consenso amigável, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls. 53, que fica fazendo parte integrante desta decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com apreciação de mérito, com fulcro no art. 269, III do CPC, determinando seu arquivamento. Diante das notícias do falecimento do réu, intime-se a petionária de fls. 68/69 para comprovar o seu óbito, posto que somente após a prova nos autos, permite-se a suspensão do feito. Na oportunidade deverá, ainda, proceder a habilitação dos herdeiros e requerer o que entender necessário, no prazo de 6 (seis) meses, pena de arquivamento. Nos termos do art. 26 e seu §2º do CPC, as custas processuais deverão ser repartidas igualmente, cuja exigibilidade suspendo, nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei 1.060/50. P. R. I. Colinas do Tocantins, 30 de agosto de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 300/10

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2005.0004.0728-50 (1.702/06)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: MARIA VENERANDA GOMES SOBRAL

ADVOGADO: Dr. Paulo Cezar Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1.800.

REQUERIDO: ALUÍSIO ALVES DE LIMA

ADVOGADO: Dr. Jeffther Gomes de M. Oliveira, OAB/TO 2.908

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na exordial, ratificando a liminar concedida e, em consequência, MANTENHO em DEFINITIVO a autora MARIA VENERANDA GOMES SOBRAL na posse plena do lote urbano 05 da quadra M-64, localizado na Av. Alto Parnaíba, esquina com Rua Campos Novos, Setor Santa Rosa, compreendido pela Matrícula M-10.882 do CRI local. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Expeça-se o respectivo mandado de MANUTENÇÃO DE POSSE em favor da autora, a fim de ser devidamente cumprido. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais. Condeno-o, ainda, em honorários advocatícios, estes fixados de acordo com o § 4º do art. 20 do CPC. É que, não se tratando de sentença condenatória fica o julgador liberado da observância dos limites máximos e mínimos estabelecidos no § 3º do mesmo dispositivo. Assim, levando em conta o valor da causa e que o trabalho exercido pelos patronos dos autores não exigiu muito esforço ou estudo acirrado, tenho por justo o arbitramento em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Considerando, no mais, a profissão do réu (pintor de letreiros) e o seu pedido de Justiça gratuita pleiteado em sua defesa, suspendo a exigibilidade dessas verbas nos termos dos art. 11 e 12 da Lei 1060/50. P.R.I. Colinas do Tocantins, 14 de abril de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 279/10

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0006.2577-5/0

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL C/C DANOS MORIAS E MATERIAIS

REQUERENTE: GILMAR BRITO COELHO

ADVOGADO: Raimundo F. dos Santos, OAB/TO. 3138

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: Annette Riveros, OAB/TO.3.066

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Ante o exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado pelo autor às fls. 69, ao tempo em que JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, determinando o seu arquivamento, tão logo certificado o trânsito em julgado. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Condeno-o, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados com esteio no §4º do art. 20 do Codex. É que, não se tratando de sentença condenatória, fica o julgador liberado da observância dos limites máximos e mínimos estabelecidos no artigo 20, §3º, do CPC, podendo-se valer de outros parâmetros para a fixação de honorários, desde que observados os critérios apontados pelo artigo 20, parágrafo quarto, do referido Diploma Processual Civil. Assim, levando em conta que o trabalho exercido pelo patrono do requerido cingiu-se à contestação, não lhe exigindo a matéria estudo acirrado, tenho por justo o arbitramento dos honorários em R\$ 500,00 (quinhentos reais). No entanto, a exigibilidade das verbas acima determinadas fica suspensa nos termos do parágrafo 2º do art. 11 e art. 12 da Lei 1.060/50. P. R. Intime-se. Colinas do Tocantins, 13 de maio de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 290/10

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0000.4063-7 (2.494/08)

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA HUMANIDADE-BRASIL

ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo, OAB/TO 1.754.

REQUERIDO: MARIA ANÍSIA MIRANDA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Assim, HOMOLOGO O ACORDO entabulado entre as partes para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais e honorários advocatícios na forma fixada na sentença de fls. 48/54. Após as baixas necessárias,

ARQUIVEM-SE os presentes autos. P.R.I. Colinas do Tocantins, 11 de maio de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 291/10

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0008.4066-1/0

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA HUMANIDADE-BRASIL

ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo, OAB/TO 1.754.

REQUERIDO: SUENEIDE RIBEIRO DOS SANTOS DA LUZ E OUTRO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Assim, HOMOLOGO O ACORDO entabulado entre as partes para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais e honorários advocatícios na forma fixada na sentença de fls. 47/53. Após as baixas necessárias, ARQUIVEM-SE os presentes autos. P.R.I. Colinas do Tocantins, 11 de maio de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 253/10

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2006.0005.0065-8/0 (1.862/06)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: OSMALDO MOURÃO DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa, OAB/TO 2.236

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Considerando a decisão prolatada em sede de agravo de instrumento que concedeu efeito suspensivo à decisão deste juízo que inadmitiu o recurso de apelação e determinou o recebimento e o processamento da Apelação é de se proporcionar à parte adversa o direito de oferecer suas contra-razões, agora, sobre toda a matéria discutida, pelo que determino seja dada vista dos autos ao apelado para apresentar suas contra-razões ao recurso interposto pelo INSS, no prazo de 15 dias. Com ou sem as contra-razões, escoado o prazo remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal da 1ª Região, certificando nos autos a ocorrência. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 22 de fevereiro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 316/10

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0001.7047-6/0 (962/00)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: MARIA LUCILENE TEIXEIRA DE SOUZA ROCHA E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO 1.625

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Ante o exposto, com fundamento nos arts. 5º, inciso X c/c art. 37, §6º da Constituição Federal e art. 159 do Código Civil/ 1916, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para: 1)- condenar o requerido MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS, ao pagamento de indenização por dano moral, em favor da autora MARIA LUCILENE TEIXEIRA DE SOUZA ROCHA, no valor de R\$ 12.875,00 (doze mil, oitocentos e setenta e cinco reais), valor esse que considero razoável, ao menos em parte, dadas as consequências do evento, para representar justa compensação pelo prejuízo extrapatrimonial experimentado pela autora, sendo suficiente para atender aos dois aspectos- compensar e inibir- sem enriquecimento algum da autora e sem que se mostre risível ao réu, o que por certo não extrapola os limites do pedido, já que perfeitamente compatível com a pretensão posta em juízo. A correção monetária e os juros de mora são devidos a partir desta data, estes últimos, no patamar de 1% (um por cento) ao mês, conforme o disposto no art. 406 do mencionado Estatuto Civil c/c art. 161, §1º do CTN, cuja verba deverá ser paga de uma só vez. 2)- Julgar improcedente o pedido de indenização por danos materiais experimentados pela autora Maria Lucilene Teixeira de Souza Rocha, por não ter conseguido demonstrar a sua ocorrência; 3)- JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos de indenização por danos materiais e morais pleiteados pelos autores LÁZARO LUIZ DE SOUZA ROCHA e JOSÉ DE ASSIS ALVES DE ARAÚJO, em razão dos mesmos não terem conseguido provar a ocorrência desses danos. Em consequência, julgo extintos os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. A primeira autora foi sucumbente em parte, enquanto os demais foram totalmente sucumbentes. Assim, as custas processuais devidas pela primeira autora (1/3), em parte vencedora e vencida, deverão ser rateadas entre ela e o município de Colinas do Tocantins, ficando a mesma responsável pela metade dessas despesas, tudo nos termos do art. 21 do CPC. No que concerne aos honorários de advogado, fixo essa verba em 10% sobre o valor da condenação, sendo 50% para cada um dos patronos. Já quanto aos demais autores, sendo estes totalmente sucumbentes ficam os mesmos condenados ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, verba essa que ora arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tomando-se cada qual responsável pela metade desse valor. Por fim em se tratando de beneficiários da Justiça gratuita, suspendo a exigibilidade de tais verbas, nos moldes do art. 11 e 12 da Lei 1.060/50, até que se comprove terem os devedores condições de arcar com as despesas ou até que o crédito seja atingido pela prescrição. Com ou sem recurso voluntário, transcorrido o prazo recursal remeta-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para o reexame necessário, nos termos do art. 475, I do CPC. P. R. I. Colinas do Tocantins, 26 de fevereiro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 307/10

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2007.0005.7117-0 (2.286/07)

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA

REQUERENTE: ALCIDEIA PIRES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Leandro Fernandes Chaves, OAB/TO 2.569.

REQUERIDO: MULTIBRAS S/A ELETRODOMÉSTICOS

ADVOGADA: Valéria Buonaduce B. Faria de Sá – OAB/TO nº. 2.846

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Ante o exposto, com fundamento nos art. 5º, inciso X da Constituição Federal, art. 186 c/c art. 927 do Código Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para: 1.DECLARAR ADIMPLIDO o contrato havido entre a autora ALCIDEIA PIRES DA SILVA e a empresa MULTIBRAS S/A ELETRODOMÉSTICOS, atualmente denominada WHIRLPOOL S/A, identificado com o n. 18288-26. 2.DETERMINAR A EXCLUSÃO DEFINITIVA dos dados da autora dos cadastros dos órgãos restritivos de crédito (SPC, Serasa, etc.), decorrente de qualquer dívida oriunda do Contrato acima descrito, por ser abusiva e ilegal; e 3.CONDENAR a requerida MULTIBRAS S/A ELETRODOMÉSTICOS, atualmente denominada WHIRLPOOL S/A, ao pagamento de indenização por dano moral, em favor da autora ALCIDEIA PIRES DA SILVA, no valor correspondente a R\$ 6.427,70 (seis mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta centavos), valor esse que considero razoável, ao menos em parte, dadas as graves consequências do evento, representando justa compensação pelo prejuízo extrapatrimonial experimentado pela autora, sendo suficiente para atender aos dois aspectos (compensar e inibir) sem enriquecimento algum da autora e sem que se mostre risível à ré, cujo valor entendo perfeitamente compatível com a pretensão posta em juízo. A correção monetária incide a partir desta data (Súmula 362 STJ). Em se tratando de responsabilidade civil, de natureza extracontratual, os juros moratórios fluem a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ). Nestes termos, julgo extintos os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais. Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da condenação. Atenta à reforma havida com a Lei 11.232/05, intime-se a requerida para efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida, nos termos do art. 475-J do CPC. Transitada em julgado, providencie o autor o cumprimento da sentença, sob pena de arquivamento. Publique-se, registre-se e intime-se. Colinas do Tocantins/TO, 30 de junho de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 309/10

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0005.3597-0 (2.648/08)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: DORACI SEVERINA BARBOSA

ADVOGADO: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB/TO 1.659

REQUERIDO: CURTIDORA TOCANTINS LTDA

ADVOGADO: Dr. Marcos Fernandes Gouveia, OAB/SP 148.129

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Diante do exposto, tratando-se de bem disponível, tendo as partes chegado a um consenso amigável, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls. 121/122, o qual fica fazendo parte integrante desta decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. III do CPC, sem prejuízo de posterior execução, em caso de descumprimento do acordado. Custas processuais ficarão a cargo de ambas as partes, nos termos do art. 26, §2º do CPC. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, nos termos do referido acordo. Após as baixas necessárias, arquivem-se os presentes autos. P. R. I. Colinas do Tocantins, 12 de maio de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 312/10

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0005.8540-4/0 (2.718/08)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: ELBIS ALVES DA SILVA E CIA LTDA

ADVOGADO: Dr.ª. Darci Martins Marques, OAB/TO 1.649.

REQUERIDO: STAR PNEUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Ante o exposto, nos termos do art. 257 do CPC determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO dos presentes autos, ao tempo em que determino o arquivamento do feito. P.R.I. Colinas do Tocantins, 30 de abril de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 301/10

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2009.0003.2286-0/0 (2.930/09)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO

ADVOGADO: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa, OAB/TO 4.220 e outra

REQUERIDO: KEMMUEL ALVES DUTRA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “No caso, o réu sequer foi citado pelo que dispensada a sua oitiva sobre o pedido, pelo que HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado pelo autor, ao tempo em que JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, determinando o seu arquivamento, independentemente do trânsito em julgado. As custas remanescentes porventura existentes ficarão à cargo da autora (art. 26 CPC). Deixo de condená-la em honorários advocatícios em razão de não ter restado estabelecida a angularização processual. P.R.Intime-se. Colinas do Tocantins, 20 de abril de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 304/10

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2006.0008.9697-7/0

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA HUMANIDADE-BRASIL

ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo, OAB/TO 1.754.

REQUERIDO: DIRCI CUNHA LIMA

ADVOGADO: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Ante o exposto, por ter sido satisfeita a pretensão da autora, com a quitação integral do débito representado pelo contrato que instrumenta a presente ação, JULGO EXTINTOS os presentes autos como resolução do mérito, nos termos do art. 269, II do Código de Processo Civil. Condeno à requerida ao pagamento das custas processuais. Condeno-a, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados com esteio no §4º do art. 20 do Codex. É que, não se tratando de sentença condenatória, fica o julgador liberado da observância dos limites máximos e mínimos estabelecidos no artigo 20, §3º, do CPC, podendo-se valer de outros parâmetros para a fixação de honorários, desde que observados os critérios apontados pelo artigo 20, parágrafo quarto, do referido Diploma Processual Civil. Assim, levando em conta que o trabalho exercido pelo patrono da autora cingiu-se à inicial, não lhe exigindo a matéria estudo acirrado, tenho por justo o arbitramento dos honorários em R\$ 1.000,00 (um mil reais). No entanto, como se observa dos autos, a requerida é beneficiária do Programa de Moradia Habitat, o qual destina-se à construção de residências para famílias de baixa renda, o que por si só confirma o caráter de beneficiária da justiça gratuita da requerida. Em decorrência disso, a exigibilidade das verbas acima determinadas fica suspensa nos termos do parágrafo 2º do art. 11 e art. 12 da Lei 1.060/50. Após as baixas necessárias, arquivem-se os presentes autos. P. R. I. Colinas do Tocantins, 03 de maio de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 296/10

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2009.0004.0859-40 (2.945/09)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO/INVESTIMENTO

ADVOGADO: Dr. Abel Cardoso de Souza Neto, OAB/TO 4.156.

REQUERIDO: MANOEL MOREIRA NETO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Antes mesmo da efetivação da liminar o requerente retomou às fls. 22 para postular a extinção do feito, por ter o requerido efetuado o pagamento das parcelas vencidas. Ante o exposto, JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II do CPC, determinando o seu arquivamento, independentemente do trânsito em julgado. Deixo de condenar o requerido em custas processuais e honorários advocatícios em razão de não ter restado estabelecida a angularização processual. P. R. Intime-se. Colinas do Tocantins, 12 de maio de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 321/10

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2006.0002.8062-3/0 (1.733/06)

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: JOSELI ACEVES DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho OAB/TO 524.

EXECUTADO: IDAMAR CORDEIRO DE TOLEDO

ADVOGADO: XXXXXXXXXXXXXXXX

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "INTIME-SE o exequente, pessoalmente, para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 27 de abril de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 276/10

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2006.0002.8093-3/0 (1.732/06)

AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: JOSELI ACEVES DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho, OAB/TO 524

REQUERIDO: IDAMAR CORDEIRO DE TOLEDO

ADVOGADO: xxxxxxxxxxxx

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Ante o exposto, por ter ocorrido a perda superveniente do objeto, JULGO EXTINTOS os presentes autos, por carência de ação, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes ficam a cargo do requerente. Deixo, no entanto, de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios, por não ter o requerido constituído procurador nos autos. Após as baixas necessárias e, observadas as formalidades legais arquivem-se os autos. P.R.I. Colinas do Tocantins, 27 de abril de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 295/10

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0009.1796-20 (2.790/08)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: Dr. Haika M. Amaral Brito, OAB/TO 3.785.

REQUERIDO: JOSÉ GOTARDO SANTOS COSTA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "No caso, o réu sequer foi citado pelo que dispensada a sua oitiva sobre o pedido, pelo que HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado pelo autor, ao tempo em que JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem

resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, determinando o seu arquivamento, independentemente do trânsito em julgado. As custas remanescentes porventura existentes ficarão à cargo da autora (art. 26 CPC). Deixo de condená-la em honorários advocatícios em razão de não ter restado estabelecida a angularização processual. P.R.Intime-se. Colinas do Tocantins, 12 de maio de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 321/10

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2006.0008.9703-5/0

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: HABITAT PARA A HUMANIDADE DO BRASIL – ESCRITÓRIO DE COLINAS DO TO

ADVOGADO: Drª . Ernestina Maria Cavalcante de Lima, OAB/TO 1.632.

REQUERIDO: ELIENE PEREIRA DA SILVA E OUTRO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Por certo analisando os autos vejo que as partes chegaram a uma composição, resolvendo por fim ao presente litígio, de modo que nada impede a meu ver a homologação da transação levada a efeito pelas partes visando por fim à lide. Trata-se de direito disponível e em sendo maiores e capazes, entendo suficientemente preservados os interesses das partes. Assim, HOMOLOGO O ACORDO entabulado entre as partes para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais e honorários advocatícios na forma fixada na sentença de fls. 71/76. Após as baixas necessárias, ARQUIVEM-SE os presentes autos. P.R.I. Colinas do Tocantins, 11 de maio de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 323/10

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2006.0003.9236-7/0

AÇÃO: ANULAÇÃO DE TÍTULO

REQUERENTE: RICARDO ALVES CERQUEIRA

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1.800.

REQUERIDO: JOSÉ ELIAS MARTINS JR

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o autor para informar nos autos se o cheque que pretende ver anulado foi por ela sustado, ou se foi colocado em cobrança e, em caso positivo juntar o devido comprovante/extrato, todo no prazo de dez dias, cuja prova pode possibilitar o julgamento antecipado do feito. Intime-se. Cumpra. Colinas do Tocantins, 08 de abril de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO N. 2006.0010.1252-5/0 = 1513/07

NATUREZA: Ação Penal Pública incondicionada

Acusado(a) – ADENILSON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: DR. BENÍCIO ANTONIO CHAIM – OAB/TO 3142.

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 71, SEGUIR TRANSCRITA:

"Designo Audiência de Instrução e Julgamento, para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, bem como para a prática dos demais atos processuais previstos no novel art. 400, CPP, para o dia 15/07/2010, às 09:00 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara Criminal do Fórum desta Comarca. Intimem-se. Colinas do Tocantins (TO), 10 de março de 2010. (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto".

COLMEIA**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o denunciado, abaixo identificado, através de seus procuradores, intimado dos atos processuais, abaixo relacionados.

AÇÃO PENAL Nº: 2005.0002.6277-5 – META 2 CNJ

Denunciado: Hélio Pereira da Costa.

Advogados do Denunciado: Dr. Wanderlan Cunha Medeiros – OAB/TO 1.533 e Dr. Wandelson da Cunha Medeiros - OAB/TO 2.899.

DESPACHO: (...) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11 do mês de agosto de 2010, às 15 horas e 30 minutos. Intimem-se o acusado, seu advogado e o Ministério Público. Colméia/TO, 29/06/2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

CRISTALÂNDIA**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTO DE EXECUÇÃO PENAL N.º2009.0010.9042-3

Reeducando: EDVALDO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. IRON MARTINS LISBOA OAB/TO 535

INTIMAÇÃO: Fica o supracitado Advogado constituído INTIMADO, a comparecer na sala de audiência no Edifício do Fórum Local desta Comarca de Cristalândia/TO, sito, Av. Dom Jaime Schuck, n.2850, Centro, nesta cidade de Cristalândia/TO, no dia 17/08/2010 às 17:30hs, para audiência de justificativa do reeducando supracitado. Cristalândia/TO, 30 de junho de 2010. Ester Alves Oliveira – Serventia Judicial.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS:AÇÃO REPETIÇÃO DE INDÉBITO N.º2.010.0004.8858-3

Requerente: Antonio Henrique Campos Moraes.

Advogado: Wilson Moreira Neto

Requerido: CREFISA S/A CRÉDIO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E BANCO DO BRASIL

INTIMAÇÃO: Fica o supracitado Advogado constituído INTIMADO, para comparecer no Ed. do Fórum local, sala das audiências sito Av. Dom Jaime Antônio Schuck, nº 2850, para à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada 30/11/2.010, às 16:00horas* Cristalândia-TO, 30 de junho de 2.010. Izabel Lopes da Rocha Moreira - Escrevente Judicial.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito da Vara Criminal, em substituição na Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2009.10.6931-9 de Usucapião, tendo como Requerente Filanildes Bento de Castro e Requerido Joína Bento de Casto e outros. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, os interessados ausentes incertos e desconhecidos para querendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 25 de junho de 2010.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito da Vara Criminal, em substituição na Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2009.10.6931-9 de Usucapião, tendo como Requerente Filanildes Bento de Castro e Requerido Joína Bento de Casto e outros. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, a requerida JORGINA BENTO DE CASTRO, brasileira, solteira, profissão não sabida, estando em lugar incerto e não sabido para querendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 25 de junho de 2010.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXECUÇÃO PENAL Nº. 2007.0004.0263-8

Reeducando: CLEYTON SILVA REIS

Adevogado: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA - OAB/TO 259-A

Despacho: "Redesigno a r. audiência de fls. 147 verso para o dia 16 de agosto de 2010, às 15:30 Horas. Intimem-se. Dianópolis, TO, 29/06/20010, Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

AÇÃO PENAL Nº. 2006.0002.7686-3

Réu: ALDOMIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Adv.: JALES JOSÉ COSTA VALENTE

Sentença: "...Posto isto e tudo o mais que dos autos consta com fundamento no art. 23, II, c/c art. 25 do Código Penal e art. 415, IV do Código de Processo Penal, Absolvo Sumariamente ALDOMIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA da acuação que pesa contra o mesmo no presente feito. Após o trânsito em julgado e se mantida a presente decisão, arquivem-se observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 29 de junho de 2010. Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal. "

FILADÉLFIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0009.6742-2

Ação: Ordinária

Requerente: Antônio Martins Sampaio

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB-TO 3.407-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados e extingo o processo com resolução de mérito (CPC, 269,I). Sem custas e honorários, em razão da assistência judiciária gratuita deferida. Com o transito em julgado, archive-se. P. R. I. e cumpra-se. Filadélfia, 20 de maio de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0011.2414-0

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: RENATO NUNES DE ALMEIDA

ADVOGADO: DR. ALEXANDER BORGES DE SOUZA OAB/TO 3.189

REQUERIDO: RAILTON COSTA DE OLIVEIRA

Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho, conforme transcrito abaixo:

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Tendo em vista a participação deste magistrado no curso junto a Escola Judiciária Eleitoral do Tocantins a realizar-se nos dias 23, 24 e 25 de junho do corrente ano, na cidade de Palmas/TO, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 19/08/2010, às 14h, no Fórum local. Procedam as intimações na forma determinada anteriormente, expedindo os ofícios que forem necessários. Filadélfia/TO, 18 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2009.0011.2360-7

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MARCIA ANAIDE MARANHÃO AYRES CRUZ

ADVOGADO: DR. ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO OAB/TO 4.020

REQUERIDO: MANOEL MESSIAS GENUÁRIO DA SILVA

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, via diário da justiça eletrônico, para, no prazo de 10 (dez), manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 15-v, sob pena de extinção do feito (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95). Cumpra-se. Filadélfia/TO, 11 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2009.0011.2366-6

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MARCIA ANAIDE MARANHÃO AYRES CRUZ

ADVOGADO: DR. ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO OAB/TO 4.020

REQUERIDO: WÉSIA AIRES DE ANDRADE

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, via diário da justiça eletrônico, para, no prazo de 10 (dez), manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.25-v, sob pena de extinção do feito (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95). Cumpra-se. Filadélfia/TO, 11 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2009.0011.2362-3

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MARCIA ANAIDE MARANHÃO AYRES CRUZ

ADVOGADO: DR. ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO OAB/TO 4.020

REQUERIDO: MARIA FÉLIX BARBOSA ALVES

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, via diário da justiça eletrônico, para, no prazo de 10 (dez), manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 15-v, sob pena de extinção do feito (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95). Cumpra-se. Filadélfia/TO, 11 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2009.0011.2373-9

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MARCIA ANAIDE MARANHÃO AYRES CRUZ

ADVOGADO: DR. ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO OAB/TO 4.020

REQUERIDO: ALLAN RICHARD

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, via diário da justiça eletrônico, para, no prazo de 10 (dez), manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 13-v, sob pena de extinção do feito (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95). Cumpra-se. Filadélfia/TO, 11 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2009.0011.0614-1

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MARCIA ANAIDE MARANHÃO AYRES CRUZ

ADVOGADO: DR. ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO OAB/TO 4.020

REQUERIDO: ELIVALDO ALVES DA SILVA

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, via diário da justiça eletrônico, para, no prazo de 10 (dez), manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 13-v, sob pena de extinção do feito (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95). Cumpra-se. Filadélfia/TO, 11 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2009.0011.2363-1

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MARCIA ANAIDE MARANHÃO AYRES CRUZ

ADVOGADO: DR. ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO OAB/TO 4.020

REQUERIDO: MARIA HELENA RIBEIRO DA COSTA VELOSO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, via diário da justiça eletrônico, para, no prazo de 10 (dez), manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 13-v, sob pena de extinção do feito (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95). Cumpra-se. Filadélfia/TO, 11 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2010.0000.6315-9

AÇÃO PENAL

TIPIFICAÇÃO: Art. 171, § 2º inciso 4º do Código Penal Brasileiro

ACUSADO: Renato Pereira do Nascimento

ADVOGADO: Dr. Leandro Fernandes Chaves – OAB-TO n.º 2.569

Acusado: Paulo Vieira Guimarães

Vítima: Manoel Alves de Sousa

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado Renato Pereira do Nascimento, o Dr. Leandro Fernandes Chaves – OAB-TO n.º 2.569, intimado da audiência de instrução redesignada para o dia 07/07/2010 às 09:00 horas, onde se procederá o interrogatório dos réus, sendo facultado à defesa insistir na inquirição de suas testemunhas arroladas às fls. 88 dos autos, as quais deverão comparecer independente de intimação, tudo conforme despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Processo. 2010.0000.6315-9. Tendo em vista a notícia de que as partes não compareceram na audiência devido o veículo em que os mesmos iriam vir ter quebrado, redesigno a presente audiência para o dia 07/07/2010 às 09:00 horas. Intimem-se os ausentes na forma estabelecida às fls. 116. Cientes os presentes. Filadélfia/TO, 29 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto. Despacho das fls. 116: Designo audiência de instrução... para interrogatório dos réus, oportunidade em que no início será facultado a defesa do réu Renato Pereira do Nascimento, insistir na inquirição de suas testemunhas, as quais foram arroladas às fls. 88. Em caso positivo, as testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, em companhia do advogado do réu supramencionado, Dr. Leandro Fernandes Chaves. Intime-se o D. Advogado, via diário da justiça eletrônico.

Notifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Intimem-se os réus, expedindo-se os ofícios necessários. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 18 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto.

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Lídio Carvalho de Araújo, inscrito na OAB/TO nº 736, com escritório localizado na Rua Damasceno Santos, 85 – centro – Itacajá TO.
AUTOS Nº 2010.0002.3826-9/0 (3.930/10)

Ação: Reintegração

Requerente: Corisnete Pereira de Brito e outros

Requerido: Adilon Alves Gomes e outros

Por determinação Judicial, fica Vossa Senhoria INTIMADO para se manifestar sobre a contestação dos requeridos. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 30 junho de 2010.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão, inscrito na OAB/TO nº 2132, com escritório localizado na Avenida Castelo Branco, 775 – centro, 1º andar. CEP: 77805.110 – Araguaína TO.
AUTOS Nº 2009.0007.7675-5/0 (3645/09)

Ação: Indenização

Requerente: Luís augusto Castiglione Júnior e outro

Requerido: Fernandes Neves de Oliveira

Por determinação Judicial, fica Vossa Senhoria INTIMADO para se manifestar sobre a contestação do requerido. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 30 junho de 2010.

GUARAÍ

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO JUSTIÇA GRATUITA Nº 01.06

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito na 2ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de ALIMENTOS, registrado sob o n.º 2009.0007.9995-0, ajuizada por M.S.A em desfavor de MANOEL NETO SOUZA DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, atualmente estando em local incerto e não sabido, que por meio deste fica INTIMADO o requerido acima, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais) conforme determinação contida na r. sentença proferida em fls. 23/24, da lavra da MMª Juíza de Direito em substituição automática, Dra. Sarita von Röeder Michels. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (21/06/2010). Eu, Lucélia Alves da Silva, Escrivã, digitei e subscrevi.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

(6.5) DESPACHO Nº 85/06
AUTOS Nº 2010.0001.2830-7

Execução de Título Judicial

Exequente: ISRAEL AGUIAR ROCHA

Advogada: Sem assistência

Executadas: RAIMUNDA DIAS DA SILVA e outras

Advogado: Sem assistência

I - Considerando que a parte compareceu em cartório informando o CPF das executadas, baixe os autos a Contadoria para atualização do débito. II - Em seguida, venham conclusos para inclusão de minuta para penhora online. Publique-se e intime-se (DJE-SPROC). Guaraí, 28 de junho de 2010.

(6.5) DESPACHO Nº 87/06
AUTOS Nº. 2009.0005.8486-4

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: FIGUEIREDO E LIMA LTDA ME

Executado: CLEBIONALDO JOSE DOS REIS

Considerando que a tentativa de penhora em bens restou frustrada: I - Intime-se pessoalmente o Exequente FIGUEIREDO E LIMA LTDA ME, no prazo de dez (10) dias, para informar se houve o cumprimento espontâneo da obrigação. II - Em caso negativo, manifeste seu interesse na penhora online, ou indique detalhadamente bens do Executado passíveis de penhora. III – Fica o Exequente intimado de que, decorrido o prazo sem manifestação, o processo será extinto. IV - Publique-se e Intime-se (SPROC e DJE).Guaraí, 28 de junho de 2010.

(6.5) DESPACHO Nº 89/06
AUTOS Nº. 2009.0001.2393-0

Ação: Execução de Título Judicial

Exequente: TALITA DE MORAIS MARCHINI

Executado: SORAYA R. AGUIAR

Considerando a informação contida em fls.25, expeça-se mandado executivo para penhora, avaliação e remoção de bens do Executado passíveis de execução até a satisfação integral da dívida. Publique-se e intime-se (SPROC e DJE).Guaraí, 28 de junho de 2010.

(6.5) DESPACHO Nº 88/06

AUTOS Nº. 2009.0005.8501-1

Ação: Execução de Título Judicial

Exequente: FIGUEIREDO E LIMA LTDA ME

Executado: ANTONIO DOS SANTOS DE SOUSA

Considerando o requerimento (fls. 21/vº) para execução da sentença não cumprida: I - Baixe os autos a Contadoria para atualização do débito. II - Em seguida, venham conclusos para inclusão de minuta para penhora online. Publique-se e intime-se (DJE-SPROC). Guaraí, 28 de junho de 2010.

(6.5) DESPACHO Nº 90/06

AUTOS Nº. 2009.0006.7194-5

Ação: Execução de Título Judicial

Exequente: PEDRO LEMES DE OLIVEIRA

Executados: GILENE PEREIRA MACEDO

Considerando a informação contida na certidão de fls.26, expeça-se mandado executivo para penhora, avaliação e remoção de bens do Executado passíveis de execução até a satisfação integral da dívida. Publique-se e intime-se (SPROC e DJE).Guaraí, 28 de junho de 2010.

(6.5) DESPACHO Nº 86/06

AUTOS Nº. 2009.0010.7205-0

Ação: Execução de Título Judicial

Exequente: ADRIANA GONÇALVES PINTO

Advogado: Dr. José Ferreira Teles

Executado: TIM CELULAR S.A

Advogado: Dr. João Paulo Ramos dos Santos

Inicialmente, junte-se aos autos o comprovante do depósito efetuado pela empresa Reclamada junto ao Banco do Brasil, a fim de ser comprovada a respectiva data do depósito. Após, se for o caso, baixem os autos à Contadoria para o correto cálculo nos termos do acordo homologado (fls. 13) e, se for o caso, proceda-se a penhora on-line da diferença eventualmente encontrada. Somente após estas providências, manifeste-se a Exequente. Em seguida, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se (SPROC e DJE).Guaraí, 28 de junho de 2010.

(6.5) DESPACHO Nº 96/06

AUTOS Nº 2009.0010.0723-2/0

Ação de Cobrança

Requerente: ALLES AVEN LACERDA

Requerido: MARIA APARECIDA A. DE SOUSA

Designo o dia 17.08.2010, às 10:00, para a audiência concentrada de conciliação, instrução e julgamento.Publique-se e intime-se (DJE-SPROC). Guaraí, 28 de junho de 2010.

(6.5) DESPACHO Nº 95/06

AUTOS Nº 2009.0011.1373-3/0

Ação de Cobrança

Requerente: MARIA GOMES MOURA

Requerido: GENIVALDO NONATO BORGES

Designo o dia 17.08.2010, às 08:00, para a audiência concentrada de conciliação, instrução e julgamento.Publique-se e intime-se (DJE-SPROC). Guaraí, 28 de junho de 2010.

(6.5) DESPACHO Nº 94/06

AUTOS Nº 2009.0002.6921-7

Ação de Cobrança

Requerente: DELMIRA LOPES DE SOUSA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A

Advogados: Dr. Julio César de Medeiros Costa e Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano

Aguarde-se em Cartório a comunicação da decisão do Agravo de Instrumento interposto. Após voltem conclusos. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí, 28 de junho de 2010.

(6.5) DESPACHO Nº 93/06

AUTOS Nº 2009.0005.8499-6

Ação de cobrança

Requerente: FIGUEIREDO E LIMA LTDA ME

Advogado: Sem assistência

Requerido: CHRISTIANO DIVINO DOS SANTOS

Considerando que a parte compareceu em Cartório (fls.17/vº) requerendo a execução da sentença de fls. 11, baixem os autos à Contadoria para atualização do débito nos termos da sentença. Em seguida, voltem conclusos para inclusão de minuta de penhora on-line. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí, 28 de junho de 2010.

(6.5) DESPACHO Nº 92/06

AUTOS Nº 2009.0011.1378-4

Ação de cobrança

Requerente: MARIA GOMES MOURA

Advogado: Sem assistência

Requerido: DIVINA SOUZA FERREIRA

Considerando que já transcorreram trinta (30) dias do pedido de fls.10, intime-se a Autora para, no prazo de cinco (05) dias, informar o atual endereço da Requerida. Decorrido o prazo sem manifestação, o processo será extinto. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se. Guaraí, 28 de junho de 2010.

(6.5) DESPACHO Nº 91/06

AUTOS Nº 2009.0010.0721-6

Execução de Título Judicial

Exequente: RAIMUNDA PEREIRA DE MIRANDA

Advogado: Sem assistência

Executado: MAQ MÓVEIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA-EPP

Considerando o teor da certidão de fls. 35/vº, proceda-se às anotações necessárias e archive-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí, 28 de junho de 2010.

(6.5) DESPACHO Nº 84/06
AUTOS Nº 2009.0012.9264-6

Ação de Indenização

Requerente: VALERIA MENEZES PIMENTA

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Requerido: ICAP-INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO, ASSESSORIA E PESQUISA

I – Defiro o pedido de fls. 33. II – Intime-se a empresa Requerida para, no prazo de cinco (05) dias, comprovar nos autos o pagamento da 2ª parcela vencida em 29.04.2010, nos termos do acordo firmado com a Autora (fls.23). Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se. Guaraí, 28 de junho de 2010.

(6.5) DESPACHO Nº 83/06
AUTOS Nº 2009.0008.4997-3

Ação Declaratória c/c Indenização

Requerente: JOÃO BATISTA FERREIRA DA SILVA

Advogado: Sem assistência

Requerido: C.I.Q. COMÉRCIO DE LIVROS LTDA-ME

I - Considerando que a empresa Requerida não foi localizada para ciência da sentença (fls.22/vº e 26), intime-se o Requerente para, no prazo de cinco (05) dias, informar o atual endereço da Requerida. II – Decorrido o prazo sem manifestação, o processo será arquivado. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se. Guaraí, 28 de junho de 2010.

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 40/06

AUTOS Nº 2009.0011.1349-0

Ação de Restituição c/c Indenização

Requerente: MARIA JOSEVANE MENDONÇA FERREIRA

Defensor Público: Dr. Adir Pereira Sobrinho

Requerido: PARÁISO COMERCIO DE MOTOS LTDA

Preposto: Waldir dos Santos Araújo

Advogado presente na audiência una: Dra. Érika P. Santana Nascimento

Requerido: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA

Preposto: Aldair Barros da Silva

Advogado presente na audiência una: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

DATA INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 24.06.2010

DATA AUDIENCIA DE PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 30.06.2010, às 16h30min. 5. DA DECISÃO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas, Julgo parcialmente procedente o pedido efetuado por MARIA JOSEVANE MENDONÇA FERREIRA em face de PARÁISO COMERCIO DE MOTOS LTDA e de ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA, condenando estas a devolver o valor líquido e atual de R\$274,50(duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), já atualizados e em dobro, com termo a quo em 22.10.2009 (data do desembolso das taxas) e acrescidos de juros de mora à base de 1% (um por cento), com termo a quo a data de citação. Esclarecido que, em caso de datas de citação diferentes entre as requeridas, observa-se a data mais antiga. Referida condenação é equivalente à restituição em dobro dos valores cobrados indevidamente. Com base nas mesmas razões, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea "j" do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$274,50(duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação independente de outros consectários incidentes em razão da execução desta decisão. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data. Decorridos 30 (trinta) dias, contados da intimação da sentença, e não realizado o pagamento, incidirá ainda, além da multa legal de 10% (dez por cento), multa diária de R\$3,00(três reais). Poderá a demandante beneficiar-se desta multa até o valor de R\$274,50(duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos). Eventual saldo de multa deverá ser revertido para o FUNJURIS. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se a Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí - TO, 30 de junho de 2010, às 16h30min.

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº39/06

AUTOS Nº 2010.0001.2853-6

Ação de Restituição c/c Indenização

Requerente: LOURENICE BARBOSA LIMA

Advogada: Dr. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

Requerida: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A

Preposto: Johnny Rivers Ferreira Marques

Advogado presente na audiência una: Dr. André Guedes

DATA INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 23.06.2010

DATA AUDIENCIA DE PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 30.06.2010, às 17:40 3. DA DECISÃO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas, Julgo parcialmente procedente o pedido efetuado por LOURENICE BARBOSA LIMA em face de 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A, declarando inexistente a relação jurídica entre as partes e, por consequência inexistente os débitos imputados à Autora nos valores de R\$37,02 (trinta e sete reais e dois centavos), R\$44,34 (quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) e R\$ 27,01 (vinte e sete reais e um centavos), representados pelas faturas telefônicas de fls. 14/17 e, por consequência declaro indevidas as cobranças (fls.12/13) efetuadas em nome da Autora. Condeno a 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A a devolver o valor líquido e atual de R\$245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais), já atualizados e acrescido de juros de mora à base de um por cento (1%) ao mês, desde 25.09.2009. Referida condenação é equivalente à restituição em dobro dos valores cobrados indevidamente. Com base nas mesmas razões, condeno a 14 BRASIL TELECOM CELULAR S. A no pagamento de indenização por danos morais, a qual fixo no valor de R\$3.000,00 (três mil reais). Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea "j" do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$3.245,00 (três mil duzentos e quarenta e cinco reais), no prazo de 15 (quinze) dias, a

contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação independente de outros consectários incidentes em razão da execução desta decisão. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data. Decorridos 30 (trinta) dias, contados da intimação da sentença, e não realizado o pagamento, incidirá ainda, além da multa legal de 10% (dez por cento), multa diária de R\$30,00 (trinta reais). Poderá a demandante beneficiar-se desta multa até o valor de R\$3.245,00 (três mil duzentos e quarenta e cinco reais). Eventual saldo de multa deverá ser revertido para o FUNJURIS. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí - TO, 30 de junho de 2010, às 17h40min.

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 38/06

AUTOS Nº 2010.0001.2838-2

Ação declaratória c/c Indenização

Requerente: SUZANNE CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA GOMES

Advogado: Sem assistência

Requerido: BV FINANCEIRA S.A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Preposto: Aldair Barros da Silva

Advogada presente na audiência una: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

DATA INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 22.06.2010

DATA AUDIENCIA DE PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 30.06.2010, às 17:30 4. DA DECISÃO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas, Julgo parcialmente procedente o pedido efetuado por SUZANNE CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA GOMES em face de BV FINANCEIRA S.A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, declarando inexistente a relação jurídica entre as partes e, por consequência inexistente os débitos imputados à Autora nos valores de R\$3.000,00 (três mil reais) e R\$ 2.930,42 (dois mil novecentos e trinta reais e quarenta e dois centavos), representados pelos boletos de fls. 09/10 e indevidas as cobranças efetuadas em nome da Autora. Com base nas mesmas razões, condeno BV FINANCEIRA S.A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO no pagamento de indenização por danos morais, a qual fixo no valor de R\$3.000,00 (três mil reais). Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea "j" do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$3.000,00 (três mil reais), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação independente de outros consectários incidentes em razão da execução desta decisão. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data. Decorridos 30 (trinta) dias, contados da intimação da sentença, e não realizado o pagamento, incidirá ainda, além da multa legal de 10% (dez por cento), multa diária de R\$30,00 (trinta reais). Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí - TO, 30 de junho de 2010, às 17h:30min.

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº37/06

AUTOS Nº 2010.0000.4194-5

Obrigação de fazer c/c Indenização

Requerente: FRANCISCO PAULA DA SILVA

Defensor Público: Dr. Adir Pereira Sobrinho

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A

Preposto: Flávio Irã Godinho

Advogado presente na audiência una: Dr. Andrés Caton Kopper Delgado

Requerido: BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS

Preposto: Aldair Barros da Silva

Advogada presente na audiência una: Dra. Maria Thereza Pacheco Alencastro Veiga

DATA INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 17.06.2010

DATA AUDIENCIA DE PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 30.06.2010, às 17:20 4. DA DECISÃO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expostas julgo parcialmente procedente o pedido efetuado por FRANCISCO PAULA DA SILVA em face de BANCO DO BRASIL S. A e de BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS condenando estas a pagar o valor líquido de R\$9829,89 (nove mil, oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos), já atualizados, com termo a quo a data do ajuizamento da ação e acrescidos de juros de mora à base de 1% (um por cento), com termo a quo a data de citação. Esclarecido que, em caso de datas de citação diferentes entre as requeridas, observa-se a data mais antiga. Este valor é referente aos danos materiais comprovados nos autos (fls.18). Com base nas mesmas razões, condeno BANCO DO BRASIL S.A e BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS no pagamento de indenização por danos morais, a qual fixo no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais). Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea "j" do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$11.329,89 (onze mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação independente de outros consectários incidentes em razão da execução desta decisão. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data. Decorridos 30 (trinta) dias, contados da intimação da sentença, e não realizado o pagamento, incidirá ainda, além da multa legal de 10% (dez por cento), multa diária de R\$113,00 (cento e treze reais). Poderá a demandante beneficiar-se desta multa até o valor

de R\$11.000,00 (onze mil reais). Eventual saldo de multa deverá ser revertido para o FUNJURIS. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 30 de junho de 2010, às 17:20.

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 36/06

AUTOS Nº 2010.0000.4185-6

Ação de Restituição c/c Indenização

Requerente: MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei

Requerido: ICATU HARTFORD SEGUROS S.A

Preposto: José Carlos Silveira Simões

Advogado: Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

Requerido: BANCO BRADESCO S.A –REVEL

DATA INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 17.06.2010

DATA AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 30.06.2010, às 17:15 4. DA DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expostas, nos termos do que dispõe o artigo 20, da Lei 9099/95, decreto a revelia do BANCO BRADESCO S.A. Julgo parcialmente procedente o pedido efetuado por MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA em face de ICATU HARTFORD SEGUROS S.A. e BANCO BRADESCO S.A, condenando estas a restituir o valor indevidamente descontado em dobro, nos termos do parágrafo único, do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. Todavia, considerando que a Autora confirmou às fls. 68/69 que recebeu o pagamento referente à restituição em dobro das parcelas indevidamente descontadas pelas empresas Requeridas, resta apenas devolver a importância de R\$100,00 (Cem reais). Com base nas mesmas razões, condeno ICATU HARTFORD SEGUROS S.A. e BANCO BRADESCO S.A no pagamento de indenização por danos morais, a qual fixo no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea "j" do Código de Processo Civil determino o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação independente de outros consectários incidentes em razão da execução desta decisão. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data. Decorridos 30 (trinta) dias, contados da intimação da sentença, e não realizado o pagamento, incidirá ainda, além da multa legal de 10% (dez por cento), multa diária de R\$26,00 (vinte e seis reais). Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 30 de junho de 2010, às 17h15min.

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 35/06

AUTOS Nº 2009.0011.1341-5

Ação de Indenização

Requerente: OSVALDO IMBIRIBA GUERREIRO FILHO

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Requerido: TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

Preposta: Nilton César Carvalho Portela

Advogada presente na audiência una: Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro

3. DA DECISÃO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expostas JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do Requerente OSVALDO IMBIRIBA GUERREIRO FILHO nos autos da ação movida em face de TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA condenando esta a pagar a título de indenização por danos materiais o valor líquido de R\$560,27(quinhetos e sessenta reais e vinte e sete centavos), já atualizado e acrescido de juros de mora a base de um por cento (1%) ao mês, a partir de 15.05.2009. Referida condenação é relativa ao valor da mercadoria que foi paga pelo Autor (fls.09) e foi retida e não entregue pela Requerida. Com base nas mesmas razões julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Ainda fundado nas razões expostas, julgo procedente o pedido contraposto e condeno o Autor OSVALDO IMBIRIBA GUERREIRO FILHO a pagar o valor líquido de R\$310,89 (trezentos e dez reais e oitenta e nove centavos), já atualizados e acrescidos de juros de mora a base de um por cento (1%) ao mês, desde 20.04.2009. Referida condenação é relativa ao valor do transporte realizado pela Requerida, no valor proposto pelo representante da Requerida de R\$ 4,00 por volume. Ante o julgamento acima e considerando que em razão do deferimento do pedido contraposto as partes tornaram-se credora e devedora recíprocas. Assim, tendo presente as regras do artigo 368, do Código Civil, realizei a compensação dos valores, restando o crédito de R\$249,38 (duzentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos) em favor do Autor. Desta forma, fica a Reclamada condenada a ressarcir o Requerente a importância de R\$249,38 (duzentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos). Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea "j" do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$249,38 (duzentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação independente de outros consectários incidentes em razão da execução desta decisão. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data. Decorridos 30 (trinta) dias, contados da intimação da sentença, e não realizado o pagamento, incidirá ainda, além da multa legal de 10% (dez por cento), multa diária de R\$2,00 (dois reais). Poderá a demandante beneficiar-se desta multa até o valor de R\$249,38 (duzentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos). Eventual saldo de multa deverá ser revertido para o FUNJURIS. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de

mérito. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 30 de junho de 2010, às 17h10min.

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 34/06

AUTOS Nº 2009.0010.7210-7

Ação de Indenização

Requerente: THIAGO BARREIRA CURCINO

Advogado: Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho

Requerido: WEBJET LINHAS AÉREAS S.A

Preposta: Aldair Barros da Silva

Advogada presente na audiência: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

DATA INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 15.06.2010

DATA AUDIÊNCIA PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 30.06.2010, às 17:00

4. DA DECISÃO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expostas julgo parcialmente procedente o pedido efetuado por THIAGO BARREIRA CURCINO em face da empresa WEBJET LINHAS AÉREAS S.A., condenando esta a pagar o valor líquido de R\$45,58 (quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), já atualizados e acrescidos de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês a partir de 22.09.2009. Este valor é referente aos danos materiais comprovados nos autos (fls.17). Com base nas mesmas razões, condeno a empresa WEBJET LINHAS AÉREAS S.A no pagamento de indenização por danos morais, a qual fixo no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea "j" do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$2.545,58 (dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação independente de outros consectários incidentes em razão da execução desta decisão. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data. Decorridos 30 (trinta) dias, contados da intimação da sentença, e não realizado o pagamento, incidirá ainda, além da multa legal de 10% (dez por cento), multa diária de R\$25,00(vinte e cinco reais), limitada a R\$100.000,00 (cem mil reais). O Requerente poderá beneficiar da mencionada multa até o valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Eventual saldo, além deste valor, será destinado ao FUNJURIS. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 30 de junho de 2010, às 17:00.

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 06/06

AUTOS Nº 2010.0001.2879-0

Autor: ANTONIO PEREIRA COELHO FILHO

Vítima: Justiça Pública

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato

Delito: art. 19 e 62 da LCP.

Nos termos do que dispõe o artigo 8º da Lei nº 9.099/95, considerando a certidão de fls. 16, redistribua-se o feito à Vara Criminal desta Comarca com imediata distribuição da denúncia oferecida (fls. 19). Procedam-se as anotações necessárias. Publique-se e intime-se (SPROC e DJE). Guarai, 24 de junho de 2010.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 19/06

AUTOS Nº 2008.0006.5198-9

Autor: NEUZA CAROLINA DA SILVA

Advogado: Dr. Gustavo F. Siqueira

Vítima: EDNAIR BARREIRA RODRIGUES

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato

Delito: art. 139 e 147 CPB

Cumpra-se conforme requerido pelo Ministério Público fls.19/vº. Após voltem conclusos. Publique-se (SPROC e DJE) Guarai, 22 de junho de 2010.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 20/06

AUTOS Nº 2009.0004.8306-5

Autor: HILDENEY BORGES DE SOUSA SILVA

Advogado: Dr. Wandellson da Cunha Medeiros

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato

Delito: art. 10 da Lei 9.503/97

Cumpra-se conforme requerido pelo Ministério Público fls.21/vº. Após voltem conclusos. Publique-se (SPROC e DJE) Guarai, 22 de junho de 2010.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 21/06

AUTOS Nº 2009.0002.6914-4

Autor: CRISTIANO RIBEIRO DA CRUZ

Advogado: Dr. Murilo Mustafá Brito Bucar de Abreu

Vítima: O ESTADO

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato

Delito: art. 28 da Lei 11.343/06

Cumpra-se conforme requerido pelo Ministério Público fls.21/vº. Após voltem conclusos. Publique-se (SPROC e DJE) Guarai, 22 de junho de 2010.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 22/06

AUTOS Nº 2009.0008.4991-4

Autor: GUILHERME BERNARDO DA SILVA E IVO PIANELE BRAGA MENDONÇA

Vítima: W.B.OLIVEIRA, Representado por sua mãe: Luzia Sousa C. Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato

Delito: art. 63, I, Decreto Lei 3.688/41

Cumpra-se conforme requerido pelo Ministério Público fls.30. Cumprida a deprecata encaminhada via fax, voltem conclusos. Publique-se (SPROC e DJE). Intime-se. Guarai, 22 de junho de 2010.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº23/06

AUTOS Nº 2009.0005.8521-6

Autor: TIAGO QUIRINO DO MONTE

Advogado: Dr. Jose Ferreira Teles

Vítima: O ESTADO

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato

Delito: art. 19 da LCP

Cumpra-se conforme requerido pelo Ministério Público fls.21, baixando-se os autos à DEPOL após as anotações necessárias. Publique-se e intime-se (SPROC e DJE). Guarai, 22 de junho de 2010.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº24/06

AUTOS Nº 2008.0010.9141-3

Indiciado: ALBERTO CARVALHO DOS SANTOS

Advogado: Dr. Manoel Guimarães

Vítima: MEIO AMBIENTE

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato

Delito: art. 48 da Lei 9.605/98

Cumpra-se conforme requerido pelo Ministério Público fls.70/vº Após voltem conclusos. Publique-se e intime-se (SPROC e DJE). Guarai, 22 de junho de 2010.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 26/06

AUTOS Nº 2010.0001.2845-5

Autor: POSTO 89 LTDA

Advogado: Dr. Altair Alves da Costa

Vítima: MEIO AMBIENTE

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato

Delito: art. 60 da Lei 9.605/98

Cumpra-se conforme requerido pelo Ministério Público às fls.79. Após voltem conclusos. Publique-se e intime-se (SPROC e DJE). Guarai, 22 de junho de 2010.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 27/06

AUTOS Nº 2010.0000.4187-2

Autor: ANDERSON DE SOUSA FEITOSA E ROSILENE RODRIGUES DE SOUSA FEITOSA

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros

Vítima: NADIR DE FÁTIMA HENRIQUE FELTRIN

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato

Delito: art. 42, I e II e art. 65 da L.C.P

Defiro o pedido do Ministério Público fls.26/vº. Designo audiência preliminar para o dia 23.08.2010, às 14:45, servindo cópia deste como mandado. No tocante à Prefeitura Municipal de Fortaleza do Tabocão, considerando a presença do Dr. Wandelson da Cunha Medeiros, Procurador do Município, intime-se pessoalmente entregando cópia do r. requerimento do Ministério Público. Publique-se e intime-se (SPROC e DJE). Guarai, 22 de junho de 2010.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº28/06

AUTOS Nº 2008.0007.0441-1

Autor: VITOR VIEIRA CARVALHO

Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato

Delito: art. 297 CPB

Cumpra-se conforme requerido pelo Ministério Público fls.79/vº. Após voltem conclusos. Publique-se e intime-se (SPROC e DJE). Guarai, 22 de junho de 2010.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº29/06

AUTOS Nº 2009.0004.8360-0

Autor: EDMILSON DA SILVA FEITOSA

Defensor: Dr. Adir Pereira Sobrinho

Vítima: SAÚDE PÚBLICA

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato

Delito: art. 268 CPB

Cumpra-se conforme requerido pelo Ministério Público fls.15/vº. Após voltem conclusos. Publique-se e intime-se (SPROC e DJE). Guarai, 22 de junho de 2010.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº30/06

AUTOS Nº 2009.0006.7199-6 / 0

Autor: EMERSON FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Vítima: O ESTADO

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato

Delito: art. 309 e 311 CTB

Cumpra-se conforme requerido pelo Ministério Público fls.17/vº. Publique-se e intime-se (SPROC/ DJE). Guarai, 22 de junho de 2010.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº31/06

AUTOS Nº 2009.0008.4993-0 / 0

Autor: ZILDO PEREIRA DE BRITO

Advogado: Dr. Francisco Julio Pereira Sobrinho

Vítima: SILVANIA MENDES VITOR DA SILVA

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato

Delito: art. 54 § 1 da Lei 9.605/98

Cumpra-se conforme requerido pelo Ministério Público fls.25/vº. Após voltem conclusos. Publique-se e intime-se (SPROC e DJE). Guarai, 22 de junho de 2010.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº32/06

AUTOS Nº 2009.0010.0706-2 / 0

Autor: ANDERSON DE SOUSA FEITOSA

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros

Vítima: NADIR DE FATIMA HENRIQUE FELTRIN

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato

Delito: art. 65 da L.C.P

Proceda-se o apensamento do presente feito aos autos de nº. 2010.0000.4187-2 e aguarde-se a realização de audiência preliminar designada no referido feito. Publique-se e intime-se (SPROC e DJE). Guarai, 22 de junho de 2010.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº33/06

AUTOS Nº 2009.0003.6145-8/0

Autor: LUIZ CARLOS DA COSTA

Defensor: Dr. Adir Pereira Sobrinho

Vítima: O ESTADO

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato

Delito: art. 331 CPB

Cumpra-se conforme requerido pelo Ministério Público fls.20/vº. Após voltem conclusos. Publique-se e intime-se (SPROC e DJE). Guarai, 22 de junho de 2010.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº34/06

AUTOS Nº 2008.0010.9174-0

Autor: LAIDIA REIS DE MIRANDA CARNEIRO

Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Coelho

Vítima: SEBASTIAO DA SILVA LIRA

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato

Delito: art. 303 e 304 da Lei 9.503/97

Cumpra-se conforme requerido pelo Ministério Público fls.53/vº. Após voltem conclusos. Publique-se e intime-se (SPROC e DJE). Guarai, 22 de junho de 2010.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº35/06

AUTOS Nº 2010.0001.2846-3

Autor: POSTO PETROCOM

Advogado: Dr. Jose Pedro Wanderley

Vítima: MEIO AMBIENTE

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato

Delito: art. 60 da Lei 9.605

Cumpra-se conforme requerido pelo Ministério Público fls.32/vº. Após voltem conclusos. Publique-se e intime-se (SPROC e DJE). Guarai, 22 de junho de 2010.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº36/06

AUTOS Nº 2009.0001.2403-0

Autor: JOSIEL ALVES DA SILVA

Defensor: Dr. Adir Pereira Sobrinho

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato

Delito: art. 19 da L.C.P

Cumpra-se conforme requerido pelo Ministério Público fls.21/vº. Após voltem conclusos. Publique-se e intime-se (SPROC e DJE). Guarai, 22 de junho de 2010.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº37/06

AUTOS Nº 2009.0007.3016-0

Autor: JOSELON FERREIRA LIMA

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato

Delito: art. 309 do CTB

Considerando a certidão fls. 21 versos, cumpra-se conforme requerido pelo Ministério Público fls.22. Devolva-se à Comarca de origem com as homenagens deste juízo. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai, 22 de junho de 2010.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº49/06

AUTOS Nº 2009.0001.2390-5

Autor: ANTONIO NETO PEREIRA DA SILVA

Defensor: Dr. Murilo da Costa Machado

Vítima: LAERT ROCHA DIAS

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato

Delito: art. 147, 150 e 163 CPB

Cumpra-se conforme requerido pelo Ministério Público fls.22/vº. Publique-se e intime-se (SPROC e DJE). Guarai, 24 de junho de 2010.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº41/06

AUTOS Nº 2009.0004.8341-3

Autor: GERALDO MARGELLA FERREIRA

Advogado: Dr. Wanderlan Cunha Medeiros

Vítima: SAÚDE PÚBLICA

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato

Delito: art. 268 CPB

Considerando a certidão de fls. 15, cumpra-se conforme requerido pelo Ministério Público fls.15/vº. Publique-se e intime-se (SPROC e DJE). Guarai, 24 de junho de 2010.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº42/06

AUTOS Nº 2009.0002.6926-8

Autor: FABIANO PUREZA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Murilo Mustafá Brito Bucar de Abreu

Vítima: NATURATINS

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato

Delito: art. 46 da Lei 9.606/98CPB

Considerando a certidão de fls. 35, cumpra-se conforme requerido pelo Ministério Público fls.35/vº. Publique-se e intime-se (SPROC e DJE). Guarai, 24 de junho de 2010.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº43/06

AUTOS Nº 2010.0001.2878-1

Autor: ANA ELIZABETH CAMPOS CASTRO

Vítima: SAÚDE PÚBLICA

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato

Delito: art. 47 Decreto 3.688/41

Cumpra-se conforme requerido pelo Ministério Público fls.09/vº. Publique-se e intime-se (SPROC e DJE).Guaraí, 24 de junho de 2010.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº44/06
AUTOS Nº 2008.0010.9145-6
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Vítima:MEIO AMBIENTE
Indiciado: ITAMAR LUIZ DA SILVEIRA
Defensor: Dr. Leonardo Oliveira Coelho
Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato
Delito: art. 51 da Lei 9.605/98
Considerando a certidão de fls. 21, cumpra-se conforme requerido pelo Ministério Público fls.21/vº. Publique-se e intime-se (SPROC e DJE). Guaraí, 24 de junho de 2010.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº45/06
AUTOS Nº 2008.0010.9142-1
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Vítima:MEIO AMBIENTE
Indiciado: WARLEY ANTONIO DA SILVA
Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato
Delito: art. 46 da Lei 9.605/98
Cumpra-se conforme requerido pelo Ministério Público fls.45/vº. Publique-se e intime-se (SPROC e DJE).Guaraí, 24 de junho de 2010.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº46/06
AUTOS Nº 2010.0000.4165-1
Autor: DOMERCINO ALVES DOS SANTOS FILHO
Defensor: Dr. Adir Pereira Sobrinho
Vítima: A. M. S. PORTILHO, REPRESENTANTE LEGAL: CARLOS ALBERTO SANTANA
Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato
Delito: art. 129 CPB
Defiro o pedido do Ministério Público fls.28/vº. Designo audiência preliminar para o dia 25.08.2010, às 10:15, servindo cópia deste como mandado. Intime-se. Publique-se (SPROC e DJE). Guaraí, 24 de junho de 2010.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº48/06
AUTOS Nº 2009.0002.6945-4
Autor: JOSÉ LUIZ MOREIRA
Defensor: Dr. Adir Pereira Sobrinho
Vítima:MEIO AMBIENTE
Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato
Delito: art. 46 da Lei 9.605/98
Considerando a certidão de fls. 24, cumpra-se conforme requerido pelo Ministério Público fls.24/vº. Publique-se e intime-se (SPROC e DJE). Guaraí, 24 de junho de 2010.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº54/06
AUTOS Nº 2009.0001.2389-1
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Vítima: KASSIA CANDIDA PEREIRA
Indiciado: RAIMUNDO ANDRADE DA SILVA
Advogado: Karlla Barbosa Lima
Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato
Delito: art. 42, II, do Decreto-Lei n. 3.688/41
Considerando a certidão de fls. 14, cumpra-se conforme requerido pelo Ministério Público fls.14/vº. Publique-se e intime-se (SPROC e DJE). Guaraí, 24 de junho de 2010.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº50/06
AUTOS Nº 2009.0003.6184-9
Autor: HERNANE PORTO DA SILVA
Defensor: Dr. Adir Pereira Sobrinho
Vítima:MARA REGIA PEREIRA CUNHA
Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato
Delito: art. 180,§ 3º CPB
Considerando a certidão de fls. 15, cumpra-se conforme requerido pelo Ministério Público fls.15/vº. Publique-se e intime-se (SPROC e DJE). Guaraí, 24 de junho de 2010.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº51/06
AUTOS Nº 2009.0004.8347-2
Autor: HERMES ALVES DA SILVA
Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros
Vítima:RICARDO THADEU DIAS MACEDO
Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato
Delito: art. 330 c/c 331 CPB
Considerando a certidão de fls. 18, cumpra-se conforme requerido pelo Ministério Público fls.18/vº. Publique-se e intime-se (SPROC e DJE). Guaraí, 24 de junho de 2010.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº52/06
AUTOS Nº 2009.0005.8520-8
Autor: FRANCISCO BORGES AMANCIO
Defensor: Dr. Leonardo Oliveira Coelho
Vítima: DANIEL RODRIGUES SETUBAL
Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato
Delito: art. 330 CPB
Considerando a certidão de fls. 18, cumpra-se conforme requerido pelo Ministério Público fls.18/vº. Publique-se e intime-se (SPROC e DJE). Guaraí, 24 de junho de 2010.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº53/06
AUTOS Nº 2009.0008.4990-6
Autor: AURÉLIO DE PAULA BUENO
Advogado: Dr. Francisco Julio Pereira Sobrinho
Vítima: MAYKO GOMES LIMA
Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato
Delito: art. 63,I, Decreto Lei nº 3.688/41

Cumpra-se conforme requerido pelo Ministério Público fls.18/vº. Publique-se e intime-se (SPROC e DJE). Guaraí, 24 de junho de 2010.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº55/06
AUTOS Nº 2009.0003.6144-0
Autor: DEUZUITA BARROS DA SILVA
Advogado: Dr. Igor de Queiroz
Vítima: O ESTADO
Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato
Delito: art. 268 CPB
Cumpra-se conforme requerido pelo Ministério Público fls.15/vº. Publique-se e intime-se (SPROC e DJE). Guaraí, 24 de junho de 2010.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº56/06
AUTOS Nº 2009.0011.1381-4
Autor: GETULIO NERES DA SILVA NETO
Defensor: Dr. Leonardo Oliveira Coelho
Vítima: O ESTADO
Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato
Delito: art. 19 da LPC
Cumpra-se conforme requerido pelo Ministério Público fls.17/vº. Publique-se e intime-se (SPROC e DJE). Guaraí, 24 de junho de 2010.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº57/06
AUTOS Nº 2009.0004.8345-6
Autor: SAUL RODRIGUES DA SILVA
Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros
Vítima: SAÚDE PÚBLICA
Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato
Delito: art. 268 CPB
Considerando a certidão de fls. 21, cumpra-se conforme requerido pelo Ministério Público fls.21/vº. Publique-se e intime-se (SPROC e DJE). Guaraí, 24 de junho de 2010.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº58/06
AUTOS Nº 2009.0003.6154-7
Autor: ADALTON SANTOS DO NASCIMENTO
Advogado: Dr. Wilson Roberto Caetano
Vítima: O ESTADO
Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato
Delito: art. Posse de entorpecente
Cumpra-se conforme requerido pelo Ministério Público fls.22/vº. Publique-se e intime-se (SPROC e DJE). Guaraí, 24 de junho de 2010.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº59/06
AUTOS Nº 2009.0008.4995-7
Autor: EDIMAURA PEREIRA DA SILVA
Advogado: Dr. Rodrigo Okpis
Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA
Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato
Delito: Testemunha faltosa
Cumpra-se conforme requerido pelo Ministério Público fls.19/vº. Publique-se e intime-se (SPROC e DJE). Guaraí, 24 de junho de 2010.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº60/06
AUTOS Nº 2009.0003.6201-2
Autor: MAXWEL SILVA
Advogado: Dr. Wilson Roberto Caetano
Vítima: ARISTOTELES ONASSIS DE OLIVEIRA FERREIRA, ELBENI LEITE DE OLIVEIRA E TAYRINE LUDMILLA GONÇALVES DE SOUSA
Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato
Delito: art. 65 do Decreto 3.688/41 CPB
Cumpra-se conforme requerido pelo Ministério Público fls.20/vº. Publique-se e intime-se (SPROC e DJE). Guaraí, 24 de junho de 2010.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº61/06
AUTOS Nº 2009.0012.9280-8
Autor: DAVID FERNANDES DE ALMEIDA
Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros
Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA
Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato
Delito: art. 309 da Lei 9.503/97
Cumpra-se conforme requerido pelo Ministério Público fls.14/vº. Publique-se e intime-se (SPROC e DJE). Guaraí, 24 de junho de 2010.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº62/06
AUTOS Nº 2008.0004.8408-0
Autor: CRISTIANO NAPOLE DA SILVEIRA
Advogado: Dra. Leide Márcia Lima Gomes
Vítima: O ESTADO
Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato
Delito: Art. 46 da Lei 9.605/98
Cumpra-se conforme requerido pelo Ministério Público fls.114/vº. Publique-se e intime-se (SPROC e DJE). Guaraí, 24 de junho de 2010.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº63/06
AUTOS Nº 2010.0002.3431-0
Autor: ANA DARC TIAGO DE ARAUJO, MARCIA FERNANDA GONÇALVES e THAYS FERNANDA ARAÚJO DOS SANTOS
Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros
Vítima: ANA PAULA PEREIRA FEITOSA
Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira
Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato
Delito: Art. Art. 129 e 163 do CPB

Providencie a remessa dos autos a Delegacia de Polícia para o cumprimento das diligências requeridas pelo Ministério Público fls.30/vº. Publique-se e intime-se (SPROC e DJE). Guarai, 24 de junho de 2010.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº64/06
AUTOS Nº 2008.0007.5462-1

Autor: MISAEL JOSÉ DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. Murilo M. B. Bucar de Abreu
Vítima: MEIO AMBIENTE
Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato
Delito: art. 46 da Lei 9.605/98
Cumpra-se conforme requerido pelo Ministério Público fls.94/vº. Publique-se e intime-se (SPROC e DJE). Guarai, 24 de junho de 2010.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº65/06
AUTOS Nº 2009.0008.5004-1

Autor: Jordana Borges de Azevedo e Igor Alexandre Jorge
Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros
Vítima: Rafael Bezerra da Silva
Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato
Delito: art. 63, I Decreto lei 3.688/41.
Defiro o pedido do Ministério Público, intime-se a Autora do fato Jordana Borges de Azevedo, para cumprir o pactuado fls. 24. Publique-se e intime-se (SPROC e DJE). Guarai, 24 de junho de 2010.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº66/06
AUTOS Nº 2009.0011.1358-0

Autor: Marcelo Ferreira Ramos e Gerson Noronha da Silva
Defensor: Dra. Leticia C. Amorim S. dos Santos
Vítima: Justiça Pública
Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato
Delito: art. 233 CPB.
Defiro o pedido do Ministério Público, intime-se o Autor do fato Marcelo Ferreira Ramos, para cumprir o pactuado fls. 14. Publique-se e intime-se (SPROC e DJE). Guarai, 24 de junho de 2010.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº67/06
AUTOS Nº 2009.0010.0754-2

Autor: DIEGO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Vítima: IZONIA MARIA COSTA DE SOUZA E SOUSA
Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato
Delito: art. 147 e 233 CPB
Designo audiência preliminar para o dia 30.08.2010, às 15:15, servindo cópia deste como mandado. Intime-se. Publique-se e intime-se (SPROC e DJE). Guarai, 24 de junho de 2010.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 68/06
AUTOS Nº 2010.0004.4672-4

Autor: GILBERTO FERREIRA SOARES
Vítima: ANGELA MARIA RODRIGUES
Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato
Delito: art. 42, Decreto lei 3.688/41
Defiro o pedido do Ministério Público fls.02. Designo audiência preliminar para o dia 30.08.2010, às 15:00, servindo cópia deste como mandado. Intime-se. Publique-se e intime-se (SPROC e DJE). Guarai, 24 de junho de 2010.

(7.2) SENTENÇA CRIMINAL Nº 33/06
EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - PRESCRIÇÃO
AUTOS Nº 2010.0005.5969-3

Infrator: CLEYBER MARCELO LOPES
Defensor Público: Dra. Leticia A. B. Santos
Vítima: RAIMUNDA QUEIROZ REGO
Advogada: Dra. Lucimara Raddatz Araújo
Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato
Delito: art. 129 do CP e 330 do CTB
Trata-se de termo circunstanciado em que CLEYBER MARCELO LOPES, qualificado nos autos, foi acusado de, em 02.07.2004, haver praticado lesões corporais culposas na vítima RAIMUNDA QUEIROZ REGO, em razão do manejo de veículo automotor. Na audiência preliminar (fls. 14), realizada em 17.05.2005, impossibilitada a conciliação, o Ministério Público requereu baixassem os autos a DEPOL para elaboração de laudo complementar e, somente em 11.05.2010, foram os autos devolvidos a este juízo, ainda sem lançamento no sistema de controle eletrônico. Instado a manifestar-se, o Ministério Público requereu a extinção do feito em face da prescrição. Ante o exposto, considerando que o fato ocorreu ainda quando vigente a antiga redação do art. 109, inciso VI do Código Penal o qual previa prescrição, in casu, em dois anos, nos termos do disposto pelo artigo 107, inciso IV da legislação penal já citada, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram: como autor CLEYBER MARCELO LOPES e como vítima RAIMUNDA QUEIROZ REGO. Após as anotações necessárias, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJ). Guarai, 22 de junho de 2010.

GURUPI **2ª Vara Cível**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, bem como seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 2008.0005.0491-9/0

Ação: Cobrança
Requerente: Erihan das Chagas Soares
Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno o requerido ao pagamento do importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em razão da invalidez permanente do requerente, a título de seguro obrigatório. A correção monetária deve incidir a partir da data do evento danoso, pois esta deve ser aplicada desde o inadimplemento, sob pena de enriquecimento ilícito da seguradora. Os juros de mora de 1% ao mês são devidos a partir da citação do réu, nos termos do art. 405 do Código Civil. Condeno o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 23 de março de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

2. AUTOS N.º: 7765/06

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais
Requerente: Maria Josélia Evangelista Rocha
Advogado(a): Dra. Odete Miotti Fornari
Requerido(a): Banco Fininvest S.A.
Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
Requerido(a): Lojas Arapuã Ltda.
Advogado(a): Dr. Ivanilson da Silva Marinho
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR a requerida ao pagamento de R\$ 9.763,40 (nove mil setecentos e sessenta e três reais e quarenta centavos), e danos morais, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valores estes sobre os quais incidirão, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 19 de maio de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

3. AUTOS N.º: 2009.0002.9001-1/0

Ação: Cobrança
Requerente: M. A. Zanelato & Cia Ltda.
Advogado(a): Dra. Eliana Leite Lamberti Zanelato
Requerido(a): Pereira, Vaz e Vaz Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 02 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

4. AUTOS N.º: 2010.0001.3849-3/0

Ação: Cautelar Sustação de Protesto
Requerente: Meridional Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda.
Advogado(a): Dr. Ronaldo Martins de Almeida
Requerido(a): EAM Factoring Fomento Comercial Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas remanescentes pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 25 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

5. AUTOS N.º: 2008.0005.8981-7/0

Ação: Consignação em Pagamento
Requerente: Marleide Luiz de Fátima Bernardes
Advogado(a): Dr. Cloves Gonçalves de Araújo
Requerido(a): Dibens Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, por estarem preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO por sentença, para que o acordo produza seus jurídicos efeitos, determinando que se cumpra o que nele foi estabelecido, motivo pelo qual JULGO EXINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas remanescentes pela requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 09 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

6. AUTOS N.º: 2008.0005.4474-0/0

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Dibens Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil
Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito
Requerido(a): Marleide Luiz de Fátima Bernardes
Advogado(a): Dr. Cloves Gonçalves de Araújo
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas remanescentes pela requerida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 09 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

7. AUTOS N.º: 4547/95

Ação: Insolvência Civil
Requerente: Alaor Paulo Soares
Advogado(a): Dr. Magno Rocha de Vasconcelos
Credor Habilitado(a): Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Ibanor Oliveira
Credor Habilitado(a): Mizael Ferreira Pires
Advogado(a): Dr. Luis Gustavo de César
Credor Habilitado(a): Dário Coelho Ferreira
Advogado(a): Dr. Joaquim Pereira da Costa Júnior
Credor Habilitado(a): Espólio de Vantuir Luis da Mota
Advogado(a): Dr. Isau Luiz Rodrigues Salgado
Credor Habilitado(a): João Barbaresco

Advogado(a): Dra. Marilene A. Barbaresco

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se os credores habilitados, por seus advogados, sobre os pedidos de fls. 207 a 213. Gurupi, 18 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

8. AUTOS N.º: 7458/05

Ação: Ordinária de Revisão de Contratos Bancários

Requerente: Márcia Maria de Jesus

Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu

Requerido(a): Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. César Fernando Sá R. Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Dentre os pressupostos recursais se encontra o preparo. In casu, o apelante deixou de recolher as custas referentes ao recurso de apelo, motivo pelo qual deixou de recebê-lo. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 19 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

9. AUTOS N.º: 2009.0008.4032-1/0

Ação: Execução

Exequente: MC M Comércio de Máquinas e Veículos Ltda.

Advogado(a): Dr. Mauricio Cordenonzi

Executado(a): Anísio Espindola Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, ante a satisfação da obrigação por parte do devedor, EXTINGO o presentes feito, consoante o art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pagas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 26 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

10. AUTOS N.º: 7453/05

Ação: Indenização por Ato Ilícito

Requerente: Maria Elaine Mendes

Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia

Requerido(a): Hiper Norte Supermercados Ltda.

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Requerido(a): Brasil Central Card Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, conheço do recurso, mas nego-lhe provimento. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 17 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

11. AUTOS N.º: 2009.0002.5409-0/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Responsabilidade

Requerente: Maria José Rodrigues Pinto

Advogado(a): Dra. Nair Rosa Freitas Caldas

Requerido(a): Brasil Telecom S.A.

Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a inexistência do contrato entabulado com a requerida, ante a ausência de manifestação da vontade válida, e CONDENAR a requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor este sobre o qual incidirá, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, além de excluir de forma definitiva seu nome dos órgãos de proteção ao crédito. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 26 de março de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

12. AUTOS N.º: 2009.0012.0056-3/0

Ação: Revisão de Contrato Bancário

Requerente: Michely Rodrigues Miranda

Advogado(a): Dr. Fernando Corrêa de Guamá

Requerido(a): Banco Finasa BMC

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 15 de março de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

13. AUTOS N.º: 2008.0001.1114-3/0

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Marciana Rodrigues Coelho

Advogado(a): Dr. Flávio Vieira Araújo

Requerido(a): Banco Itaúcard S.A.

Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR a requerida proceder à repetição de indébito, em dobro, dos valores pagos pela requerente, além do pagamento de danos morais, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor este sobre o qual incidirá, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, além de excluir de forma definitiva seu nome dos órgãos de proteção ao crédito. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 11 de março de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

14. AUTOS N.º: 2009.0006.6638-0/0

Ação: Despejo

Requerente: Maria do Perpétuo Socorro Pedrosa

Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva

Requerido(a): João Paulo Vieira Rocha

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro.

Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 11 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

15. AUTOS N.º: 6151/99

Ação: Execução de Sentença

Exequente: Jonas Tavares dos Santos

Advogado(a): Dra. Leila Strefling Gonçalves

Executado(a): Xavier e Carvalho Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 29 de abril de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

16. AUTOS N.º: 2009.0001.9450-0/0

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: João Bastos Neto

Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo

Requerido(a): SPC Brasil

Requerido(a): Serasa S.A.

Requerido(a): Bradesco S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR, solidariamente as requeridas ao pagamento de danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor este sobre o qual incidirá, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, além de excluir de forma definitiva seu nome dos órgãos de proteção ao crédito. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 25 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

17. AUTOS N.º: 7438/05

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Jean Carlo Marrafon

Advogado(a): Dra. Valéria Bonifácio Gomes

Requerido(a): Rede Empresa de Energia Elétrica – Celtins

Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, conheço do recurso e dou-lhe provimento para condenar em custas e honorários de advogado, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 13 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

18. AUTOS N.º: 6560/00

Ação: Cautelar de Seqüestro

Requerente: Lindalva Gonçalves Ferreira

Advogado(a): Dra. Francisca Dilma Cordeiro Sinfrônio

Requerido(a): Cotral Transportes de Combustíveis Ltda.

Advogado(a): Dr. Lourival Barbosa Santos

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a decisão de fls. 17/18. Condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) (arts. 20, § 4º e 26 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 03 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

19. AUTOS N.º: 7045/03

Ação: Imissão na Posse

Requerente: José Staibano Dias

Advogado(a): Dr. Lourival Barbosa de Araújo

Requerido(a): José Joaquim de Carvalho

Advogado(a): Dr. Raimundo Rosal Filho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerido, por seu advogado, para proceder à desocupação do imóvel, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, expeça-se o competente mandado de desocupação e emissão de posse. Gurupi, 28 de junho de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

20. AUTOS N.º: 2009.0011.2805-6/0

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Luiz Miguel Neto

Advogado(a): Dr. Emerson dos Santos Costa

Requerido(a): Instituto de Certificação Qualidade Brasil – ICQ Brasil

Advogado(a): Dr. Rodrigo Dias Martins

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, última figura, do Código de Processo Civil, e torno sem efeito a liminar anteriormente concedida. Condeno o autor em custas e honorários que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 31 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

21. AUTOS N.º: 5476/97

Ação: Revisão

Requerente: José Fortaleza Lopes

Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos

Requerido(a): Banco da Amazônia S.A.

Advogado(a): Dra. Fernanda Ramos Ruiz

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, conheço do recurso, mas nego-lhe provimento. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 13 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

22. AUTOS N.º: 2009.0005.9077-5/0

Ação: Cobrança

Requerente: José Gomes da Silva

Advogado(a): Dra. Donatila Rodrigues Rego

Requerido(a): Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente em custas e honorários de advogado que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do artigo 12, da Lei n.º 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 20 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

23. AUTOS N.º: 2008.0008.5134-1/0

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: José Campos da Silva

Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva

Requerido(a): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins

Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Sendo assim, julgo tempestivo o cumprimento da avença e indefiro o pedido de imposição de multa à parte requerida. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 18 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

24. AUTOS N.º: 2008.0009.4059-0/0

Ação: Declaratória de Inexistência Débito

Requerente: Laboratório de Análises Clínicas Vida Ltda.

Advogado(a): Dra. Gillianny Ribeiro Gomes

Requerido(a): Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado(a): Dr. José Martins

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para DECLARAR a inexistência do débito valorado em R\$ 3.912,86 (três mil novecentos e doze reais e oitenta e seis centavos), e CONDENAR, a requerida ao pagamento de danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor este sobre o qual incidirá, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, além de excluir de forma definitiva seu nome dos órgãos de proteção ao crédito. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 28 de abril de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

25. AUTOS N.º: 5454/97

Ação: Execução

Exeqüente: Lyra Fauth Mello

Advogado(a): Dr. João Sildonei de Paula

Executado(a): Armazenadora Thoty Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a exeqüente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) (arts. 20, § 4º e 26 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 02 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

26. AUTOS N.º: 2010.0004.7281-4/0

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: José Joaquim de Carvalho

Requerente: Marli Aparecida Bueno de Carvalho

Advogado(a): Dr. Raimundo Rosal Filho

Requerido(a): Maria da Conceição Martino Barbosa e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se os autores, por seu advogado, para recolher as custas, no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 28 de junho de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

27. AUTOS N.º: 6513/00

Ação: Protesto Contra Alienação de Bens

Requerente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dra. Sônia Maria França

Requerido(a): Cooperativa Agropecuária Fronteira da Amazônia Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 29 de abril de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

28. AUTOS N.º: 6340/99

Ação: Monitoria

Requerente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

Requerido(a): Maria Raimunda Inácio Barros

Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, por estarem preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO por sentença, para que o acordo produza seus jurídicos efeitos, determinando que se cumpra o que nele foi estabelecido, motivo pelo qual JULGO EXINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas processuais e honorários advocatícios conforme avençado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 26 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

29. AUTOS N.º: 6597/00

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Edmundo Pinheiro Aguiar

Advogado(a): Dra. Roseani Curvina Trindade

Embargado(a): Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o presente recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido, por seu advogado, para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Gurupi, 25 de março de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

30. AUTOS N.º: 6578/00

Ação: Embargos do Devedor

Embargante: Tasso Coutinho Barros

Advogado(a): Dr. Isau Luiz Rodrigues Salgado

Embargado(a): Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se a parte contrária, por seu advogado, no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 13 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

31. AUTOS N.º: 6663/01

Ação: Embargos à Execução

Embargante: José Acácio Filho

Embargante: Sônia Aparecida de Paula Acácio

Advogado(a): Dr. João Gaspar Pinheiro de Sousa

Embargado(a): BB Financeira S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, conheço do recurso, mas nego-lhe provimento. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 28 de abril de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

32. AUTOS N.º: 5735/98

Ação: Depósito

Requerente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dra. Arlene Ferreira da Cunha Maia

Requerido(a): Casem – Complexo de Armazéns Gerais e Silos do Centro Oeste Ltda.

Advogado(a): Dr. Joaquim Pereira da Costa Júnior

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o presente recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens desse Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 27 de abril de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

33. AUTOS N.º: 6067/99, 6939/02 E 6395/99

Ação: Monitoria

Requerente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Requerido(a): Ironilda Martins Lisboa dos Santos

Requerido(a): Pedro Martins dos Santos

Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, conheço do recurso, mas nego-lhe provimento. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 13 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

34. AUTOS N.º: 6546/00 E 6417/00

Ação: Ordinária Revisional de Contrato Bancário

Requerente: Osmar Cunha Costa

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

Requerido(a): Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o presente recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens desse Juízo. Cumpra-se. Gurupi, 25 de março de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

35. AUTOS N.º: 2009.0003.6590-9/0

Ação: Indenização

Requerente: Cecília Mendes de Oliveira

Advogado(a): Dra. Dalete Corrêa de Brito Rodrigues

Requerido(a): 14 Brasil Telecom Celular

Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar à requerente que não proceda a cobrança de outros débitos referente ao contrato entabulado com a parte autora, uma vez que quitado, e CONDENAR a requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor este sobre o qual incidirá, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, além de excluir de forma definitiva seu nome dos órgãos de proteção ao crédito. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 23 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

36. AUTOS N.º: 4361/95

Ação: Execução de Sentença

Exeqüente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Milton Costa

Executado(a): Luiz Roberto Taube

Advogado(a): Dr. Valdir Haas

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, REVOGO A DECISÃO DE FLS. 24 e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (arts. 20, § 4º e 26 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 25 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

37. AUTOS N.º: 2008.0010.7831-0/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes
 Requerido(a): Marciane Barbosa de Oliveira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 15 de março de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

38. AUTOS N.º: 2008.0002.6944-8/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Fiat S.A.
 Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito
 Requerido(a): João Miranda Correia
 Advogado(a): Dr. Atanagildo José de Souza
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Na confluência do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, declarando rescindido o contrato e consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial nas mãos do proprietário fiduciário, para todos os legais e jurídicos efeitos. Autorizo, por conseguinte, a venda extrajudicial do bem, observando o disposto no art. 2º e parágrafo 1º, do Decreto-Lei 911/69, pelo que determino a expedição do respectivo alvará. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do § 4º do artigo 20 c/c parágrafo único do artigo 21, ambos do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais e verificando o transito em julgado da presente sentença, expeça-se o competente alvará de venda extrajudicial do bem. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 23 de abril de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

39. AUTOS N.º: 2008.0006.7501-2/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Unimed Gurupi – Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogado(a): Dra. Kárita Barros
 Requerido(a): Denilson José Faccirolli
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, por estarem preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO por sentença, para que o acordo produza seus jurídicos efeitos, determinado que se cumpra o que nele foi estabelecido, motivo pelo qual JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Dê-se as devidas baixas na penhora. Custas remanescentes pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 23 de abril de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

40. AUTOS N.º: 2008.0008.81372/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Dra. Aparecida Suelene Pereira Duarte
 Requerido(a): José Joaquim Rodovalho
 Advogado(a): Dr. Reginaldo Ferreira Campos
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, com fundamento na revelia do requerido, JULGO PROCEDENTE a pretensão argüida na inicial e, de consequência, determino ao requerido que entre a coisa depositada – referida na preambular – no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou o seu equivalente em dinheiro, observando a atualização dos valores. Condeno o réu, ainda, nas custas processuais e honorários advocatícios que, com supedâneo no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 03 de março de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

3ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 029/2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS NO: 2010.0002.4211-8/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Tânia de Oliveira Soares - ME
 Advogado(a): Eurípedes Maciel da Silva, OAB/TO 1000
 Requerido: Brasil Bionergética – Ind. E Comercio de Álcool e Açúcar Ltda
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimada a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Citação extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

2. AUTOS NO: 2008.0007.4900-8/0

Ação: Anulatória c/c Pedido de Liminar...
 Requerente: Antenor Pereira de Aguiar e outra
 Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva, OAB/TO 2510
 Requerido: Ennio Painkow
 Advogado(a): Fabio Wazilewski, OAB/TO 2000
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a recolher os honorários do perito, no valor de R\$ 500,00(quinzentos reais), no prazo de 10(dez) dias. Ficam as partes intimadas da data designada sendo o dia 10 de julho de 2010, às 10 hs, para avaliação in locu.

3. AUTOS NO: 2.648/06

Ação: Execução
 Requerente: A Rural Motosserras e Máquinas Ltda
 Advogado(a): João Gaspar Pinheiro de Sousa, OAB/TO 41-A

Requerido: Sulbrasileira Cons. E Administradora de Bens Ltda

Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Expeça novo edital na forma do de fls. 47 e intime para publicação. Gurupi, 19/11/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito" Fica a parte exequente intimada da expedição de Edital de Citação, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 05(cinco) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

4. AUTOS NO: 404/99

Ação: Execução
 Exequente: Incorel
 Advogado(a): Mario Antonio Silva Camargos, OAB/TO
 Executado: L.C.M Engenharia Ltda
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o inventariante por edital. Prazo 20(vinte) dias. Gurupi, 20/11/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito" Fica a parte exequente intimada da expedição de Edital de Intimação, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

5. AUTOS NO: 2008.0002.6363-6/0

Ação: Ord. De Rest. De Auxilio Doença...
 Requerente: Geraldo Vieira dos Santos
 Advogado(a): Lélío Bezerra Pimentel, OAB/TO 2507
 Requerido: INSS
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Portanto, entendo pertinente a perícia médica realizada em juízo, inclusive para se afastar quaisquer dúvidas acerca da incapacidade laborativa do requerente, fundamento pelo qual indefiro o pedido de antecipação de tutela. Por consequência, determino ao Cartório indicar o profissional que realizará a perícia médica, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da intimação do ato de nomeação. Faculto às partes indicarem assistentes e apresentarem os quesitos no prazo de 10(dez) dias, conforme art. 421 do CPC. Publique-se. Intime-se. Cite-se. Gurupi, 16 de novembro de 2009. Wellington Magalhães. Juiz Substituto"

6. AUTOS NO: 2.062/03

Ação: Execução
 Exequente: Venância Gomes Neta e outros
 Advogado(a): Venância Gomes Neta, OAB/TO 83-B
 Executado: Nilson Augusto Chagas
 Advogado(a): Maria Raimunda D. Chagas, OAB/TO 1776
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Redesigno praça para os dias 10/08/10 e 20/08/10 sempre às 14 hs. Expeça . Gurupi, 20/11/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito" Fica a parte exequente intimada da expedição de Edital de Intimação, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

7. AUTOS NO: 2010.0004.7728-0/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Exequente: Durval Ferreira Miranda e outra
 Advogado(a): Durval Miranda Júnior, OAB/TO 3681
 Executado: Joaci Fonseca dos Santos
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Citação extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 11,20 (onze reais e vinte centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

8. AUTOS NO: 1.764/01

Ação: Cumprimento de Sentença
 Requerente: Albery Cesar de Oliveira
 Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira, OAB/TO 156-B
 Requerido: Valter Araújo Rodrigues
 Advogado(a): Fabio Wazilewski, OAB/TO 2000
 INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada da penhora, formalizada via termo de redução, que se encontra às fls. 339, para querendo se manifestar no prazo de 10(dez) dias.

9. AUTOS NO: 2010.0004.4157-9/0

Ação: Execução
 Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda
 Advogado(a): Roger de Melo Ottaño, OAB/TO 2583
 Requerido: Moisés Gomes da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Entre a data da apresentação do cheque e o protesto se passaram mais de oito(8) meses, o que indica prescrição da execução, na forma do art. 59 da lei 7.492/88(lei do cheque). Assim, intime a autora a emendar a inicial transformando a execução em Ação Monitoria. Prazo 10(dez) dias. Intime. Gurupi, 24/06/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

10. AUTOS NO: 2009.0011.2714-9/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica...
 Requerente: Divino Fernandes da Cunha
 Advogado(a): Odete Miotti Fornari, OAB/TO 740
 Requerido: Banco Panamericano
 Advogado(a): Fabio Vinicius Lessa Carvalho, OAB/AM 5614
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Redesigno audiência preliminar para o dia 24/08/2010, às 14 h. Intime. Gurupi, 19/05/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

11. AUTOS N.º: 2008.0008.8132-1/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, financiamento e investimento
 Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira, OAB/PE nº. 894-B
 Requerido: Eulina Dias da Silva
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da locomoção. Ultrapassado este prazo intime pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito em 05 (cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 22/02/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

CITANDO: VERTBELO IND E COM. DE EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação de Cancelamento de Protesto e Pedido de Liminar c/c Depósito Judicial que lhe é proposta por ANA MARIULTE CUNHA BRITO, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Art. 319 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial) REQUERENTE: ANA MARIULTE CUNHA BRITO. REQUERIDO: VERTBELO IND E COM. DE EQUIPAMENTOS. AÇÃO: Cancelamento de Protesto. Processo: nº 2009.0004.6550-4/0. PRAZO DO EDITAL: 30(trinta) dias. Em Gurupi – TO, aos 08 de fevereiro de 2009. Eu Gardênia Coelho de Oliveira, escrevente judicial que digitei e subscrevi. EDIMAR DE PAULA Juiz de Direito

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL AUTOS Nº 3.838/04

Acusado(s): EDIMAR CARNEIRO
Vítima(s): SF Transportes LTDA ME
Assistente da acusação: José Duarte Neto OAB-TO nº 2.039
INTIMAÇÃO: Assistente da acusação
"Intimo Vossa Senhoria a apresentar as Alegações Finais nos autos em epígrafe, no prazo legal."

AÇÃO PENAL AUTOS Nº 3.833/04

Acusado(s): Elton Juliani e Hélio Luiz Juliani
Advogado(a): Thiago Lopes Benfica OAB-TO nº 2.329
INTIMAÇÃO: Advogado(a)
"Intimo Vossa Senhoria a devolver os autos supra descrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas."

AÇÃO PENAL AUTOS Nº 3.751/03

Acusados: Jevaci Costa Solano, Adilson Facundes da Silva, José Rubens Evangelista da Silva, Paula de Oliveira Brito, Fabiano Borges Ribeiro, Renato Rodrigues Muniz, Flávio Fernandes de Oliveira, Peri Antônio Stefanello Júnior, Ernesto Evaldo Taube, Wilmar Moreira, Noslinde Moura e Iomar Evangelista M. Sobrinho
Advogados: Nadin El Hage OAB-TO nº 19-B Janeilma dos Santos Luz OAB-TO nº 3.822
Walace Pimentel OAB-TO nº 1.999-B Javier Alves Japiassú OAB-TO nº 905 Gilianny Ribeiro Gomes OAB-TO nº 3.802 Ibanor de Oliveira OAB-TO nº 128-B Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO nº 1530 Antônio Honorato Gomes OAB-TO nº 3.393 Fábio Araújo Silva OAB-TO nº 3.807 Flávio Vieira Araújo OAB-TO nº 3.813 Júlio César Baptista de Freitas OAB-TO nº 1361 Vítima(s): Fazenda Pública Estadual
INTIMAÇÃO: Advogados
"Intimo Vossa(s) Senhoria(s) a apresentar(em) as alegações finais nos autos em epígrafe, no prazo legal."

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Requerido, Dr.º. Magdal Barboza de Araújo intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 2007.0006.8686-5/0

AÇÃO: Ordinária de Anulação de Ato Jurídico.
REQUERENTE: Município de Gurupi.
Rep. Jurídico: Dr.º. Magdal Barboza de Araújo.
REQUERIDO: Independente Futebol Clube.
FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.
INTIMADO: Da sentença de fls.72/74, cuja parte final segue transcrita.
Por todo o exposto, nos termos dos artigos 553 e 562, do Novo Código Civil, defiro o pedido e JUGO PROCEDENTE a presente "ação de anulação de ato jurídico cumulado com reversão da posse e propriedade", declarando nula a lei n. 1581/2004, consequentemente a doação com encargo descumprido pelo Requerido, devendo ser expedido o competente mandado para cumprimento junto ao CRI, fazendo retornar o imóvel à propriedade do Autor. Deixo de condenar o Requerido nas custas e despesas processuais e mais verba honorária, ante o deferimento da gratuidade requerida ab initio, pois demonstrou a condição de hipossuficiência. Expeça-se o necessário, que autorizo a Sra. Escrivã a assinar. P.R.I.C. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 13.266/06

AÇÃO: Declaratória de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada.
REQUERENTE: Nânio Tadeu Gonçalves.
Rep. Jurídico: Dr.º. Romeu Eli Cavalcante.
REQUERIDO: Prefeitura Municipal de Gurupi.
FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.
INTIMADO: Da sentença de fl. 43, cuja parte final segue transcrita.
Em consequência, diante do desinteresse no seguimento do feito pela ausência de movimentação processual do Autor desde 2007, destarte, já com 03 anos sem que o feito fosse sequer consultado pelo interessado, com escopo no art. 267, II e III do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem o respectivo julgamento de seu mérito, condenado o Requerido ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes, mas sem honorária diante da ausência de citação do Requerido. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado archive-se, conforme a praxe legal. Em Gurupi-TO, 24/06/2010. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 8443/00

AÇÃO: Reclamação Trabalhista.
Requerente: Roman da Silva Barros.
Rep. Jurídico: Dr.º. Leonardo Meneses Maciel.
REQUERIDO: Município de Gurupi, Estado do Tocantins.
FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.
INTIMADA: Do despacho, que segue transcrito.
Que os Autos supra citado retornaram do Egrégio Tribunal de Justiça.

AUTOS Nº: 12.725/05

AÇÃO: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais.
REQUERENTE: Ricardo Massao Homma.
Rep. Jurídico: Dr.º. Luiz Tadeu Guardiero.
REQUERIDO: Município de Gurupi.
FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.
INTIMADO: Da Sentença de fls.108/114, cuja parte final segue transcrito.
EX POSITIS, diante de todo o apurado, com base nos artigos do C. Civil e demais leis atinentes à espécie, jurisprudências lições dos festejados mestres, JULGO PROCEDENTE A DEMANDA para CONDENAR o Requerido Município de Gurupi – TO na indenização material representada pelo pagamento do conserto do veículo acidentado em valor demonstrado nos autos em notas juntadas no importe de R\$ 18.868,15 e da carga derramada com valor declarado de R\$ 592, 00, assim como, nos lucros cessantes no importe de R\$ 15.000,00, donde os valores líquidos deverão ser atualizados e corrigidos para a data do pagamento, com inclusive a soma dos juros de mora de 1% ao mês após o trânsito em julgado da sentença. Pela deslealdade e má-fé processual vislumbrada pela colocação a posteriori de placa de sinalização no local do evento buscando a fuga da responsabilidade, também aplico a sanção descrita no art. 17, II, do CPC na forma enfatizada no art. 18, § 2º, também do CPC, condenando o Município a 20% do valor dado à causa pelo dano processual. Por fim, CONDENO também o Requerido nas custas e despesas processuais, bem como na honorária do procurador do Autor, ora arbitrada em 15% do valor atribuído à causa. Nos termos do artigo 475 do CPC, remeto o feito ao reexame necessário, com as homenagens deste Juiz, após eventuais recursos voluntários. P.R.I.C. Em Gurupi, 22 de junho de 2010. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. P. Nº : 2010.0003.5955-4
Ação : RESCISÃO CONTRATUAL
Comarca Origem : GOIÂNIA – GO
Processo Origem : 9800427988
Requerente : FORJAS TAURUS S/A
Advogado: RICARO MACEDO (OAB/DF 8410)
Requerido/Réu : J C V REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado: FRANCISCO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA (OAB/GO 7625)
DESPACHO: "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 08-07-2010, às 14:00 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 24-06-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0004.1992-0
Autos n.º : 10.404/08
Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
Reclamante : KARLA EDLAMAR MEDEIROS FRANCISCHINI DE AGUIAR
Advogado(a): SUYENE MONTEIRO DA ROCHA – OAB-TO 1939.
Reclamado : VARIG LINHAS AÉREAS S.A.
Advogados : MÁRCIO VINÍCIUS COSTA PEREIRA – OAB-RJ 84.367.
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Nesta data realizei consulta e procedi a ordem de transferência do valor penhorado para conta judicial. Não consta dos autos a petição informada pelo executado. Certifique-se sobre o protocolo realizado na data indicada no documento de fls. 238. Intime-se o executado a apresentar o documento original para verificação da veracidade. Após análise judicial, poderá ser desentranhado. Cumpra-se. Gurupi, 28 de junho de 2010. Edimar de Paula – Juiz de Direito em substituição automática."

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.0883-6

Autos n.º : 12.762/10
Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E TUTELA ANTECIPADA
Reclamante: CLAUDETE DIAS DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO(A): HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO– OAB-TO 4044
Reclamado(a) : AGIMIRO BARBOSA DE FRANÇA
ADVOGADO(A): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 12 DE JULHO de 2010, às 14:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

ITAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 744/2005

Ação: Divórcio
Requerente: Raimundo Lenice Pereira Lima
Requerido: Valdirene Chagas de Almeida Lima

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito Em Substituição na Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER – a todo quanto o presente edital virem ou

dele conhecimento tiverem que, por este juízo e Escrivania se processam os autos epigrafados, é o presente para INTIMAR – VALDIRENE CHAGAS DE ALMEIDA LIMA, brasileira, casada, lavradeira, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido para tomar ciência da parte final da respeitável sentença que extinguiu o feito do teor seguinte: "... Isto posto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Civil, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio do casal Raimundo Lenice Pereira Lima de Valdirene Chagas de Almeida Lima, facultando a Requerida a voltar a assinar o nome de solteira. Expeça-se o mandado. P.R.R.I. Transitado em julgado, ARQUIVE-SE. Itaguatins, 25 de outubro de 2009. - (Ass. Marcêu José de Freitas, Juiz de Direito)". E para que ninguém alegasse ignorância mandou que se expedisse o presente edital no Diário da Justiça e no placar do Fórum. CUMPRA-SE. DADO E PASSADO – nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dez. (30/06/10). Eu, Escrevente Judicial que digitei e subscrevi. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Juiz de Direito Em Substituição

MIRACEMA

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 90 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marco Antônio Silva Castro, MM. Juiz de Direito em Substituição Automática pela da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o acusado LÁZARO SIQUEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Presidente Kennedy/TO, nascido aos 23/06/1977, filho de Matias Neves Siqueira e Maria Gomes Ribeiro da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de condenatória prolatada às fls. 103/109, nos Autos da Ação Penal n.º 3.791/04, pela prática do crime descrito nas sanções do Art. 157, § 2º, inciso I, do CPB, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "...Processo regular e em ordem. É o Relatório que se impõe. D E C I D O. Não há preliminares a serem apreciadas. O delito imputado ao réu, tem sua conduta descrita no artigo 157, caput, do Estatuto repressivo vigente, o qual tem a seguinte redação: Art 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência: Pena - reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa. §2º A pena aumenta-se de um terço até metade: I - Se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma. A materialidade do delito está consubstanciada nos autos pela apreensão do relógio, em poder do acusado, conforme auto de exibição e apreensão à fl.12.A autoria do acusado é incontestada. Apesar de ter negado a prática do delito em seu interrogatório, alegando que por estar bastante alcoolizado "não se recorda de ter ameaçado a vítima, apenas se lembrando que teria pedido o relógio" (fls. 44/47), o acusado relatou, com riqueza de detalhes, vários fatos anteriores e posteriores à prática delitiva, restando indene de dúvida a responsabilidade do mesmo. Para maior clarividência, transcrevo trechos de seu interrogatório (fls.44/47): "... Que, devido a sua embriaguez não se recorda de ter ameaçado a vítima, apenas se lembrando que teria pedido o relógio, mas não com a intenção de roubar e nem furtar, assim como não lhe pediu dinheiro; Que a vítima lhe entregou o relógio, não sabendo se de livre e espontânea vontade ou em decorrência de ter ficado com medo do interrogando; Que no momento da entrega do relógio, estavam presentes apenas a vítima e o interrogando; Que em seguida, cada um saiu para um lado; Que passados uns quinze minutos, quando o interrogando se aproximava do bar do Trajano, na Rua Costa e Silva, foi abordado por dois policiais militares, que estavam acompanhados da vítima e lhe deram voz de prisão, e após o revistarem, encontraram o relógio no bolso do seu shorte ..." "No tocante a embriaguez aventada, seja voluntária ou culposa por álcool ou substância de efeitos análogos não exclui a imputabilidade penal, nos termos do artigo 28, inciso II, do Código Penal. Mesmo que o agente não tenha consciência da ilicitude da conduta ao tempo da ação ou da omissão, sua responsabilidade persiste por ter ação livre na causa. A embriaguez ocorreu quando o agente estava em pleno uso e gozo das faculdades mentais, seguindo-se o cometimento do delito. Nesse sentido: (TJDFT-023284) PENAL ROUBO CIRCUNSTANCIADO. ABSOLVIÇÃO PRETENDIDA EM RAZÃO DE EMBRIAGUEZ. IMPROCEDÊNCIA DA DESCLASSIFICAÇÃO PARA TENTATIVA. IMPROVIMENTO. A embriaguez voluntária ou culposa por álcool ou substância de efeitos análogos não exclui a imputabilidade penal, nos termos do artigo 28, inciso II, do Código Penal. Aplicação da teoria adio libera in causa. Mesmo que o agente não tenha consciência da ilicitude da conduta ao tempo da ação ou da omissão, sua responsabilidade persiste por ter ação livre na causa. A embriaguez ocorreu quando o agente estava em pleno uso e gozo das faculdades mentais, seguindo-se o cometimento do delito. O crime de roubo se consuma no momento em que o agente se apossa do bem, cessada a violência ou grave ameaça contra a vítima. A fuga com a coisa traduz a existência da posse. Recurso a que se nega provimento. (APR n.º 20060710258587 (282700), 1a Turma Criminal do TJDFT, Rei. Ge-orge Lopes Leite. j. 06.09.2007, unânime, DJU 17.10.2007, p. 135). Não merece ser acolhida a tese da tentativa. Segundo nos ensina o festejado MIRABETTE (in Código Penal Interpretado. São Paulo : Atlas, 1 ed. p.951) ao comentar o art. 157, verbis: "O crime de roubo somente se consuma, como no furto, com a inversão da posse, ou seja, nos termos da jurisprudência francamente predominante, se o agente tem posse mais ou menos tranquila da coisa, ainda que por breve momento, fora da esfera de vigilância da vítima. Não merece apoio a orientação minoritária que tem o roubo por consumado com a prática da violência ou ameaça, pois o núcleo do tipo é a subtração da coisa". Nesse sentido, assim já decidiu o Supremo Tribunal Federal: "O roubo se consuma no instante em que a detenção da coisa móvel alheia se transforma em posse mediante a cessação da grave ameaça ou violência à pessoa, sendo irrelevante no direito brasileiro que o ladrão tenha a posse tranquila e possa dispor livremente da res furtiva, ou o lapso de tempo em que manteve a posse, ou ainda que tenha saído da esfera de vigilância da vítima. Precedentes: RECr n.º 102.490-SP; HC70.303-SP (DJU de 09-12-94, p. 34.082). Assim, não tenho dúvidas quanto à autoria da subtração. E, também, de que ocorreu o roubo, diante da ameaça proferida pelo acusado, mesmo que não tenha utilizado qualquer arma. Houve ameaça, sem qualquer dúvida. Disse que "deu voz de assalto dizendo para a vítima passar o relógio senão o mataria" (consta nas declarações na fase policial de fls. 07/08), apesar de em juízo não se recordar se ameaçou a vítima (consta em seu interrogatório de fls. 44/47). Basta tal circunstância para caracterizar o roubo. No crime de roubo, pelas circunstâncias em que normalmente se consuma, quase sempre em lugares ermos e longe das vistas de

testemunhas, a palavra da vítima assume especial valor. A particularidade de o agente haver sido flagrado na posse da res furtiva aliada ao seu reconhecimento pela vítima, como a pessoa que a assaltara, são provas eficazes da acusação, que afastam a solteira negativa de autoria e respaldam o decreto condenatório. Estando sobejamente provada a efetiva participação do agente na empreitada criminosa, não há porque se falar de fragilidade probatória a desautorizar a condenação. É importante colocar o fato no atual contexto social. A cidade de Miracema do Tocantins enfrenta um dos maiores índices de criminalidade de sua história. A grave crise econômica reflete em aumento de desemprego, e aumento de roubos, furtos, homicídios etc. Por outro lado, a demora exagerada e injustificável na repressão por parte do Judiciário colabora, e muito, com o agravamento desta situação. A pacata população, incluindo-se os estudantes, trabalhadores, comerciantes e demais profissionais, está amedrontada. Basta dizer tratar-se de um assalto, para que se instale pânico. Com relação à qualificadora do uso de arma, afastada. Com efeito, nem a vítima relatou a presença ou utilização de qualquer arma, inclusive nenhuma arma foi encontrada na posse do réu, quando da prisão. Ademais, nossas Cortes tem entendido ser necessário o efetivo emprego da arma e não o simples porte para vingar a qualificadora. Nesse sentido: "Para o reconhecimento da referida qualificadora necessário é que o agente porte ostensivamente a arma, de forma que a vítima a veja ou, então, que se utilize dela para intimidar a vítima" (TACRSP - RT 685/336). Com base nos elementos contidos nestes autos, chega-se à conclusão de que o réu praticou o delito de roubo, sem a qualificadora. Assim, patenteada a materialidade delitiva, não havendo dúvida sobre a respectiva autoria, afastadas a ocorrência de alguma causa excludente da ilicitude ou da culpabilidade, julgo parcialmente procedente a denúncia, para o fim de condenar o réu LÁZARO SIQUEIRA DA SILVA, já qualificado, como incurso nas penas do artigo 157. caout. do Código Penal Brasileiro Passo agora, à dosimetria da pena. Circunstâncias judiciais: culpabilidade do agente: trata-se de dolo direto, emanado da livre e consciente vontade de praticar o delito; antecedentes do agente: são bons, pois inexistem nos autos quaisquer notícias em sentido contrário; conduta social do agente: inexistem elementos nos autos para sua aferição; personalidade do agente: não demonstrou periculosidade na sua ação criminosa. motivos do crime: sem sombra de dúvidas, foram a perspectiva do dinheiro fácil, fator que merece censurabilidade; circunstâncias do crime: visualizando-se as circunstâncias em que o delito foi praticado, na calada da noite, não militam em seu favor; consequências do crime: não foram graves haja vista que a res furtiva foi recuperada e entregue para a vítima. h) comportamento da vítima: em nada influenciou para a prática delitiva. Fixo em 4 (quatro) anos de reclusão, e pena pecuniária equivalente a 60 (sessenta) dias-multa, na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, a pena-base aplicável ao réu, além do pagamento das custas processuais, que torno definitiva ante a ausência de circunstâncias atenuantes ou agravantes e causas gerais ou especiais de aumento ou de diminuição da reprimenda. Regime inicial para cumprimento da pena. Estabeleço o regime aberto, como inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade, junto a Cadeia Pública local, levando-se em conta o art. 33, § 2º, alínea c, do CP, cuja pena deverá ser cumprida de acordo com as condições estatuidas no § 1º, do art. 36, do diploma legal em epigrafe. Substituição ou suspensão da pena privativa de liberdade. Em razão de o crime ter sido praticado mediante grave ameaça à pessoa e o quantum da pena aplicada, não atendidos os requisitos dos arts. 44, I, e 77, caput, ambos do Código Penal, incabível a substituição ou a suspensão da pena privativa de liberdade aplicada. Ficam cassados os direitos políticos do apenado enquanto durarem todos os efeitos desta sentença, conforme disposto no art. 15, III, da Constituição Federal. Após o trânsito em julgado: a) comunique-se à Justiça Eleitoral; b) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; c) expeça-se carta de guia, Permito ao acusado recorrer em liberdade, eis que respondeu ao processo solto e os elementos não recomendam a sua segregação, principalmente por iniciar o cumprimento da reprimenda no regime aberto. Procedam-se às comunicações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, aos 18 de agosto de 2009. Juiz Marco Antônio Silva Castro em 2ª substituição automática. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos vinte um dias do mês de maio do ano de dois mil e nove, (30/06/2010). Eu, Cátia Cilene Mendonça de Brito, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.

MIRANORTE

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O Doutor (a) RICARDO GAGLIARDI Juíza substituído da Comarca de Miranorte-TO. Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (s) acusado(s) -- JANUÁRIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Alto Parnaíba-MA, filho de Jeová da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido; fica (m) intimado (s) pelo presente, a comparecer (em) perante este Juízo, no edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 15/07/2010 às 14:00h, a fim de participar da audiência onde serão ouvidas as testemunhas arroladas na denúncia e realização de interrogatório no presente feito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, Aos vinte e dois dias do mês de Junho do ano de dois mil e dez (25/06/2010). Eu, Escrivã do Crime, lavrei o presente. RICARDO GAGLIARDI Juiz de Direito

NATIVIDADE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0008.5617-5
 AÇÃO: Aposentadoria Rural por idade
 REQUERENTE: Maria Ferreira da Silva
 ADVOGADO: Rita Carolina de Souza OAB/TO nº3259
 ADVOGADO: Salvador Ferreira da Silva Junior OAB/TO nº3643
 ADVOGADO: Roberto Hidasi OAB/GO nº17.260
 ADVOGADO: João Antônio Francisco OAB/GO nº21.331
 REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "... No caso sub examine,o(a) autor(a), não promoveu os atos e diligência que lhe competia, ficando o feito parado por longo tempo,ou seja, mais de 30(trinta) dias. Isto Posto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com o fundamento no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita. Saliento à parte que os documentos originais anexados ao feito poderão ser substituídos por fotocópias autenticadas, desde que requerida a substituição. Publique-se. Registre-se.Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Natividade, 07 de abril de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2007.0008.5623-0

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE: Edi da Silva Guimarães

ADVOGADO: João Antonio Francisco OAB/GO nº21331

ADVOGADO: Pedro Lustosa do Amaral Hidas OAB/GO nº29.479

ADVOGADO: Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB/GO nº29.480

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rural, no valor de 01 (um) salário mínimo, a partir da data da citação, acrescidos de correção monetária pelo INPC – IBGE, contados do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de 1% ao mês (art.406 do Código Civil combinado com o art.161, parágrafo 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução de mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Transitada em Julgado, expeça-se, se necessário, Requisição de pequeno valor – RPV ao TRF/1ª Região (CR/88, art. 100, parágrafo 3º). P.R.I. Natividade, 07 de Abril de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2007.0008.5615-9

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE: Maria Eleuza de Almeida

ADVOGADO: Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB/GO nº29.480

ADVOGADO: Roberto Hidas OAB/GO nº17.260

ADVOGADO: João Antonio Francisco OAB/GO nº21.331

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "...Assim,é forçoso reconhecer que a autora não logrou comprovar o exercício da atividade rural durante o período de carência exigido (102 meses), razão pela qual a pretensão deve ser rejeitada. Pelo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, e, com o fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução de mérito. Sem custas e honorários advocatícios, face aos benefícios da justiça gratuita concedida à fl.13. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. P.R.I. Natividade, 25 de março de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2007.0004.1450-4

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE: A.T.R. representado por Maria Gildete Pereira da Trindade

ADVOGADO: João Antonio Francisco OAB/GO nº21.331

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA "...Com efeito, disciplina o art.267, inciso VI do Código de Processo Civil que o Processo será extinto sem a resolução do mérito, quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade das partes e o interesse processual. Ante o exposto, declaro sem objeto a presente ação e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios pela parte Autora, que arbitro em R\$300,00 (trezentos reais), ficando o pagamento suspenso pelo prazo de 05 (cinco) anos sob condição de mudança do estado de pobreza, quando só então a obrigação será considerada prescrita, nos termos do art.12 da Lei 1.060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Abra-se vista ao Douto Promotor de Justiça.P.R.I.C. Natividade, 14 de abril de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2008.0000.1212-9

REQUERENTE: Beneventura Ferreira dos Santos

ADVOGADO: Pedro Lustosa do Amaral Hidas OAB/GO nº29.479

ADVOGADO: Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB/GO nº29.480

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rural, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual, a partir da data da citação, acrescidos de correção monetária pelo INPC- IBGE, contados do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de 1% ao mês (art.406 do Código Civil combinado com o art. 161, parágrafo 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento do art.269,I do CPC, declaro extinto o processo com resolução de mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10 % sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe o artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se, se necessário, Requisição de Pequeno Valor –RPV ao TRF/1ª Região (CR/88,art.100,parágrafo 3º). P.R.I. Natividade,06 de abril de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2007.0008.5613-2

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE: Cleunice Cardoso Leite

ADVOGADO: João Antônio Francisco OAB/GO nº21.331

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento do benefício de aposentadoria por idade rural, na importância de 01 (um) salário mínimo, inclusive o abono anual (13º salário), a partir da data da citação acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, contados do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art.161, parágrafo 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento no art.269,I do CPC, declaro extinto o processo com resolução de mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe o art. 475, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se, se necessário, Requisição de Valor – RPV ao TRF/1ª Região (CR/88, Art.100, parágrafo 3º). P.R.I. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2007.0002.1089-5

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE: Audenir Carneiro Rios

ADVOGADO: João Antonio Francisco OAB/GO nº21331

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo procedente, a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rural, no valor de 01 (um) salário mínimo, a partir da data da citação acrescidos de correção monetária pelo INPC – IBGE, contados do vencimento de cada parcela (Súmula 148 do STJ e Lei nº6.899/81) e juros devidos à razão de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art.161, parágrafo 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento no art.269,I CPC, declaro extinto o processo com resolução de mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Transitada em Julgado, expeça-se se necessário, Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região (CR/88, art.100, parágrafo 3º). P.R.I. Natividade, 06 de abril de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2008.0000.1216-1

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE: Jose Rodrigues Neves

ADVOGADO: Pedro Lustosa do Amaral Hidas OAB/GO nº29.479

ADVOGADO: Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB/GO nº29.480

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento do benefício de aposentadoria por idade rural, na importância de um salário mínimo, a partir da data da citação, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, contados do vencimento de cada parcela (Súmula 148 do STJ e Lei nº6899/81) e juros devidos à razão de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art.161, parágrafo 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução de mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se, se necessário, Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região (CR/88, art.100, parágrafo 3º). P.R.I. Natividade, 14 de Abril de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2007.0002.1097-6

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE: Maria Conceição Pereira Cardoso

ADVOGADO: Daniel Vilas Boa de Lacerda OAB/GO nº27.843

SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento mensal à autora do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rural, no valor de 01 (um) salário mínimo, a partir da data da citação, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, contados do vencimento de cada parcela (Súmula 148 do STJ e Lei nº 6899/81) e juros devidos à razão de 1% ao mês (art.406 do Código Civil combinado com o art.161, parágrafo 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se, se necessário, Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região (CR/88, Art.100, parágrafo 3º). P.R.I., Natividade, 09 de abril de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2007.0002.1086-0

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE: Francina Carvalhinho Anunciação

ADVOGADO: João Antônio Francisco OAB/GO nº21.331

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "...Pelo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, e, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução de mérito. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária gratuita. Sem

custas e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias.P.R.I.C., Natividade, 26 de março de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS:2007.0002.1078-0

AÇÃO:Aposentadoria

REQUERENTE:Abelina Rodrigues da Silava

ADVOGADO:Daniel Vilas Boa de Lacerda OAB/GO nº27.843

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento mensal à autora do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rurícola, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual, a partir da data da citação, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, contados do vencimento de cada parcela (Súmula 148 do STJ e Lei nº 6899/81) e juros devidos à razão de 1% ao mês (art.406 do Código Civil combinado com o art.161,parágrafo 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475,parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se, se necessário, Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região (CR/88,Art.100, parágrafo 3º). P.R.I., Natividade, 07 de abril de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS:2007.0005.6702-5

AÇÃO:Aposentadoria

REQUERENTE: Neusa Avelino Ferreira

ADVOGADO:Rita Carolina de Souza OAB/TO nº3259

ADVOGADO: Roberto Hidasi OAB/GO nº17.260

ADVOGADO:João Antônio Francisco OAB/GO nº21.331

SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento mensal à autora do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rurícola, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual, a partir da data da citação, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, contados do vencimento de cada parcela (Súmula 148 do STJ e Lei nº 6899/81) e juros devidos à razão de 1% ao mês (art.406 do Código Civil combinado com o art.161,parágrafo 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475,parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se, se necessário, Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região (CR/88,Art.100, parágrafo 3º). P.R.I., Natividade, 06 de abril de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS:2008.0000.1210-2

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE:Angelino Dias Pereira

ADVOGADO:Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB/GO nº29.479

ADVOGADO:Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB/GO nº29.480

REQUERIDO:INSS

SENTENÇA: "...Pelo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial,e, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução de mérito. Sem custas e honorários advocatícios, face aos benefícios da justiça gratuita concedida à fl.13. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se , com as anotações e baixas necessárias.P.R.I., Natividade,25 de março de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto.”

AUTOS: 2007.0008.5619-1

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE: Onofre Antonio Gonsalves

ADVOGADO:Salvador Ferreira da Silva Junior OAB/TO nº3643

REQUERIDO:INSS

SENTENÇA: "...Isto posto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art.267, inciso III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por se tratar do feito sob o manto da justiça gratuita. Saliento à parte que os documentos originais anexados ao feito poderão ser substituídos por fotocópias autenticadas, desde que requerida a substituição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o transitio em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição.Natividade,06 de abril de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS: 2007.0002.1098-4

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE:Maria Aparecida Leão Lemos

ADVOGADO:João Antonio Francisco OAB/GO nº21.331

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "...Isto Posto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Sem custas e Honorários por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita. Saliento à parte que os documentos originais anexados ao feito poderão ser substituídos por fotocópias autenticadas, desde que requerida a substituição.Publique-se.Registre-se.Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição.Natividade,22 de março de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

PALMAS

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC: (INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 006/90,003/00 E 036/02 DA CGJ-TO)

01.AUTOS NO: 1030/1999

Ação: Execução de honorários

Exequente: Clóvis Teixeira Lopes

Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes

Executado: SINTROMED

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl.123.

02.AUTOS NO: 1641/2000 (2009.0004.1633-3)

Ação: Monitoria

Requerente: Autovia Veículos, Peças e Serviços Ltda.

Advogado(a): Dr. Glauton Almeida Rolim e Dr. Carlos Gabino de Souza Júnior

Requerido: Deusdete Lopes da Cunha

Advogado(a): Defensor Público

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

03.AUTOS NO: 1754/2001 (2009.0004.2727-0)

Ação: Monitoria

Requerente: Autovia – Veículos, Peças e Serviços

Advogado(a): Dr. Glauton Almeida Rolim e Dr. Carlos Gabino de Souza Júnior

Requerido: Cleive Borges dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre correspondência devolvida.

04.AUTOS NO: 1935/2001 (2009.0003.7378-2)

Ação: Consignação em Pagamento c/c Arrecadação de Coisa vaga

Requerente: Antônio da Silva Vicente

Advogado(a): Dra. Marly Coutinho Aguiar e Dr. Deocleciano Gomes Filho

Requerido: Terceiros Incertos e Desconhecidos

Advogado(a): Defensor Público

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

05.AUTOS NO: 2008.0003.2604-2

Ação: Cumprimento de sentença

Exequente: Alexandre lunes Machado

Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado

Executado: Peroncy Pereira de Sousa

Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado.

06.AUTOS NO: 2009.0011.3161-8

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza

Requerido: Humberto Leão Ayres

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 38.

07.AUTOS NO: 2009.0011.3173-1

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Honda S/A

Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza

Requerido: Silva e Rocha Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 36.

08.AUTOS NO: 2009.0011.3195-2

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto e Dra. Flávia de Albuquerque Lira

Requerido: Augusto Sanches

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 34.

09.AUTOS NO: 2008.0007.3205-9

Ação: Cobrança

Requerente: Andrade, Andrade e Santos Ltda. - ME

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

Requerido: Rio Novo Construção Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 59.

10.AUTOS NO: 2008.0007.3237-7

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda.

Advogado(a): Dr. Edemilson Koji Motoda
Requerido: Paulo Sérgio Costa Guimarães

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 93.

11.AUTOS NO: 2009.0008.3354-6

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Honda S/A

Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza

Requerido: Juvenil Severino do Prado

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 45.

12.AUTOS NO: 2010.0001.3381-5

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Itaú Seguros S/A

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Requerido: Pedro Cruz Sirqueira dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 64.

13.AUTOS NO: 2009.0008.3522-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A

Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto e Dra. Flávia de Albuquerque Lira

Requerido: Pedro Hugo Alves Neto Medeiros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 26.

14.AUTOS NO: 2009.0010.3532-5

Ação: Monitória

Requerente: Itelvino Pisoni

Advogado(a): Dr. Valdivino Passos Santos e Dr. Mardei Oliveira Leão

Requerido: Juliana Marinho Ribeiro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl.16.

15.AUTOS NO: 2007.0008.3805-3

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa

Requerido: Marcelo Scherr dos Santos Caldeira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$23,41 (vinte e três reais e quarenta um centavos), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

16.AUTOS NO: 2007.0004.3839-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A

Advogado(a): Dr. Marlon Alex Silva Martins

Requerido: Diogo Antônio da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 98.

17.AUTOS NO: 2008.0002.3987-5

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Dibens Leasing S/A

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira e Dra. Núbia Conceição Moreira

Requerido: Rodrigo Maia Ribeiro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$20,43 (vinte reais e quarenta e três centavos), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

18.AUTOS NO: 2007.0010.6045-5

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: Alexandre Pereira da Silva

Advogado(a): Dr. Murillo Mustafá Brito Bucar de Abreu

Requerido: Valdir Rogério da Silva

Advogado(a): Dr. Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado.

19.AUTOS NO: 2009.0012.6227-5

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Requerido: Amaranto Teodoro Maia

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 42.

20. AUTOS NO: 2009.0008.6501-4

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira e Dra. Flávia de Albuquerque

Requerido: Raimundo Pereira Fraga

Advogado(a): Defensor Público

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

21.AUTOS NO: 2009.0002.6751-6

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Marlon Alex Silva Martins

Requerido: Jomar Carvalho das Flores

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações prestadas.

22.AUTOS NO: 2009.0003.6954-8 (1360/00)

Ação: Anulação de Título

Requerente: Valéria Rezende de Moraes Boher

Advogado(a): Dr. Antônio José de Toledo Leme

Requerido: Cerâmica Roma Ltda e Adjairo José de Moraes

Advogado(a): Dr. Hugo Moura

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

23.AUTOS NO: 2004.0000.8224-8

Ação: Embargos à execução

Embargante: João Carlos da Cosa

Advogado(a): Dr. Hércules Ribeiro Martins

Embargado: Banco Cooperativa do Brasil S/A - BANCOOB

Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

24. AUTOS Nº: 2009.0004.9483-0

Ação: Indenização

Requerente: Maria Melo de Oliveira

Advogado(a): Dra. Michelle J. C. de Albernaz

Requerido: Teti caminhões - Tocantins caminhões e Ônibus Ltda.

Advogado(a): Dra. Onilda das Graças Severino e Dr. Alessandro de Paula Canedo

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

25. AUTOS NO: 1737/2000 (2005.0000.6114-1)

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Kibon – Indústrias Gessy Lever Ltda.

Advogado(a): Dra. Carmem Regina S. Ramos e Dra. Therezinha de Jesus da C. Winkler

Executado: Ademir Cordeiro Martins

Advogado(a): Dr. Cícero Tenório Cavalcante

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada nos presentes autos, intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, providenciar a atualização do débito o qual foi condenado o executado, incluindo-se aí, a multa de 10% (dez por cento), a partir dos 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado da sentença (CPC, art. 475-J). (...)

26. AUTOS NO: 2008.0005.1404-3

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Acy de Carvalho Fontes

Advogado(a): Dr. Túlio Jorge Chegury

Requerido: Sobral Veículos

Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes

Requerido/Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A (Banco ABN Amro Real S/A)

Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

Denunciada: Luciana Bittencourt Lavrado

Advogado(a): Dr. Alessandro Roges Pereira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 508 e 518). (...)

27. AUTOS NO: 2009.0013.1495-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira e Dra. Núbia Conceição Moreira

Requerido: Luan Silva Nascimento

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo(a) autor(a), JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Recolha-se, imediatamente, sem cumprimento, o mandado de busca e apreensão que fora determinado nos presentes autos. Condeno o(a) autor(a), se houver ao pagamento das custas processuais remanescentes/ finais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da presente sentença e, encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Oficie-se ao DETRAN/TO e ao SERASA, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

28. AUTOS NO: 2008.0003.1926-7

Ação: Cumprimento de sentença
 Exequente: Rogério Ayres de Melo
 Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo
 Executado: Banco Itaúcard S/A
 Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira e Dra. Núbia Conceição Moreira
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Em análise o pedido de Impugnação à Execução de Sentença. O executado às fls. 114/117, impugnou à Execução de Sentença alegando, em síntese, a nulidade da execução por excesso na execução, em razão do exequente ter acrescido no valor da condenação a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, sem que tivesse transcorrido os 15 (quinze) dias estipulados no despacho de fl. 111, portando, o valor correto seria aquele da condenação sem a incidência da multa, ou seja, o valor de R\$ 4.855,14 (quatro mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos). A exequente compareceu aos autos às fls. 124/125, alegando que independente de se entrar na discussão da natureza jurídica da nova impugnação (art. 475-J, V do CPC) e, visando estimular o adimplemento espontâneo por parte do executado concorda com o valor declarado como correto pelo executado, requerendo de consequência a penhora on line do referido valor. Defiro o pedido de fls. 124/125. Sendo assim, DETERMINO que seja proferido o bloqueio da quantia de R\$4.855,14 (quatro mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos), junto às contas do executado, nos termos do convênio BACENJUD constante da resposta no anexo da presente decisão, determinando que todos os valores bloqueados sejam penhorados e colocados em conta-poupança vinculada a este juízo. (...)

29. AUTOS NO: 2009.0012.3475-1

Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Gustavo Amato Pissini e Dr. Sandro Pissini Espindola
 Requerido: Sirva-se Bem Minimercado Ltda. e outros.
 Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguardem-se os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o autor proceda ao recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena da aplicação do disposto no artigo 257 do CPC.

30. AUTOS NO: 2004.0000.5959-9 (2962/2002)

Ação: Indenização por danos morais
 Requerente: Draga Escamosa Ltda – ME e outros
 Advogado(a): Dr. Pedro D. Biazotto, Dr. Airtton A. Schütz e Dra. Meire Castro Lopes
 Requerido: Investco S/A
 Advogado(a): Dra. Ludimylla Melo Carvalho, Dr. Walter Ohofugi Júnior e outros
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Defiro a produção de prova pericial requerida pela parte demandada. Nomeio a Engenheira Ambiental SABRINA MATIAS GONDIM, com endereço profissional existente na Escritania deste Juízo, para realização da perícia. Fixo os honorários periciais em R\$6.000,00 (seis mil reais), a serem suportados pela demandada. Intime-se a requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda o depósito dos referidos honorários em conta judicial a disposição deste Juízo. Em igual prazo, ficam as partes intimadas, para formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos. (...)

31. AUTOS NO: 2005.0001.6143-0

Ação: Indenização
 Requerente/Apelado: Alexandre Paulo de Almeida
 Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto
 Requerido/Apelante: EMBRATEL – Empresa Brasileira de Telecomunicações
 Advogado(a): Dr. Júlio César de Medeiros Costa
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art 508 e 518). (...)

32. AUTOS NO: 2008.0008.6361-7

Ação: Indenização
 Requerente: MFP Lima ME
 Advogado(a): Dr. Luis Antônio Braga
 Requerido: Metalflex Equipamentos Ltda.-ME e outro
 Advogado(a): Dr. Odair Borges de Souza
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05(cinco) dias, promova o pagamento das referidas custas processuais (R\$33,80), nos termos do art. 26, § 2º do CPC. (...)

33. AUTOS NO: 2008.0003.6488-2

Ação: Ordinária
 Requerente: Romualdo de Oliveira Monteiro
 Advogado(a): Dra. Almerinda Maria Skeff
 Requerido: Anadiesel Ltda.
 Advogado(a): Dr. Sérgio Gonzaga Jaime
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Defiro, ainda, a produção de prova pericial requerida pelas partes. Nomeio o perito judicial automotivo ADILSON MARCIANO LATORRE, com endereço profissional existente na Escritania deste Juízo, para realização da perícia. Fixo os honorários periciais em R\$1.000,00 (mil reais), a serem suportados pela parte demandada, visto que a autora é beneficiária da Assistência Judiciária. Intime-se a demandada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda ao depósito dos referidos honorários em conta judicial a disposição deste Juízo. Em igual prazo, ficam as partes intimadas, para formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos. (...)

34. AUTOS NO: 2007.0008.6626-0

Ação: Consignação em Pagamento
 Requerente: Sílvio Araújo de Oliveira
 Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu
 Requerido: Banco Santander Banespa S.A
 Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira e Dra. Núbia Conceição Moreira
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 120/125, para que seus jurídicos e legais efeitos produza, extinguindo o feito com análise do mérito nos termos do artigo 269, III e V, do Código de Processo Civil. Custas se houver em 50% (cinquenta por cento) para cada parte e honorários pro rata. Pagas as custas, expeça-se o

competente alvará em nome do requerido, conforme consta da avença. Cumpridas as formalidades legais archive-se, dando-se as baixas de mister.

35. AUTOS NO: 2010.0001.6679-9

Ação: Cautelar de Arresto
 Requerente: Zuppani Industrial Ltda.
 Advogado(a): Dra. Thaisy Ferreira de Mendonça
 Requerido: Ribeiro Coimbra e Coimbra Ltda.
 Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo(a) autor(a), JULGO EXTINTO o presente processo com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o(a) autor(a), se houver ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da presente sentença e, encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Levantem-se as eventuais constrições. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

36. AUTOS NO: 2008.0006.6708-7

Ação: Execução de Honorários
 Requerente: Estrela & Brasileiro Advogados Associados S/C
 Advogado(a): Dr. Hélio Brasileiro Filho
 Requerido: João Raymundo Costa Filho
 Advogado(a): Dr. Gedeon Pitaluga Júnior
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) De acordo com o artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, tendo o devedor devidamente satisfeito a obrigação, o processo de execução deverá ser extinto. Sendo assim, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no supracitado dispositivo legal. Expeça-se alvará em nome do autor para levantamento da quantia depositada à fl. 154.

37. AUTOS NO: 2008.0009.9375-8

Ação: Monitoria
 Requerente: Irmãos Meurer Ltda.
 Advogado(a): Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento
 Requerido: Ivete Salvadori Denes
 Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, considerando a inércia do(a) requerido(a), julgo procedente o pedido inicial e declaro constituído o título executivo judicial, conforme o comando emergente do art. 1102c, do Código de Processo Civil, devendo se proceder na forma prevista no art. 475-I e ss do CPC. Sendo assim, determino a intimação do devedor para que efetue o pagamento do valor atualizado do título executivo judicial, sob pena de não o fazendo, no lapso de 15 (quinze) dias, ser acrescido multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do título, conforme artigo 475-J do CPC, caso em que será expedido mandado de penhora e avaliação, a requerimento do credor. Para expedição do mandado de intimação, determino que se intime o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente planilha com o valor atualizado do débito, fixando a correção monetária do valor devido, pelos índices da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Tocantins, computada a partir da data do ajuizamento da ação, acrescentando-se juros de mora de 1,0% ao mês a partir da citação inicial, nos moldes do artigo 219 do Código de Processo Civil, somando-se aí os honorários e as custas processuais. Em caso de não pagamento e, havendo requerimento do credor para a expedição de mandado de penhora e avaliação, DETERMINO, desde já, que se expeça o competente mandado, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder nos termos do art. 475-J, caput do CPC. Efetuada a penhora, intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, ofereça impugnação (CPC, art. 475-J, § 1º). Autorizo, desde já, os benefícios do artigo 172 do CPC. Outrossim, caso o autor, mesmo após intimado, não manifeste interesse na execução, arquivem-se os presentes autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

38. AUTOS NO: 2009.0006.9495-3

Ação: Embargos do Devedor
 Requerente: Fernando Ferreira Neto
 Advogado(a): Dra. Jordana Evangelista Mendonça
 Requerido: FERPAM Comércio de Parafusos Ferramentas e Maquinas Ltda.
 Advogado(a): Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Intimem-se as partes para, em igual prazo (15 dias), especificarem as provas que desejam produzir, juntando-se os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações.

39. AUTOS NO: 2009.0006.9521-6

Ação: Impugnação à Assistência Judiciária
 Requerente: Tocantins Caminhões e Ônibus Ltda.
 Advogado(a): Dra. Onilda das Graças Severino e Dr. Alessandro de Paula Canedo.
 Requerido: Maria Melo de Oliveira
 Advogado(a): Dra. Michelle J. C. de Albernaz
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Intimem-se a parte impugnada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da Impugnação à Assistência Judiciária.

40. AUTOS NO: 2009.0006.9577-1

Ação: Indenização por danos morais
 Requerente: Eliane de Queiroz Cattony
 Advogado(a): Dr. Vinicyus Barreto Cordeiro
 Requerido: Losango Promoções de Vendas Ltda.
 Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda
 Requerido: Banco IBI S/A
 Advogado(a): Dra. Cristiane de Sá Muniz e Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
 Requerido: Lojas Insinuante Ltda.
 Advogado(a): Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito em relação ao Banco

IBI S/A – Banco Múltiplo, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. As custas processuais deverão ser pagas ao final da demanda pela requerente. Honorários pro rata. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado. Prossiga-se a demanda em relação aos demais requeridos. Anote-se na Distribuição o término do feito em relação ao Banco IBI S/A.

41. AUTOS NO: 2010.0003.9717-0
Ação: Consignação em Pagamento
Requerente: Antonio Carlos Sant'ana
Advogado(a): Dr. Joaquim de Souza Lima Filho
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) INDEFIRO a liminar ora requerida. Entretanto, visando gerar maior segurança jurídica para as partes envolvidas, AUTORIZO o(a) requerente a consignar o valor INTEGRAL e ATUALIZADO da prestação ou prestações vencidas, (no prazo de 05 dias) e as demais, na medida em que forem vencendo, ou seja, o valor de R\$ 1.420,00 (mil quatrocentos e vinte reais) cada. Contudo, saliento que apenas deverá ser liberado para o(a) requerido(a) a parte incontroversa do montante depositado, posto que isso impede que ocorra prejuízo irreparável ou de difícil reparação para o(a) autor(a) e para o(a) requerido(a), haja vista que caso o(a) autor(a) sagre-se vencedor(a), receberá de volta o resíduo, corrigido monetariamente; caso seja vencido, o(a) requerido(a) receberá o valor residual também corrigido. (...)

42. AUTOS NO: 2010.0003.9740-5
Ação: Consignação em pagamento
Requerente: Antonio Carlos Santana
Advogado(a): Dr. Joaquim de Sousa Lima Filho
Requerido: Banco HSBC
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) INDEFIRO a liminar ora requerida. Entretanto, visando gerar maior segurança jurídica para as partes envolvidas, AUTORIZO o(a) requerente a consignar o valor INTEGRAL e ATUALIZADO da prestação ou prestações vencidas, (no prazo de 05 dias) e as demais, na medida em que forem vencendo, ou seja, o valor de R\$ 513,33 (quinhentos e treze reais e trinta e três centavos) cada. Contudo, saliento que apenas deverá ser liberado para o(a) requerido(a) a parte incontroversa do montante depositado, posto que isso impede que ocorra prejuízo irreparável ou de difícil reparação para o(a) autor(a) e para o(a) requerido(a), haja vista que caso o(a) autor(a) sagre-se vencedor(a), receberá de volta o resíduo, corrigido monetariamente; caso seja vencido, o(a) requerido(a) receberá o valor residual também corrigido. (...)

43. AUTOS NO: 2008.0000.9826-0
Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: Banco BMG S/A
Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira e Dra. Núbia Conceição Moreira
Executado: Leidson Martins Leão Costa
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Em razão da inércia do exequente e, tendo em vista a impossibilidade de extinguir o feito, remetam-se os presentes autos ao Arquivo Provisório até que haja nova manifestação do interessado. Em caso de pedido de desarquivamento, DETERMINO a imediata remessa dos autos ao Contador Judicial para levantamento de custas processuais remanescentes, as quais caso houver, deverão ser recolhidas pelo exequente para que se dê prosseguimento ao feito.

44. AUTOS NO: 2009.0005.9835-0
Ação: Alvará Judicial
Requerente: Rozailde Pereira da Silva Ferreira
Advogado(a): Dr. Carlos Roberto de Lima
Requerido: Espólio de Antenor Pereira Fonseca
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Assim, entendo preenchidos os requisitos legais e com a anuência do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE o pedido para autorizar a requerente ROZAILDE PEREIRA DA SILVA FERREIRA, a proceder o levantamento do valor referente ao seguro obrigatório – DPVAT. Expeça-se o competente Alvará Judicial. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

45. AUTOS NO: 2010.0003.9893-2
Ação: Busca e apreensão
Requerente: Banco Panamericano
Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes
Requerido: Donizete Lima do Nascimento
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Recolha-se, imediatamente, sem cumprimento, o mandado de busca e apreensão que fora determinado nos presentes autos. Condene o(a) autor(a), se houver ao pagamento das custas processuais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da presente sentença e, encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Oficie-se ao DETRAN/TO e ao SERASA, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

46. AUTOS NO: 2010.0002.9970-5
Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Banco Itauleasing S.A
Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira e Dra. Núbia Conceição Moreira
Requerido: Ana Cristina Pinto Cerqueira
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo(a) autor(a), JULGO EXTINTO o presente processo com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Recolha-se imediatamente, sem cumprimento, o mandado de reintegração de

posse que fora determinado nos presentes autos. Condene o(a) autor(a), se houver ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da presente sentença e, encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Oficie-se ao DETRAN/TO e ao SERASA, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Juiz Substituto: Dr. Gil de Araújo Corrêa
AUTOS: AÇÃO PENAL N. 2009.0006.1622-7/0
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: RODRIGO ALVES COELHO

ADVOGADO(A): Dr. MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 3.290
Fica o advogado do réu Rodrigo Alves Coelho, o Dr. MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA - OAB/TO 3.290, militante na Comarca de Palmas - TO, INTIMADO acerca da expedição da Carta Precatória Inquiritória à Comarca de Guarapuava – PR, para a oitiva da testemunha arrolada pelo Ministério Público, Mariane Aparecida de Faria. Palmas - TO, 30 de junho de 2010. Herculíia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE PRONÚNCIA

AUTOS: 2007.0006.4134-9
Réu: Dioneides Teles da Costa Lima
Advogado: Dr. Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250-B

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente boletim de intimação de pronúncia, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimado o advogado da ré Dioneides Teles da Costa Lima o Dr. Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250-B, militante na Comarca de Palmas/TO, acerca da pronúncia proferida nos autos de Ação Penal 2007.0006.4134-9, seguindo trecho: “[...]Assim, presentes os indícios de autoria e provada a materialidade do fato pelo manifesto “animus necandi”, tenho por imperativo a obediência ao artigo 413 do Código de Processo Penal. Por consequência, acolho a denúncia e PRONUNCIO a acusada DIONEIDES TELES DA COSTA LIMA, determinando seja a mesma submetida ao crivo do colegiado popular desta Comarca, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), c.c art. 14, II, todos do Código Penal. [...]” Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 30 de junho de 2010. Eu, Francisco Gilmaro Barros Lima, Analista Judiciário, que digitei e subscrevo. Prolator da pronúncia – Gil de Araújo Corrêa.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE PRONÚNCIA

AUTOS: 2007.0003.6640-2
Réu: José Vandacir Veronesi
Advogado: Dr. Josiran Barreira Bezerra – OAB/TO 2.240

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente boletim de intimação de pronúncia, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimado o advogado do réu Josiran Barreira Veronesi o Dr. Josiran Barreira Bezerra – OAB/TO 2.240, militante na Comarca de Palmas/TO, acerca da pronúncia proferida nos autos de Ação Penal 2007.0003.6640-2, seguindo trecho: “[...]Assim, presentes os indícios de autoria e provada a materialidade do fato pelo manifesto “animus necandi”, tenho por imperativo a obediência ao artigo 413 do Código de Processo Penal. Via de consequência, acolho a denúncia e PRONUNCIO o acusado JOSÉ VANDACIR VERONESI, determinando seja o mesmo submetido ao crivo do colegiado popular desta Comarca, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos I (motivo torpe) do Código Penal. [...]” Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 30 de junho de 2010. Eu, Francisco Gilmaro Barros Lima, Analista Judiciário, que digitei e subscrevo. Prolator da pronúncia – Gil de Araújo Corrêa.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais:
AUTOS: 2005.0003.8838-8/0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA.
Denunciado: Clecius Amorim Guimarães
Advogado: Divino José Ribeiro OAB-TO 121 B.
Intimação: Sentença: (...) Deste modo, por não haver provas de ter o pretense agente concretizado a ilicitude, e por carcer o feito de elementos probatórios suficientes à exteriorização de um convencimento condenatório, julgo improcedente a pretensão ministerial inserta na denúncia de fls. 02/04. Por conseguinte, absolvo CLECIUS AMORIM GUIMARÃES - qualificado à fl. 02 - da incursão que lhe foi direcionada via peça acusatória sob enfoque; e assim procedo com fulcro no artigo 386, incisos VII, do Diploma Processual Penal. (...) Palmas-TO, 29 de junho de 2010. Maria das Dores, Escrivã Judicial, digitei.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0000.4439-1/0
Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA
Autor: D. O. F.
Advogado: DR. LINDINALVO LIMA LUZ E OUTRO
Ré: W. M. DE C.

Advogado: DR. PAULO HUMBERTO OLIVEIRA E OUTRO

DESPACHO: " Intime-se a s partes, por seus patronos, para que no prazo de 10 (dez) dias especifiquem adequadamente e de forma justificada as provas que ainda desejam produzir, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 331 do CPC. Pls., 28abril2010. (ass) LBALima – Juiz Substituto".

AUTOS: 2007.0006.4108-0/0

Ação: cautelar de busca e apreensão

Autor: D. O. F.

Advogado: DR. LINDINALVO LIMA LUZ E OUTRO

Ré: W. M. DE C.

Advogado: DR. PAULO HUMBERTO OLIVEIRA E OUTRO

SENTENÇA: " Relatório (art. 458, I do CPC). D. O. ., já qualificado, interpôs em 02.08.2007, Medida cautelar de busca e apreensão, em face de W. M. DE C., também qualificada, alegando que embora detivesse a guarda judicial de seus filhos menores D. C. O. J., nascido em 16.02.1994 e L. C. C. O., nascida em 04.04.1997, desde julho de 2007, conforme foi decidido nos autos da ação de modificação de guarda apensa n. 2007000044391, ainda em andamento, não a estava exercendo de fato porque a ré não os devolveu quando das férias escolares daquele período, levando-os ao Estado do Pará. Liminar concedida às fls. 12/13. Às fls. 15/16, há pedido de habilitação e vistas dos autos pela Requerida. Às fls. 21 efetiva-se a liminar com o auto de busca e apreensão dos menores, bem como citação da Requerida em data de 09.08.2007. Contestação às fls. 23/25, sobre as quais se manifestou o autor às fls. 70/71. Comunicação de propositura de Recurso de Agravo de Instrumento às fls. 48/61 pela Requerida, ao qual não foi atribuído efeito suspensivo, fls. 63/66, e posteriormente negado seguimento, conforme informações de fls. 75/76. Por fim, o Ministério Público, às fls. 77/78 pugnou na realização de audiência de instrução e julgamento. É o relatório. Fundamentos (art. 458, II do CPC) Tenho que o processo encontra-se maduro para julgamento antecipado, na forma do art. 330, I do CPC, porque embora as questões aqui discutidas sejam meramente de fato, não vislumbro, ao contrário do parecer do Ministério Público, necessidade de produção de provas em audiência. Na forma do art. 796 do CPC, as medidas cautelares poderão ser instauradas antes ou no curso do processo principal e deste é sempre dependente. No caso dos autos, o Requerente a propôs por dependência da ação de modificação de guarda por ele proposto também em face da Requerida, na qual pleiteia, e já lhe foi concedido em tutela de urgência, a alteração da guarda judicial de seus filhos menores antes com sua ex-esposa. Desta forma, este processo já conseguiu seu intento, que foi proteger a discussão da ação principal, para a qual deverão ser remetidas todas as discussões de mérito, inclusive a ampla produção probatória. Por fim, registro que embora em sua contestação às fls. 23/25, tenha a ré informado da existência de outra medida cautelar de busca e apreensão por ela distribuída na Comarca de Redenção – PA, também relativo aos mesmos menores, autuado sob n. 045200710006237, não arguiu em sua resposta escrita, na forma regulamentar (art. 112 do CPC), o necessário incidente de exceção de incompetência relativa, fato que me impede de conhecê-la de ofício. Dispositivo (art. 459, III do CPC) Diante do exposto, e na forma do inciso I do art. 269 do CPC, julgo procedente o pedido de busca e apreensão de menores, ratificando integralmente a liminar concedida, mantendo-os na companhia do Requerente até a decisão final a ser tomada nos autos da ação principal. Custas processuais e honorários advocatícios dispensados, ante a gratuidade processual a ambos deferida. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquite-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls., 28abril2010. (ass) LBALima – Juiz Substituto".

AUTOS: 2006.0005.6935-6/0

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Autor: J. T. F.

Advogado: DR. VIRGILIO R. C. MEIRELLES

Ré: E. F. DE A. P. T.

Advogado: DR. GUSTAVO GOMES GARCIA E OUTROS

DESPACHO: "... Intime-se os novos patronos das partes pelo Diário da Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após o que certifique-se. Tudo cumprido, baixar na distribuição. Cumpra-se. Pls., 02junho2010. (ass) LBALima – Juiz Substituto".

AUTOS: 6996/03

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Autor: A. F. J.

Advogado: DR. ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

Ré: M. T. P.

Advogado: DR. CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS

DESPACHO: " Ante o retorno dos autos da instância superior, intimem-se as partes, por seus advogados, pelo Diário da Justiça, para requererem o início do cumprimento de sentença, na forma do art. 475-I do CPC. Cumpra-se. Pls., 22fev2010. (ass) LBALima – Juiz Substituto".

AUTOS: 6863/02

Ação: EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: I. W. V.

Advogado: DR. ANTÔNIO CHRYSIPPO DE AGUIAR E OUTRO

Requerido: N. R. V.

Advogado : DRA. PATRICIA MOTA MARINHO

DESPACHO: " Indefiro a petição inicial quanto ao pedido de pagamento de aluguéis pelo período em que o réu não teria cumprido a obrigação de fazer, já que tal obrigação não ficou expressa no título executivo, devendo a parte, se desejar, pleitear tal pretensão em ação autônoma, extinguindo aquele pedido, sem resolução do mérito, na forma do inciso V do art. 295 do CPC. Homologo a avaliação de fls. 69, ante a concordância expressa da Exequirente, fls. 74, e revela do Executado. Considerando a citação válida do Executado às fls. 37, verso para cumprir a obrigação de fazer assumida por sentença, bem como o pedido de conversão em perdas e danos desta obrigação pela Exequirente, ante a mora daquele, e a autorização expressa do §1º do art. 461 c/c §3º do art. 461-A do CPC, determino intimação da Exequirente, por seu patrono, pelo Diário da Justiça, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente memória discriminada e atualizada do cálculo, confirme o endereço do executado e indique bens à penhora, para que nova citação seja feita, desta vez, seguindo o rito de cumprimento de sentença do art. 475-I e seguintes do CPC, sob

pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, na forma do inciso IV do art. 267 do CPC. Deverá a Exequirente informar também se pretender executar nestes autos a multa diária fixada às fls. 32/33. Apresentada a memória de cálculo e indicado bens à penhora, expeça-se carta precatória para citação do devedor, com a advertência de que não sendo pago o valor no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%, ocasião em que lhe será penhorado os bens indicados, bem como avaliados, conforme caput do art. 475-J do CPC. Ainda na mesma carta precatória, deverá o devedor ser intimado do auto de penhora e de avaliação para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, §1º do art. 475-J do CPC, só então deverá a carta precatória ser devolvida a este juízo. Os presentes autos só deverão ir à contadoria, se houver divergência entre os cálculos apresentados pelas partes ou de ofício por este juízo. Reaute-se os presentes em razão do evidente desgaste, bem como os envie à distribuição para fins de cadastramento com a nova numeração processual. Cumpra-se. Pls., 09março2010. (ass) LBALima – Juiz Substituto".

AUTOS: 2006.0002.6581-0/0

Ação: CAUTELAR

Requerente: E. F. DE A. P. T.

Advogado: DR. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E OUTROS

Requerido: J. T. F.

Advogado: DR. VIRGÍLIO R. C. MEIRELLES

DESPACHO: "...Intimem-se as partes para requerer o cumprimento do julgado na forma do art. 475-I e art. 475-J do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias. ... Cumpra-se. Pls., 11março2010. (ass) LBALima – Juiz Substituto".

AUTOS: 2006.0004.6527-5/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequirente: A. F. A. L. E OUTRO

Advogado: DR. CARLOS VIECZOREK

Executado: A. J. L.

Advogado: DR. LURDIMAR GONÇALVES RESENDE E OUTRO

DECISÃO: " A Exequirente ingressou em 17.05.2006 com execução de alimentos informando inadimplência do Executado relativo aos meses de julho de 2005 a maio de 2006, o que totalizou uma cobrança de R\$1.333,33, e pedindo a aplicação do rito do art. 733 do CPC. O título que lastreia a obrigação, sentença homologatória de transação havida nos autos da ação de alimentos n. 2004000087363, fls. 07, dá conta de uma pensão alimentícia correspondente a 33,33% salário mínimo nacional, e nos meses de dezembro de cada ano será de um salário mínimo. No entanto, pelo comando do art. 733 do CPC, o devedor será citado para, em 03 (três) dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, desde que o débito alimentar compreenda as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo, sob pena de prisão civil pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses. Por sua vez, a Súmula n. 309 do STJ, reforça essa interpretação quando diz que o débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo. Publicada no DJU em 19.4.2006. Como a presente ação foi ajuizada em 17.05.2006, reputo aptas a ensejar este procedimento apenas as três prestações anteriores a sua propositura, no caso: a partir de fevereiro de 2006, bem como as que se venceram no curso desta demanda, ficando desde já indeferida a petição inicial quanto ao período anterior a este, na forma dos arts. 295 e 267 do CPC. Registro ser ônus da parte exequente a apresentação da memória de cálculo da ação, só podendo ser utilizados os serviços da contadoria judicial quando houverem divergências nos cálculos apresentados pelas partes, bem como por determinação de ofício do juiz. Assim, determino intimação dos Exequirentes, por sua patrona, para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, na forma do inciso IV do art. 267 do CPC, apresente nova memória atualizada de cálculo obedecendo aos seguintes parâmetros: a) período inadimplente: de fevereiro de 2006 até os dias atuais;b) base de cálculo: valor mensal do salário mínimo de cada período;c) percentual: 33,33% do salário mínimo nacional, e nos meses de dezembro de cada ano será de um salário mínimo;d) atualizações: correção monetária pelo INPC a partir do ajuizamento desta ação (§2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981) e juros legais de mora à taxa de 6% ao ano a partir da data da citação do Executado (arts. 405 e 389 do CC/2002);e) deduções: abater as quantias pagas pelo Executado.f) honorários advocatícios sucumbenciais: 10% sobre o saldo apurado;Não cumprida a determinação, certifique-se e fazer conclusão para sentença. Apresentada a memória de cálculo, intime-se o Executado por mandado em carta precatória para que no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento do débito informado, prove que o fez ou justifique a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão civil pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 733 do CPC. Intimado e não apresentadas as justificativas ou juntado qualquer recibo de pagamento, expeça-se desde logo mandado de prisão civil na forma indicada. Apresentadas as justificativas ou juntado comprovante de depósito, vistas dos autos ao Exequirente e depois ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias, após o que fazer conclusão para decisão. Cumpra-se. Pls., 29março2010. (ass) LBALima – Juiz Substituto".

AUTOS: 2006.0004.9142-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequirente: W. L. R.

Advogado: DRA. ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA E OUTRO

Executado: A. DOS S. R.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

DESPACHO: " Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado para que no prazo de 10 (dez) dias, indique bens passíveis de penhora e apresente memória de cálculo na forma do art. 732 c/c art. 475-J do CPC, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, na forma do incisos III e V do art. 267 do CPC. Desde já indefiro a prisão civil do devedor solicitada as fls. 55/56 por não ser este o objeto desta demanda, a qual é limitada pelo pedido inicial de fls. 02/06. ... Cumpra-se. Pls., 16abril2010. (ass) LBALima – Juiz Substituto".

AUTOS: 2006.0007.6678-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequirente: K. R. C.

Advogado: DR. IRINEU DERLI LANGARO

Executado: S. P. C.

Advogado: DR. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

DECISÃO: " A Exequente ingressou em 13.09.2006 com execução de alimentos informando inadimplência do Executado relativo aos meses de dezembro de 2005 a maio de 2006, o que totalizou uma cobrança de R\$2.002,08, e pedindo a aplicação do rito do art. 733 do CPC. O título que lastreia a obrigação, sentença homologatória de transação havida nos autos da ação de reconhecimento e dissolução de união estável n. 4872/2001, fls. 06, dá conta de uma pensão alimentícia correspondente a um salário mínimo nacional. No entanto, pelo comando do art. 733 do CPC, o devedor será citado para, em 03 (três) dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, desde que o débito alimentar compreenda as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo, sob pena de prisão civil pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses. Por sua vez, a Súmula n. 309 do STJ, reforça essa interpretação quando diz que o débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo. Publicada no DJU em 19.4.2006. Como a presente ação foi ajuizada em 13.09.2006, reputo aptas a ensejar este procedimento apenas as três prestações anteriores a sua propositura, no caso: a partir de junho de 2006, bem como as que se venceram no curso desta demanda, ficando desde já indeferida a petição inicial quanto ao período anterior a este, na forma dos arts. 295 e 267 do CPC. Determino intimação do Exequente, por sua patrona, para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, na forma do inciso IV do art. 267 do CPC, apresente nova memória atualizada de cálculo obedecendo aos seguintes parâmetros: a) período inadimplente: de junho de 2006 até os dias atuais; b) base de cálculo: valor mensal do salário mínimo de cada período; c) percentual: 100% sobre o valor mensal do salário mínimo de cada período; d) atualizações: correção monetária pelo INPC a partir do ajuizamento desta ação (§2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981) e juros legais de mora à taxa de 6% ao ano a partir da data da citação do Executado (arts. 405 e 389 do CC/2002); e) deduções: abater as quantias pagas pelo Executado. f) honorários advocatícios sucumbenciais: 10% sobre o saldo apurado; Não cumprida a determinação, certifique-se e fazer conclusão para sentença. Apresentada a memória de cálculo, intime-se o Executado por mandado em carta precatória para que no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento do débito informado, prove que o fez ou justifique a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de prisão civil pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 733 do CPC. Intimado e não apresentadas as justificativas ou juntado qualquer recibo de pagamento, expeça-se desde logo mandado de prisão civil na forma indicada. Apresentadas as justificativas ou juntado comprovante de depósito, vistas dos autos ao Exequente e depois ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias, após o que fazer conclusão para decisão. Cumpra-se. Pls., 29março2010. (ass) LBALima – Juiz Substituto".

AUTOS: 2006.0001.2676-4/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: V. V. S. F. E OUTRA

Advogado: DR. HUGO BARBOSA MOURA

Executado: L. C. F.

Advogado: DR. GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL

DESPACHO: " Vistas dos autos as exequentes, por seu patrono e pessoalmente ao Ministério Público da exceção de pré-executividade e justificativas apresentadas as fls. 29/98, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, após o que fazer conclusão para decisão. Cumpra-se. Pls., 22março2010. (ass) LBALima – Juiz Substituto".

AUTOS: 2006.0009.8081-1/0

Ação: CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: J. T. DE M.

Advogado: DRA. KALINNE LUCIA REGO DE AZEVEDO

Requerido: R. S. M.

DESPACHO: " Ante o retorno da carta precatória expedida para citação da Promovida às fls. 39/50, na qual se menciona ter havido conciliação entre as partes nos autos de ação de separação judicial litigiosa n. 2007000160120 na Comarca de Porto Nacional, intime-se o autor, na pessoa de seu patrono, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, na forma do inciso IV do art. 267 do CPC. Cumpra-se. Pls., 04maio2010. (ass) LBALima – Juiz Substituto".

AUTOS: 2005.0000.7315-8/0

Ação: GUARDA

Requerente: G. L.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: R. L.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Requerido: D. A. V.

Advogado: DR. VICTOR HUGO ALBERNAZ JÚNIOR

SENTENÇA: "Relatório (art. 458, I do CPC). G. L., já qualificado, interpôs em 11.05.2005, Ação de guarda, em face de R. L., já qualificado, pleiteando a guarda D. L., nascida em 18.06.1994 e B. A. V., nascido em 04.03.1996, netos do Promovente e filhos do Promovido, sob alegação de que em razão de a genitora dos mesmos residirem na cidade de Ribeirão Preto – SP e ser descuidado o genitor quanto aos netos, assim pleiteia visando tê-los consigo. Gratuidade processual deferida, fls. 19. Liminar indeferida em audiência de justificação, fls. 29/32. Citação pessoal às fls. 24, com contestação às fls. 34/37, impugnação às fls. 62/63. Pedido de arquivamento do feito às fls. 93 ante o óbito do autor. É o relatório. Fundamentos (art. 458, II do CPC) Inobstante o art. 43 do Código de Processo Civil preveja que havendo morte da parte haverá a substituição por seus espólio e sucessores, tenho que não deve ser este o caminho deste processo. É porque a ação de guarda tem natureza personalíssima, não sendo possível substituição do guardião por seu espólio ou herdeiros, sem que estes expressamente assim requeiram em demanda própria. Prevê o art. 267, inciso IV do CPC que quando se verificar a ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, o juiz deve extinguir o feito, sem resolver o mérito. Dispositivo (art. 459, III do CPC) Diante do exposto, e na forma do inciso IV do art. 267 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, tornando sem efeito a liminar concedida e dispensando do pagamento das custas processuais e nem honorários advocatícios, ante a gratuidade já deferida. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls., 28abril2010. (ass) LBALima – Juiz Substituto".

AUTOS: 2888/99

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: DOMINGOS CERQUEIRA REIS

Advogado: DRA. MARIA DO SOCORRO R. ALVES

Inventariado: ESPÓLIO DE JOSÉ DOS SANTOS TAVARES REIS

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

SENTENÇA: " Relatório (art. 458, I do CPC). NEUZA TAVARES DE AMORIM, interpôs em 24.05.1999, a Ação de Inventário dos bens de seu falecido esposo, JOSÉ DOS SANTOS TAVARES REIS, óbito ocorrido em 27.07.1994. Termo de compromisso de inventariante, às fls. 19, com apresentação das primeiras declarações de inventário às fls. 21/24, e nomeação de curadora especial à lide dos à época menores, fls. 33. Citada a Fazenda Pública estadual, fls. 37, não se opôs ao inventário. Laudo de avaliações às fls. 45 e 55, sem oposição dos interessados, fls. 59 e 62. Ante a ausência de manifestação da inventariante quanto as determinações judiciais, fls. 65, foi destituída e nomeada um dos herdeiros necessários, fls. 66, o qual apesar de ter assinado o termo de inventariante, fls. 67, não mais foi encontrado no endereço indicado, fls. 69, verso. Tentativas de intimações da patrona dos herdeiros, fls. 71 e 75, nada requereu. É o relatório. Fundamentos (art. 458, II do CPC) Prevê o art. 267, III do CPC que quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias, o juiz deve extinguir o feito, sem resolver o mérito. Inobstante a redação expressa do art. 1.026 do Código de Processo Civil exija para que o juiz julgue a partilha seja pago previamente o imposto de transmissão causa morte, e seja juntado aos autos certidão ou informação negativa de divida para com a Fazenda Pública, não vislumbro haver qualquer prejuízo às fazendas públicas com o arquivamento do feito por várias razões: primeiro, que esta extinção sem resolução do mérito não impede a renovação do pedido; segundo, que há evidente prescrição da pretensão de cobrança do crédito do imposto de transmissão causa mortis e doação, já que decorreu mais de 05 (cinco) anos da data do fato gerador (óbito), 27.07.1994, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional; e por fim, embora as fazendas públicas possam cobrar tais créditos tributários diretamente nos autos do inventário (art. 1.026 do CPC), não as impede de promover os executivos fiscais respectivos, após as necessárias constituições dos créditos tributários. Dispositivo (art. 459, III do CPC) Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 267 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas processuais e nem honorários advocatícios, ante o deferimento às fls. 18 da gratuidade processual. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls., 10março2010. (ass) LBALima – Juiz Substituto".

AUTOS: 2006.0008.1451-2/0

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: ALCIONE MARINHO OLIVEIRA

Advogado: DRA. AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES

Réu: ESPÓLIO DE JOÃO BATISTA DIAS

DECISÃO: " Trata-se de inventário dos bens deixado pelo falecimento de João Batista Dias ocorrido em 27.10.2003, tendo como requerentes seus filhos menores, representados por suas respectivas genitoras, que informaram existir um único imóvel a partilhar, por eles avaliados em R\$28.644,11, e adquirido de Gilson Paulo Brito Carvalho em 2002, por meio de procuração pública, estando ainda no nome deste. É o relatório. Decido. De início, há que se registrar aplicável a esta sucessão as disposições do atual Código Civil, vigente a partir de 11.01.2003, em razão de o óbito ter ocorrido em 27.10.2003. Também de início, registro ter prolatado sentença de mérito nos autos do pedido de habilitação de crédito em inventário proposto por Gilson Paulo Brito Carvalho, autos n. 2009000573676, sentença anexa, no qual ficou certo que o imóvel arrolado de fato foi adquirido pelo falecido por permuta com aquele realizada. Em seqüência, o fato de o imóvel ainda constar em nome daquele antigo proprietário no cartório imobiliário, não impede o conhecimento, prosseguimento e finalização desta ação que visa tão somente garantir a transmissão da herança do falecido a seus herdeiros ou credores, já que o com óbito, transmite-se, desde logo, não só a propriedade, como também a posse de seus bens (art. 1.784 c/c 1.791 do CC/2002). Por outro lado, vislumbro a possibilidade de facilitação da prestação jurisdicional com a conversão do rito processual de inventário para arrolamento comum. ... Como os bens indicados na petição inicial foram avaliados pelas partes em valores bem inferiores a esse limite, entendo ser possível receber a petição inicial na forma de Arrolamento Comum, disciplinado pelo rito do art. 1.036 do CPC. ... Pela leitura do mencionado dispositivo, observa-se que o legislador dispensou a assinatura de termo de compromisso de inventário, e impôs ao requerente o ônus de apenas declarar desde logo quanto valeria os bens arrolados e qual o esboço de partilha que propõe, e que caso não houvesse impugnação por parte de herdeiro ou do MP, estariam assim homologados, após prévia quitação dos tributos relativos ao espólio. Observe-se também que o art. 1.036 não vedou o arrolamento comum ser requerido por partes incapazes, só assim o fazendo para o arrolamento sumário, no art. 1.031 do CPC ! Como o óbito se deu já na vigência do atual Código Civil de 2002, 27.10.2003, a sucessão há que obedecer a ordem de vocação hereditária prevista no inciso I do art. 1.829, ou seja, os descendentes concorrem em igualdade com o cônjuge sobrevivente. No entanto, embora as partes requerentes mencionem expressamente a suposta união estável entre o falecido e a senhora Alcione Marinho Oliveira, não há nos autos nem escritura pública e nem sentença de mérito reconhecendo tal condição. Por todos esses fundamentos, determino: a) intimação da inventariante para que no prazo de 20 (vinte) dias, apresente novo esboço de partilha na forma do art. 1829 do CC/2002 e art. 1.036 do CPC, constando apenas os filhos do falecido com seus herdeiros, bem como junte aos autos o comprovante do pagamento do imposto de transmissão causa mortis e doação ou informação de sua isenção tributária, sob pena de indeferimento da petição inicial, na forma do inciso I do art. 267 do CPC, extinguindo o processo, sem resolução do mérito; b) cumprido o item anterior, vistas dos autos ao Ministério Público, para se manifestar na forma do §1º do art. 1.036 do CPC, após o que fazer conclusão para sentença que deliberará a partilha. Desta decisão, intime-se as partes, na pessoa de seus patronos, bem como ciência ao MP. Cumpra-se. Pls., 04maio2010. (ass) LBALima – Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0005.7367-6/0

Ação: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Requerente: GILSON PAULO BRITO CARVALHO

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: ESPÓLIO DE JOÃO BATISTA DIAS
 Inventariante: ALCIONE MARINHO OLIVEIRA
 Advogado: DRA. AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES
 SENTENÇA: " Relatório (art. 458, I do CPC). GILSON PAULO BRITO CARVALHO, requereu habilitação do crédito no inventário de João Batista Dias, autos n. 2006000814512, pela quantia de R\$1.254,00, relativo a aluguéis de imóvel situado na 403 Sul, Alameda 02, Lote 02, que lhe pertencia e que teria permutado com o falecido com um imóvel situado no Bairro Aurenly III, Quadra 101, Lote 16. É o relatório. Fundamentos (art. 458, II do CPC) É evidente a confusão a que faz o requerente porque ora reconhece a permuta entre imóveis, e simultaneamente cobra aluguéis do imóvel permutado pelo período de 05 (cinco) meses supostamente ocupado pelo falecido. Ora, se permutou o imóvel com o falecido este não mais lhe pertence. E ainda se assim não fosse, informou ter ingressado com demanda perante o Juizado Especial Cível desta Comarca, cobrando por tais valores, porém informou que esta ação foi extinta, sem resolução do mérito, conforme documentos anexos à inicial. Por fim, e na forma do art. 1017 do Código de Processo Civil, antes da partilha, poderão os credores do espólio requerer ao juízo do inventário o pagamento das dívidas vencidas e exigíveis, o que não é o caso dos autos. Dispositivo (art. 458, III do CPC) Diante do exposto, e na forma do inciso I do art. 269 do CPC, julgo improcedente a pretensão de habilitação de crédito. Custas processuais ante o deferimento da gratuidade processual. Com o trânsito em julgado, certifique-se, e junte-se cópias nos autos da ação de inventário mencionada. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquivem-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls., 04maio2010. (ass)) LBA Lima – Juiz Substituto".

AUTOS: 7341/04

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autor: S. C. R. D.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Réu: J. R. DE L. M.

Advogado: DR. ANTÔNIO MOREIRA DE SOUZA FILHO

SENTENÇA: "... PELO EXPOSTO, com suporte legal no art. 1616 do CC acolho o duto parecer Ministerial e julgo procedente o pedido de reconhecimento da paternidade, o que faço para declarar que S. C. R. D. é filha de J. R. DE L. M., em em consequência, determino a expedição de mandado de averbação ao Cartório onde a mesma foi registrada para que conste em seu registro de nascimento o nome de seu genitor, dos avós paternos e do patronímico paterno. Condeno o Requerido a pagar alimentos em favor da menor na quantia mensal de 20% de sua remuneração líquida até o dia 10 de cada mês, e devidos desde a citação. Sem honorários e sem custas. Oficiar ao órgão empregador. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do CPC. P. R. I. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o mandado de averbação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Pls., 16dez2009. (ass)) ABSilva – Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0008.5024-1/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autor: I. R. L. DE M.

Advogado: DRA. MICHELE CARON NOVAES (UFT)

Réu: J. M. B.

DECISÃO: "Ante as informações trazidas na petição inicial de que a pessoa de S. C. de M. não seria o pai biológico da autora, ao contrário do que consta de seu registro de nascimento, fls. 13, mas sim a pessoa de J. M. de B., ora Promovido, que embora pessoalmente citado, ficou-se inerte, fls. 40, verso, tenho que aquele deva integrar esta lide na condição de litisconsorte passivo necessário (art. 47 do CPC), por tratar-se de relação jurídica única entre ele, sua filha e o Promovido, devendo a sentença aqui proferida ser uniforme para todas. Assim, intime-se a autora, na pessoa de seu patrono, para promover a citação de S. C. de M., indicando sua completa qualificação, inclusive endereço onde possa ser encontrado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, na forma do inciso IV do art. 267 do CPC. Pls., 11maio2010. (ass)) LBA Lima – Juiz Substituto".

AUTOS: 6687/02

Ação: CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS

Autor: P. M. P.

Advogado: DR. ARTHUR TERUO ARAKAKI

Réu: M. M. DE O.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

DESPACHO: " Ante a certidão de fls. 39, verso, retornem os autos ao arquivo. ... Cumpra-se. Pls., 19abril2010. (ass) LBA Lima – Juiz Substituto".

AUTOS: 6997/03

Ação: REVOGAÇÃO DE ALIMENTOS

Autor: A. J.

Advogado: DRA. AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES

Réu: V. L. M. J.

Advogado: DRA. DINALVA MARIA B. COSTA

DESPACHO: " Ante o retorno dos autos da instância superior e certidão de trânsito em julgado as fls. 400, intime-se as partes, na pessoa de seus patronos, para que no prazo de 15 dias requererem o cumprimento do julgado na forma do art. 475-I e seguintes, sob pena de arquivamento do feito, na forma do § 5º do art. 475-J do CPC. Decorrido o prazo sem manifestações, arquivem-se, com baixa na distribuição. Cumpra-se. Pls., 30abril2010. (ass) LBA Lima – Juiz Substituto".

AUTOS: 2007.0002.0144-6/0

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: E. M. DE A.

Advogado: DR. EDER MENDONÇA DE ABREU

Executado: E. M. S.

Advogado: DR. GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO E OUTRO

DECISÃO: " Trata-se de cumprimento de sentença de honorários advocatícios sucumbenciais proposto pelo advogado E. M. de A., em razão de sua atuação em favor do menor L. E. A. M., em demanda de alimentos proposta em face do ora Executado,

conforme autorização dos arts. 23 e 24 do EOAB. Inobstante tenha requerida ação de execução de título judicial em 09.02.2007, como direito autônomo do crédito advocatício, observo que até a presente data não comprovou o pagamento das custas processuais prévias, embora às fls. 16 lhe tenha sido deferida gratuidade processual sem que houvesse pedido e nem demonstrado situação de necessidade, na forma da Lei n. 1.060/1950. Por outro lado, não se pode olvidar que na forma do art. 647 do CPC, os meios de expropriação de bens do devedor são, nesta ordem: adjudicação em favor do exequente; alienação por iniciativa particular; alienação em hasta pública; ou usufruto de bem móvel ou imóvel, conforme reforma processual impingida a este dispositivo pela Lei n. 11.382, de 6.12.2006, DOU 7.12.2006, em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação, consoante o disposto no art. 1º da LICC - Decreto-Lei nº 4.657/42). E que às fls. 45 consta penhora de 09 (nove) semoventes e às fls. 88, sua reavaliação, e penhora de mais 03 (três) semoventes, totalizando uma garantia de R\$18.200,00, data de 29.08.2009, com intimação pessoal do devedor sobre este ato. Também observo que o crédito executado e quantificado pela contadoria deste juízo está em R\$12.436,74, valor relativo ao principal de honorários advocatícios sucumbenciais, multa de 10% sobre o saldo apurado e honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença também em 10%, cálculos datado de 07.08.2009. Por fim, registro que as partes devem obedecer estritamente ao rito processual previsto nos arts. 475-J e seguintes do CPC, com as adequações necessárias da execução por quantia certa contra devedor solvente dos arts. 646 e seguintes do CPC, conforme autorização do art. 475-R do mesmo Código. Ante o exposto: a) revogo a gratuidade processual deferida às fls. 16 e determino intimação do Exequente, pelo Diário da Justiça, para que além de juntar cópias de sua identificação civil, recolha todas as custas processuais dos atos já realizados no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, na forma do inciso IV do art. 267 do CPC, ou justifique adequadamente sua impossibilidade de fazê-lo, sem necessidade de juntar declaração de pobreza, conforme art. 4º da Lei n. 1.060/1950; b) cumprido o item anterior, expeça-se intimação ao patrono do Executado, pelo Diário da Justiça, para que possa oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias sobre o auto de reavaliação e nova penhora de fls. 88, devendo tal impugnação se restringir às matérias do art. 475-L do CPC, não possuindo, em regra efeito suspensivo, conforme art. 475-M do mesmo Código; c) silente o Executado, certifique-se e intime-se o Exequente, também pelo Diário da Justiça, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias quanto a uma das modalidades de expropriação do art. 647, e disciplinadas pelos arts. 685-A ao 724 do CPC, promovendo os atos e diligências cabíveis, sob pena de não o fazendo ser extinto o feito sem resolução do mérito, na forma do inciso IV do art. 267 do CPC. Cumpra-se. Pls., 15março2010. (ass) LBA Lima – Juiz Substituto".

PALMEIRÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS Nº. 2008.0003.4921-2/0.

Ação Cobrança.

Requerente: MF Comercio de Materiais Para Construção Ltda.

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2.607.

Requerido: José Ferreira de Souza.

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos a parte Autora, através de seu advogado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre certidão da lavra do Sr. Oficial de Justiça de f. 52 (deixe de proceder a penhora de bens, porque a proprietária do Supermercado Pague Menos, Dona Neuza, esposa do requerido, informou que no comércio não existe nenhuma mercadoria pertencente ao requerido). Pls. 29/06/2010. Escrevente".

2. AUTOS Nº. 136/05 META 2 CNJ.

Ação Execução.

Requerente: Francione Ribeiro dos Santos.

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2.607.

Requerido: Ananias Pereira da Silva.

Advogado:..

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos a parte Autora, através de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a devolução da Carta Precatória. Pls. 29/06/2010. Escrevente".

3. AUTOS Nº. 2007.0004.3484-0/0.

Ação Execução de Alimentos.

Requerente: E.R.S, e outros, menores representados por Márcia Rodrigues Soares.

Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3493.

Requerido: William da Silva Soares.

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos a parte Autora, através de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a devolução do mandado de prisão. Pls. 29/06/2010. Escrevente".

4. AUTOS Nº. 2007.0010.9636-0/0.

Ação Alimentos.

Requerente: Rosalina Barcelos da Silva, rep. Sua filha Sebastiana Pires Barcelos e seu neto I.B. de C.

Advogado: Adalberto Elias de Oliveira, OAB/TO-265.

Requerido: Abel Cotrim de Carvalho.

Advogado:

DESPACHO: "Intime-se o advogado da requerente para que diga sobre certidão retro e sobre o prosseguimento do feito nos termos do despacho de f. 24. Após, conclusos. Pls. 14/06/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto. Pls. 29/06/2010. Escrevente".

5. AUTOS Nº. 2010.0002.7970-4/0.

Ação Separação Consensual.

Requerentes: Edmar José da Cruz e Elizangela Ribeiro Soares Rocha da Cruz.

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

DESPACHO: "Intimem os interessados para que emendem a inicial, corrigindo o valor dado a causa, bem como para pagar as custas iniciais, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Pls. 16/06/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto. Pls. 29/06/2010. Escrevente".

6. AUTOS Nº. 2008.0004.8941-3/0.

Ação Separação Litigiosa.

Requerente: Luciana Cardoso Moreira Milhomem.

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2.607.

Requerido: Fernando dos Santos Milhomem.

Advogado: .

DESPACHO: "Indefiro o pedido retro, uma vez que a ação de Conversão de Separação em Divórcio deve ser apensada aos autos principais, sendo processada e distribuída como nova ação, inclusive, recolhendo-se as devidas custas, se for o caso. Além disso, a finalidade da procuração outorgada, como bem consta nela, às f. 04, é para a Ação de Separação Judicial. Intime-se. Pls. 14/06/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto. Pls. 29/06/2010. Escrevente".

7. AUTOS 2009.0008.7292-4/0.

Ação: Reconhecimento de Paternidade c/c Alimentos.

Requerente: Edinalva Bispo dos Santos, representando a menor E.B.

Advogado (a): Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3493.

Requerido: Francisco Ferreira de Sousa Neto.

Advogada:.

INTIMAÇÃO SENTENÇA: Em parte... "NESTES TERMOS, julgo procedente o pedido inicial e declaro Emanuella Bispo filha de Francisco Ferreira de Sousa Neto. De ofício, determino a guarda para a genitora e visitas como determinado supra. Com fulcro no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução do mérito. Em face do princípio da sucumbência, uma vez que não há procuração juntada pelo requerido nos autos e nem pedido de assistência judiciária feito por ele, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em razão de zelo profissional, lugar da prestação do serviço e natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o serviço. P.R.I. Arquite-se. Pls. 14/06/2010. Manuel de Farias Reis Neto – Juiz Substituto. Pls. 29/06/2010. Escrevente".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0000.5779-1

Sentenciado: KEIZO KANEKO

ADVOGADO: MARCIO VIANA OLIVEIRA - OAB Nº 388-B

DECISÃO: nestes termos, DEFIRO O PEDIDO E AUTORIZO O REEDUCANDO KEIZO KANEKO A AUSENTAR-SE DESTA COMARCA, PARA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS, A CONTAR DE 01 DE JULHO DE 2010, DEVENDO APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE APÓS O TERMO FINAL A ESTE JUÍZO, APRESENTANDO A DOCUMENTAÇÃO MÉDICA PERTINENTE.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos seguintes atos processuais :

AUTOS Nº: 1.513/96, 1.662/97 E 1.512/96.

Ações de EXECUÇÕES FISCAIS .

Exequente : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL .

Proc. Exequente: Drª. Elaine Moraes Gonçalves - Procuradora da Fazenda Nacional .

Executados...: Empresa – SERRALHERIA VALE DO TOCANTINS E ARAGUAIA LTDA e seu sócio – Mário Manoel de Oliveira .

Adv. Executado...: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486 .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado dos (EXECUTADOS – Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 49/54 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " No caso em julgamento, os executivos fiscais foram propostos em até 1997 e até a data de hoje 28-ABRIL-2010, não houve a citação do(s) devedor(es), cujo despacho ordinário da citação ocorreu anteriormente à vigência da referida Lei Complementar, para a execução dos créditos tributários. Destarte, ressoa inequívoca a ocorrência da prescrição relativamente aos lançamentos efetuados, porquanto ultrapassado o lapso temporal quinquenal entre a constituição do crédito tributário e a citação, que consubstanciaria o marco interruptivo da prescrição. 3. – DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO e por tudo o mais que dos autos consta, declaro prescritos os créditos tributários e, conseqüentemente, as execuções fiscais, extinguindo os processos. Sem custas e sem despesas processuais. Sem verba honorária. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo que vencido os prazos de recursos voluntários e certificados nos autos, devem estes autos subir ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, EM BRASÍLIA – DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo, com baixas nos registros, distribuição e tombo. Intime-se. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 28 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

01 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Autos nº 2.010.0001.0939-6/0.

Requerente: Jovelina Monteiro de Souza.

Advogados; Dr. Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO nº 1.186 e Drª Elenice Araújo Santos Lucena – OAB/TO nº 1.324.

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social.

Proc. Federal: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da requerente, Dr. Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO nº 1.186 e Drª Elenice Araújo Santos Lucena – OAB/TO nº 1.324, para comparecerem a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 12 de Agosto de 2010, às 10:30 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO (Rua 13 de maio, nº 265, Sala 1ª andar, Edifício do Fórum, Centro, em Paraíso do Tocantins TO), conforme despacho exarado às fls. 36 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1- Adoto o PROCEDIMENTO SUMÁRIO, nos termos dos artigos 275, inciso I, do CPC, com alteração da lei nº 10.444/2002, c-c 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, que contém norma especial, cogente, aplicável às causas de natureza acidentária, não afastando, assim, o emprego do rito às demais ações previdenciárias (TRF 1ª Região – AC 2006.01.99.003655-8/GO, Rel. Juíza Federal Mônica neves Aguiar da Silva (conv), Segunda Turma, REPDJ p. 79 de 30/07/2007), devendo a escriturária observar a Portaria nº 009/2008 deste juízo; 2 – Designo o dia 12-AGOSTO-2.010, às 10:30 h, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 3 – CITE-SE E INTIME-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-se-o a juntar com a CONTESTAÇÃO os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10(DEZ) dias antes da audiência designada (art. 277, CPC, última parte), ficando logo advertido o(a) re(u) que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor(a), proferindo-se logo, sentença: 4 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá (ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (arts 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 5 – Intimem-se, autor e seu advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL. 6 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente; Paraíso do Tocantins TO, 09 de fevereiro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

PROCESSO Nº: 2.009.0003.7646-3/0.

Natureza da Ação: Conhecimento com Pedidos de Reparação – Via Compensação Pecuniária – Por Danos Morais, Materiais e Estéticos.

Requerente : Jocélio Cabral Mendonça, proprietário da SIG – Serviços de Infra-Estrutura e Geotecnia Ltda.

Advogado: Dr. Ildo João Cótica Júnior – OAB/TO nº 2.298-B.

Requerido : Empresa: Construtora Queiroz Galvão S/A.

Advogado: Dr. Wemerson Lima Valentim – OAB/MA nº 5801 e OAB/PA nº 13.654-A.

Litisconsorte : Jucelino da Silva Costa.

Advogado: Dr. Herbeth Moura Silva – OAB/MA nº 8.788.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerido: Empresa Construtora Queiroz Galvão Ltda, Dr. Wemerson Lima Valentim – OAB/MA nº 5801, para comparecer perante este juízo à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 19 de agosto de 2.010 às 13:30 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO. (Rua 13 de maio nº 265- 1º Andar, Centro. Ed. do Fórum – Paraíso do Tocantins TO), conforme Termo de Audiência de fls. 317 dos autos, que segue parcialmente transcrito. Termo de Audiência Preliminar /Conciliação...Nos autos supra, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. ADOLFO AMARO MENDES, comigo escrivão/escrevente a seu cargo, foi aberta a presente audiência. Apregoadas as partes, verificou-se a presença das parte autora Jocélio e seu advogado e presente a parte ré Jucelino da Silva Costa e seu advogado, e ausente a empresa ré Construtora Queiroz e Galvão Ltda e de seu advogado. Aberta a audiência, Proposta a conciliação, as partes a recusaram. Em seguida, o MM. Juiz de Direito confirmou a realização de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 19 DE AGOSTO DE 2010, às 13:30 horas, com as partes e seus advogados já intimados, as partes pessoalmente intimadas, inclusive a prestarem depoimento pessoal e advertidas de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal importará em confissão (CPC, artigos 342 e 343 e §§) e advertidos os advogados das partes, a apresentar o rol testemunhal em cartório, em até DEZ (10) DIAS antes da audiência a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação ou, então requerendo, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412 § 1º, CPC).

PARANÁ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS E AS PARTES:

Ficam soa advogados e as partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

01)AUTOS Nº. 2009.0006.1387-2

Ação: Indenização Por Danos Morais

Requerente: Renato Alves Teixeira

Advogado: Isaú dos Santos – OAB- DF 9.364 e OAB-GO 10.852-A

Requerido: Gerony Guedes Magalhães

advogado; Lourival Venâncio de Moraes – OAB-TO 171

INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA: Redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 06/10/10, às 08:30 horas. Intime-se com as advertências de fls. 50. Cumpra-se as demais disposições do despacho de fls. 50. Paranã, 17/06/10. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, escrivão o digitei e subscrevi.

02) AUTOS Nº. 2009.0006.1381-3

Requerente: Renato Alves Teixeira

Advogado: Isaú dos Santos – OAB- DF 9.364 e OAB-GO 10.852-A

Requerido: Gerony Guedes Magalhães

advogado; Lourival Venâncio de Moraes – OAB-TO 171

INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA: Redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 06/10/10, às 09:30 horas. Intime-se com as advertências de fls. 27. Cumpra-se as demais disposições do despacho de fls. 27. Paranã, 17/06/10. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, escrivão o digitei e subscrevi.

03) AUTOS Nº. 2009.0006.1379-1

Ação: Indenização

Requerente: Renato Alves Teixeira

Advogado: Isaú dos Santos – OAB- DF 9.364 e OAB-GO 10.852-A

Requerido: Gerony Guedes Magalhães

advogado: Lourival Venâncio de Moraes – OAB-TO 171

INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA: Redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 06/10/10, às 10:20 horas. Intime-se com as advertências de fls. 27. Cumpra-se as demais disposições do despacho de fls. 27. Paranã, 17/06/10. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, escrevão o digitei e subscrevi.

04) AUTOS Nº. 2010.0000.2162-6

Ação: Cobrança

Requerente: Lucimar Pereira Lopes

Requerente: Elmária Cezar Batista

Requerente: Dalila de Carvalho Ribeiro

Requerente Leuci Paulo Varanda

Requerente: Ivanildes Pereira de Jesus

Requerente: Maria Divina Alves Gonçalves

Requerente: Ila Pereira Costa

Requerente: Oneidiana Dias Barbosa

Requerente: Jakson Varanda de Araújo

Requerente: Salomão Pereira da Costa

Requerente: Constantino Teixeira Bastos

Requerente: Ely Souza Romano Neto

Requerente: Maria da Cruz Conceição Vieira

Requerente: Luciana Garcia de Carvalho Martins

Requerente: Josa Maria Rodrigues Porto

Requerente: Elizangela Hatsue Morissugui

Requerente: Rosa Gonçalves Caldeira Neta

Requerente: Denoziano Curcino de Macedo

Requerente Jamilton Martins Chaves

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes – OAB-TO 171

Advogada: Lidiane Teodoro de Moraes – OAB_TO 3493

Requerido: MUNICÍPIO de Paranã-TO, representado pela Prefeita Municipal Edymee de Cássia Pereira Costa Tocantins.

Advogado não constituído

INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA: Recebo a inicial. Defiro aos requerentes os benefícios da Lei nº. 1.060/50. Designo audiência de tentativa de conciliação (Preliminar), a realizar-se no dia 06/10/2010, às 16:00 horas. Cite-se o requerido dos termos da ação, cientificando-lhe que poderá apresentar resposta escrita ou oral na audiência de conciliação. Intimem-se inclusive o Ministério Público. Paranã, 16/06/10. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, escrevão o digitei e subscrevi.

05) AUTOS Nº. 2010.0002.2581-7

Ação: Indenização

Requerente: Aroaldo Pereira da Silva

Requerente: Teodora Ribeiro dos Santos

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes – OAB-TO 171

Advogada: Lidiane Teodoro de Moraes – OAB_TO 3493

Requerido: MUNICÍPIO de Paranã - TO, representado pela Prefeita Municipal Edymee de Cássia Pereira Costa Tocantins.

Advogado não constituído

INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA: Recebo a inicial. Defiro aos requerentes os benefícios da Lei nº. 1.060/50. Designo audiência de tentativa de conciliação (Preliminar), a realizar-se no dia 06/10/2010, às 13:00 horas. Cite-se o requerido dos termos da ação, cientificando-lhe que poderá apresentar resposta escrita ou oral na audiência de conciliação. Intimem-se inclusive o Ministério Público. Paranã, 16/06/10. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, escrevão o digitei e subscrevi.

06) AUTOS Nº 2009.0004.1942-1

Ação: Interdito Proibitório

Requerente: José Virgílio Ferreira

Requerente: Elizabeth Maciel Pereira

Advogado: Marcelo Ferreira Ramos de Oliveira – OAB-GO 18.076

Advogado: Anderson Zampronha – OAB-GO 16.861

Requerido: Wilson Ribeiro Gomes

Advogado: Gesiel Januário de Almeida – OAB-GO 9549

Requerido: Adercio Soares Ferreira Filho

Advogado: Gesiel Januário de Almeida – OAB-GO 9549

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA E DESPACHO: Designo audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 13/10/2010, às 09:20 horas. As partes deverão especificar as provas que pretendem produzir até a data da audiência de tentativa de conciliação (audiência preliminar), na qual o feito será saneado, fixados os pontos controvertidos e apreciadas as provas requeridas. Intimem-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a petição de fls. 193/196. Intimem-se. Paranã, 14 de junho de 2010. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, escrevão o digitei e subscrevi.

07) AUTOS Nº. 2010.0000.2238-0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Conrado Ferreira da Silva

Advogada: Mirian Bezerra Gerais Silva – OAB-TO 175

Requerido: Deuzeni Francisco da Conceição

INTIMAÇÃO DA DECISÃO E AUDIÊNCIA: Vistos etc., Não restando suficientemente demonstrados os fatos, designo audiência de justificação a realizar-se no dia 06/10/2010, às 15:00 horas. Cite-se o requerido dos termos da ação, cientificando-lhe que o prazo de contestação, que é de 15 (quinze) dias, fluirá da data em que for intimado da decisão que apreciar o pedido liminar, bem como de que a ausência de contestação importará nos efeitos da revelia, consistentes na presunção de veracidade do alegado na inicial e na dispensa de intimações referentes a atos processuais futuros. Intimem-se as partes da data da audiência, bem como as testemunhas do requerente. Paranã, 17 de junho de

2010. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, escrevão o digitei e subscrevi.

08) AUTOS Nº. 2007.0003.1140-3

Ação: Aposentadoria

Requerente: Jucelino Marques da Cruz

Advogado: Carlos Aparecido de Araújo – OAB-SP 44.094

Requerido: INSS

Procurador Federal: Jôseo Parente Aguiar – OAB-TO 517B e Outros

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA: Tendo em vista a não realização da audiência designada em razão da greve dos serventuários da justiça, redesignou-a para o dia 13/10/2010, às 08:30 horas. Intimem-se na forma do despacho de fls. 43. Cumpra-se. Paranã, 09 de junho de 2010. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, escrevão o digitei e subscrevi

09) AUTOS Nº. 2008.0006.5592-5

Ação: Indenização

Requerente: Carlos Alberto Batista Benevides

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes – OAB-TO 171

Advogada: Lidiane Teodoro de Moraes – OAB-TO 3493

Requerido: Enerpeixe S/A

Advogado: Willian de Borba – OAB-TO 2604 e Outros

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA: Redesigno audiência de instrução e julgamento para 13/10/2010, às 13:00 horas. Intimem-se. Paranã, 17 de junho de 2010. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, escrevão o digitei e subscrevi.

10) AUTOS Nº. 2007.0009.3464-8

Ação Ordinária

Requerente: Teodosio Marianao de Jesus

Advogado: Marcos Garcia de Oliveira – OAB-TO 1810

Requerido: Enerpeixe S/A

Advogado: Willian de Borba – OAB-TO 2604 e Outros

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA: Redesigno audiência de tentativa de conciliação para 13/10/2010, às 10:20 horas. Intimem-se na forma determinada às fls. 274. Paranã, 17 de junho de 2010. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, escrevão o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CONHECIMENTO E CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS, CONFRONTANTES E DE EVENTUAIS INTERESSADOS COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, via desta Escrivania do 1º Cível, está se processando a da AÇÃO DE USUCAPIÃO (Processo nº 2009.0008.1196-8), do imóvel denominado Fazenda ILHA, situado neste município de Paranã- TO.m requerida por O MANOEL ADÃO DA COSTA; JOANA RODRIGUES DA COSTA; AILTON PAULA DE OLIVEIRA; DOMINGAS ALVES MARTINS DE OLIVEIRA; EDSON NUNES LUSTOSA e MARIA BALDUINA NUNES LUSTOSA contra ANTÔNIO RESENDE PENIDO, sendo o presente para CONHECIMENTO E CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS, CONFRONTANTES E DE EVENTUAIS INTERESSADOS, para responderem aos atos e termos da ação proposta contestando-a caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando desde já cientes de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. (arts. 285, 319, 942 e 232 do CPC), tudo conforme despacho a seguir transcrito: DESPACHO: Cumpra-se as determinações de fls. 60. Após dê-se vista ao Ministério Público. Paranã, 17/06/2010. as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto. DESPACHO fls. 60: Recebo a inicial. Dê-se vista ao Ministério Público para manifestar-se, nos termos do art. 944 do Código de Processo Civil. Após, expeça-se Carta Precatória de citação dos requeridos e confrontantes, para, em querendo, contestarem a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia, consistentes na presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial e na não intimação dos atos processuais futuros. Expeça-se edital de citação, dos réus incertos e dos eventuais interessados, com prazo de 20 (vinte) dias, para, em querendo, também contestarem a ação, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia acima descritos. Intimem-se as fazendas Públicas, Federal, estadual e Municipal para, em querendo manifestarem interesse na causa, nos termos do art. 943 do Código de Processo Civil. Paranã, 04 de novembro de 2009. as)Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto. E, para que não aleguem ignorância manda expedir o presente edital de citação, para ser publicado no Diário da Justiça, bem como afixada uma via do presente no placard do Fórum local. Paranã, 29 de junho de 2010. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrevã o digitei e subscrevi.

PEDRO AFONSO

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS Nº 2007.0004.8534-7/0..

AÇÃO: DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE LIMINAR C/C COMINATÓRIA DE PENA

REQUERENTE: AGRÍCOLA SANTA VITÓRIA LTDA

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA - OAB/TO 834

REQUERIDO: CARLOS VANDERLEI FIGUEIRA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Verifica-se que o acordo firmado entre as partes não consta a anuência do causídico do autor. Isto Posto, intime-se o advogado do autor para, no

prazo de 05 (cinco) dias informar se concorda com o acordo entabulado entre as partes, sob pena de anuência...Pedro Afonso, 15 de junho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0008.0386-8/0..

AÇÃO: COMINATÓRIA C/C AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE PERDAS E DANOS, COM PEDIDO DE TUTELA ESPECÍFICA EM CARÁTER LIMINAR
REQUERENTE: TOCANTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO: SILSON PEREIRA AMORIM - OAB/TO 635-A E OAB/SP 35.312
CHRISTIAN ZINI AMORIM - OAB/TO 2.404

CLARENSE OLIVEIRA COELHO – OAB/TO 6.415

REQUERIDO: TRANSCENTENÁRIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA E LUIZ MARTINS DA COSTA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN - OAB/TO 4039

DECISÃO: INTIMAÇÃO – “Aporto neste Juízo o Ofício nº 656/10 – ICCIV comunicando a decisão de fls. 77/78 exarada nos autos do Agravo de Instrumento nº 10428/10, determinando o cumprimento da referida decisão, ou seja, o recebimento da Apelação em ambos os efeitos. Assim, entendo que o autor assiste razão em seu petição requerendo a reabertura de prazo para apresentar as contra-razões recursais, certa de que não é a primeira vez que ocorrem tais equívocos. Ademais vejo que não possa causa prejudicial à parte apelante, uma vez que seu recurso de Apelação será recebido em ambos os efeitos. Isto posto, reabro o prazo para apresentar as contra-razões, com ou sem manifestação, cumpra-se a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 10428/10, com a remessa dos autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em ambos os efeitos...Pedro Afonso, 18 de junho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

PEIXE

Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE 60/2010

Fica o advogado da parte intimado

AP-592/94

Réu: MARIO JOSÉ PARREIRA

Advogado: LUMA GOMIDES DE SOUZA AOB/TO 4386

Fica a Advogada do réu intimada da RETIFICAÇÃO da sentença de fls. 575/579.

Sentença prolatada nos autos de nº 592/94, cuja parte final a seguir transcrita de fls. 575/579... ISTO POSTO, em submissão soberana do Tribunal do Júri popular, declaro por sentença procedente, a denuncia CONDENO o réu Mario José Parreira, nas penas do art.121,§ 2º, inciso I e IV, observando que conforme ata as partes requereram não fosse quesitada a ocultação de cadáver, artigo 211 do CP, por estar a mesma prescrita.... Desta forma fixo-lhe a pena em 16 (dezesseis) anos. Ante a confissão espontânea, diminuo ainda a pena em 2 (dois) anos e 06 meses, tornando-a definitiva em 14 (quatorze) anos em regime fechado, a ser cumprido no centro de Reeducação Social “ Luiz do Amanhã. Com referencia a infração descrita no artigo 211, declaro a sua prescrição em decorrência da decisão confirmatória de pronuncia já ter completado mais de 12 (doze) anos... Bem como da alteração da sentença de fls. 575/579. Alterada às 584/585. A seguir transcrita: Vistos, Foi proferida na sessão do Tribunal do Júri a sentença condenatória de fls. 575/579 onde consta seguinte dispositivo: “(...) Desta forma fixo-lhe a pena em 16 (dezesseis) anos. Ante a confissão espontânea, diminuo ainda a pena em 2 (dois) anos e 06 meses, tornando-a definitiva em 14 (catorze) anos em regime fechado, a ser cumprida no centro de Reeducação Social “ Luz do Amanhã”. (...)” Verifico que ocorreu erro material ao torna em definitivo a pena do réu. Não há nenhuma previsão no Código de processo Penal que defere ao juiz alterar a sentença de ofício quando constatado que houve inexatidões matérias, ou lhe retificar erros de cálculos. O Código de processo Penal prescreve em seu artigo 3º A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais do direito. Necessário que utilize analogia para corrigir a inexatidão material constada na sentença. O código de processo civil em seu artigo 463 do código de processo civil prescreve: Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la: I para corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões matérias, ou lhe retificar erros de cálculos; (...) Assim, altero a sentença que passa a ter a seguinte redação: “ (...) Desta forma fixo-lhe a pena base em 16 (dezesseis) anos. Ante a confissão espontânea, diminuo ainda a pena em 2 (dois) anos e 06 (seis) meses, tornando-a definitiva em 13(treze) anos e 6 (seis) meses em regime fechado, a ser cumprido no Centro de Reeducação Social “ Luiz do Amanhã”. (...)” No mais, persiste a sentença tal como está lançada. retifique o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 12 de novembro de 2009 (ass) Dr. Adriano Gomes de Melo Oliveira- Juiz de Direito. Peixe - TO, 30 de Junho de 2010, eu Maria D’ Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente a transcrevi.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 57

AP Nº. 2005.0003.1735-9.

RÉU: MANOEL ADAIR DE ARAÚJO.

Fica a parte abaixo identificada, intimado dos atos que segue:

Advogado (a):

DR. NADIM EH HAGEA - OAB/TO 19B.

Fica o defensor intimado por todo conteúdo do despacho a seguir transcrito: “Vistos, Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/09/2010 às 09h00min. Determino a expedição de Carta Precatória para a Comarca de Petrolina/PE, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, devendo ser consignado que as testemunhas deverão comparecer independentemente de ser intimadas (fls. 137), prazo de 90 dias, bem como, a urgência devido tratar de processo relacionado à META 2. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 16/03/2010. (as) Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.” Fica devidamente intimado da Expedição da Carta Precatória para Comarca de Petrolina/PE, nesta data. Peixe, 30/06/2010. Rosirene Vilagelim Beleza-Escrevente.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 58

AP Nº. 1.310/2005. META 2.

RÉU: FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA.

Fica a parte abaixo identificada, intimado dos atos que segue:

Advogado (a):

DR. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO 2308.

Fica o defensor intimado por todo conteúdo do despacho a seguir transcrito: Vistos, Designo audiência para proposta de transação penal para o dia 01/09/2010 (quarta-feira) às 10h40min. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 18 de junho de 2010. (as) Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito. Peixe, 30 de junho de 2010. Rosirene Vilagelim Beleza-Escrevente Judicial.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 59

AP Nº. 1.310/2005. META 2.

RÉU: FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA.

Fica a parte abaixo identificada, intimado dos atos que segue:

Advogado (a):

DR. WALACE PIMENTEL - OAB/TO 1.999-B.

Fica o defensor intimado por todo conteúdo do despacho a seguir transcrito: Vistos, Designo audiência para o dia 23/09/2010 às 15h40min. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 16 de março de 2010. (as) Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito. Peixe, 30 de Junho de 2010. Rosirene Vilagelim Beleza-Escrevente Judicial.

PIUM

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... Por meio deste Edital, promove a CITAÇÃO do requerido ESSTAQUIO PIMENTA GODOI, brasileiro, autônomo, portador do CPF nº 574.854.961-15, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, no prazo de 30 dias, querendo, contestar a AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO nº 2009.0000.2330-7/0, promovida por MUNICIPIO DE CHAPADA DE AREIA - TO em face de RAIMUNDO CARREIRO VARÃO E EUSTAQUIO PIMENTA GODOI, em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Fica a parte requerida ADVERTIDA de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 18/06/2010, LUZIENE MONTEIRO VALADARES, Escrevente da Vara Cível, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... Por meio deste Edital, promove a CITAÇÃO do requerido FERNANDO GOMES DA SILVA, brasileiro, representante comercial, portador do CPF nº 004.730.713.71, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, no prazo de 30 dias, querendo, contestar a AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO nº 2009.0000.8002-5/0, promovida por MUNICIPIO DE CHAPADA DE AREIA - TO em face de RAIMUNDO CARREIRO VARÃO E FERNANDO GOMES DA SILVA, em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Fica a parte requerida ADVERTIDA de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 18/06/2010, LUZIENE MONTEIRO VALADARES, Escrevente da Vara Cível, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... Por meio deste Edital, promove a CITAÇÃO do requerido GILBERTO ALVES DE BARROS, brasileiro, autônomo, portador do CPF nº 340.999.641-91, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, no prazo de 30 dias, querendo, contestar a AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO nº 2009.0000.7961-2/0, promovida por MUNICIPIO DE CHAPADA DE AREIA - TO em face de RAIMUNDO CARREIRO VARÃO E GILBERTO ALVES BARROS, em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Fica a parte requerida ADVERTIDA de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 18/06/2010, LUZIENE MONTEIRO VALADARES, Escrevente da Vara Cível, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... Por meio deste Edital, promove a CITAÇÃO do requerido REINALDO AIRES BARROS, brasileiro, servidor público, portador do CPF nº 782.564.531-68, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, no prazo de 30 dias, querendo, contestar a AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO nº 2009.0000.8001-7/0, promovida por MUNICIPIO DE CHAPADA DE AREIA - TO em face de RAIMUNDO CARREIRO VARÃO E REINALDO AIRES BARROS, em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Fica a parte requerida ADVERTIDA de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que

verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 18/06/2010__LUZIENE MONTEIRO VALADARES, Escrevente da Vara Cível, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito

PONTE ALTA

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0001.2239-2

AÇÃO: Reclamatória Trabalhista

Requerente: Jovanyr Alves Catão de Carvalho

Advogado: Dr. Willian Pereira da Silva - OAB Nº 3251

Requerido: Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Tocantins

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimado na pessoa de seu advogado acima citado, para emendar a inicial, em 10 (dez) dias, convertendo-a e adequando seus pedidos para ação de cobrança, atento aos requisitos do artigo 282 do Código de Processo Civil.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.3416-0

AÇÃO: Busca e Apreensão S/A

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Dr. Fábio de Castro Souza - OAB Nº 2868

Requerido: Washinton Dias dos Santos

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimado na pessoa de seu advogado acima citado, da decisão proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto, concedo liminarmente a medida pleiteada. Expeça-se mandado de busca e apreensão do veículo descrito na exordial, depositando-se o referido bem em mãos do representante legal da parte requerente. Efetivada a medida, cite-se a parte requerida para, caso queira, ofertar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o pagamento do valor integral apontado pelo credor, o qual fica desde já deferido, sob pena de, não o fazendo, consolidar-se a propriedade e a posse plena do bem no patrimônio do credor (§§ 2º e 3º do art. 3º, Decreto-Lei nº 911/69, com a nova redação determinada pela Lei nº 10.931/2004). Cientifique-se o devedor fiduciário de que poderá apresentar contestação, no prazo referido no parágrafo anterior, mesmo que tenha efetivado o pagamento do valor apontado pelo credor, caso dele discorde. Em caso de pagamento conforme determinado, expeça-se mandado de restituição do bem em favor do devedor fiduciário, ficando neste caso, livre do ônus. Defiro ao Oficial de Justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Ponte Alta do Tocantins, 29 de junho de 2010. (ass.) Cleudson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 043/2010

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS/AÇÃO: 234/79.

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

Requerente: ESP. DE JOSÉ PEDRO RIBEIRO JÚNIOR.

ADVOGADO: Dr. João Francisco Ferreira - OAB/TO: 48-B.

Requerido: BOLIVAR CAMELO ROCHA.

ADVOGADO: Dr. Bolívar Camelo Rocha. OAB/TO: 210-B.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS 458: "Sobre a conta de liquidação elaborada pela contadoria manifestem-se as partes, em cinco dias. Se não houver discordância, expeça-se carta precatória, conforme requerido; se houver, façam-se os autos conclusos com urgência. Intimem-se. Porto Nacional / TO, 24 de maio de 2010."

02. AUTOS/AÇÃO: 2009.0007.1253-6.

Ação: CARTA PRECATÓRIA.

Oriunda: Comarca de Pederneiras – SP.

Requerente: IRANI ADAMASTOR FENARA.

ADVOGADO: Dr. Ricardo Tadeu Baptista - OAB/SP: 107279.

Requerido: RAFAEL AUGUSTO GIATTI.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Que foi designada a data de 05 de agosto de 2010 às 14:00hs, para a 1ª praça e a data de 16 de agosto de 2010 às 14:00hs, para a segunda praça, referente ao imóvel penhorado na carta precatória.

03. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9049-0.

Ação: CARTA PRECATÓRIA.

Oriunda: Comarca de Blumenau – SC.

Requerente: POST HAUS LTDA.

ADVOGADO: Dr. Christian Roger Schadler - OAB/SC: 12981.

Requerido: JOSÉ PERERIA COSTA O GOIANO/DISTRIBUIDORA COBRÁS e OUTRO.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Que foi designada a data de 05 de agosto de 2010 às 14:00hs, para a 1ª praça e a data de 16 de agosto de 2010 às 14:00hs, para a segunda praça, referente ao imóvel penhorado na carta precatória, que será realizada no edifício desta Comarca de Porto Nacional/TO.

04. AUTOS/AÇÃO: 2009.0000.5409-1.

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: Dr. Maria Lucília Gomes - OAB/SP: 84206.

Requerido: AGNO RODRIGUES NUNES.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Para providenciar o novo endereço do requerido, devido o oficial de justiça, não ter encontrado no endereço indicado nos autos.

05. AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.8979-0.

Ação: DECLARATÓRIA DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA.

Requerente: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA e ANA DO BONFIM GUIMARÃES PEREIRA.

ADVOGADO: Dr. Pedro D. Biazotto - OAB/TO: 1228-B.

Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 38: "Cuida-se de ação aforada pelo rito ordinário que, mediante análise perfunctória, preenche os requisitos legais específicos. Sendo assim, recebo a petição inicial, para fins de processamento. Fica deferida a assistência e prioridade na tramitação, ciente a parte autora. Cite-se a parte requerida, consignando o prazo de quinze dias para resposta e advertências concernentes à revelia (CPC, artigos 285 e 319). Int. Providencie-se o necessário.

06. AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.0277-9.

Ação: MONITÓRIA.

Requerente: ALCIDES GARCIA PINTO.

ADVOGADO: Dr. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima - OAB/TO: 1962.

Requerido: ROSILAN DA CONCEIÇÃO FONSECA PINTO.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 45: "I – Defiro o pagamento das custas ao final do processo, com fundamento no Provimento CGJ nº 001/2002. II – Expeça-se mandado de pagamento com o prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.102b), esclarecendo aos Requeridos que o cumprimento voluntário da obrigação insentará do pagamento de custas e honorários advocatícios (art. 1.102c, § 1º) que fixo desde já em 10% do valor da dívida. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 12 de março de 2010, devendo a parte autora, promover o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, até a cidade de Pinheirópolis/TO.

07. AUTOS/AÇÃO: 2007.0006.9781-6.

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

ADVOGADO: Dr. Fabíola Aparecida de Assis V. Lima - OAB/TO: 1962.

Requerido: ROSALVO DE OLIVEIRA MARTINS NE.

ADVOGADO: Defensoria Pública.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 36: "I – Converto o bloqueio de numerário via Bacenjud, em penhora. II – Digam as partes em 15 dias (CPC, 475-J, § 1º). III – Intimem-se, sendo que o executada será pessoalmente (CPC, 652, § 4º). IV – Após, conclusos. Porto Nacional/TO, 14 de maio de 2010."

08. AUTOS/AÇÃO: 7645 / 04.

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE.

Requerente: JOSÉ TEIXEIRA GUIMARÃES NETO e MARIA MOURA GUIMARÃES.

ADVOGADO: Dr. Clovis Teixeira Lopres - OAB/TO: 875.

Requerido: ADELOR MANOEL ALMEIDA E ANTÔNIO JOSÉ HONÓRIO NETO.

ADVOGADO: Dr. Airtton A. Schutz. OAB/TO: 1348.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 222: "I – INTIME-SE o devedor para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação importará na multa de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J), deferidas ao oficial de justiça as prerrogativas do § 2º do art. 172 do CPC....." Valor R\$: 3.015,92 (três mil e quinze reais e noventa e dois centavos).

09. AUTOS/AÇÃO: 2010.0002.3636 - 3.

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: Dr. Paula Rodrigues da Silva - OAB/SP: 221.271.

Requerido: V. R. F. MIRANDA ME e Outros.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 44: "I – CITE-SE aparte Executada (devedores e avalistas) para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 3 (três) dias (CPC, art. 652).....Porto Nacional/TO, 18 de março de 2010.

10. AUTOS/AÇÃO: 2010.0001.5101 - 5.

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE (com pedido de liminar).

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.

ADVOGADO: Dr. Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO: 4093.

Requerido: ELVANIR MATOS GOMES.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 32: ".... Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do juízo da segunda Vara Cível desta comarca, em face da conexão deste processo com o de nº 2010.0001.5101-4, ao qual determino sejam remetidos os autos, mediante compensação (CPC, arts. 103, 255 e 263). Intimem-se. Porto Nacional/TO, 9 de fevereiro de 2010.

11. AUTOS/AÇÃO: 2010.0001.3983 - 0.

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

ADVOGADO: Dr. Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO: 1597.

Requerido: PEDRO DOMINGOS DA SILVA.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: "para manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, às fls. 41v".

12. AUTOS/AÇÃO: 2010.0000.9276 - 0.

Ação: CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: PEDRO DOMINGOS DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. Antonio Honorato Gomes - OAB/TO: 3393.

Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 93: "I – Mantenho a sentença em todos os seus termos. II – Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520), exceto no que se refere à taxa de juros, anatocismo e comissão de permanência (CPC, 518, §1º). III – Cite-se o requerido para as contra-razões. IV – Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça - TO. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 21 de junho de 2010.

13. AUTOS/AÇÃO: 2010.0006.2075 - 9.

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: JOSÉ RODRIGUES COSTA e OUTROS.

ADVOGADO: Dr. Crésio Miranda Ribeiro - OAB/TO: 2511.

Requerido: PAULO HENRIQUE GARCIA e OUTROS.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 49: "I – Defiro ao Requerente os Benefícios da gratuidade de Justiça (Lei nº 1060/50). II – INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela, por ora, vez que não comprovada de plano a existência da servidão de passagem e se ela é única via de acesso aos imóveis servientes. III – Cite-se o Requerido para, querendo, contestar a ação ora deduzida, na forma da lei (CPC, arts. 285 e 319). IV – Expeça-se mandado para constatação da existência da servidão por oficial de justiça, após o que analisarei novamente o pleito liminar. Intimem-se. Porto Nacional, 29 de junho de 2010.

14. AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.7557-3- Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO

ADVOGADO: Drª. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821

REQUERIDO: HUMBERTO RAIMUNDO ALVARENGA

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DESPACHO: "I- Converto o bloqueio de numerário via Bacenjud em penhora. II- Digam as partes em 15 dias (CPC, 475-j, § 1º). III- Intimem-se. IV- Após, conclusos. Porto Nacional, 22 de junho de 2010.

15. AUTOS/AÇÃO: 2008.0009.0012.9181-0- Busca e Apreensão

REQUERENTE: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADO: Drª. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

REQUERIDO: TEREZINHA SURANNY BEZERRA DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Remilson Aires Cavalcante – OAB/TO 1253

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "Ante a possibilidade de atribuição de efeitos infringentes, manifeste-se o requerente sobre os embargos de declaração interpostos pelo requerido, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Porto Nacional, 22 de junho de 2010.

16. AUTOS/AÇÃO: 2008.0010.9067-0- Embargos à Execução

REQUERENTE: MUNICIPIO DE SILVANOPOLIS

ADVOGADO: Drª. Augusta Maria Sampaio Moraes – OAB/TO 2154-B

REQUERIDO: FORT LAJES LTDA

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO contido na petição inicial e DECLARO A NULIDADE da execução nº 2008.0007.9206-0 por ausência de título, resolvendo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Em consequência, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da execução (CPC, art. 20, § 3º), verbas que serão executadas nos autos principais. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Porto Nacional, 14 de maio de 2010.

17. AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.9206-0- Execução de Título Extrajudicial

REQUERENTE: FORT LAJES LTDA

ADVOGADO: Dr. Márcio Viana Oliveira – OAB/TO 388-B

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...Por isto, DECLARO EXTINTO este processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito, com fundamento nos arts. 267, IV; e 618, I; c/c 795. A exequente arcará com as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Transitada em julgado esta decisão e pagas as despesas, se houver, arquivem-se os autos. Porto Nacional, 14 de maio de 2010.

18. AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.8940-4- Embargo de Terceiro

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO JORGÉ DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Marison de Araújo Rocha – OAB/GO 26648

REQUERIDO: IDEAL PNEUS RIBEIRAO PRETO LTDA

ADVOGADO: Dr. Cícero Ayres Filho – OAB/TO 876-B

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...Ante o exposto, ACOLHO estes embargos de terceiro para determinar a exclusão do veículo placa KBP1534 (Renavam 113721510) de constrição judicial no processo executivo nº 2005.0001.2023-7. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, II). Outrossim, condeno o embargado ao pagamento das custas processuais. Deixo de condená-lo em honorários advocatícios porque não deu causa à constrição, como dito acima, que somente pode ser imputada à demora na prestação jurisdicional. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. Com o trânsito em julgado, expeça-se o ofício ao Detran para levantar o bloqueio. Após, arquivem-se estes autos. Porto Nacional, 13 de janeiro de 2010.

19. AUTOS/AÇÃO: 2005.0001.2023-7- Monitoria

REQUERENTE: IDEAL PNEUS RIBEIRAO PRETO LTDA

ADVOGADO: Dr. Cícero Ayres Filho -OAB/TO 876-B

REQUERIDO: BATISTA E ROCHA LTDA

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...I- Cuida-se de ação monitoria convertida em execução por ausência de embargos e na qual foi bloqueado veículo. Entretanto, nesta data foi determinado o levantamento da constrição incidente sobre o

bem, que pertence a terceiro. II- Assim, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao Banco Central (BACENJUD) para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A). III- Sucessivamente, expeça-se ofício ao DETRAN, via sistema RENAJUD, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte devedora e o bloqueio da transferência. Em caso positivo, efetive-se o bloqueio com a respectiva penhora por mandado. IV- Se a providência referida no item anterior restar infrutífera e a execução ainda não estiver garantida, o Oficial de Justiça deverá fazer a PENHORA dos bens conhecidos do devedor, notadamente aqueles mencionados na petição inicial, procedendo-se desde logo a AVALIAÇÃO, devendo o valor constar do termo ou auto de penhora, e INTIMAÇÃO das partes e seus cônjuges, se casado forem. V- Não sendo encontrados bens, oficie-se à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, por sua agência mais próxima, solicitando cópia das três últimas declarações de renda e bens da parte executada e do seu representante legal, a qual deverá ser arquivada em pasta própria a ser disponibilizada somente às partes, face a natureza sigilosa de que se reveste, mediante certidão nos autos. VI- Advirta-se o executado de que tem o dever de indicar os bens sujeitos à execução, pena de cometer ato atentatório à dignidade da justiça e a consequente multa (CPC, arts. 14, parágrafo único; 600; e 656, § 1º). VII- Concedo ao senhor oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC). Intimem-se. Porto Nacional, 13 de janeiro de 2010.

20. AUTOS/AÇÃO: 2008.0009.1366-5- usucapião

REQUERENTE: JOAO PEDRO MAIA RODRIGUES

ADVOGADO: Drª. Karinne Matos Moreira Santos– OAB/TO 3440

REQUERIDO: PEDRO SYLVIO WEIL

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: SENTENÇA/DISPOSITIVO "...Isto posto, DECLARO EXTINTO este processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, IV, do CPC. Custas pelo requerente. Sem honorários, eis que sequer houve citação. Não havendo recurso e pagas as despesas, se houver, arquivem-se os autos. Autorizo o desentranhamento dos documentos originais carreados ao processo, mediante substituição por cópias. Traslade-se cópia para os autos 2008.0005.8946-9. Porto Nacional, 25 de maio de 2010.

21. AUTOS/AÇÃO: 2010.0006.0799-0- Busca e Apreensão com Pedido Liminar, Inaudita Altera Pars

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: Drª. Caroline Cerveira Valois Falcão - OAB/MA 9131

REQUERIDO: WAGNER CHARLES FERREIRA DUARTE

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO "Providencie a parte autora a juntada de documentos que comprovem os poderes de representação dos outorgantes da procuração de fls. 6/7. Prazo : 15 (quinze) dias. Pena: extinção do processo. Porto Nacional, 24 de junho de 2010.

22. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9161-5 - Monitoria

REQUERENTE: AMINTAS ANTONIO DE SOUZA

ADVOGADO: Drª. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima – OAB/TO 1962

REQUERIDO: MARIETA PAIXÃO XAVIER MASCARENHAS

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO "Manifeste-se a parte exequente sobre o bloqueio de veículo do devedor efetivado via sistema Renajud, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 dias. Intime-se. Porto Nacional, 28 de junho de 2010.

23. AUTOS/AÇÃO: 2010.0005.4279-0 – Reintegração de Posse com Pedido de Liminar

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO: Drª. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

REQUERIDO: SERRALHERIA NOV HORIZONTE LTDA

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DECISÃO "Posto isto, DEFIRO a LIMINAR vindicada e determino a reintegração da requerente na posse do bem descrito na petição inicial. Em seguida, CITE-SE a parte requerida para, querendo, apresentar contestação , no prazo e com as advertências legais (CPC, arts. 285 e 319). Cumpra-se, servindo a presente decisão como mandado e com as prerrogativas do § 2º do art. 172 do CPC. Intimem-se. Porto Nacional, 14 de junho de 2010.

24. AUTOS/AÇÃO: 2010.0005.5406-3 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894-B

REQUERIDO: MURIEL SANTOS MELO

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DECISÃO:"...Nos termos do art. 3º, do Decreto-Lei nº 9+11/69, comprovada a mora do devedor, como na hipótese vertente, o caso é de se deferir liminarmente a medida de busca e apreensão do veículo descrito na inicial. Nomeio depositário do bem as pessoas indicadas na inicial. Lavre-se o termo de depositário. Cite-se o requerido para, querendo, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, ou, requerer a purgação da mora, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 911/69, servindo a presente como mandado. Porto Nacional, 11 de junho de 2010.

25. AUTOS/AÇÃO: 7526/03 – Execução

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A

ADVOGADO: Drª. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima - OAB/TO 1962

REQUERIDO: EDINAN CARDOSO AMARAL

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DESPACHO: "I- Converto o bloqueio de numerário via Bacenjud em penhora. II- Digam as partes em 15 dias (CPC, 475-J, § 1º). III- Intimem-se, sendo que o executado será pessoalmente (CPC, 652, § 4º). IV- Após, conclusos. Porto Nacional, 28 de junho de 2010.

26. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2208-1 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 426-E

REQUERIDO: LOURIVAL GOMES BARBOSA

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I-Intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo impugnação nem interesse na adjudicação, designe-se data para hasta pública. Porto Nacional, 9 de fevereiro de 2010.

27. AUTOS/AÇÃO: 5595/99 – Execução Forçada

REQUERENTE: REAL FACTORING LTDA

ADVOGADO: Dr. Luis Antonio Monteiro Maia – OAB/TO 868

REQUERIDO: REGINA CELIA RODRIGUES SANTIAGO BRASIL

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "...Após, intime-se o exequente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção da execução. (CPC, arts. 267, § 1º, c/c 598 c/c 795). Porto Nacional, 13 de outubro de 2009.

28. AUTOS/AÇÃO: 2008.0011.0205-9 – Notificação Judicial

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO – COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

ADVOGADO: Drª. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821

REQUERIDO: ANGELA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "Fl. 38, defiro o pedido nos termos do art. 172, CPC, § 2º. Porto Nacional, 9 de fevereiro de 2010.

29. AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.8185-3 – Cominatória c/c Reparação de Danos

REQUERENTE: CIDA MARLEY GOMES DE CARVALHO

ADVOGADO: Dr. Renato Godinho – OAB/TO 2550

REQUERIDO: GRANDE NORTE VEICULOS

ADVOGADO: Drª. Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO 3191

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção (art. 267, § 1º, CPC).

30. AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.7737-0 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADO: Drª. Maria Lucília Gomes – OAB/TO 2489-A

REQUERIDO: WESLEY DIAS GONÇALVES

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora para manifestar-se nos autos no prazo de 20 (dez) dias, requerendo o que for de direito. Porto Nacional, 20 de maio de 2010.

31. AUTOS/AÇÃO: 2009.0009.2992-6 – Notificação Judicial

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO – COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

ADVOGADO: Dr. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821

REQUERIDO: ZELIA RODRIGUES DE S. E SILVA

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "Vista à parte autora para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Porto Nacional, 4 de fevereiro de 2010.

32. AUTOS/AÇÃO: 2009.0011.7969-6 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: Dr. Paulo Henrique Ferreira -OAB/PE 894-B

REQUERIDO: EURICO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção (art. 267, § 1º, CPC). Porto Nacional, 20 de maio de 2010.

33. AUTOS/AÇÃO: 2278/86– Execução

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250-B

REQUERIDO: JOAO LOPES DE ARAUJO

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "Vista à parte autora para no prazo de 10 (dez) dias requerer o que for de direito. Porto Nacional, 18 de fevereiro de 2010.

34. AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.2316-6– Cobrança

REQUERENTE: ROGERIO GOMES MIRANDA E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Juvandi Sobral Ribeiro- OAB/TO 706

REQUERIDO: MUNICIPIO DE SILVANOPOLIS

ADVOGADO: Dr. Fábio Bezerra de Melo Pereira – OAB/TO 3990

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias , comprovar nos autos a condição dos sucessores do falecido.

35. AUTOS/AÇÃO: 7429/03 – Execução

REQUERENTE: NOBRE L G COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

ADVOGADO: Dr. Pedro D. Biazotto – OAB/TO 1228-B

REQUERIDO: AILTON LOPES DA CONCEIÇÃO - FI

ADVOGADO: Dr. Cicero Ayres Filho – OAB/TO 876-B

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...Posto isto, DECLARO EXTINTO este processo por carência de ação, com fundamento nos arts. 267, VI; 618, I; c/c 795). Custas pela exequente; Honorários advocatícios já fixados nos embargos do devedor. Levante-se a penhora. Transitada em julgado esta decisão e pagas as despesas, se houver, arquivem-se os autos. Porto Nacional, 8 de março de 2010.

36. AUTOS/AÇÃO: 7556/03 – Embargos à Execução a/c Pedido de Tutela antecipada de Suspensão de Protesto e Perdas e Danos

REQUERENTE: AILTON LOPES DA CONCEIÇÃO-FI (CERAMICA SANTA CATARINA)

ADVOGADO: Dr. Cicero Ayres Filho – OAB/TO 876-B

REQUERIDO: NOBRE L G COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

ADVOGADO: Dr. Pedro D. Biazotto – OAB/TO 1228-B

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERIDO: DESPACHO: "I- Calcule-se o valor das custas judiciais. II- Após, INTIME-SE a parte devedora-requerida, exclusivamente pelo diário da justiça, eis que tem defensor constituído, para efetuar o pagamento da dívida (crédito do exequente e custas judiciais) no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10 % do valor do débito (CPC, art. 475-J).III- Não sendo pago o débito: a) tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição ao BANCO CENTRAL (Bacenjud) de ordem eletrônica de penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A); b) acaso resulte infrutífera a diligência acima referida, expeça-se ofício ao DETRAN, via sistema RENAJUD, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte devedora e o bloqueio da transferência; c) restando ainda impago o débito, oficie-se à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, por sua agência mais próxima, solicitando cópia das três últimas declarações de renda e bens da parte executada, a qual deverá ser arquivada em pasta própria a ser disponibilizada somente às partes, face a natureza sigilosa de que se reveste, mediante certidão nos autos. IV) No caso do item "c", havendo bens declarados expeça-se mandado de PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem à satisfação do débito, cujo valor deverá constar do termo ou auto, bem como INTIMEM-SE na mesma oportunidade o executado e seu cônjuge, se casado for. V) Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da juntada aos autos do mandado de intimação da penhora de bens suficientes para a satisfação do débito (CPC, 475-J, §1º). VI) Defere-se ao senhor Oficial de Justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC. Intimem-se. Porto Nacional, 8 de março de 2010.

37. AUTOS/AÇÃO: 2009.0009.2459-2 – Notificação Judicial

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO – COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

ADVOGADO: Drª. Alessandra Dantas Sampaio- OAB/TO 1821

REQUERIDO: GERNESIA SARAIVA KRATKA

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "Vista à parte autora que tem o prazo de 10 (dez) dias para manifestação. Porto Nacional, 9 de fevereiro de 2010.

38. AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.0124-2 – Cobrança

REQUERENTE: REVISA – RODRIGUES E LOATELI LTDA-ME

ADVOGADO: Dr. Hugo Moura – OAB/TO 3083

REQUERIDO: GRANVEL – GRANDE NORTE COMERCIO DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO: Drª. Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO 3191

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O cheque é um título de crédito e, como tal, tem como uma das suas características fundamentais a circulabilidade do crédito que representa. Sendo assim, é imprescindível a juntada das cópias originais, a fim de evitar o pagamento em duplicidade ou a colocação do título em movimento. Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento da inicial (CPC, 284). II- Após, conclusos para sentença . Porto Nacional, 8 de fevereiro de 2010.

39. AUTOS/AÇÃO: 2010.000.9302-0 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO BMC S/A

ADVOGADO: Drª. Simony Vieira de Oliveira

REQUERIDO: DAYS MARY GONÇALVES RODRIGUES

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "Vista à parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se sobre a certidão retro. Porto Nacional, 20 de maio de 2010.

40. AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.6262-2 – Monitoria

REQUERENTE: REVAL ATACADO DE PAPELARIA LTDA

ADVOGADO: Dr. Fábio Roberto Pignatari – OAB/SP 199.808

REQUERIDO: M. C. R. AZEVEDO ME

ADVOGADO: Drª. Rosanny de Oliveira Silva- OAB/TO 1331

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DECISÃO: "...Vista à parte autora para manifestar acerca do acordo homologado nos referidos autos.

41. AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.1424-8 – Monitoria

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. José Arthor Neiva Mariano – OAB/TO 819

REQUERIDO: RODOSERVICE COM. DE PNEUS AUTOMOTIVO LTDA E OUTRO

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DECISÃO: "Vista à parte autora para manifestação acerca do acordo homologado nos autos.

42. AUTOS/AÇÃO: 2009.0000.6281-7 – Cobrança

REQUERENTE: VALDEIR FIGUEREDO DE MELO

ADVOGADO: Dr. Pablo Vinicius Félix de Araújo – OAB/TO 3976

REQUERIDO: S.R.S. CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...Ante o exposto, AÇOLHO O PEDIDO deduzido na inicial para CONDENAR a requerida a pagar ao requerente o valor de R\$985,55 (novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), concernentes aos recibos de fl. 15. Em conseqüência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). O valor devido está corrigido pelo INPC-IBGE a partir de quando se tornou exigível (31MAR2008) e sofrerá a incidência de juros de mora à taxa de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN), contados da data da citação (CC, art. 405). Igualmente, condeno a requerida ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios de 20 % do valor total da condenação (CPC, art. 20, § 3º). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10 % prevista no art. 475-J do CPC. Expeça-se alvará de levantamento em favor do representante legal da requerente. Porto Nacional, 8 de janeiro de 2010.

43. AUTOS/AÇÃO: 2009.0000.7554-4 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA S/A

ADVOGADO: Dr. Dante Mariano Gregnanin Sobrinho – OAB/SP 31618

REQUERIDO: JUCILEIDE DORIA DOS SANTOS

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinção (art. 267, § 1º, CPC). Porto Nacional, 12 de fevereiro de 2010.

44. AUTOS/AÇÃO: 2008.0004.0509-0 - Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A
ADVOGADO: Dr. Fábio de Castro Souza – OAB/SP 107414
REQUERIDO: JUBSON CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO: não tem
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- Anote-se com atendimento no que couber às comunicações processuais. II- Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção (art. 267, § 1º, CPC). Porto Nacional, 21 de maio de 2010.

45. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6626-8 – Busca e Apreensão pelo Decreto- Lei 911/69

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: Drª. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
REQUERIDO: SUPERMERCADO POTIGUA DE SECOS E MOLHADOS LTDA
ADVOGADO: não tem
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- Anote-se com atendimento no que couber às comunicações processuais. II-Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção (art. 267, § 1º, CPC). Porto Nacional, 20 de maio de 2010.

46. AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.6976-0– Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: Drª. Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972
REQUERIDO: ARILDO CELSO VIEIRA FILHO
ADVOGADO: não tem
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: " Defiro o pedido de bloqueio junto ao Detran, via sistema Renajud. II- Tendo em vista que nem o réu nem o veículo foram encontrados, requiera o autor o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de extinção do feito. Intime-se. Porto Nacional, 27 de janeiro de 2010.

47. AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.7171-1– Busca e Apreensão com Pedido Liminar

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – Banco Múltiplo
ADVOGADO: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220
REQUERIDO: MARIZE RIBEIRO XAVIER MARACAIPE
ADVOGADO: não tem
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "O requerente deve comprovar nos autos que a notificação do requerido foi expedida por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos, nos termos do art. 2º, § 2º do Decreto Lei 911/69, pois ele constituiu documento indispensável à propositura da ação (CPC, art. 283). Prazo: 10 (dez) dias. Pena: indeferimento da inicial (CPC, arts. 284 e 295). Intime-se. Porto Nacional, 21 de maio de 2010.

48. AUTOS/AÇÃO: 2006.0006.6133-3– Ordinária de Cobrança

REQUERENTE: SOCIEDADE SÃO MARCOS LTDA – FASAMAR – Faculdade São Marcos
ADVOGADO: Drª. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima – OAB/TO 1962
REQUERIDO: LÍCIA SOARES MACEDO
ADVOGADO: não tem
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: " Intime-se a parte autora para no prazo de 30 dias requerer o que for de direito, sob pena de arquivamento do processo. Porto Nacional, 21 de maio de 2010.

49. AUTOS/AÇÃO: 2009.0012.6617-3–Cobrança de Indenização do Seguro Obrigatório de Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT c/c Reembolso de Despesas Médico-Hospitalares – DAMS

REQUERENTE: MARIONE PEREIRA LEMOS
ADVOGADO: Dr. Ari José Santanna Filho – OAB/TP 4401-B
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO: não tem
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: SENTENÇA/DISPOSITIVO: " Ante o exposto, DECLARO EXTINTO este processo, com resolução do mérito (CPC, 269, IV). Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras da autora, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que lhe defiro o benefício da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Porto Nacional, 10 de dezembro de 2009.

50. AUTOS/AÇÃO: 2009.0000.8584-1– Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais – Pedido de Tutela Antecipada

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO CAMPELO DA SILVA
ADVOGADO: Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393
REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: não tem
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: SENTENÇA/DISPOSITIVO: " Em razão da autocomposição da lide, homologo o acordo e DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito (CPC, art. 269, III). Defiro a assistência judiciária pleiteada na inicial. Sem custas. Cada parte arcará com os honorários do seu patrono (CPC, art. 26, § 2º). Solicite-se o desbloqueio do veículo, se o caso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Porto Nacional, 12 de fevereiro de 2010.

51. AUTOS/AÇÃO: 2008.0008.7627-1- Revisional de Aluguéis

REQUERENTE: WEIDMA FERREIRA LIMA
ADVOGADO: Drª. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima – OAB/TO 1962
REQUERIDO: DISMOBRAS – IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA (CITY LAR)
ADVOGADO: Dr. Fernando Biral de Freitas – OAB/SP 176.019
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERIDO: DESPACHO: "I- Intime-se a parte condenada, exclusivamente pelo Diário de Justiça, para recolher o valor das custas judiciais devidas, no prazo de 5 (cinco) dias. Porto Nacional, 14 de dezembro de 2010.

52. AUTOS/ AÇÃO: 2009.0011.7576-3- Usucapião Ordinário

REQUERENTE; PAULO ROGÉRIO GOMES DA SILVA e sua mulher SUZELEI DE CASTRO FRANÇA BONINI
ADVOGADO: Dr. José Laerte de Almeida- OAB -96-A
REQUERIDO: EVANDRO ALBERTO DE OLIVEIRA BONINI.
INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: SENTENÇA: Isto posto, DECLARO EXTINTO este processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, IV, do CPC. Sem custas, eis que os Requerentes litigam sob o pálio da gratuidade de justiça. Sem horários, eis que sequer houve citação. Não havendo recurso e pagas as despesas, se houver, arquivem-se os autos. Autorizo o desentranhamento dos documentos originais carreados ao processo, mediante substituição por cópias. Traslade-se cópia para os autos 7.585/03. P.R.I.Porto Nacional 25 de maio de 2010.

AUTOS/ AÇÃO : 2007.0006.2736-2/0-Execução de Título Extrajudicial

REQUERENTE; AGROCETE IND. E COM. DE PROD AGROP LTDA
ADVOGADO:Drª. Prícila de Figueiredo Neto – OAB PR 31.662
REQUERIDO: CARLOS EDUARDO LAVRATTI ZANON
INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: Tendo em vista que o exequente não juntou aos autos os originais dos documentos de fl.43/7, torno inválido a nomeação dos bens indicados à penhora em conformidade com o do Provimento 36/2002 da CGJ/TO (item 1.9.4) e Lei 9.800/99.
Desentranhem-se os documentos acostados as folhas 43/7.
Intime-se a parte exequente para no prazo de 30(trinta) dias dar andamento ao processo requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinção nos termos do art. 267, inc. III, 598 E 795 CPC. Porto Nacional-To,11 de maio de 2010.

53. AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.7078-9/0- Civil por Ato de Improbidade Administrativa, com Pedido de Liminar.

REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS representado pelo Prefeito Municipal BERNARDO SIQUEIRA FILHO.
REQUERIDO: ALBERTO PEREIRA GOMES
ADVOGADO: Emanuela Lima Mesquita Evangelista – OAB/TO 4280
INTIMAÇÃO (S) ADVOGADOS(S) DO AUTOR: SENTENÇA "...Ante o exposto, REJEITO o processamento desta ação civil, sem resolver o mérito da demanda (CPC, 267, IV). Sem custas ou honorários (LACP,18). P.R. I. Porto Nacional/To,26 de maio de 2010.

54. AUTOS/AÇÃO: 2010.0000.9326-0/0-Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais – Pedido de Tutela Antecipada.

REQUERENTE; MARCIEL URBANO DE ANDRADE
ADVOGADO: DR.ANTONIO HONORATO GOMES- OAB/3393
REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A
INTIMAÇÃO(S)ADVOGADO(S)DO AUTOR: SENTENÇA: "... Por todo o exposto, REJEITO O PEDIDO da parte Autora, resolvendo o mérito de lide (CPC art,269,I;285-A). Outrossim, deixo de condena-lo ao pagamento das custas
Processuais porque concedo os benefícios da gratuidade de justiça (Lei nº 1.060/50). Sem honorários, eis ausente a causalidade. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional-To, 02 de fevereiro de 2010.

55. AUTOS/AÇÃO: 2009.0006.7295-0/0 –Consignatória c/c revisional de cláusulas contratuais- Pedido de Tutela Antecipada

REQUERENTE; ADAILTON MENDES DAMASCENO
ADVOGADO:Antonio Honorato Gomes– OAB/ 3393
REQUERIDO: BANCO FINASA S.A
ADVOGADO:Simony Vieira de Oliveira- OAB/TO4093
INTIMAÇÃO(S)ADVOGADO(S) DO AUTOR: SENTENÇA: "...Por todo o exposto, REJEITO O PEDIDO da parte Autora, resolvendo o mérito da lide(CPC,art.269,I). Outrossim, condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 1.000,00 (Um mil reais), nos termos do art. 20§ 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50 , arts.3º, 11 e 12). Encaminhe- se cópia desta ao relator do Agravo de Instrumento nº 9.650no TJ/TO. Não havendo recurso arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional/To, 12 de fevereiro de 2010.

56. AUTOS/AÇÃO: 2006.0007.3791-7- Monitória

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S.A
ADVOGADO: Fabíola Aparecida de Assis Vangelista Lima- OAB-TO 1962
REQUERIDO: MARLÚCIO RODRIGUES DO NASCIMENTO e ANIELLE DE ALMEIDA MARQ UES.
INTIMAÇÃO(S)ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: I –Converto o bloqueio de numerário via Bacenjud , em penhora. II- Digam as partes em 15 dias (CPC, 475-J,§ 1º). III – Intime- se, sendo que o executado será pessoalmente (CPC, 652, § 4º). IV – Após, conclusos. Porto Nacional/To, 28 de maio de 2010.

57. AUTOS /AÇÃO: 2010.0003.7308-5/0-Consignação c/c Revisional de Cláusulas contratuais- Pedido de Tutela Antecipada.

REQUERENTE; GILVAN GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: Dr.Antonio Honorato Gomes – OAB/TO 3393
REQUERIDO; BANCO PANAMERICANO S/A
INTIMAÇÃO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: SENTENÇA: "... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art.267, VIII); c/c art. 158, parágrafo único). Defiro ao Requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Sem honorários. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias às expensas da parte desistente. Transitada e

58. AUTOS/AÇÃO: 2010.0004.2530-1/0 – Consignação c/c Revisional de Cláusulas Constratuais- Pedido de Tutela Antecipada.

REQUERENTE: VALDENISA ARAUJO LUSTOSA
ADVOGADO:Antonio Honorato Gomes- OAB/TO 3393
REQUERIDO: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
INTIMAÇÃO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DECISÃO: "...Por todo o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela vindicada. Cite-se o Requerido para, querendo, contestar o presente feito, no prazo de 15 dias, pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegado na inicial (CPC, arts. 285 e 319). Adota-se, portanto, o rito ordinário. Defiro ao Requerente o benefício do

pagamento das custas ao final, na forma do Provimento nº 01/2002 da CGJ/TO. Anota-se. Intimem-se. Porto Nacional, 17 de maio de 2010.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM Nº 42/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01- AUTOS Nº 2007.0001.6071-5

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: José Pereira dos Santos
ADVOGADO(A): João Antônio Francisco, Rita Carolina de Souza e Roberto Hidasi
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 27 de janeiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

02- AUTOS Nº 2007.0003.3851-4

Ação: Pensão por Morte
Requerente: Jaci Alexandrina de Souza
ADVOGADO(A): João Antônio Francisco, Roberto Hidasi, Rita Carolina de Souza
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios, P.R.I. Porto Nacional, 27 de janeiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

03- AUTOS Nº 2007.0003.3893-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: José Pereira da Silva
ADVOGADO(A): João Antônio Francisco, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasi
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado nos artigos 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 27 de janeiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

04- AUTOS Nº 2007.0008.3409-0

Ação: Aposentadoria por Invalidez
Requerente: Joselina Batista de Oliveira
ADVOGADO(A): Pedro Lustosa do Amaral Hidasi, Ricardo Carlos Andrade Mendonça
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, INDEFIRO A INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado nos artigos 267, VI, c.c o art. 295, "caput", II, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 10 de fevereiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

05- AUTOS Nº 2008.0010.2319-1

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: José Pereira dos Santos
ADVOGADO(A): Pedro Lustosa do Amaral Hidasi e Ricardo Carlos Andrade
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, incisos I, VI, do Código de Processo Civil. Porto Nacional, 20 de outubro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

06- AUTOS Nº 2008.0009.5537-6

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Joana Batista Ferreira Xavier
ADVOGADO(A): João Antônio Francisco, Rita Carolina de Souza e Roberto Hidasi
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 10 de fevereiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

07- AUTOS Nº 2007.0002.6388-3

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Jovelina Martins Lima
ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasi e João Antônio Francisco
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 08 de dezembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

08- AUTOS Nº 2008.0006.7075-4

Ação: Aposentadoria por Invalidez
Requerente: Jovino Ferreira de Brito
ADVOGADO(A): Roberto Hidasi, Rita Carolina de Souza e João Antônio Francisco
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 17 de abril de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

09- AUTOS 2007.0001.6053-7

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Joana Alves da Rocha
ADVOGADO(A) (S): Pedro Lustosa do Amaral Hidasi e Ricardo Carlos Andrade Mendonça
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 21 de outubro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

10- AUTOS Nº 2008.0010.2308-6

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Jaime Oliveira Amaral
ADVOGADO(A): Pedro Lustosa do Amaral Hidasi e Ricardo Carlos Andrade Mendonça
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. Porto Nacional, 20 de outubro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

11- AUTOS Nº 2007.0010.7973-3

Ação: Aposentadoria por Idade.
Requerente: Benedito Aires dos Santos
ADVOGADO(A): João Antônio Francisco, Rita Carolina de Souza e Roberto Hidasi
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
DESPACHO: Diga o requerente. Porto Nacional, 10 de fevereiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

12- AUTOS Nº 2008.0003.6004-6

Ação: Renda Mensal
Requerente: Benvinda Fernandes Almeida
ADVOGADO(A): João Antônio Francisco, Rita Carolina de Souza e George Hidasi
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
DESPACHO: Diga o requerente. Porto Nacional, 10 de fevereiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

13- AUTOS Nº 2007.0001.6141-0

Ação: Aposentadoria
Requerente: Beijamim Luiz Batista da Cunha
ADVOGADO(A): João Antônio Francisco, Rita Carolina de Souza e Roberto Hidasi
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 09 de fevereiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

14- AUTOS Nº 2007.2007.0000.0605-8

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Bilza Pereira da Silva
ADVOGADO(A) (s): João Antônio Francisco, Rita Carolina de Souza
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 13 de janeiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

15- AUTOS Nº 2007.0002.9090-2

Ação: Aposentadoria por Idade
Requerente: Doralina Alves Neves
ADVOGADO(A) (S) Pedro Lustosa do Amaral Hidasi e Ricardo Carlos Andrade Mendonça
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
SENTENÇA/DISPPOSITIVO: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional-TO, 14 de maio de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

16- AUTOS Nº 2008.0001.0409-0

Ação: Renda Mensal
Requerente: Carlos Henrique Ribeiro da Cruz
ADVOGADO(A)(S): João Antônio Francisco, Roberto Hidasi, Rita Carolina de Souza
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
DESPACHO: Defiro a cota ministerial retro. Int. Porto Nacional, 17 de março de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

17- AUTOS Nº 2978/1992

Ação: Ordinária de Cobrança c/c Reparação de Danos Morais
Requerente: Paulo Antônio Lopes
Requerido: Antônio Soman
ADVOGADO(A): Edson Feliciano da Silva
DESPACHO: Intime-se para cumprimento da sentença. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

18- AUTOS Nº 2007.0002.9217-4

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Maria Dias Fernandes
ADVOGADO(A) (S): João Antônio Francisco, Roberto Hidasi, Rita Carolina de Souza
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
DESPACHO: Diga a parte autora. Intime-se. Porto Nacional, 20 de maio de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

19- AUTOS Nº 2007.0003.3876-0

Ação: Aposentadoria por Invalidez
Requerente: Mariano Rodrigues Coelho Filho
ADVOGADO(A) (S): João Antônio Francisco, Roberto Hidasi, Rita Carolina de Souza
DESPACHO: Fls. 42/seguintes: Diga a parte autora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

20- AUTOS Nº 2007.0001.6542-3

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Miguelina Maria Vieira
ADVOGADO(A)(S): João Antônio Francisco, Roberto Hidasi, Rita Carolina de Souza

Requerido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA/DISPOSITIVO: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 10 de fevereiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

21- AUTOS Nº 2007.0003.2040-2

Ação: Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Maria da Conceição Pereira Rodrigues

ADVOGADO(A): João Antônio Francisco, Roberto Hidasí, Rita Carolina de Souza

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

DESPACHO: Diga a parte autora. Intime-se. Porto Nacional, 20 de maio de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

22- AUTOS Nº 2007.0002.6404-9

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Mariano Gonçalves Guimarães

ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasí, João Antônio Francisco

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

DESPACHO: " Diga a parte autora. Intime-se. Porto Nacional, 20 de maio de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito"

23- AUTOS Nº 2007.0002.9077-5

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Manoel Gonçalves Guimarães

ADVOGADO(A): João Antônio Francisco, Roberto Hidasí, Rita Carolina de Souza

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

DESPACHO: Diga a parte autora. Intime-se. Porto Nacional, 20 de maio de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

24- AUTOS Nº 2007.0002.6430-8

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Maria Darci Evangelista da Silva

ADVOGADO(A) (S): Ricardo Carlos Andrade Mendonça, João Antônio Francisco, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasí,

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: Posto Isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas vez que beneficiário da justiça gratuita. P.R.I. Porto Nacional, 10 de fevereiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

25- AUTOS Nº 2008.0005.8964-7

Ação: Renda Mensal

Requerente: Maria do Rozario Lopes

ADVOGADO(A): Ricardo Carlos Andrade Mendonça, João Antônio Francisco, Roberto Hidasí, Rita Carolina de Souza

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, INDEFIRO A INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado nos artigos, 267, VI, c.c. o art. 295, "caput", II, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 21 de outubro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

26- AUTOS Nº 2008.0006.0655-0

Ação: Renda Mensal

Requerente: Maria Eduarda Lopes da Costa

ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasí, João Antônio Francisco

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 27 de janeiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

27- AUTOS Nº 2008.0001.0419-8

Ação: Renda Mensal ou Amparo Assistencial

Requerente: Maria Augusta de Lima

ADVOGADO(A): João Antônio Francisco, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasí

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado nos artigos 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 27 de janeiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

28 – AUTOS Nº 2007.0003.3904-9

Ação: Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Maria de Lourdes Casimiro Barbosa

ADVOGADO(A)(S): João Antônio Francisco, Roberto Hidasí, Rita Carolina de Souza

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DESPACHO: Diga a parte autora. Intime-se. Porto Nacional, 20 de maio de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

29 – AUTOS Nº 2007.0004.1806-2

Ação: Aposentadoria por Idade

Requerente: Manoel Custódio da Silva

ADVOGADO(A)(S): João Antônio Francisco, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasí

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DESPACHO: Diga a parte autora. Intime-se. Porto Nacional, 20 de maio de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

30 – AUTOS Nº 2007.0000.0638-4

Ação: Pensão por Morte

Requerente: Maria Neuza Franco Brito Pimentel

ADVOGADO(A)(S): João Antônio Francisco, Roberto Hidasí, Rita Carolina de Souza

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DESPACHO: Diga a parte autora. Intime-se. Porto Nacional, 20 de maio de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

31 – AUTOS Nº 2007.0000.0680-5

Ação: Aposentadoria por Idade

Requerente: Maria Ribeiro da Cruz

ADVOGADO(A)(S): João Antônio Francisco, Roberto Hidasí, Rita Carolina de Souza

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/05. Intime-se. Sem custas vez que defiro os benefícios da justiça gratuita. P.R.I. Porto Nacional, 09 de dezembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

32 – AUTOS Nº 2009.0001.5996-9

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Martinha Gomes da Silva

ADVOGADO(A)(S): Marcos Paulo Fávoro, Lílian Botelho Azevedo, Osvaldo Cândido Sartori Filho

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 19 de outubro de 2009.

33 – AUTOS Nº 2007.0001.6081-2

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Raimundo Martins Glória

ADVOGADO(A)(S): João Antônio Francisco, Roberto Hidasí, Rita Carolina de Souza

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 17 de novembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

34 – AUTOS Nº 2007.0000.0651-1

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Raimunda Alves Amorim

ADVOGADO(A)(S): João Antônio Francisco, Roberto Hidasí, Rita Carolina de Souza

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 08 de dezembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

35 – AUTOS Nº 2007.0001.6472-9

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Raimunda Castro dos Reis

ADVOGADO(A)(S): João Antônio Francisco, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasí

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 17 de novembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

36 – AUTOS Nº 2007.0002.6453-7

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Jardilina Ferreira Lima

ADVOGADO(A)(S): João Antônio Francisco, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasí

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 27 de janeiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

37 – AUTOS Nº 2007.0006.2888-1

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Aldenoura Barboza Souza

ADVOGADO(A)(S): João Antônio Francisco, Rita Carolina de Souza

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DESPACHO: Diga a parte autora. Intime-se. Porto Nacional, 20 de maio de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

38 – AUTOS Nº 2007.0000.0647-3

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: João Pereira Nunes

ADVOGADO(A)(S): João Antônio Francisco, Roberto Hidasí, Rita Carolina de Souza

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DESPACHO: Diga a parte autora. Intime-se. Porto Nacional, 20 de maio de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

39 – AUTOS Nº 2008.0004.2865-1

Ação: Aposentadoria por Invalidez

Requerente: João Dias de Souza

ADVOGADO(A)(S): Pedro Lustosa do Amaral Hidasí, Ricardo Carlos Andrade Mendonça

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DESPACHO: Diga a parte autora. Intime-se. Porto Nacional, 20 de maio de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

40 – AUTOS Nº 2007.0003.2052-6

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: José de Paula Pereira

ADVOGADO(A)(S): João Antônio Francisco, Roberto Hidasí, Rita Carolina de Souza

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DESPACHO: Diga a parte autora. Intime-se. Porto Nacional, 20 de maio de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

41- AUTOS Nº 2007.0001.6502-4

Ação: Aposentadoria por Invalidez

Requerente: João Martins Correa

ADVOGADO(A)(S): João Antônio Francisco

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e o faço com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O autor e beneficiário da gratuidade da justiça, razões pelas quais isento-o do pagamento das custas processuais. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, estes ora fixados em 10% do valor da causa, devendo ser obedecido ao que dispõe o art. 12 da Lei nº 1.060/50. P.R.I. Porto Nacional, 29 de outubro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

42 – AUTOS Nº 2008.0007.4592-4

Ação: Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Albertino Rodrigues dos Santos

ADVOGADO(A)(S): Pedro Lustosa do Amaral Hidasi e Ricardo Carlos Andrade Mendonça

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 20 de outubro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

43 – AUTOS Nº 2008.0004.2875-9

Ação: Aposentadoria por Invalidez

Requerente: José Gaspar Aureliano da Silva

ADVOGADO(A)(S): Pedro Lustosa do Amaral Hidasi, Ricardo Carlos Andrade Mendonça

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem apreciação do mérito, fulcrado nos artigos 267, V, do Código de Processo Civil. Condeno o autor por litigância de má-fé, e, em consequência, deverá o mesmo pagar, em favor do requerido, multa de 1%(um por cento) do valor da causa. Condeno-o, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa (art.20, § 3º, c.c. o art. 22, ambos do CPC). Isento-o do pagamento de custas processuais, vez que deferida a assistência judiciária gratuita. P.R.I. Porto Nacional, 22 de outubro de 2009.

44 – AUTOS Nº 2007.0010.6216-4

Ação: Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Jerônimo Aires da Silva

ADVOGADO(A)(S): João Antônio Francisco, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasi

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 27 de janeiro

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 043/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01- EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5.581/02

Embargante: Companhia de Seguros Aliança Ltda

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS SILVEIRA SIMÕES, NILTON VALIM LODI

Embargado: Maura Ferreira dos Santos

ADVOGADO(A): LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA

DESPACHO: Vistos etc. A embargada restou sucumbente nestes autos. Discordando da sentença, apelo, sem contudo, promover o preparo ou requerer a gratuidade da justiça. Ausente o preparo, o recurso não pode ser recebido. Deixo, pois, de recebê-lo. Certifique o trânsito em julgado da sentença. Diga a parte vencedora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

02- OPOSIÇÃO Nº 4.573/00

Requerente: Edinês Aparecido Borges

ADVOGADO(A): EDSON FELICIANO DA SILVA

Requerido: Íris Pimentel de Moraes

ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO FERREIRA

DESPACHO: Digam sobre os cálculos. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

03- EXECUÇÃO Nº 4.385/99

Exeçúente: Disk Gás Distribuidora Ltda

ADVOGADO(A): LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA

Executado: Leomar Vieira de Souza

DESPACHO: Refaça a intimação. Não havendo manifestação do credor, em cinco dias, certifique-se, retornando os autos. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

04- EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 4.578/00

Embargante: Rego e Barros Ltda

ADVOGADO(A): AIRTON A SCHUTZ, PEDRO D. BIAZOTTO

Embargado: Fazenda Nacional

SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo embargante. Cumpra-se. P.R.I. Porto Nacional, 15 de dezembro de 2009. José Maria Lima - Juiz de Direito.

05- DECLARATÓRIA Nº 5.381/02

Requerente: Pró-saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar

ADVOGADO(A): HAMILTON DE PAULA BERNARDO

Requerido: Dilly Com. de Equipamento Hospitalar Odontológico e Demho Ltda

DESPACHO: A credora não fez prova da incapacidade de pagamento da pessoa jurídica, pois, sequer juntou certidão negativa do CRI, por exemplo, ou Detran. Produza prova do alegado, pois, em dez dias. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

06- EXECUÇÃO FISCAL Nº 4.420/99

Exeçúente: Fazenda Pública Estadual

Executado: Dinho Materiais para Construção Ltda

ADVOGADO(A): KÁTIA BOTELHO AZEVEDO

DECISÃO: EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, fundamento no verbete da Súmula nº 106-STJ, JULGO IMPROCEDENTE a exceção de pré-executividade ora apreciada, deixando de reconhecer a ocorrência da prescrição, como postulado. Diga a

exeçúente. Intime-se. Porto Nacional, 28 de setembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

07- MONITÓRIA 6.112/04

Requerente: Leobas e Barreira Ltda

ADVOGADO(A): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES

Requerido: Teófilo Gomes da Silva

DESPACHO: Junte a minuta de bloqueio. Diga a credora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

08- INDENIZAÇÃO Nº 4.877/01

Requerente: Albino Ferreira Mendes e outra

ADVOGADO(A): WILIANS ALENCAR COELHO

Requerido: Investco S/A

DESPACHO: Manifeste o autor sobre a contestação. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

09- OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5.559/02

Requerente: Garroni Martins Filho

ADVOGADO(A): MARCELO CESAR CORDEIRO

Requeridos: Investco S/A

ATO PROCESSUAL: Intima o autor para manifestação sobre a contestação, em 10(dez) dias.

10- EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 4.396/99

Embargante: MTB Figueredo

ADVOGADO(A): WALDINEY GOMES DE MORAIS

Embargado: Banco Bradesco S/A

ADVOGADO(A): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO

DESPACHO: Traslade-se cópia da sentença e do acórdão para os autos principais. Calculem as custas devidas ao Estado. Diga o advogado do vencedor. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

11- EXECUÇÃO Nº 5.871/03

Exeçúente: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO, MAURÍCIO CORDENONZI

Executado: Eduardo Caldeira Sales

ADVOGADO(A): BOLIVAR CAMELO ROCHA

DESPACHO: Diga o credor. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

12- COBRANÇA Nº 5.840/03

Requerente: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ

Requerido: Juliate e Cantuário Ltda e outros

DESPACHO: Diga o credor. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

13- EXECUÇÃO Nº 6.066/04

Exeçúente: Comercial de Tintas 3 Irmãos

ADVOGADO(A): LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

Executado: Luiz Eduardo Ganhadeiro Guimarães

DESPACHO: Diga a credora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

14- EXECUÇÃO Nº 5.855/03

Exeçúente: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO(A): FERNANDA RAMOS RUIZ, LAURÊNCIO MARTINS SILVA

Executado: Comercial de Cereais Lago Azul Ltda

DESPACHO: Fls. 167: Defiro a suspensão. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

15- RESCISÃO CONTRATUAL Nº 5.838/03

Requerente: João Borzan Filho e outros

Requerido: Paschoal Baylon das Graças Pedreira

ADVOGADO(A): KELLEN SOARES PEDREIRA DO VALE

DESPACHO: Colha em cartório, no prazo de cinco dias, a assinatura da advogada na petição retro. Decorrido tal prazo, sem a assinatura, certifique-se, com imediata conclusão. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

16- EXECUÇÃO Nº 5.630/03

Exeçúente: Porto Real Atacadista S/A

ADVOGADO(A): FABÍOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA

Executado: Glydston Sousa Coelho

DESPACHO: Manifeste-se a parte Exeçúente sobre o bloqueio de veículo do devedor efetivado via sistema Renajud, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 dias. Intime-se. Porto Nacional/TO, 16 de junho de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto.

17- ANULATÓRIA Nº 5.965/03

Requerente: Ideal Tecidos Ltda

ADVOGADO(A): JOSÉ PEDRO DA SILVA

Requerido: Fazenda Pública Estadual

SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/05. Torno sem efeito a antecipação da tutela concedida inicialmente, em todos os seus termos. Custas pelo(a) requerente. P.R.I. Porto Nacional, 18 de novembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

18- EXECUÇÃO Nº 5.572/02

Exeçúente: João Alves Ramalho

ADVOGADO(A): MARCELO CESAR CORDEIRO

Executado: Investco S/A

DESPACHO: Promova a parte autora o que lhe cabe e lhe foi dado pelo E. Tribunal de Justiça. Prazo: dez dias. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

19- CAUTELAR INOMINADA Nº 5.933/03

Requerente: José Carlos Velo

ADVOGADO(A): AIRTON A SCHUTZ, PEDRO D BIAZOTTO

Requerido: Manoel Alexandre de Souza Barros

ADVOGADO(A): WILMAR RIBEIRO FILHO

SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº

11.232/05. Custas pelo requerente. P.R.I. Porto Nacional, 30 de novembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

20- MONITÓRIA Nº 5.993/03

Requerente: Willys Antônio Lima dos Santos
ADVOGADO(A): MARIA INÉS PEREIRA

Requerido: Município de Santa Rita do Tocantins

DESPACHO: Diga o credor. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2.526/2006 - AÇÃO PENAL

Acusados: Paschoal Baylon das Graças Pedreira

Autor: Ministério Público Estadual

Advogados: Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcante - OAB/TO 209; Fábio Wazilewski - OAB/TO 2000; Dr. Jonas Salviano da Costa Júnior - OAB/TO 4300

Por ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, ficam os Senhores Advogados, acima identificados, intimados para, no prazo legal, apresentar razões ao recurso interposto, conforme teor do despacho exarado às fls. 178, destes autos, a seguir transcrito: " Recebo o recurso interposto pela defesa do acusado Paschoal Baylon das Graças Pedreira, às fls. 177, por ser próprio e tempestivo. Intime-se a defesa técnica, com urgência, para no prazo legal, apresentar as suas razões recursais. Em seguida, dê-se vista dos autos ao Representante do Ministério Público, a fim de contra-arrazoar o recurso supra. Após, à conclusão. Porto Nacional/TO, 30-06-2010. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal."

AUTOS N. 2552/06

ACUSADO: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEREIRA

ADVOGADOS: DR. FÁBIO WAZILEWSKI - OAB/TO 2.000 e DR. JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR - OAB/TO 4.300

FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS DE DEFESA, DR. FÁBIO WAZILEWSKI - OAB/TO 2.000 e DR. JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR - OAB/TO 4.300, DA DECISÃO TRANSCRITA A SEGUIR: "DECISÃO 1 - Nota-se, inicialmente, que a defesa técnica suscitou preliminar. No entanto, o Ministério Público manifestou pelo prosseguimento do feito. Muito bem. Da análise da preliminar aguida, verifica-se que não assiste razão, pelo menos nesta fase processual, o acusado, haja vista que o argumento por ele exposto se confunde com a matéria de mérito. Logo, o processo se encontra em ordem, não existindo nenhuma hipótese que possa impedir a realização da instrução criminal. 2 - Designo o dia 30/8/2010, às 15h, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se. Notifique-se, o representante do Ministério Público e o Defensor constituído. Porto Nacional/TO, 24/6/2010. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito"

TAGUATINGA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO – 2009.0001.0432-3/0

Requerente: Etegon Ropke

Advogada: Dra. Irma de Fátima Fink - OAB-BA 21.810

Requerido: Diego Ropke

Advogado Carlos César Cabrini - OAB-BA 19.989

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS. 139 "Vistos etc. Em atenção ao princípio do contraditório e ampla defesa, recebo a impugnação da parte autora, embora fora do prazo prescrito em lei, vez que sua procuradora ausentou-se, justificadamente, comprovando tratar-se de motivo de saúde. O objeto da presente demanda está relacionado diretamente a turbação e/ou esbulho da posse de área rural e de veículo de transporte, não havendo, aparentemente, qualquer discussão acerca de maquinários agrícolas. Portanto, quanto ao pedido de fls. 136/137, intime-se o autor no prazo de 5 (cinco) dias se manifestar acerca do mesmo. Após conclusos. Taguatinga, 26 de maio de 2010. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito em Substituição Automática".

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

AUTOS Nº 2009.0004.5093-0

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: Zeni Ribeiro Urcino

INTERDITANDO: José Nilson Ribeiro Urcino

ADVOGADO: Dr. Maurício Tavares Moreira – OAB/4.013-A

PUBLICAÇÃO de sentença fls.23/25 e INTIMAÇÃO do Advogado da autora: "(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para decretar a interdição do interditando José Nilson Ribeiro Urcino, ao tempo em que nomeio como seu curador, para a prática dos atos da vida civil, a interditante Zeni Ribeiro Urcino. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, conforme artigo 1.184 do Código de Processo Civil. O curador deverá prestar o compromisso o prazo de 05 (cinco) dias, consoante art. 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins para que seja procedida a suspensão dos direitos políticos do interditando, conforme o art. 15, II, da Constituição Federal. Custas pela requerente, na totalidade das devidas, todavia, tendo em vista a gratuidade de justiça deferida, suspendo a exigibilidade das custas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos

do art.12, da Lei 1.060/50. Com o trânsito em julgado e realizadas as providências retro indicadas, arquivem-se, com a expedição do ofício de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se".

AUTOS Nº 2009.0004.5092-2

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: Alice Leite de São José

INTERDITANDO: Maria José Cardozo

ADVOGADO: Dr. Maurício Tavares Moreira – OAB/4.013-A

INTIMAÇÃO do advogado da requerente do despacho de fl.23, a seguir transcrito: " Diante da certidão à fl.21-verso- dos autos, determino a intimação do advogado da requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o endereço atualizado da requerente, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Após, voltem os autos conclusos."

AUTOS Nº 2009.0004.1376-8

AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS com pedido de liminar

REQUERENTE: José Eduardo Oliveira Martins

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO nº1.857-A

REQUERIDOS: G.O.C., Representada por sua mãe, Alane Batista da Costa

ADVOGADO: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO do advogado do autor do despacho de fl.52, a seguir transcrito: " Diante da certidão à fl.50-verso- dos autos, determino a intimação do advogado do requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o endereço atualizado da requerida. Após, voltem os autos conclusos."

TOCANTÍNIA

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2009.0001.1144-3 (903/04)

Natureza: Oposição

Requerente: VILSON KLINGER

Advogado(a): PAULO ROBERTO RISUENHO – OAB/TO 1337-B

Requerido(a): DONATO MORAES DA CUNHA

Advogado(a): ATAU CORREA GUIMARAES – OAB/TO N. 1235

GLAUTON ALMEIDA ROLIM – OAB/TO N. 3306

Requerido(a): MARIA DA CONCEIÇÃO DE MOURA CUNHA

Advogado(a): JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI – OAB/TO N. 209

SILVIO ALVES NASCIMENTO – OAB/TO N. 1514-A

Requerido(a): BASÍLIO MARTINS DOS SANTOS

Advogado(a): CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO N. 1340-B

OBJETO: INTIMAR a parte autora do despacho proferido às fls. 53 v, cujo teor a seguir transcrito: DESPACHO: "Intimem-se a parte autora a manifestar sobre a contestação, prazo de 10 dias. Em 18 de abril de 2008. (a) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 1076/2005

Natureza: Usucapião Extraordinário

Requerente: JOSÉ BATISTA COSTA E MARIA ODETE RIBEIRO BATISTA

Advogado(a): ALCIDINO DE SOUZA FRANCO – OAB/TO 2616-A

ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO – OAB/TO N. 2556

EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO – OAB/TO N. 2557

Requerido(a): BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S/A

Advogado(a): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/SP 126.504

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido(a) às fl(s). 46 v, cujo teor a seguir transcrito: DESPACHO: "Tendo em conta a possibilidade de efeito modificativo, manifestem-se os requerentes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os EMBARGOS às fls. 42/46. Tocantínia, 06 de novembro de 2009. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

01 - AUTOS Nº 2008.0010.4398-2/0 – AÇÃO PENAL

TIPIFICAÇÃO: Art. 129, § 9º, do CPB c/c Lei 11.340/06 (Lei Mªda Pena)

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADOS: DOMINGOS DA SILVA RIBEIRO

Advogado: Dr. Adão Klepa

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Adão Klepa, advogado do denunciado, intimado do inteiro teor da decisão a seguir transcrito: "Mantenho o recebimento da denúncia, portanto não há incidência de quaisquer hipóteses contidas nos artigos 395 e 397 do Código de Processo Penal. Designo o dia 22/SETEMBRO/2010, às 15:00h, para a realização da audiência uma, consoante previsão no artigo 400 do Código de Ritos, ocasião em que se procederá à oitiva da vítima, testemunhas de acusação, defesa, bem como se realizará o interrogatório do réu. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Tocantínia, 16 de março de 2010. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – JUÍZA DE DIREITO.

01 - AUTOS Nº 2009.0001.1228-8/0 – AÇÃO PENAL

TIPIFICAÇÃO : Art. 19 da Lei de Contravenções Penais

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENENCIADO (S): LUIGUE SOARES BRANDÃO e SÉRGIO PAULO BARBOSA CALDEIRA

Advogado: Dra. Esly Barbosa Caldeira Gomes OAB-TO 4388

INTIMAÇÃO: Fica o Dra. Esly Barbosa Caldeira Gomes, advogada dos denunciados, intimada da audiência de instrução designada para o dia 10/AGOSTO/2010, às 16:30 horas, na sala de audiências do Fórum de Tocantínia-TO.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS N.º 2010.3.5044-1/0 OU 292/2010

Ação: DIVÓRCIO DIRETO

Requerente – M.H.R.S.

Requerido – M.B.S.

FINALIDADE – CITAR o requerido M.B.S., brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO DIRETO, acima epigrafada. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA – A requerente casou-se com o requerido em 26/02/1988; que tiveram 02(duas) filhas maiores e capazes; que estão separados de fato há 19 anos; que não existem bens a partilhar.

AUTOS- 2009.10.1829-3/0(874/09)

AÇÃO – PREVIDENCIÁRIA

Requerente – BENTO PEREIRA DE CASTRO

Advogado- ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476

Requerido- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

Procurador- VICTOR HUGO CALDEIRA TEODORO

FICA O REQUERENTE INTIMADO para, querendo, impugnar a contestação apresentada pelo requerido, nos autos acima mencionados.

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS

O EXMO. SR. DR. HERISBERTO E SILVA F. CALDAS, MM. JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À PRAÇA ANTONIO NETO DAS FLORES, 790, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DIVÓRCIO DIRETO autuada sob o nº 2010.0003.4465-4/0, proposta por LUCILÉIA DA SILVA NASCIMENTO em desfavor de JOSÉ PARENTE DO NASCIMENTO, sendo o presente, para CITAR o Requerido: JOSÉ PARENTE DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, lavrador, com endereço ignorado, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, ficando advertido que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo requerido como verdadeiros, os fatos articulados pela requerente. Tudo em conformidade com o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "Cite-se com as advertências da lei por edital, com prazo de 60(sessenta) dias. Wanderlândia-TO, 12 de maio de 2010. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (23.06.2010).Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrevente Judicial do Cível que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS

O EXMO. SR. DR. HERISBERTO E SILVA F. CALDAS, MM. JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À PRAÇA ANTONIO NETO DAS FLORES, 790, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C GUARDA PROVISÓRIA autuada sob o nº 2010.0002.3236-8/0, proposta por MARCONIO MENESES LIMA em desfavor de GLEICIANE NUNES DA SILVA, sendo o presente, para CITAR a Requerida: GLEICIANE NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, com endereço ignorado, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, ficando advertida que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pela requerida como verdadeiros, os fatos articulados pelo requerente. Tudo em conformidade com o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "I- Defiro pedido de justiça gratuita. II- Cite-se a parte requerida, por edital, pelo prazo de 60(sessenta) dias, para querendo contestar a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, ressaltando-se no mandado as advertências do art. 285 do Código de Processo Civil. Wanderlândia-TO, em 06 de abril de 2010. (as) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (23.06.2010).Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrevente Judicial do Cível que digitei e subscrevi

EDITAL PARA CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR HERISBERTO E SILVA F. CALDAS, MM. JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À PRAÇA ANTONIO NETO DAS FLORES, Nº 790, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL, autuada sob o nº 2009.0003.0288-5/0 (060/2005), proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de ORGANIZAÇÕES SILVA LTDA, sendo o presente, para CITAR A Executada: ORGANIZAÇÕES SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.082.168/0008-74 e seu(s) sócio(s) solidários: IRON FERNANES DA SILVA, inscrito no CPF nº 020.596.221-15 e EDVÂNIA FERNANDES DA SILVA, inscrita no CPF nº 494.057.131-91; para os termos da ação supra mencionada, bem como, para efetuarem o pagamento do débito, no valor de R\$ 12.769,20 (doze mil setecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos) representada pela Certidão da Dívida Ativa CDA nº A-298/2002 datada(s) de 09/01/2002, da Secretaria da Fazenda Estadual, referente a ICMS e acessórios. Tudo em conformidade com o

r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "I- Considerando-se a petição de fls. 40, revogo a suspensão da execução determinada às fls. 38. II- Cite-se a parte executada, por Edital, pelo prazo de 30(trinta) dias, na forma do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/1980. III- Sem prejuízo, expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Redenção/PA, a fim de serem arrestados os terrenos urbanos objetos da matrículas 475, 0342; 1.190, 2.794 e 6.368, do Livro nº 02-RG, do Cartório de Registro de Imóveis da referida Comarca, para garantir a execução. Wanderlândia-TO. 28 de janeiro de 2009. (as) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local, com endereço na Praça Antonio Neto das Flores, nº 790, centro, Wanderlândia/TO. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, ao vinte e cinco dia do mês de junho do ano de dois mil e dez, (25.06.2010). Eu, (Pedrina Moura de Alencar), Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi.

EDITAL PARA CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR HERISBERTO E SILVA F. CALDAS, MM. JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À PRAÇA ANTONIO NETO DAS FLORES, Nº 790, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL, autuada sob o nº 2009.0003.0288-5/0 (060/2005), proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de ORGANIZAÇÕES SILVA LTDA, sendo o presente, para CITAR A Executada: ORGANIZAÇÕES SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.082.168/0008-74 e seu(s) sócio(s) solidários: IRON FERNANES DA SILVA, inscrito no CPF nº 020.596.221-15 e EDVÂNIA FERNANDES DA SILVA, inscrita no CPF nº 494.057.131-91; para os termos da ação supra mencionada, bem como, para efetuarem o pagamento do débito, no valor de R\$ 12.769,20 (doze mil setecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos) representada pela Certidão da Dívida Ativa CDA nº A-298/2002 datada(s) de 09/01/2002, da Secretaria da Fazenda Estadual, referente a ICMS e acessórios. Tudo em conformidade com o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "I- Considerando-se a petição de fls. 40, revogo a suspensão da execução determinada às fls. 38. II- Cite-se a parte executada, por Edital, pelo prazo de 30(trinta) dias, na forma do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/1980. III- Sem prejuízo, expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Redenção/PA, a fim de serem arrestados os terrenos urbanos objetos da matrículas 475, 0342; 1.190, 2.794 e 6.368, do Livro nº 02-RG, do Cartório de Registro de Imóveis da referida Comarca, para garantir a execução. Wanderlândia-TO. 28 de janeiro de 2009. (as) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local, com endereço na Praça Antonio Neto das Flores, nº 790, centro, Wanderlândia/TO. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, ao vinte e cinco dia do mês de junho do ano de dois mil e dez, (25.06.2010). Eu, (Pedrina Moura de Alencar), Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI

Cartório da 2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Doutor MARCIO SOARES DA CUNHA, meritíssimo Juiz Substituto da 2ª Vara Cível, da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos nº. 2010.0000.9894-7-7/0 de Ação de Usucapião requerida por PAULO ARANTES FERRAZ E ROSELI BOMS em face de BRF-BRASIL FOODS S/A, e, por este meio CITA os terceiros interessados ausentes. Incertos e desconhecidos dos termos da ação de usucapião supra, sobre o bem, a saber: lotes nºs. 48 e 49, do loteamento Dueré, 1ª etapa-MUNICÍPIO DE Dueré-To., com área de 737,2698 ha, para, querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi Estado do Tocantins, aos oito (23) dias do mês de abril do ano de 2010. Eu, Iva Lúcia Veras Costa, - Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

MARCIO SOARES DA CUNHA
Juiz Substituto

OAB

Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Tocantins

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, de acordo com os parágrafos 2º e 3º do artigo 69 do Estatuto da Advocacia – Lei nº 8906/94, e artigo 53 § 2º do Código de Ética e Disciplina, NOTIFICA, os advogados com números de inscrições abaixo relacionados para comparecerem na Sessão de Julgamento a realizar-se no dia 20 de agosto de 2010 às 09:00 horas na sede da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - Palmas – TO. Caso referidos processos não sejam julgados na data aprazada, automaticamente serão incluídos nas pautas das próximas sessões.

10/09/2010 às 09:00 hs
15/10/2010 às 09:00 hs

OAB/TO 1905; OAB/TO 2347; OAB/TO 3654

Gabinete da Presidência do TED, Palmas, aos 30 dias do mês de junho de 2010.

LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA
Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/TO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO - INTERINO

ÊNIO CARVALHO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessora de Imprensa

Divisão Diário da Justiça

LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE

Chefe de Divisão

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

EUGÊNIA PAULA MEIRELES MACHADO

Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br